II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 5 de abril de 2013 **Número 67**

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Gabinete do Presidente:

Despacho n.º 4721/2013:

Determina que, no presente ano, as comemorações do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades se realizem na cidade de Elvas 11293

Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira

Louvor n.º 263/2013:

Louvor do Representante da República para a RAM a António Manuel Martins 11293

PARTE B

Assembleia da República

Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz:

Declaração de retificação n.º 424/2013:

Retifica a declaração n.º 76/2013, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 27 de março, do Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz 11293

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 4722/2013:

Autoriza a abertura de procedimento concursal para aquisição de Marine Gasoil Melhorado e Gasóleo colorido e marcado, e delega no Ministro da Defesa Nacional, com faculdade de subdelegação no Diretor do Abastecimento da Marinha várias competências 11293

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura:

Portaria n.º 162/2013:

Classifica como monumento de interesse público o Solar dos Olivas, ou Casa Grande de Casfreires, incluindo o edifício principal, o edifício anexo a este e o terreiro, no Largo da Igreja, Casfreires, freguesia de Ferreira de Aves, concelho de Sátão, distrito de Viseu, e fixa a zona especial de proteção do mesmo monumento 11294

Portaria n.º 163/2013:

Classifica como monumento de interesse público a Capela de Nossa Senhora da Boa Morte e Cruzeiro, no lugar do Pópulo, freguesia do Pópulo, concelho de Alijó, distrito de Vila Real 11294

Portaria n.º 164/2013:

Classifica como monumento de interesse público a Torre de Penegate, no lugar da Torre, freguesia de Carreiras (São Miguel), concelho de Vila Verde, distrito de Braga, e fixa a zona especial de proteção do mesmo monumento 11295

Portaria n.º 165/2013:

Classifica como monumento de interesse público a Igreja do Espírito Santo, ou Igreja da Misericórdia de Vila Viçosa, na Praça da República e na Avenida Bento de Jesus Caraça, em Vila Viçosa, freguesia de São Bartolomeu, concelho de Vila Viçosa, distrito de Évora 11296

Portaria n.º 166/2013:

Classifica como monumento de interesse público a Igreja de São Pedro, matriz de Belazaima do Chão, na Rua da Igreja, Belazaima do Chão, freguesia de Belazaima do Chão, concelho de Águeda, distrito de Aveiro, e fixa a zona especial de proteção do mesmo monumento. . . 11296

Portaria n.º 167/2013:

Classifica como sítio de interesse público o Complexo Megalítico do Olival da Pega, na Herdade do Olival da Pega, freguesia de Monsaraz, concelho de Reguengos de Monsaraz, distrito de Évora, e fixa a zona especial de proteção, área non aedificandi, do sítio 11297

Portaria n.º 168/2013:

Classifica como monumento de interesse público a Igreja de Nossa Senhora da Assunção, matriz de Colares, incluindo o adro, no Largo Dr. Carlos França, Colares, freguesia de Colares, concelho de Sintra, distrito de Lisboa 11297

Portaria n.º 169/2013:

Classifica como monumento de interesse público as Muralhas Modernas de Moura, em Moura, freguesias de Santo Agostinho e São João Batista, concelho de Moura, distrito de Beja, e fixa a zona especial de proteção do mesmo monumento 11298

Portaria n.º 170/2013:

Classifica como sítio de interesse público a Gruta de Avecasta, em Avecasta, freguesia de Areias, concelho de Ferreira do Zêzere, distrito de Santarém, e fixa a zona especial de proteção do mesmo sítio. 11299

Portaria n.º 171/2013:

Classifica como conjunto de interesse público o Santuário do Senhor de Perafita, em Perafita, freguesia de Vila Verde, concelho de Alijó, distrito de Vila Real, e fixa a zona especial de proteção do mesmo sítio 11300

Portaria n.º 172/2013:

Classifica como monumento de interesse público a Igreja de São Bartolomeu, matriz de Pechão, no Largo da Igreja, Pechão, freguesia de Pechão, concelho de Olhão, distrito de Faro 11300

Portaria n.º 173/2013:

Classifica como monumento de interesse público a Faculdade de Economia da Universidade do Porto, na Rua Dr. Roberto Frias, Porto, freguesia de Paranhos, concelho e distrito do Porto 11301

Portaria n.º 174/2013:

Classifica como conjunto de interesse público os imóveis Igreja de Santa Marinha, matriz de Cortegaça, e Jazigos do "Cemitério Velho", na Rua do Padre Manuel Pereira, Cortegaça, freguesia de Cortegaça, concelho de Ovar, distrito de Aveiro. 11302

Portaria n.º 175/2013:

Classifica como monumento de interesse público a Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, na Avenida Rodrigues de Freitas, 265 a 269, Porto, freguesia de Bonfim, concelho e distrito do Porto 11302

Portaria n.º 176/2013:

Classifica como monumento de interesse público a Igreja da Misericórdia de Santiago do Cacém, na Rua Dr. Manuel de Arriaga e na Rua da Misericórdia, Santiago do Cacém, freguesia e concelho de Santiago do Cacém, distrito de Setúbal 11303

Portaria n.º 177/2013:

Classifica como monumento de interesse público a Igreja e antigo Convento de Nossa Senhora da Boa Hora, no Largo da Boa Hora, Lisboa, freguesia da Ajuda, concelho e distrito de Lisboa 11303

Portaria n.º 178/2013:

Classifica como monumento de interesse público a Igreja da Misericórdia de Salvaterra do Extremo, no Largo do Adro da Igreja, Salvaterra do Extremo, freguesia de Salvaterra do Extremo, concelho de Idanha-a-Nova, distrito de Castelo Branco 11304

Portaria n.º 179/2013:

Classifica como monumento de interesse público o Edifício-Sede do Instituto Nacional de Estatística, muros e logradouros, na Avenida António José de Almeida, na Avenida do México e na Avenida Manuel da Maia, Lisboa, freguesia de São João de Deus, concelho e distrito de Lisboa, e fixa a zona especial de proteção do mesmo monumento. 11305

Portaria n.º 180/2013:

Classifica como monumento de interesse público a Casa das Obras, no Largo Dr. António Borges Pires, Seia, freguesia e concelho de Seia, distrito da Guarda 11305

Portaria n.º 181/2013:

Classifica como monumento de interesse público o Bloco da Costa Cabral, na Rua de Costa Cabral, 744, 750 e 760, Porto, freguesia de Paranhos, concelho e distrito do Porto. 11306

Portaria n.º 182/2013:

Classifica como monumento de interesse público o Edifício sito na Avenida do Doutor Lourenço Peixinho, 154-156, gaveto com a Rua do Engenheiro Oudinot, 7-11, em Aveiro, freguesia de Vera Cruz, concelho e distrito de Aveiro. 11307

Secretaria-Geral:

Declaração de retificação n.º 425/2013:

Retifica o despacho n.º 2269/2013, de 8 de fevereiro, da Presidência do Conselho de Ministros, que designa o licenciado Rui André Catarino Fernandes Rodrigues Gonçalves, como técnico especialista, para exercer funções na área da gestão cultural no gabinete do Secretário de Estado da Cultura, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 8 de fevereiro de 2013. . . 11307

Direção-Geral do Património Cultural:

Despacho (extrato) n.º 4723/2013:

Prorrogação da licença sem remuneração de José Luís de Negreiros Monteiro 11307

Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais:

Despacho n.º 4724/2013:

Delegação de competências no mestre Nuno Manuel Estanqueiro Dias 11308

Despacho n.º 4725/2013:

Designação em substituição, por ausência, faltas ou impedimentos, do diretor-geral do GEPAC 11308

Ministério das Finanças

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento:

Despacho n.º 4726/2013:

Despacho - Normas técnicas para a comunicação de dados referentes ao desconto retido sobre remunerações e pensões de beneficiários titulares da ADSE e às contribuições das entidades 11308

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública:

Despacho n.º 4727/2013:

Despacho - permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas aos Serviços Sociais da Administração Pública 11310

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso (extrato) n.º 4616/2013:

Nomeações, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária. 11311

Aviso (extrato) n.º 4617/2013:

Nomeações, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária. 11311

Aviso (extrato) n.º 4618/2013:

Nomeações, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária. 11311

Despacho n.º 4728/2013:

Delegação de competência da diretora de Finanças-Adjunta de Lisboa Eunice Rute Ferreira Rodrigues Brito 11311

Direção-Geral do Orçamento:

Despacho n.º 4729/2013:

Nomeação em regime de substituição para exercer o cargo de chefe de divisão do Orçamento e Recursos Próprios 11312

Ministérios das Finanças e da Economia e do Emprego

Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Pública e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

Despacho n.º 4730/2013:

Determina que não tem aplicação no caso específico da Fundação Portuguesa das Comunicações a medida excecional e transitória de estabilidade orçamental, para o ano de 2013, prevista no n.º 1 do artigo 14.º da Lei do Orçamento do Estado para 2013, aprovado pela Lei n.º 66-B/ 2012, de 31 de dezembro, de agravamento da redução de transferências, ficando esta Fundação sujeita apenas à decisão de redução de 50 % do total de apoios financeiros públicos do ICP ANACOM — Autoridade Nacional de Comunicações, I. P., e dos Correios de Portugal — CTT, S. A. . . . 11313

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 4731/2013:

Exoneração do ministro plenipotenciário de 2.ª classe José Augusto de Jesus Duarte do cargo de diretor do Departamento Geral de Administração 11313

Despacho (extrato) n.º 4732/2013:

Nomeação do ministro plenipotenciário de 2.ª classe Francisco de Assis Morais e Cunha Vaz Patto, para exercer as funções de diretor do Departamento Geral de Administração 11314

Listagem n.º 22/2013:

Lista dos subsídios atribuídos no 2.º semestre de 2012, pelo FRI, I. P. 11314

Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 4619/2013:

Lista das transferências efetuadas no 2.º semestre de 2012 11315

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 4733/2013:

Licença concedida à sociedade comercial Milíciapro 11316

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 4734/2013:

Colocação na situação de mobilidade especial do trabalhador Pedro Luís Morais Capilé Augusto 11316

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

Declaração de retificação n.º 426/2013:

Retificação do anúncio (extrato) n.º 55/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro de 2013 11317

Exército:

Portaria n.º 183/2013:

Passagem à situação de reforma do TCOR Mota 11317

Portaria n.º 184/2013:

Passagem à situação de reforma de vários militares 11317

Portaria n.º 185/2013:

Passagem à situação de reforma do EXMO TGEN Cunha Lopes 11317

Ministério da Administração Interna

Autoridade Nacional de Proteção Civil:

Despacho n.º 4735/2013:

Cessação da comissão de serviço, em substituição, da licenciada Ana Isabel Oliveira de Freitas como diretora da Unidade de Apoio ao Voluntariado da Direção Nacional de Bombeiros que assume o cargo de chefe do Núcleo de Apoio Técnico e Relações Internacionais 11317

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 4736/2013:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 11317

Despacho n.º 4737/2013:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 11318

Despacho n.º 4738/2013:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 11318

Despacho n.º 4739/2013:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 11318

Despacho n.º 4740/2013:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 11318

Despacho n.º 4741/2013:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres e de direitos políticos a vários cidadãos brasileiros 11318

Despacho n.º 4742/2013:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 11319

Despacho n.º 4743/2013:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 11319

Despacho n.º 4744/2013:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 11319

Despacho n.º 4745/2013:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 11319

Despacho n.º 4746/2013:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 11319

Ministério da Justiça

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 4747/2013:

Nomeação, em regime de substituição, no cargo de coordenadora do Núcleo de Registo e Alteração do Património, da Doutora Elisabete Cruz da Silva Moura Lopes Barreiros Ferreira 11320

Despacho (extrato) n.º 4748/2013:

Nomeação, em regime de substituição, no cargo de diretor do Departamento de Gestão Patrimonial o engenheiro Jorge Manuel Moura Ferro 11320

Ministério da Economia e do Emprego

Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

Despacho n.º 4749/2013:

Necessidade de apoiar a marinha de comércio com este tipo de auxílios aos armadores portugueses está disponível no PIDDAC para 2013 a verba de EUR 250 000,00, para o presente Projeto de "Modernização da Frota da Marinha de Comércio Nacional". - define as regras de atribuição do montante em causa 11320

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Despacho (extrato) n.º 4750/2013:

Cessação de funções no cargo de chefe da Divisão de Formação e Recursos Humanos 11322

Despacho (extrato) n.º 4751/2013:

Cessação de funções no cargo de chefe da Divisão Patrimonial e Financeira 11322

Despacho (extrato) n.º 4752/2013:

Cessação de funções no cargo de chefe da Divisão de Sistemas de Informação 11322

Listagem n.º 23/2013:

Listagem com as subvenções concedidas pela Autoridade para as Condições do Trabalho no 2.º semestre do ano de 2012 11322

Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo:

Édito n.º 137/2013:

PC 4502719600 171/14.16/1117 11324

Édito n.º 138/2013:

PC 4502719600 171/14.20/112 11324

Édito n.º 139/2013:

PC 4502719479 171/14.18/430 11324

Direção Regional da Economia do Alentejo:

Édito n.º 140/2013:

PC 4502719600 EPU/12666 11324

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Secretaria-Geral:

Listagem n.º 24/2013:

Listagem de subsídios concedidos pelo Gabinete da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território 11324

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 871/2013:

Consolidação de mobilidade interna na categoria 11325

Deliberação (extrato) n.º 872/2013:

Consolidação de mobilidade interna na categoria 11325

Despacho (extrato) n.º 4753/2013:

Nomeação de junta médica de recurso de condução 11325

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 4754/2013:

Autorizada a licença sem remuneração por um ano à enfermeira Joana Barradas Menezes, pertencente ao mapa de pessoal do ACES Lisboa Central, a partir de 7 de março de 2013 . . . 11325

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Declaração de retificação n.º 427/2013:

Retifica os avisos (extratos) n.os 4123/2013, 4124/2013 e 4180/2013 11325

Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede:

Aviso (extrato) n.º 4620/2013:

Lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal para cincos postos de trabalho 11325

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Deliberação n.º 873/2013:

Aprova o regulamento que disciplina, de acordo com o n.º 3 do artigo 124.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 20/2013, de 14 de fevereiro, a autorização, fabrico, distribuição e a dispensa dos medicamentos alergénios destinados a um doente específico 11325

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar:

Despacho n.º 4755/2013:

É dada por finda a comissão de serviço no cargo de subdiretor-geral do Doutor Fernando Jorge da Silva Colmenero Ferreira 11328

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 4756/2013:

Criação da Unidade de Sistemas de Informação e de Comunicação e nomeação do licenciado José Franco para coordenador da Unidade 11328

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 4621/2013:

Abertura do procedimento consursal prévio à eleição do diretor 11329

Aviso n.º 4622/2013:

Abertura do concurso para provimento do cargo de diretor 11330

Aviso n.º 4623/2013:

Procedimento concursal prévio à eleição do diretor do Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano, Porto 11330

Despacho n.º 4757/2013:

Extinção do Centro Novas Oportunidades do Agrupamento de Escolas António Sérgio, Vila Nova de Gaia 11330

Aviso n.º 4624/2013:
Concurso para diretor 11331
Aviso n.º 4625/2013:
Cessação de funções no ano 2012 11331
Aviso (extrato) n.º 4626/2013:
Período experimental na categoria de assistente operacional 11331
Aviso n.º 4627/2013:
Lista de antiguidade de pessoal não docente 11331
Aviso (extrato) n.º 4628/2013:
Abertura do concurso para recrutamento de diretor 11331
Aviso n.º 4629/2013:
Lista de antiguidade de pessoal não docente 11332
Aviso n.º 4630/2013:
Procedimento concursal para assistente operacional a tempo parcial 11332
Aviso n.º 4631/2013:
Lista de antiguidade do pessoal não docente 11332
Despacho n.º 4758/2013:
Nomeação de adjunta de direção 11332
Despacho n.º 4759/2013:
Nomeação de diretora do Agrupamento de Escolas Patrício Prazeres, Lisboa 11332
Despacho n.º 4760/2013:
Nomeação de subdiretora e adjuntos do Agrupamento de Escolas Patrício Prazeres, Lisboa 11332
Aviso n.º 4632/2013:
Procedimento concursal prévio à eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Pedrouços, concelho da Maia 11333
Aviso n.º 4633/2013:
Abertura do procedimento concursal para diretor do Agrupamento de Escolas Poeta António Aleixo — Portimão 11333
Despacho n.º 4761/2013:
Delegação de competências para a avaliação de desempenho do pessoal não docente relativa ao ano de 2012 11334
Aviso n.º 4634/2013:
Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional 11334
Aviso n.º 4635/2013:
Cessação de funções aposentação 11336
Aviso n.º 4636/2013:
Lista de antiguidade de pessoal não docente 11336
Despacho n.º 4762/2013:
Homologação de contratos de pessoal docente — ano letivo 2011-2012 11336
Despacho n.º 4763/2013:
Homologação de contratos de pessoal docente — ano letivo 2012-2013 11336

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:
Deliberação n.º 874/2013:
Delegação de competências no âmbito do conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. 11336

PARTE D

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures

Anúncio n.º 137/2013:
Sentença de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência proferida no processo n.º 840/13.0TCLRS 11339

PARTE E

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 138/2013:

Despacho inicial de exoneração do passivo, processo n.º 2544/10.7TBOAZ. 11339

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

Aviso n.º 4637/2013:

Lista de ordenação final dos candidatos ao concurso para assistente técnico. 11339

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Aviso n.º 4638/2013:

Recrutamento de um assistente operacional em regime de mobilidade interna 11339

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Despacho (extrato) n.º 4764/2013:

Transição para a modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o mestre Pedro Francisco Manique Silva Moita, na categoria de professor-adjunto, do mapa de pessoal docente da ESHTE. 11340

Regulamento n.º 124/2013:

Alteração e republicação do regulamento dos concursos para a contratação de pessoal da carreira docente da ESHTE 11340

Universidade da Beira Interior

Despacho n.º 4765/2013:

Alteração ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Biomedicina. 11345

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 4766/2013:

Designada, para o cargo, equiparado a direção intermédia de 2.º grau, de coordenador-adjunto da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, a licenciada Maria da Conceição Pereira Girão, técnica superior, a partir de 14 de março de 2013 11346

Despacho n.º 4767/2013:

Despacho reitoral de extensão de encargos. 11347

Universidade de Lisboa

Aviso n.º 4639/2013:

Resultados da entrevista profissional de seleção e respetiva audiência de interessados e projeto de lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum publicitado no *Diário da República* pelo aviso n.º 11500/2012 11347

Despacho n.º 4768/2013:

Despacho de subdelegação de competências do presidente do conselho diretivo da Unidade Museus da Universidade de Lisboa. 11347

Aviso n.º 4640/2013:

Convocatória para a realização da entrevista profissional de seleção (EPS) do procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, para exercer funções na biblioteca — área de gestão bibliotecária, publicitado pelo aviso n.º 14162/2012 e pela oferta BEP n.º OE201210/0290 11347

Aviso n.º 4641/2013:

Convocatória para a realização da prova de conhecimentos para o recrutamento de um técnico superior para o Departamento de Física — lista de candidatos admitidos e excluídos. 11348

Declaração de retificação n.º 428/2013:

Retificação ao despacho (extrato) n.º 204/2013, referente à celebração do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, entre a Faculdade de Direito e a Doutora Maria Margarida da Costa e Silva Pereira Taveira de Sousa 11348

Aviso n.º 4642/2013:

Procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um assistente técnico para exercer funções na estrutura da Divisão Académica da Faculdade de Medicina Universidade de Lisboa. 11348

Aviso n.º 4643/2013:

Procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um assistente técnico para exercer funções na estrutura do Núcleo de Tecnologias e Informação — vertente de Audiovisuais — da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa 11350

Aviso n.º 4644/2013:

Procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um técnico superior para exercer funções no âmbito da assessoria técnica aos órgãos de governo na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa 11352

Aviso n.º 4645/2013:

Procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um assistente operacional, para exercer funções na estrutura do Instituto de Anatomia da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa 11354

Universidade do Minho

Despacho (extrato) n.º 4769/2013:

Doutora Helena Cristina Ferreira Machado — manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure* na categoria de professora associada 11356

Universidade do Porto

Declaração de retificação n.º 429/2013:

Declaração de retificação de despacho publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 1 de março de 2013. 11357

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Despacho n.º 4770/2013:

Alteração ao 1.º ciclo de estudos em Química Medicinal. 11357

Instituto Politécnico de Coimbra

Aviso (extrato) n.º 4646/2013:

Cessação de relação jurídica do docente do IPC/ISCAC Fernando Caetano Alexandre 11360

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 4771/2013:

Substituição de um membro de júri para prestação de provas públicas requeridas pelo docente José Maria Estrela Graça Salazar 11360

Despacho n.º 4772/2013:

Substituição de um membro de júri para prestação de provas públicas requeridas pelo docente Jorge Lourenço 11360

Instituto Politécnico de Tomar

Despacho (extrato) n.º 4773/2013:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do professor-adjunto Pedro Daniel Frazão Correia, da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar 11360

Despacho (extrato) n.º 4774/2013:

Publicação de contratos de trabalho em funções públicas de pessoal docente, da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar. 11360

PARTE G

Centro Hospitalar do Alto Ave, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 4647/2013:

Lista de classificação final do procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar de radiologia, da carreira médica 11360

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 4775/2013:

Acumulação de funções. 11361

PARTE H

Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E.

Aviso n.º 4648/2013:

Procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar de estomatologia da carreira médica 11361

CTT — Correios de Portugal, S. A.

Aviso n.º 4649/2013:

Níveis de qualidade de serviço associados à prestação do serviço postal universal 11361

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Deliberação n.º 875/2013:

Autorizada a redução de uma hora no horário semanal ao assistente graduado de medicina interna Fernando Antunes Semedo de Sousa 11362

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

Aviso n.º 4650/2013:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos — procedimento concursal simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar — Oncologia Médica — da carreira especial médica. 11362

Município de Albufeira

Edital n.º 330/2013:

Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Albufeira 11363

Edital n.º 331/2013:

Alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Albufeira. 11363

Município de Arruda dos Vinhos

Edital n.º 332/2013:

Prorrogação do prazo de execução da revisão do plano diretor municipal de Arruda dos Vinhos 11363

Município de Cabeceiras de Basto

Aviso (extrato) n.º 4651/2013:

Aposentação de vários trabalhadores 11363

Município de Carregal do Sal

Aviso n.º 4652/2013:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para assistente operacional (canalizador). 11363

Município de Celorico de Basto

Regulamento n.º 125/2013:

Projeto de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Celorico de Basto 11365

Município de Chaves

Aviso n.º 4653/2013:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves. 11368

Município da Figueira da Foz

Aviso n.º 4654/2013:

Nomeação para a categoria de técnico profissional de museografia especialista principal 11369

Aviso n.º 4655/2013:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para o preenchimento de cinco postos de trabalho de assistente operacional, área de sapador florestal. 11369

Aviso n.º 4656/2013:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior, área de Gestão de Empresas, da carreira geral de técnico superior 11369

Município de Gondomar

Edital n.º 333/2013:

Regulamento de Taxas e Licenças do município de Gondomar — projeto de alteração 11369

Município de Lisboa

Aviso n.º 4657/2013:

Período de discussão pública para aprovação da operação de loteamento de iniciativa municipal do Bairro dos Sete Céus, na freguesia da Charneca 11380

Município de Miranda do Douro

Aviso n.º 4658/2013:

Proposta de Regulamento do Arquivo Municipal do Município de Miranda do Douro 11380

Município da Moita

Aviso n.º 4659/2013:

Homologação com sucesso dos períodos experimentais de Flávio Ferreira, Tiago Oliveira e Hugo Canudo. 11387

Aviso n.º 4660/2013:

Anulação do procedimento concursal comum para contratação de dois assistentes técnicos 11387

Município de Palmela

Aviso n.º 4661/2013:

Licença sem remuneração concedida a João Leonardo Leite Medina, fiscal municipal especialista 11387

Município de Pinhel

Edital n.º 334/2013:

Regulamento de Cedência e Utilização do Autocarro do Município 11387

Município de Santo Tirso

Declaração de retificação n.º 430/2013:

Retifica o edital n.º 263/2013 relativo às taxas respeitantes à atividade industrial, no âmbito do Sistema de Indústria Responsável (SIR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto. 11388

Município de Setúbal

Aviso n.º 4662/2013:

Bolseiro à técnica superior 11388

Município de Viana do Castelo

Aviso n.º 4663/2013:

Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado. 11388

Aviso n.º 4664/2013:

Procedimento concursal, se encontra aberto, concurso interno de ingresso para ocupação de um posto de trabalho 11391

Município de Vila do Conde

Regulamento n.º 126/2013:

Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios e Subsídios Financeiros a Freguesias e Entidades Diversas sem Fins Lucrativos. 11393

Freguesia de Comporta

Aviso n.º 4665/2013:

Lista de antiguidade. 11394

Freguesia de Santa Maria dos Olivais

Aviso n.º 4666/2013:

Lista de antiguidade do pessoal da freguesia de 2012. 11394

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Tomar

Aviso n.º 4667/2013:

Cessação de relação jurídica, por motivos de aposentação. 11394

Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo

Aviso n.º 4668/2013:

Procedimento concursal para preenchimento de um lugar de técnico superior na área de geografia e planeamento em contrato por tempo indeterminado 11394

PARTE I

COFAC, Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L.

Despacho n.º 4776/2013:

Autorização de funcionamento da estrutura curricular e do plano de estudos do 1.º ciclo em Artes Performativas e Tecnologias, da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias. 11398

PARTE J1

Município de Ponte da Barca

Aviso n.º 4669/2013:

Procedimentos concursais para cargos de direção intermédia 11401

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 4721/2013

Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 51/92, de 11 de abril, determino que, no presente ano, as comemorações do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas se realizem na cidade de Elvas.

26 de março de 2013. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

206857334

GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Louvor n.º 263/2013

Louvo o motorista do meu Gabinete, António Manuel Martins que, em 03 de março de 2013, cessou as suas funções por motivo de aposentação.

Durante o período em que se manteve ao meu serviço, António Manuel Martins sempre evidenciou, no desempenho das suas funções, um elevado sentido de dever, responsabilidade, correção e profissionalismo.

Considerando, assim, o desempenho prestado por António Manuel Martins como merecedor do maior apreço, o que me apraz reconhecer publicamente, concedo-lhe o presente louvor.

22 de março de 2013. — O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto.*

206859732

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz

Declaração de retificação n.º 424/2013

Na declaração n.º 76/2013, da 2.ª série do *Diário da República,* n.º 61, de 27 de março, onde se lê:

«Drª. Sofia Ferreira Lopes de Campos:»

deve ler-se:

«Dr.ª Sofia Ferreira Lopes de Campos Coelho:»

e onde se lê:

«Dr.ª Maria Manuela Alves Cardoso Ferreira de Freitas:
Sem necessidade de nova posse, visto que continua colocada no Julgado de Paz de Miranda do Corvo.»

deve ler-se:

«Dr.ª Maria Manuela Alves Cardoso Ferreira de Freitas:
Sem necessidade de nova posse, visto que continua colocada no Julgado de Paz de Vila Nova de Gaia.»

28 de março de 2013. — O Presidente, *J. O. Cardona Ferreira,* juiz conselheiro.

206861505

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 4722/2013

Tendo em conta a proposta n.º 14, de 06.03.2013, da Direção de Abastecimento da Marinha e a respetiva informação de cabimento, os pareceres nela apostos do Superintendente dos Serviços do Material e do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada e o despacho de concordância do Senhor Ministro da Defesa Nacional de 15.03.2013, bem como a informação complementar de 21.03.2013 do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º, do artigo 38.º, e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e tendo por base o disposto no artigo 259.º do CCP, com os fundamentos aduzidos naquela proposta:

1. Autorizo a abertura de procedimento concursal nos termos do artigo 259.º do CCP para a aquisição de:

i) Lote 2 - *Marine Gasoil* Melhorado (Continente e Regiões Autónomas) para um total estimado de 7.231.884,06 litros, com preço base de € 4.990.000,00 (quatro milhões novecentos e noventa mil euros), sem IVA incluído;

ii) Sublote 3.1 - Gasóleo colorido e marcado (Continente) para um total estimado de 1.000.000,00 litros, com preço base de € 716.814,16 (setecentos e dezasseis mil oitocentos e catorze euros e dezasseis cêntimos), sem IVA incluído.

2. Delego no Ministro da Defesa Nacional, com faculdade de subdelegação no Diretor do Abastecimento da Marinha, a competência para aprovar as peças do procedimento, analisar as propostas, proceder à adjudicação, aprovar a minuta do contrato e representar o Estado na outorga do contrato a celebrar.

26 de março de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.*

7162013

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Portaria n.º 162/2013

O Solar dos Olivas, também conhecido por Casa Grande de Casfreires, impõe-se na malha urbana pela majestade da sua arquitetura e pela memória da importante família proprietária, cuja presença na região remonta ao século XV. O imóvel atual, típico solar barroco da região beirã, resulta de uma campanha de obras de meados do século XVIII que veio alterar a construção primitiva, remontando aos séculos XVI e XVII, de que ainda hoje restam vestígios, e constitui o núcleo principal de um conjunto arquitetónico do qual se destaca o imponente portal armoriado. No interior da casa principal salienta-se, no átrio de entrada, o magnífico arco abatido de acesso à imponente escadaria em pedra de dois lances, de acesso ao andar nobre, cujos salões exibem tetos em masseira e pinturas decorativas.

A classificação do Solar dos Olivas, ou Casa Grande de Casfreires, incluindo o edifício principal, o edifício anexo a este e o terreiro, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a envolvente do imóvel, e a sua fixação procurou assegurar o seu enquadramento paisagístico, as perspetivas de contemplação e o contexto espacial em que se insere, bem como os "pontos de vista" e eixos visuais constituintes da bacia visual em que se integra.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Solar dos Olivas, ou Casa Grande de Casfreires, incluindo o edifício principal, o edifício anexo a este e o terreiro, no Largo da Igreja, Casfreires, freguesia de Ferreira de Aves, concelho de Sátão, distrito de Viseu, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

13 de março de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

ANEXO

6272013

Portaria n.º 163/2013

Em implantação destacada junto do Castro do Pópulo, e isolada no centro de um largo terreiro que se apresenta como palco privilegiado de festas e romarias, a Capela de Nossa Senhora da Boa Morte é um templo oitocentista que segue a organização volumétrica comum à arquitetura religiosa portuguesa de inspiração paroquial, com linguagem arquitetónica classicizante e austera, de filiação maneirista. Da estrutura destaca-se a grande galilé, com vãos em arco de volta perfeita e escala coerente com este tipo de santuários e templos de peregrinação.

Mas é sobretudo no interior que reside o interesse patrimonial do imóvel, cujo programa iconográfico é exemplar do barroco tridentino. São particularmente dignos de nota os retábulos em talha policromada de estilo nacional e rocócó, os caixotões pintados e molduras em talha de qualidade superior dos tetos da capela-mor e da nave, e as pinturas murais que cobrem a totalidade das paredes. Este espaço pleno de cor e movimento foi o cenário ideal da festa litúrgica barroca, constituindo hoje um exemplo muito raro e autêntico, que enriquece o património nacional e constitui documento relevante para o conhecimento histórico das práticas artísticas e devocionais setecentistas.

A inclusão do Cruzeiro na classificação visa reconhecer a totalidade do espaço funcional e devocional do santuário e proteger de forma inequívoca uma peça escultórica com valor intrínseco.

A classificação da Capela de Nossa Senhora da Boa Morte e Cruzeiro reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico e religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica e paisagística.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas

pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

São classificados como monumento de interesse público a Capela de Nossa Senhora da Boa Morte e Cruzeiro, no lugar do Pópulo, freguesia do Pópulo, concelho de Alijó, distrito de Vila Real, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

13 de março de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

ANEXO

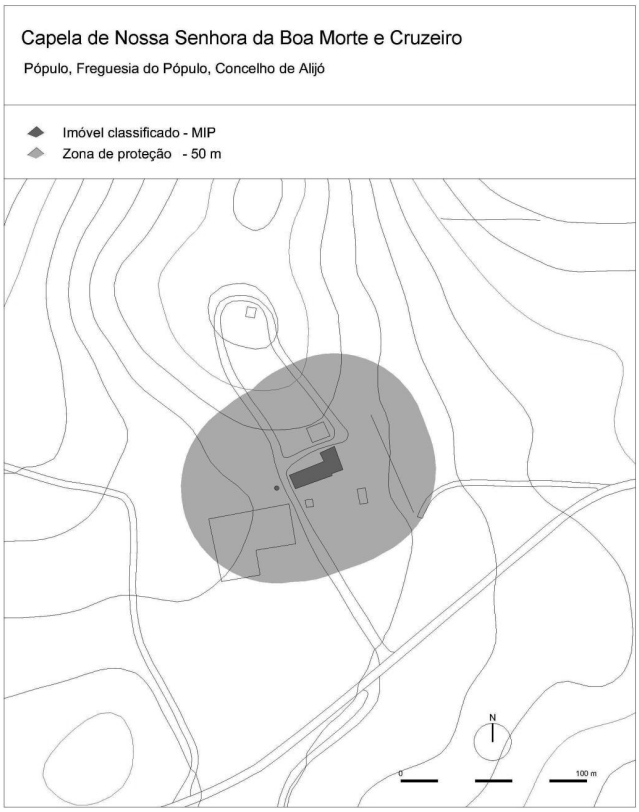

6192103

Portaria n.º 164/2013

A paisagem rural da Europa nos séculos XII e XIII foi marcada pela proliferação das *domus fortis,* e a região do Entre-Douro-e-Minho não constituiu exceção. A monumental Torre de Penegate foi excecionalmente autorizada por D. Dinis em 1322, e erguida por Mem Rodrigues de Vasconcelos, alcaide-mor do Castelo de Guimarães e companheiro de armas do rei, possivelmente sobre uma primitiva torre românica ou proto-românica da qual não restam vestígios aparentes, e junto da qual passava a antiga estrada medieval, de origem romana, ligando Braga a Valença.

Em posição dominante sobre o vasto território circundante, e assente num afloramento de difícil acesso, a torre quatrocentista de Penegate destaca-se pela sua inacessibilidade e caráter ostensivamente militar, muito embora tratando-se de arquitetura residencial. A própria estrutura em aparelho de granito, com porta principal situada muito acima do solo, escasso fenestramento e coroamento ameado, evoca a função defensiva.

Numa plataforma na base do afloramento rochoso ergue-se a pequena capela barroca de Nossa Senhora da Penha, dedicada em 1617, onde se conserva o retábulo-mor coevo, e cujo adro oferece vistas privilegiadas sobre o Vale do Febros.

Apesar das obras de restauro realizadas na primeira metade do século XX, que desvirtuaram parcialmente a feição original do edifício, a Torre de Penegate constitui indubitavelmente um raro e importante exemplar da arquitetura residencial nobre da Baixa Idade Média na região.

A classificação da Torre de Penegate reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho notável de vivências e factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e paisagística, ao que reflete do ponto de vista da memória coletiva, à sua importância do ponto de vista da investigação histórica ou científica e às circunstâncias suscetíveis de acarretarem diminuição ou perda da sua perenidade ou integridade.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a implantação da torre, em cota elevada e estabelecendo amplas relações visuais com a paisagem circundante, bem como o impacto da sua volumetria impositiva sobre o território. A sua fixação visa salvaguardar estes elementos fundamentais para a interpretação do imóvel, assegurando sempre uma correta leitura dos seus pontos de vista.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Torre de Penegate, no lugar da Torre, freguesia de Carreiras (São Miguel), concelho de Vila Verde, distrito de Braga, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

13 de março de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

ANEXO

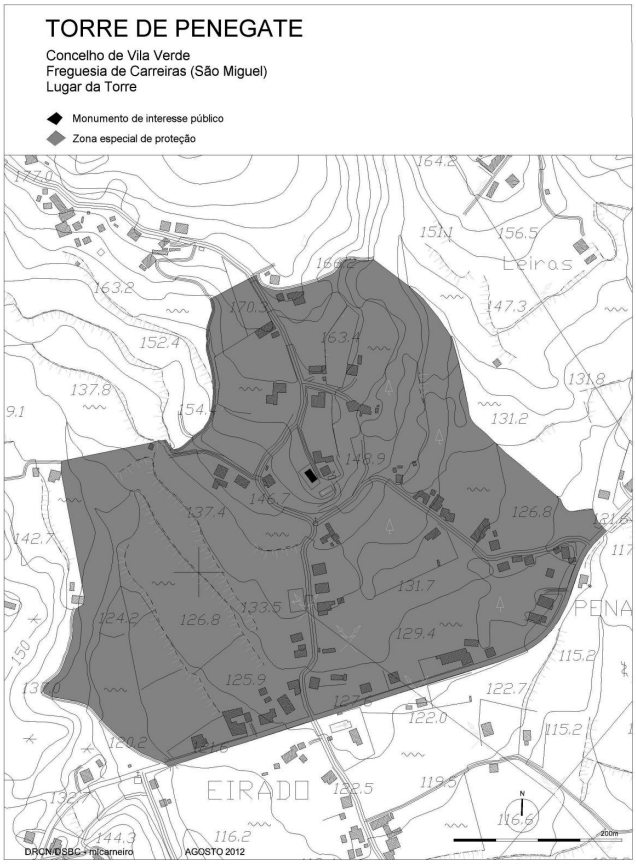

6282013

Portaria n.º 165/2013

A Igreja da Misericórdia de Vila Viçosa foi erguida em meados do século XVI, época de grande dinamismo cultural e artístico relacionada com a presença e o mecenato da Corte dos Bragança, ligando-se à instituição da Santa Casa da Misericórdia local. A fachada atual resulta de uma remodelação da segunda metade do século XVIII, tendo-se conservado nela o elegante portal de mármore quinhentista.

A igreja constitui um exemplar arquitetónico de grande importância na região, possuindo diversos elementos de boa qualidade representativos dos estilos maneirista e barroco, nomeadamente no que respeita ao acervo de talha dourada e azulejaria. Merecem destaque os azulejos figurativos com elementos rococós atribuídos à oficina de Policarpo de Oliveira Bernardes, um dos principais artistas do denominado Ciclo dos Mestres joaninos. É ainda de realçar a ênfase dada, na ornamentação e invocações das capelas, ao culto Mariano.

A classificação da Igreja do Espírito Santo, ou Igreja da Misericórdia de Vila Viçosa, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico e religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja do Espírito Santo, ou Igreja da Misericórdia de Vila Viçosa, na Praça da República e na Avenida Bento de Jesus Caraça, em Vila Viçosa, freguesia de São Bartolomeu, concelho de Vila Viçosa, distrito de Évora, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

13 de março de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

ANEXO

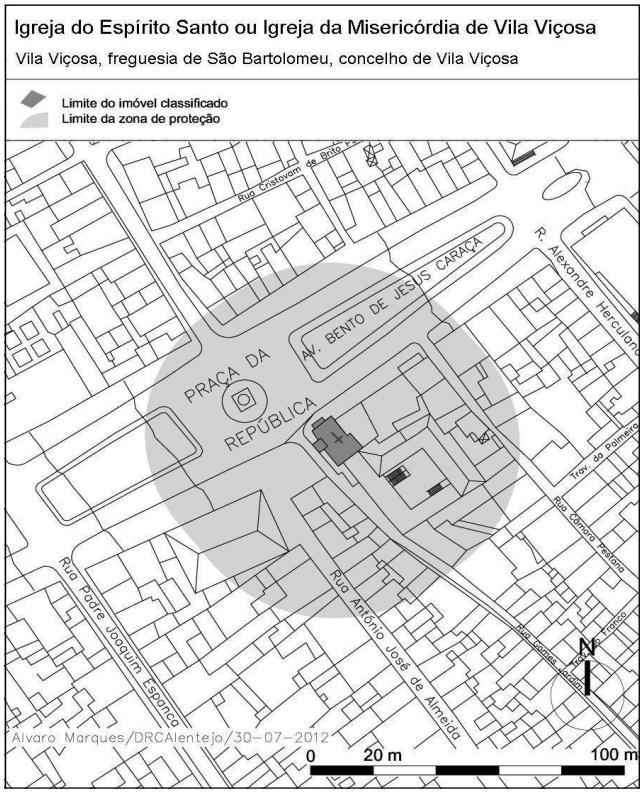

6242013

Portaria n.º 166/2013

Dedicada a São Pedro, a atual igreja de Belazaima do Chão resulta da reconstrução setecentista de um templo anterior, que poderá remontar à época medieval, e do qual ainda restam alguns vestígios. O edifício, de tipologia barroca regional, modesta e simples, alberga interessantes elementos decorativos da segunda metade do século XVIII, entre os quais se destaca talha rococó dourada e policromada, de gosto erudito, bem como imaginária de boa qualidade, presentes nos altares da nave, nas capelas colaterais e na parede do arco triunfal, onde existem igualmente vestígios de pintura.

A classificação da Igreja de São Pedro, matriz de Belazaima do Chão, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico e religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração o contexto espacial do imóvel, de características urbano-rurais, e a sua fixação visa salvaguardar a integridade da paisagem envolvente, bem como os "pontos de vista" e eixos visuais.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja de São Pedro, matriz de Belazaima do Chão, na Rua da Igreja, Belazaima do Chão, freguesia de Belazaima do Chão, concelho de Águeda, distrito de Aveiro, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

13 de março de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

ANEXO

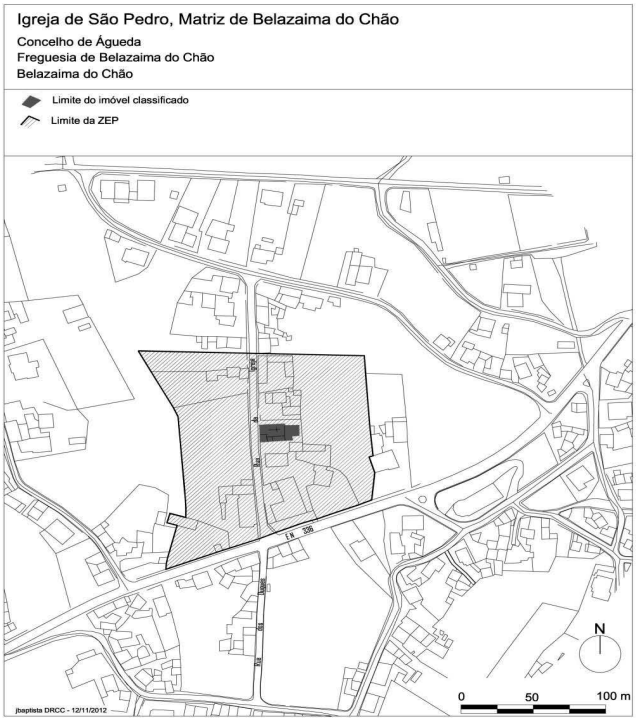

6232013

Portaria n.º 167/2013

O território do atual concelho de Reguengos de Monsaraz apresenta-se como um caso de estudo privilegiado na história das investigações do Megalitismo europeu, amplamente citado internacionalmente, pela grande concentração de monumentos registada, a variedade tipológico-construtiva patenteada e, sobretudo, pelo longo historial de investigações sistematicamente efetuadas e documentadas.

Neste conjunto, as Antas 1 e 2 do Olival da Pega assumem um particular significado. Detetadas pelo casal Leisner, apresentam distintos percursos de pesquisa: a Anta 1 do Olival da Pega (OP1), designada como "Anta Grande", e ao tempo considerada a maior do país, foi por eles escavada dando a conhecer um extenso espólio votivo que indica o uso funerário por uma comunidade alargada, destacando-se ainda a presença de artefactos ideotécnicos que evidenciam contactos suprarregionais; a Anta 2 do Olival da Pega (OP2) foi objeto de uma extensa campanha de escavações entre 1990 e 1997, dirigida por V. S. Gonçalves com a colaboração de Ana Catarina Sousa, que permitiu identificar um notável complexo arquitetónico, com câmara, corredor de 16 m (o mais longo do atual território português), quatro estruturas funerárias anexas (três das quais tipo *tholos*), estelas gravadas na entrada do corredor e um átrio lajeado, cujo excelente estado de conservação (inclusive das deposições funerárias) permitiu perceber que, a um grande monumento ortostático, provavelmente de finais do 4.º, princípios do 3.º milénio, se foram progressivamente agregando quatro áreas funerárias datáveis da primeira metade do 3.º, com um extenso conjunto de artefactos votivos de cronologia balizável entre 2900-2500 a.n.e.

A proximidade dos dois monumentos (OP1 e OP2) e a sua inequívoca contemporaneidade permitem considerar que ambos integram o mesmo complexo megalítico, evidenciando a necropolização em núcleos do Megalitismo alentejano. Face ao exposto, Olival da Pega 1 e 2 assumem-se, simultaneamente, como exemplares relevantes do megalitismo evoluído do Alentejo Central, e do fenómeno megalítico na Península Ibérica, pelo que os futuros desenvolvimentos da investigação e da valorização neste complexo megalítico não deixarão de suscitar a reavaliação do grau de classificação do sítio.

A classificação do Complexo Megalítico do Olival da Pega reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao interesse do bem como testemunho notável de vivências, ao valor material intrínseco do bem, à importância do bem do ponto de vista da investigação histórica e científica, e às circunstâncias suscetíveis de acarretarem diminuição ou perda de perenidade ou integridade do bem.

Tendo em vista a necessidade de manter o sítio como testemunho de vivências e do que representa para a memória coletiva, e nos termos das alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, toda a área agora classificada é considerada zona *non aedificandi,* apenas podendo ser aprovados trabalhos de valorização para fruição, interpretação e/ou investigação, sendo que qualquer alteração de uso do subsolo será objeto de avaliação patrimonial prévia por parte da administração cultural competente.

A zona especial de proteção (ZEP) visa assegurar o enquadramento paisagístico do sítio e as perspetivas de contemplação. Nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, qualquer alteração de uso do subsolo será objeto de avaliação patrimonial prévia por parte da administração cultural competente.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

1 — É classificado como sítio de interesse público o Complexo Megalítico do Olival da Pega, na Herdade do Olival da Pega, freguesia de Monsaraz, concelho de Reguengos de Monsaraz, distrito de Évora, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

2 - Nos termos das alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, toda a área agora classificada é considerada zona *non aedificandi,* apenas podendo ser aprovados trabalhos de valorização para fruição, interpretação e/ou investigação, sendo que qualquer alteração de uso do subsolo será objeto de avaliação patrimonial prévia por parte da administração cultural competente.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

1 - É fixada a zona especial de proteção do sítio referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

2 - Nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, qualquer alteração de uso do subsolo será objeto de avaliação patrimonial prévia por parte da administração cultural competente.

13 de março de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

ANEXO

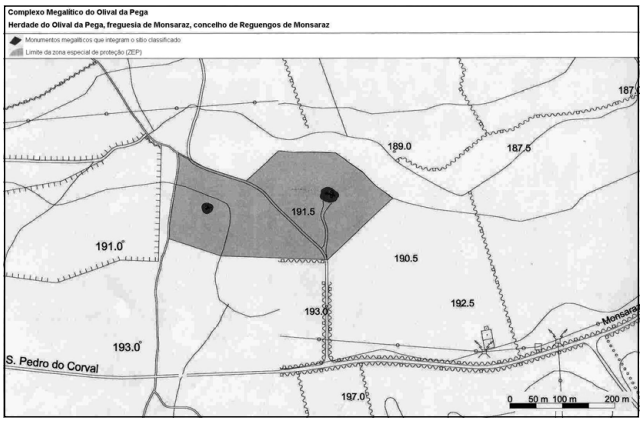

6202013

Portaria n.º 168/2013

A Igreja de Nossa Senhora da Assunção, matriz de Colares, resulta da remodelação, iniciada em 1638, de um templo de fundação quinhentista, importante exemplar de arquitetura "chã" do século XVI, do qual restam ainda alguns elementos, nomeadamente, a pia de água benta, o púlpito de planta quadrada e dois medalhões inscritos na parede exterior da capela-mor.

Das obras seiscentistas, promovidas por D. Dinis de Melo e Castro, sucessivamente bispo de Leiria, de Viseu e da Guarda, e em parte orientadas por Pedro Nunes Tinoco, resultaram as atuais fachadas contrafortadas e a adaptação maneirista do espaço unificado da nave, forrada por azulejos de padrão policromos de datação coeva. A capela-mor e o arco triunfal correspondem já a uma outra campanha, decorrida nos primeiros anos de Setecentos e conduzida pelo arquiteto João Antunes, a quem se deve igualmente o retábulo-mor barroco, de estilo nacional, enquadrável no conjunto das suas primeiras obras. As paredes da capela-mor encontram-se revestidas por painéis de azulejo azul e branco de grande valor artístico, atribuídos ao pintor lisboeta Manuel dos Santos.

No espaço do adro conserva-se um cruzeiro, e sob o mesmo existem vestígios do antigo cemitério local e de duas outras necrópoles, uma de origem quinhentista e outra muito mais antiga, escavada na rocha sobre silos de possível origem islâmica.

A classificação da Igreja de Nossa Senhora da Assunção, matriz de Colares, incluindo o adro, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao génio do respetivo criador, ao seu interesse como testemunho simbólico e religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de

12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja de Nossa Senhora da Assunção, matriz de Colares, incluindo o adro, no Largo Dr. Carlos França, Colares, freguesia de Colares, concelho de Sintra, distrito de Lisboa, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

13 de março de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

ANEXO

6222013

Portaria n.º 169/2013

As muralhas modernas de Moura foram erigidas na segunda metade do século XVII, durante as guerras da Restauração, por iniciativa de D. João IV, para obviar à desadequação da tipologia medieval do castelo de Moura, dada a sua importante posição estratégica fronteiriça. A povoação foi envolvida por uma linha de baluartes e revelins adaptada à moderna pirobalística, segundo traçado de 1655, elaborado por Nicolau de Langres. A nova fortificação tinha muro exterior de planta em estrela, com paredes rampantes, fosso e quatro portas de acesso ao interior. Os confrontos e a ocupação espanhola de 1707, seguidos pelo terramoto de 1755 e pelo abandono, no século XIX, da função defensiva das praças militares, contribuíram para a ruína de muitos dos seus elementos.

Atualmente restam somente os quatro troços desta imponente muralha seiscentista que agora se classificam, cuja construção, embora tipológica e cronologicamente diferenciada, foi determinante para o desenvolvimento do núcleo urbano de Moura.

A classificação das Muralhas Modernas de Moura reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua importância do ponto de vista da investigação histórica e científica e à sua conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a salvaguarda do conjunto urbano situado na envolvente das muralhas, de modo a garantir a dignidade do seu enquadramento presente e futuro, e assegurar a visão do conjunto a partir de várias tomadas de vista consideradas significativas para a perceção do objeto em si e da sua inserção na malha urbana.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

São classificadas como monumento de interesse público as Muralhas Modernas de Moura, em Moura, freguesias de Santo Agostinho e São João Batista, concelho de Moura, distrito de Beja, conforme plantas de delimitação constantes do anexo à presente portaria e que desta fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme plantas de delimitação constantes do anexo à presente portaria e que desta fazem parte integrante.

13 de março de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

ANEXOS

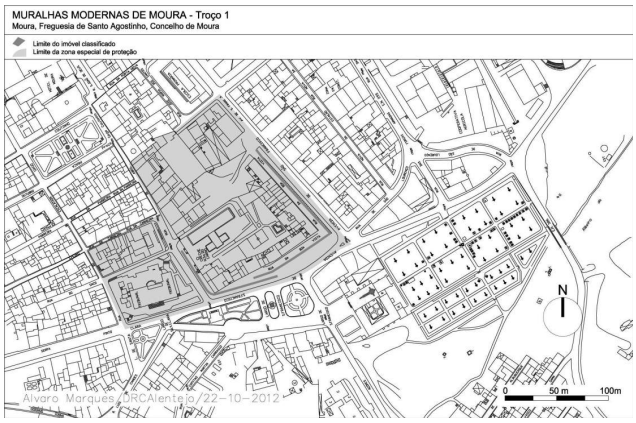

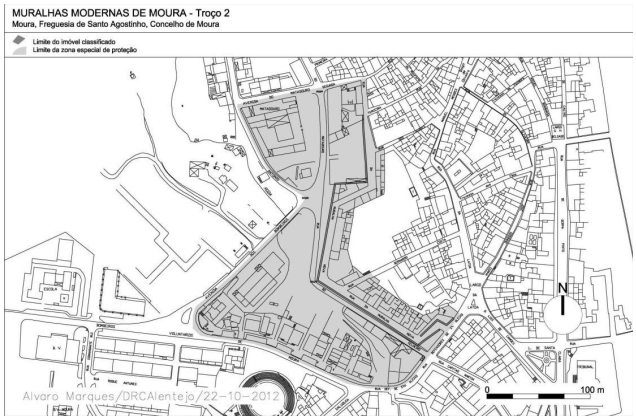

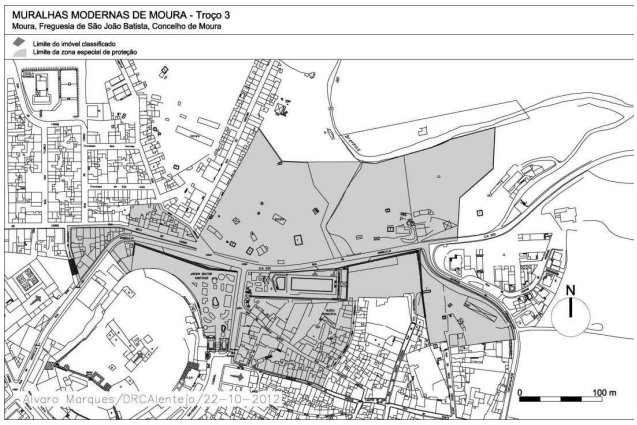

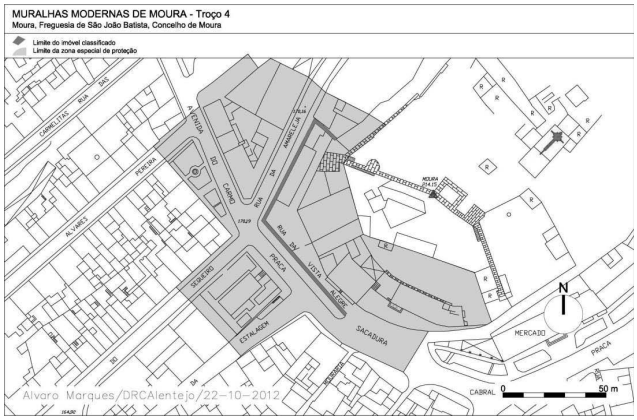

6252013

Portaria n.º 170/2013

A Gruta de Avecasta e a sua envolvente (dolina e cabeço) foi ocupada como área de *habitat* durante uma longa diacronia, remontando ao Plistocénio (Paleolítico Médio e Superior), com ocupações do Neolítico final, Calcolítico inicial, Idade do Bronze, Segunda Idade do Ferro, Romano e Medieval. Nesta longa diacronia, é particularmente relevante a ocupação desde o Calcolítico ao período Romano, sucedendo-se as evidências de exploração metalúrgica do cobre, estando presentes todas as etapas da cadeia operatória.

As características sedimentares registadas na Gruta da Avecasta, ao nível da qualidade das argilas em associação ao micro-clima húmido e à longa série sedimentar fina (semelhante à lacustre), conferem uma conservação excecional aos depósitos aqui conservados, tendo sido exumado um riquíssimo conjunto de micro e macrorrestos paleobotânicos e faunísticos. O potencial paleoambiental deste conjunto foi devidamente evidenciado pelo trabalho desenvolvido pela equipa de investigação responsável.

A Gruta da Avecasta assume um valor de raridade em termos de preservação paleoambiental, assumindo também grande interesse científico para o conhecimento das diversas comunidades humanas que usaram aquele local como *habitat.*

A classificação da Gruta de Avecasta reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao interesse do bem como testemunho de vivências ou factos históricos e à importância do ponto de vista da investigação histórica.

Tendo em vista a necessidade de manter o sítio como testemunho de vivências e do que representa para a memória colectiva, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, qualquer ação intrusiva no terreno deve ser exclusivamente efetuada no âmbito de projetos científicos de investigação (Área 1).

A zona especial de proteção (ZEP) tem em conta a envolvente do sítio, e a sua fixação visa a conservação da dispersão do povoado anexo, presente no cabeço, e a salvaguarda paisagística.

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, qualquer intervenção determina a obrigatoriedade de diagnóstico prévio arqueológico, a avaliar pela administração cultural competente (Área 2).

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

1 — É classificada como sítio de interesse público a Gruta de Avecasta, em Avecasta, freguesia de Areias, concelho de Ferreira do Zêzere, distrito de Santarém, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

2 — Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 54º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, qualquer ação intrusiva no terreno deve ser exclusivamente efetuada no âmbito de projetos científicos de investigação (Área 1).

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

1 — É fixada a zona especial de proteção do sítio referido no artigo anterior, de acordo com a planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

2 — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, qualquer intervenção determina a obrigatoriedade de diagnóstico prévio arqueológico, a avaliar pela administração cultural competente (Área 2).

13 de março de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

ANEXO

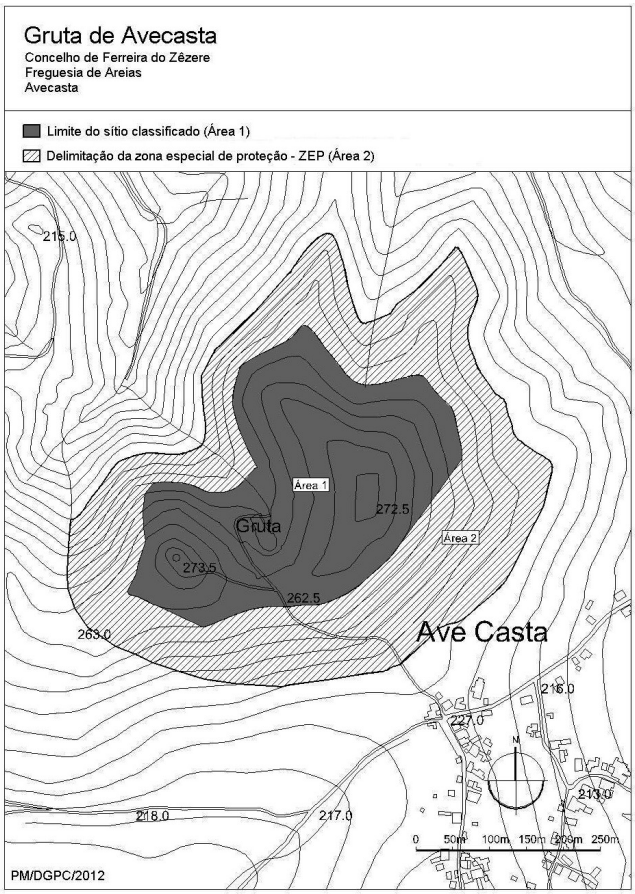

6212013

Portaria n.º 171/2013

No Norte do país, o ambiente de exaltação religiosa adquire uma manifestação muito característica com a construção de santuários em altura, que associam peregrinação e romaria (devoção e festa) e se tornam lugares centrais na geografia física das regiões e na geografia mental das populações. Este é o caso de Perafita, cujo santuário é constituído por igreja, torre sineira, casa dos milagres, via-sacra, capela do Senhor dos Milagres e fonte dita milagrosa, origem desta devoção popular.

A devoção ao Senhor de Perafita remonta a finais do século XVII e a uma primitiva capela da invocação de Santo António de Pádua e cruzeiro fronteiro, diante da qual se teria dado o milagre das águas. Mas foi na segunda metade da centúria seguinte, no contexto do movimento de renovação cultual contrarreformista, que o santuário foi objeto de obras importantes das quais resultou a atual configuração. Do conjunto destaca-se a qualidade arquitetónica da igreja de planta octogonal, obra erudita filiada na escola barroca bracarense, e a originalidade da torre sineira isolada. A casa dos milagres é um edifício exemplar da arquitetura civil setecentista, com notável integridade ao nível das estruturas arquitetónicas, que recolhe no piso térreo uma das mais numerosas coleções de ex-votos do Norte do País, espólio de grande importância para a caracterização das linguagens artísticas e do ambiente religioso popular. A via-sacra faz a ligação entre a igreja, no centro de Perafita, e a capelinha do Senhor dos Milagres, em cujo pequeno adro brota a fonte santa, implantada no topo do monte sobranceiro à povoação.

Além dos valores arquitetónicos e artísticos em presença, a classificação apoia-se na singularidade da disposição e articulação dos vários edifícios na paisagem e no interesse histórico e devocional do santuário, que constitui um documento relevante para a compreensão da realidade social setecentista e oitocentista.

A classificação do Santuário do Senhor de Perafita reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico e religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística.

Tendo em vista a necessidade de salvaguardar o conjunto, e nos termos do ponto *i)* da alínea *d)* do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os imóveis abrangidos pela classificação (Igreja, Torre Sineira, Casa dos Milagres e Capela do Senhor dos Milagres) devem ser preservados integralmente.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a estreita relação histórica, funcional e paisagística entre o conjunto a classificar e a povoação de Perafita, e a sua fixação visa salvaguardar todo este contexto e as perspetivas visuais a ele associadas, reconhecendo e incluindo o percurso de peregrinação circular que percorre toda a parte central da aldeia. Nos termos do ponto *iv)* da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os imóveis abrangidos pela ZEP ficam isentos de suscitar o exercício do direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

1 — É classificado como conjunto de interesse público o Santuário do Senhor de Perafita, em Perafita, freguesia de Vila Verde, concelho de Alijó, distrito de Vila Real, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

2 - Nos termos do ponto *i)* da alínea *d)* do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os imóveis abrangidos pela classificação (Igreja, Torre Sineira, Casa dos Milagres e Capela do Senhor dos Milagres) devem ser preservados integralmente.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

1 - É fixada a zona especial de proteção do sítio referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

2 - Nos termos do ponto *iv)* da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os imóveis abrangidos pela ZEP ficam isentos de suscitar o exercício do direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento.

13 de março de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

ANEXO

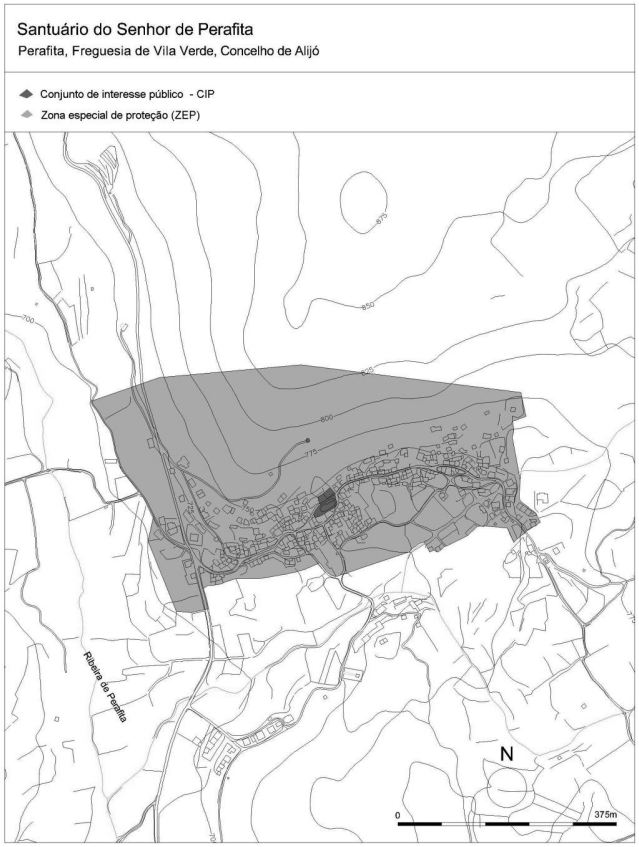

6262013

Portaria n.º 172/2013

A atual igreja matriz de Pechão teve origem numa primitiva Ermida de São Bartolomeu, referenciada desde 1482, cujo padroado pertenceria à Ordem de Santiago, e que foi integralmente reformulada na primeira metade do século XVIII. O templo setecentista, com o mesmo orago, é uma construção imponente, cuja fachada principal sugere um interior mais majestoso do que se verifica na realidade. A nave foi acrescentada na segunda metade do século XVIII, sendo possivelmente coeva do transepto e da reduzida capela-mor, de arquitetura vincadamente classicizante.

O imóvel sofreu diversas vicissitudes no século XIX, tendo sido ocupado durante as Lutas Liberais, no seguimento das quais necessitou de profundas obras de recuperação, das quais resultaram os singelos retábulos de madeira policroma dos altares, com marmoreados fingidos, de marcado cunho popular. Entre o acervo perdido conta-se o anterior retábulo-mor, executado por volta de 1700 pelo entalhador farense Gabriel Domingos da Costa. Apesar destas circunstâncias e dos restauros pontuais posteriores, o aspeto do conjunto não foi significativamente alterado, mantendo-se os elementos exteriores arquitetónicos de estilo barroco, entre os quais se destaca a Capela dos Ossos de construção setecentista implantada na área do antigo cemitério, correspondendo ao adro murado.

A classificação da Igreja de São Bartolomeu, matriz de Pechão, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como

testemunho simbólico e religioso, ao seu interesse como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja de São Bartolomeu, matriz de Pechão, no Largo da Igreja, Pechão, freguesia de Pechão, concelho de Olhão, distrito de Faro, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

15 de março de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

ANEXO

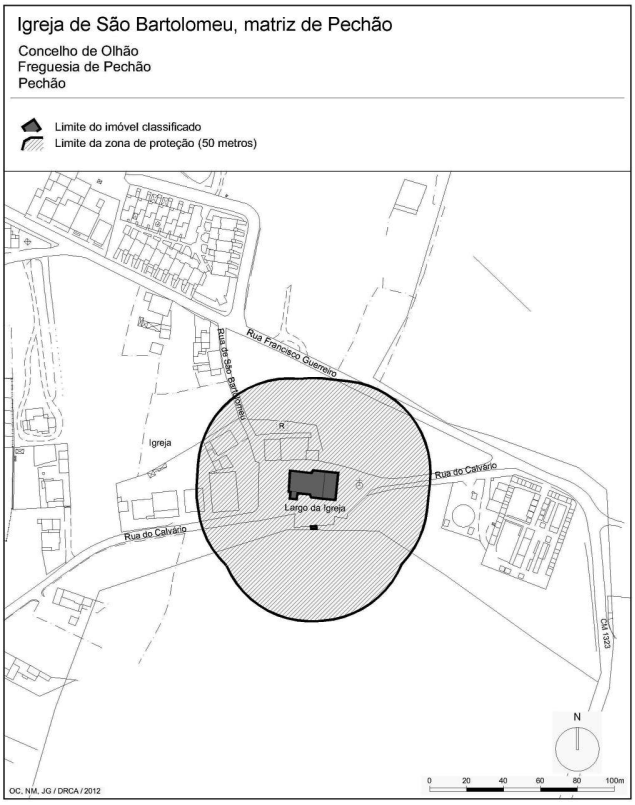

6492013

Portaria n.º 173/2013

A Faculdade de Economia da Universidade do Porto é uma obra já consolidada no âmbito do percurso histórico da arquitetura moderna portuguesa, e que se impõe na cidade, tanto pela escala como, e sobretudo, pela importância institucional. A sua instalação integra-se na expansão da Universidade para os limites Nordeste do Porto, junto à Circunvalação e ao então recém-construído Hospital de São João, zona onde se constituirá paulatinamente um grande núcleo de equipamentos públicos. Com esta obra de regime pretendia-se um edifício de grande prestígio e qualidade, aspirações que o arquiteto Viana de Lima concretizou através da aplicação de uma estética modernista reveladora de grande maturidade e segurança.

A coerência formal e a qualidade arquitetónica do imóvel são o melhor testemunho da mestria do seu criador, um dos mais destacados e influentes autores da Arquitetura Portuguesa da segunda metade do século XX, que conseguiu conduzir o projeto a bom porto num quadro pontuado por muitas alterações, motivadas por um acompanhamento estreito da conceção e da obra por parte das entidades responsáveis. Apesar de «forçado» a adotar uma organização volumétrica mais contida, desenvolvida em torno da articulação dos volumes de tendência horizontal e pátios interiores, Viana de Lima realizou aqui uma das suas mais notáveis obras, pelo rigor geométrico do desenho, pelo equilíbrio das formas e pela funcionalidade.

Como acontece noutros projetos do autor (Hospital de Bragança ou Bloco Costa Cabral, por exemplo) também aqui vemos o domínio na utilização dos componentes modulares — proporcionalidade e repetição — derivados dos conceitos corbusianos. Ao rigor da métrica, elemento que harmoniza todas as partes do edifício, alia-se o domínio da composição geométrica e a articulação de formas contrastantes: alternância de volumes cegos e densos com grandes vãos envidraçados, articulação de elementos horizontais e verticais, incluindo o obelisco de José Rodrigues que assinala a entrada principal, varandas, lajes e palas que funcionam como singularidades dinâmicas projetando-se a partir da rigorosa planimetria dominante e muros que avançam e recuam, criando um expressivo jogo de luz e sombra.

A pureza geométrica dos volumes, aliada à utilização intensiva do betão à vista, confere ao edifício uma monumentalidade serena, isto é, uma impressão de solidez clássica que se prolonga por todo o interior, reveladora também da adaptação da arquitetura a um espaço representativo e institucional. O amplo átrio principal, virado a oeste, marca o tom e funciona como plataforma de distribuição, permitindo o aceso direto a praticamente todos os espaços importantes do piso, criando um sentido de unidade e continuidade. No interior destaca-se ainda o jogo de transparências que exterioriza os espaços, criando efeitos de surpresa, desafogo e fluência, e permitindo contrariar a sensação potencialmente opressiva de densidade e fechamento causada pelos muros betonados.

A classificação da Faculdade de Economia da Universidade do Porto reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao génio do respetivo criador, ao seu interesse como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Faculdade de Economia da Universidade do Porto, na Rua Dr. Roberto Frias, Porto, freguesia de Paranhos, concelho e distrito do Porto, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

15 de março de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

ANEXO

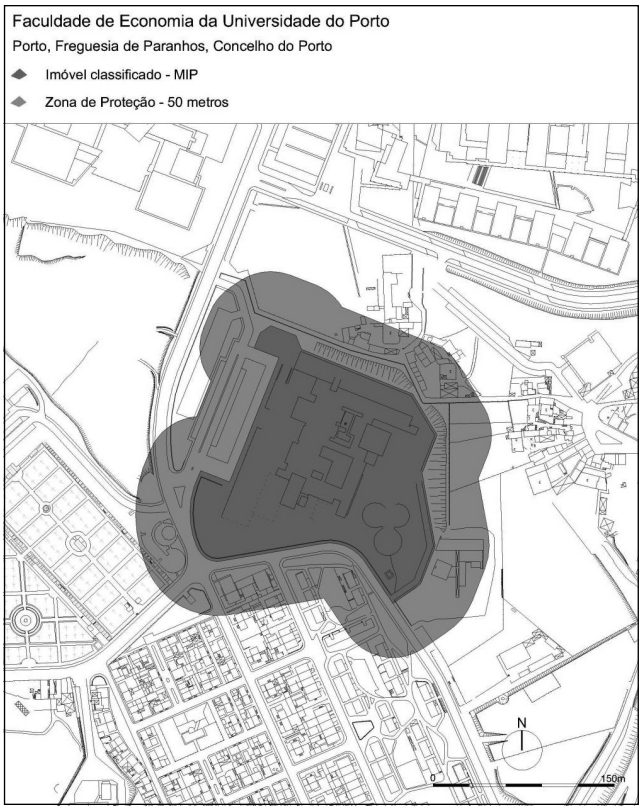

6452013

Portaria n.º 174/2013

A atual Igreja de Santa Marinha, matriz de Cortegaça, foi edificada no início do século XX, destinando-se a substituir um templo primitivo cuja origem poderia remontar aos meados do século XII. Apesar de relativamente recente, a imponente igreja possui algumas características de grande interesse a nível regional, sendo de destacar a utilização tradicional das cantarias lavradas, do ferro forjado, do vidro colorido e sobretudo do azulejo, que aqui reveste todo o imóvel, incluindo a fachada principal, onde participa na definição da própria estrutura através do artifício das "arquiteturas fingidas" que equilibram e enquadram os vãos existentes, criando singulares ilusões visuais. O revestimento azulejar totalizante permite inscrever a Matriz de Cortegaça na manifestação particular desta tendência coeva na região de Ovar, conhecida pelas suas fachadas figuradas e azulejadas.

A classificação inclui ainda os jazigos do Cemitério Velho, anexo à igreja e portanto em íntima relação estrutural e cultual com esta. Estes jazigos neoclássicos, executados entre o final do século XIX e o início da centúria seguinte, caracterizam-se pelo vocabulário revivalista, pelo trabalho escultórico das cantarias, pelos gradeamentos em ferro forjado e, novamente, pela notável utilização dos revestimentos azulejares, configurando um conjunto com forte carga simbólica e grande interesse arquitetónico, cultural e antropológico.

A classificação da Igreja de Santa Marinha, matriz de Cortegaça, e jazigos do "Cemitério Velho" reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico e religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção do conjunto agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

São classificados como conjunto de interesse público os imóveis Igreja de Santa Marinha, matriz de Cortegaça, e Jazigos do "Cemitério Velho", na Rua do Padre Manuel Pereira, Cortegaça, freguesia de Cortegaça, concelho de Ovar, distrito de Aveiro, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

15 de março de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

ANEXO

6482013

Portaria n.º 175/2013

A Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto (FBAUP), herdeira da Aula de Debuxo e Desenho do Porto e da Academia Portuense de Belas Artes, é uma das mais prestigiadas instituições portuguesas de ensino superior, tratando-se indubitavelmente de uma instituição de primeira referência para a história da cultura nacional.

O valor arquitetónico das suas instalações fica patente na qualidade intrínseca dos edifícios e jardins, incluindo o edifício original oitocentista (antiga Casa de São Lázaro, Casa da Viúva Forbes ou Casa dos Braguinhas), palacete de linguagem erudita Neo-clássica / Beaux-Arts, terminado em 1873, e então considerado um dos mais belos edifícios habitacionais do Porto.

Os pavilhões modernos, construídos entre a década de cinquenta e os anos 90 por alguns dos mais destacados engenheiros e arquitetos da época, entre os quais estará uma das obras-primas do arquiteto Carlos Ramos, foram projetados tendo em consideração as necessidades pedagógicas específicas do ensino artístico, atitude rara e inovadora para a época, e desde logo atribuidora de singularidade ao conjunto arquitetónico.

Os jardins, projetados por Florent Claes no final do século XIX, conservam ainda parte da estrutura original, incluindo espécies arbóreas antigas e valiosas, apesar das profundas alterações sofridas na segunda metade do século XX, que também os enriqueceram com um conjunto de esculturas de autores consagrados, de que são exemplo Barata Feyo, Lagoa Henriques ou José Rodrigues.

Finalmente, destaca-se o valor artístico do espólio conservado no Museu da FBAUP, cujas coleções de desenho, escultura, gravura e pintura integram obras de grande valor e compõem uma verdadeira aula de história da arte portuguesa desde meados do século XIX até aos nossos dias.

A classificação da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao génio dos respetivos criadores, ao seu interesse como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, na Avenida Rodrigues de Freitas, 265 a 269, Porto, freguesia de Bonfim, concelho e distrito do Porto, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

15 de março de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

ANEXO

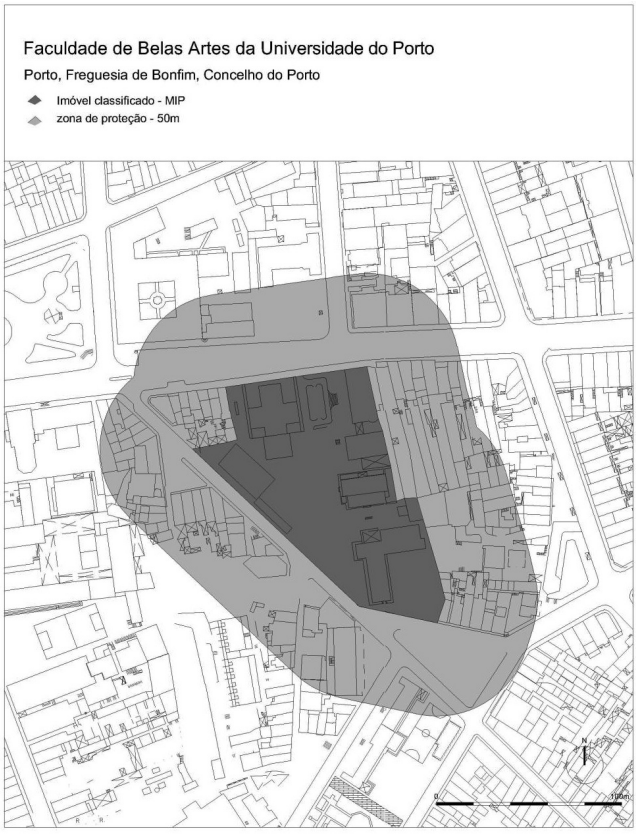

6442013

Portaria n.º 176/2013

A atual Igreja da Misericórdia de Santiago do Cacém resulta da segunda reedificação de um primitivo templo erguido no início do século XVI, e sucessivamente reconstruído nos últimos quartéis dos séculos XVII e XVIII. A fachada barroca, convivendo ainda com o pequeno portal manuelino conservado no alçado lateral esquerdo, data da última intervenção, que determinou a reorientação da igreja, passando a fazer-se a entrada pela antiga capela-mor.

No interior do edifício destacam-se o lintel quinhentista de uma janela da capela-mor, os altares de Nossa Senhora das Dores e do Senhor dos Passos e diversas dependências setecentistas, e o retábulo do altar-mor e o conjunto de talha da tribuna, ambos oitocentistas.

A classificação da Igreja da Misericórdia de Santiago do Cacém reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico e religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja da Misericórdia de Santiago do Cacém, na Rua Dr. Manuel de Arriaga e na Rua da Misericórdia, Santiago do Cacém, freguesia e concelho de Santiago do Cacém, distrito de Setúbal, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

15 de março de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

ANEXO

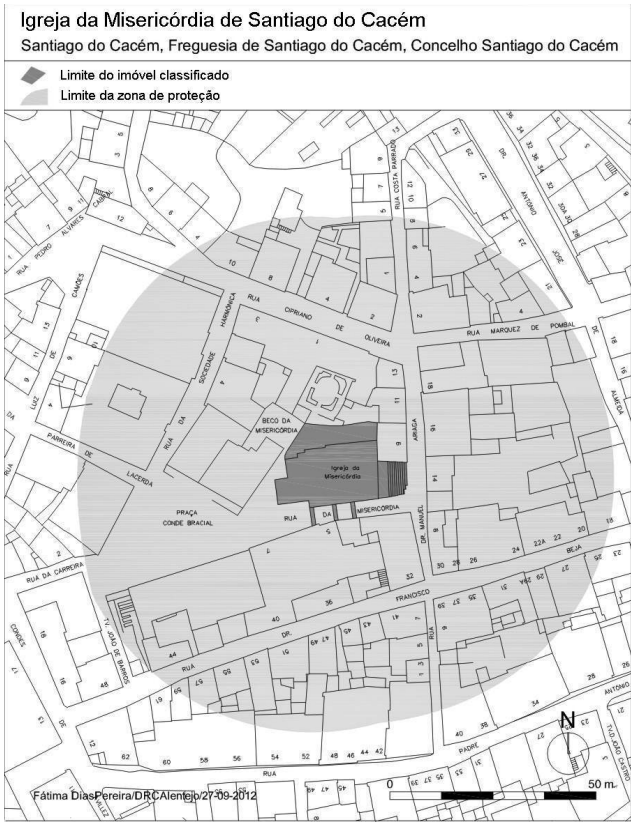

6472013

Portaria n.º 177/2013

Os edifícios da Igreja e Convento de Nossa Senhora da Boa Hora foram erguidos em 1758, segundo plano do arquiteto Eugénio dos Santos, sobre um antigo convento de frades dominicanos, e entregues à Ordem dos Eremitas Descalços de Santo Agostinho, sucedendo à casa lisboeta que estes religiosos viram destruída pelo Terramoto de 1755.

O templo barroco, cuja harmónica fachada principal detém forte impacto urbanístico, possui notória qualidade arquitetónica e guarda um valioso património integrado e móvel, com destaque para a excecional azulejaria e para a pintura, onde se incluem obras atribuíveis a Bento Coelho da Silveira e possivelmente a Pompeo Girolamo Batoni, entre outros. Merece ainda realce a pintura do teto, em imitação de estuques, provavelmente da autoria de José Maria Pereira Júnior.

A igreja e o antigo convento, desenvolvendo-se em torno de um claustro, compõem uma unidade formal coesa, apesar das diversas adaptações sofridas pelo edifício conventual após a extinção das ordens religiosas. As profundas obras de reconstrução da igreja, decorridas no início da década de 70 do século XIX, quando esta fora já elevada à dignidade de Paroquial de Nossa Senhora da Ajuda, não desvirtuaram o interesse arquitetónico do edifício ou do conjunto que este integra.

A classificação da Igreja e antigo Convento de Nossa Senhora da Boa Hora reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao génio dos respetivos criadores, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

São classificados como monumento de interesse público a Igreja e antigo Convento de Nossa Senhora da Boa Hora, no Largo da Boa Hora, Lisboa, freguesia da Ajuda, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

15 de março de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

ANEXO

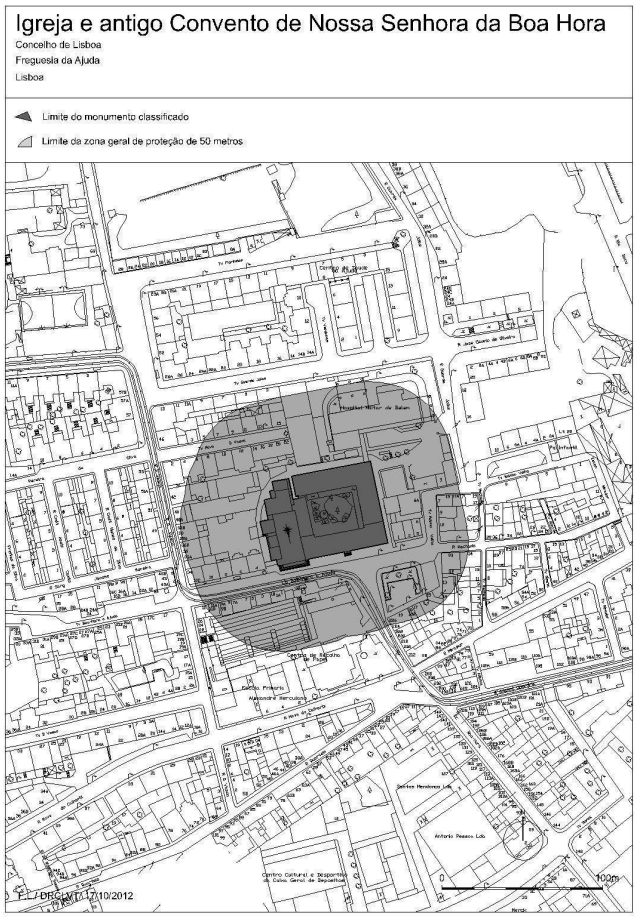

6502013

Portaria n.º 178/2013

A Misericórdia de Salvaterra do Extremo terá sido criada por volta de 1505, seguindo-se a construção da igreja e do hospital da irmandade num quarteirão do centro da vila, possivelmente sobre as fundações de um antigo convento franciscano e do templo anexo. Juntamente com a Igreja Matriz, situada no mesmo largo, e apesar da sua singeleza, a Igreja da Misericórdia constitui o imóvel de maior impacto arquitetónico da localidade.

Do templo quinhentista destaca-se, na fachada, o portal enquadrado por alfiz, único elemento que quebra a depuração das linhas maneiristas da estrutura atual, resultante de uma intervenção mais tardia. O interior conserva retábulos dos séculos XVIII e XIX, merecendo realce o do altar-mor, em talha dourada e policromada, antecedido por arco triunfal ogival, datável da campanha primitiva.

A classificação da Igreja da Misericórdia de Salvaterra do Extremo reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja da Misericórdia de Salvaterra do Extremo, no Largo do Adro da Igreja, Salvaterra do Extremo, freguesia de Salvaterra do Extremo, concelho de Idanha-a-Nova, distrito de Castelo Branco, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

15 de março de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

ANEXO

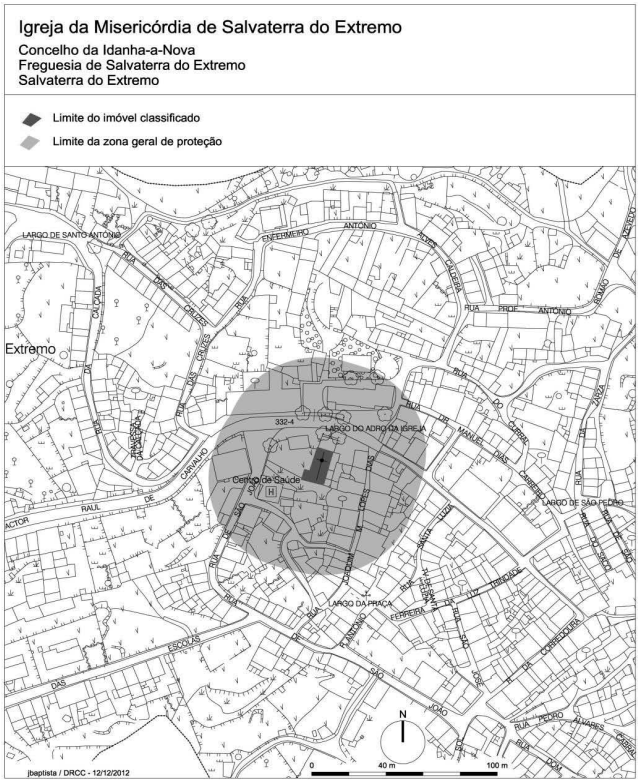

6462013

Portaria n.º 179/2013

O Edifício-Sede do Instituto Nacional de Estatística foi projetado pelo arquiteto Porfírio Pardal Monteiro em 1931, e erguido entre 1932 e 1935, num lote triangular que resultou do arranjo urbanístico então levado a efeito a propósito da construção do Instituto Superior Técnico.

O imóvel, em forma de V, concilia com maestria os valores institucionais de edifício público, unindo o classicismo depurado do corpo principal (simetria do conjunto a eixo da avenida, pátio de entrada, plataforma elevada antecedida por escadaria, corpo tripartido com ritmo A B A de leitura vertical e pormenores decorativos e de composição com inspiração *Art Deco* e Secessão Vienense) com a pretensa modernidade dos corpos secundários (leitura horizontal dos alçados, cobertura plana, ausência de decoração e galeria em betão armado apoiado em pilares de secção circular). A organização interna faz jus aos pressupostos já referidos, com o átrio solene, escadaria central de lanços desdobrados e salão nobre no corpo principal e as áreas de serviço localizadas nos corpos secundários a um e outro lado.

Interessa ainda relevar o facto de se tratar de um dos primeiros edifícios públicos a ser instalado num edifício expressamente concebido para o efeito, tendo-se reunido as diferentes "Estatísticas" respeitantes aos setores da Demografia, Agricultura, Comércio e Indústria.

Ao nível das artes integradas, ressalve-se o janelão da escadaria principal, com vitral do pintor Abel Manta (1933), executado pelo vitalista Ricardo Leone, cujo tema é a Pátria rodeada pelas diversas atividades nacionais. O Salão Nobre foi ornado posteriormente (1947) com um friso de dez frescos do pintor Henrique Franco que representam temas alusivos à agricultura, pesca, indústria têxtil e cerâmica.

A classificação do Edifício-Sede do Instituto Nacional de Estatística, muros e logradouros, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao génio do respetivo criador, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração o enquadramento urbano, a topografia, os pontos de vista e os arruamentos circundantes, e a sua fixação visa salvaguardar a relação particular que o imóvel detém com o meio envolvente, assegurando a manutenção das perspetivas que traduzem o seu caráter de referência urbanística.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

São classificados como monumento de interesse público o Edifício-Sede do Instituto Nacional de Estatística, muros e logradouros, na Avenida António José de Almeida, na Avenida do México e na Avenida Manuel da Maia, Lisboa, freguesia de São João de Deus, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

15 de março de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

ANEXO

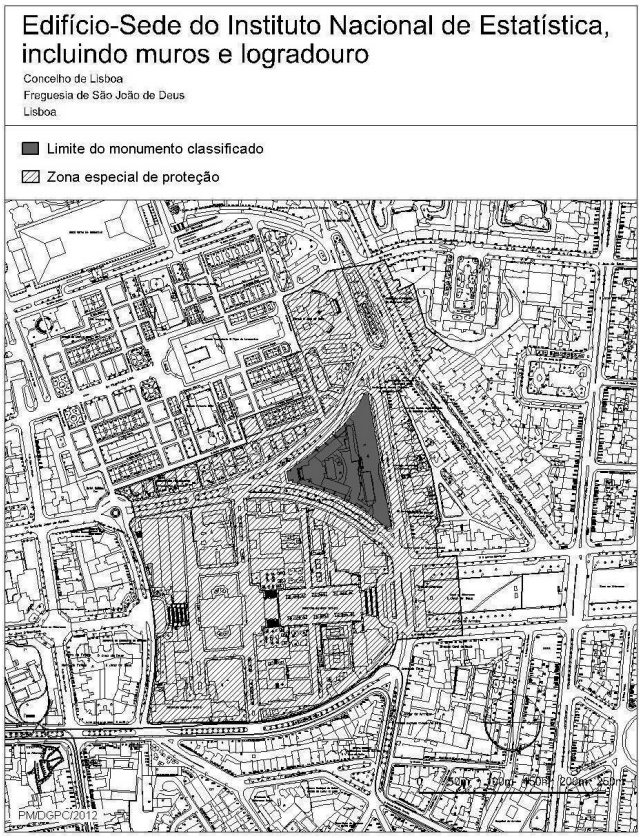

6422013

Portaria n.º 180/2013

A Casa das Obras deverá a designação às diversas intervenções que sofreu ao longo da sua existência, desde a construção original na década de 70 do século XVIII. Situa-se em planalto sobranceiro ao vale do Mondego, diante de um recinto pavimentado que confere maior nobreza ao solar onde hoje funcionam os Paços do Concelho de Seia, e cujo projeto, segundo tradição que nenhum documento comprova, terá sido oferecido pelo Marquês de Pombal.

O imponente edifício configura um típico exemplar de arquitetura civil barroca de caráter senhorial, com extensa e aparatosa fachada desenvolvida horizontalmente, num movimento compensado pelas pilastras verticais que definem os panos murários. Destaca-se a entrada principal, ao centro, encimada por frontão triangular ornado de fogaréus e ostentando uma pedra de armas no tímpano. O interior conserva um átrio revestido por lajeado de granito e molduras azulejares, bem como algumas paredes e tetos pintados.

A Casa das Obras passou por diversas vicissitudes, desde a instalação do quartel-general de Wellington, em 1810, ao incêndio desencadeado durante a 3.ª Invasão Francesa. As campanhas de obras realizadas ao longo dos séculos XIX e XX alteraram parte da organização interior do edifício, mas não invalidaram o seu valor patrimonial nem o impacto arquitetónico da sua estrutura pombalina, que contribui para a nobilitação desta zona central de Seia, onde em tempos se ergueu o castelo da localidade.

A classificação da Casa das Obras reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo

Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Casa das Obras, no Largo Dr. António Borges Pires, Seia, freguesia e concelho de Seia, distrito da Guarda, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

15 de março de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

ANEXO

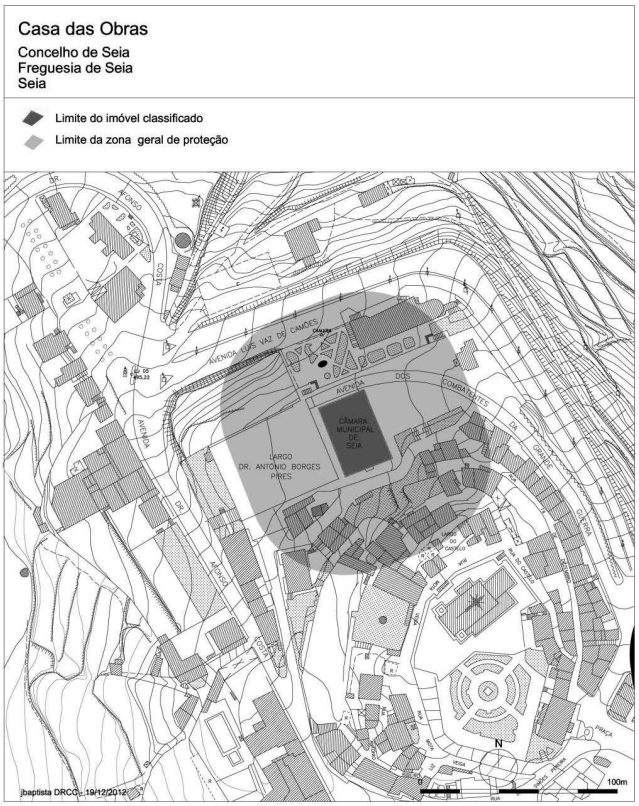

6412013

Portaria n.º 181/2013

O bloco habitacional construído em 1953-55 por Viana de Lima na maior artéria portuense, a Rua de Costa Cabral, é o único edifício erguido de um projeto inicial que previa a construção de quatro blocos, numa composição urbana refletindo as diretrizes da Carta de Atenas, nomeadamente no que respeita à solução do alojamento coletivo em altura em ligação com a valorização dos espaços públicos e a defesa da circulação pedonal.

Trata-se de um edifício autónomo, constituído por cave, rés-do-chão ligeiramente elevado e seis andares, recuado em relação à rua, de forma a criar uma zona ajardinada que protege os habitantes da circulação automóvel e qualifica o espaço urbano, harmonizando-se com o jardim murado, com zona de lazer e espaço utilitário, da fachada oposta, esta proporcionando um ambiente familiar e comunitário. A entrada principal, caixa de escadas e elevadores localizam-se ao centro, e os apartamentos dispõem-se de forma simétrica nas duas alas do prédio, servidos por uma galeria central de distribuição, evocando as soluções que Le Corbusier desenvolveu no seu bloco de Marselha.

Destaca-se a utilização da métrica modular, também de referente corbusiano, patente no desenho das fachadas e na organização formal do edifício, e responsável pela notável proporcionalidade e equilíbrio estético que singularizam ainda hoje o prédio relativamente ao cenário envolvente. Elementos como a pala recortada e saliente, quase escultórica, da entrada principal, ou as varandas que animam a fachada, conferem-lhe uma interessante nota de expressividade.

O Bloco da Costa Cabral assume plenamente os princípios da arquitetura moderna, conjugando estrutura e funcionalidade num quadro de referência humanista que articula de forma exemplar *utilitas* e *venustas.* O resultado final é de uma modernidade serena e clássica, com notável qualidade plástica e atenção ao detalhe. O edifício ocupa já lugar de relevo na história da arquitetura modernista portuguesa, possuindo evidente interesse patrimonial e destacado valor urbanístico e arquitetónico, e apresentando-se como exemplo paradigmático da interpretação atualizada e erudita das correntes internacionais por Viana de Lima, um dos autores mais esclarecidos e talentosos do modernismo português.

A classificação do Bloco da Costa Cabral reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao génio do respetivo criador, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Bloco da Costa Cabral, na Rua de Costa Cabral, 744, 750 e 760, Porto, freguesia de Paranhos, concelho e distrito do Porto, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

15 de março de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

ANEXO

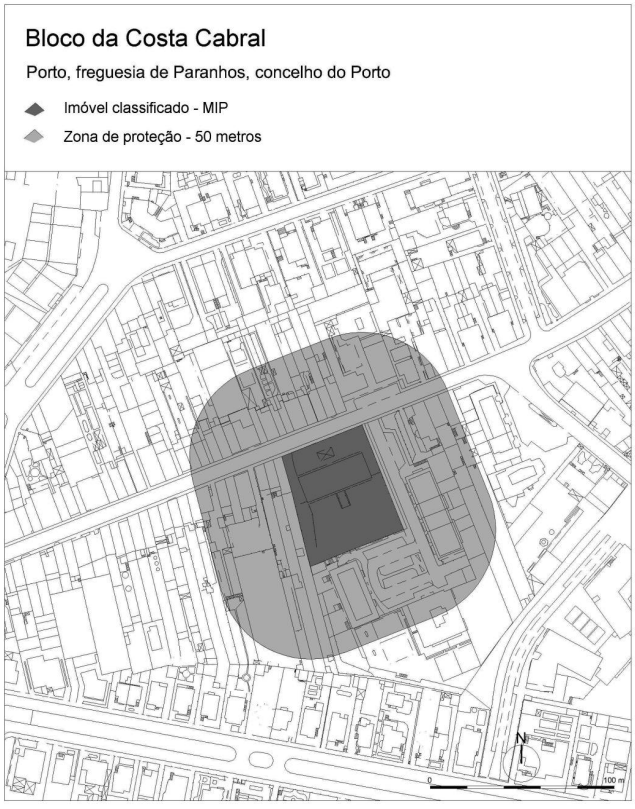

6392013

Portaria n.º 182/2013

O edifício de gaveto situado entre a Avenida do Doutor Lourenço Peixinho e a Rua do Engenheiro Oudinot tem planta de 1923, da autoria de Jaime Inácio dos Santos. Ainda que seja evidente a sua filiação nos movimentos Arte Nova e *Art Déco* da região, o projeto revela essencialmente o ecletismo característico de muitos imóveis deste arquiteto, responsável pelas obras públicas de Aveiro e autor de um conjunto de construções que se destacam tanto pelas estruturas como pela ornamentação, sobretudo no que respeita ao uso do azulejo policromo nas fachadas, e que contribuíram para destacar a cidade no panorama da arquitetura portuguesa pré-modernista.

Erguido numa das principais artérias da cidade, e sobressaindo no conjunto das edificações vizinhas pelas suas dimensões imponentes, o edifício caracteriza-se pelo equilíbrio formal, pela elegância no tratamento das fachadas e pela diversidade dos estilos aplicados, nomeadamente os apontamentos neoclássicos. A aparente horizontalidade das fachadas é desafiada por elementos verticalizantes como o torreão circular com cúpula escamada que rasga a cobertura, ou o ritmo das pilastras que acentuam as montras na zona do gaveto, destacado pelo frontão superior com decoração de inspiração clássica do mesmo repertório formal dos azulejos policromos que encimam a entrada principal. Na fachada posterior destaca-se a ampla varanda coberta e sustentada por colunelos sobre alpendre em granito.

Rodeado de edifícios de grande interesse arquitetónico e patrimonial, e integrado numa zona criada, em finais de Novecentos, como um autêntico *boulevard* onde rapidamente se instalou a nova burguesia comercial e industrial de Aveiro, o edifício apresenta-se como uma síntese exemplar das possibilidades que Jaime Inácio dos Santos explorou ao longo da sua obra, e que lhe concederam uma plasticidade e um caráter contemporâneo únicos.

A classificação do Edifício sito na Avenida do Doutor Lourenço Peixinho, 154-156, gaveto com a Rua do Engenheiro Oudinot, 7-11, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao génio do respetivo criador, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e urbanística e às circunstâncias suscetíveis de acarretarem diminuição ou perda da sua perenidade ou integridade.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Edifício sito na Avenida do Doutor Lourenço Peixinho, 154-156, gaveto com a Rua do Engenheiro Oudinot, 7-11, em Aveiro, freguesia de Vera Cruz, concelho e distrito de Aveiro, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

15 de março de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

ANEXO

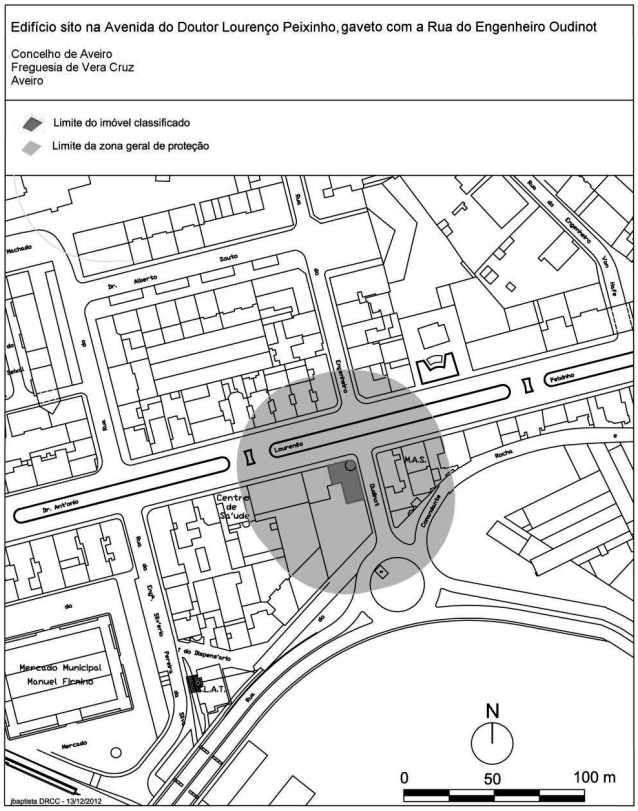

6402013

Secretaria-Geral

Declaração de retificação n.º 425/2013

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2013 de 21 de março do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, conjugadas com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República,* aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 29 de julho, e alterado pelo Despacho Normativo n.º 13/2009 de 1 de abril, declara-se que o Despacho n.º 2269/2013 de 8 de fevereiro, publicado no *Diário da República* n.º 28, 2.ª série de 8 de fevereiro de 2013, saiu com uma inexatidão que mediante declaração da entidade emitente assim se retifica:

No n.º 3, onde se lê:

«3. Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 22 de janeiro de 2012.»

deve ler-se:

«3. Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 22 de janeiro de 2013.»

1 de abril de 2013. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.

4502013

Direção-Geral do Património Cultural

Despacho (extrato) n.º 4723/2013

Por despacho 26 de março de 2013 do subdiretor-geral da DGPC, foi autorizada, por delegação, a prorrogação da licença sem remuneração, por mais um ano, ao técnico superior José Luís de Negreiros Monteiro, do mapa de pessoal dos Serviços Centrais do ex-IGESPAR, I. P., nos termos dos artigos 234.º e 235.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com efeitos a 01 de abril de 2013.

27 de março de 2013. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, em substituição, *Manuel Diogo*.

206857723

Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais

Despacho n.º 4724/2013

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 37.º e 38.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008 de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de maio, e Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e nos termos das disposições conjugadas na alínea *d*) do artigo 1.º e artigo 5.º da Portaria n.º 136/2012, de 10 de maio, delego no Mestre Nuno Manuel Estanqueiro Dias, diretor de serviços da Direção de Serviços de Gestão de Recursos e Informação do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos, no âmbito das minhas competências próprias:

Efetuar pagamentos resultantes de aquisições de bens e serviços através de cartão de crédito, emitido em seu nome, pelo IGCP, E. P. E. até ao montante de três mil euros por mês.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende -se sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 16 de junho de 2012.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito da presente delegação, até à sua publicação no *Diário da República.*

13 de março de 2013. — O Diretor-Geral, *Henrique de Matos Parente*.

206858055

Despacho n.º 4725/2013

Ao abrigo do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1.º e no artigo 2.º da Portaria n.º 136/2012, de 10 de maio, e nos termos do Despacho n.º 4230/2013, de 13 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 22 de março, designo como meu substituto legal, nas minhas ausências, faltas ou impedimentos, a diretora de serviços da Direção de Serviços de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, licenciada Ana Paula Martins de Almeida.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

13 de março de 2013. — O Diretor-Geral, *Henrique de Matos Parente.*

206858006

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento

Despacho n.º 4726/2013

Pelo Despacho n.° 1452/2011, do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, de 6 de janeiro de 2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.° 12, de 18 de janeiro de 2011, foram aprovados os procedimentos para a entrega à ADSE do desconto aos respectivos beneficiários titulares, ativos e aposentados, e da contribuição das entidades empregadoras, bem como foram aprovadas as normas técnicas para a comunicação de dados por parte das entidades à ADSE e relativos ao desconto e à contribuição.

Nos termos do artigo 47.°-A do Decreto-Lei n.° 118/83, de 27 de fevereiro, aditado pelo artigo 163.° da Lei n.° 55-A/2010, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2011), os serviços integrados e os serviços e fundos autónomos, enquanto entidades empregadoras, pagam à ADSE uma contribuição de 2,5 % calculada sobre as remunerações sujeitas a desconto para a CGA, I. P. ou para a segurança social dos respectivos trabalhadores que sejam beneficiários titulares da ADSE.

Tendo em conta que, em conformidade com o n.° 1 do artigo 6.°-A do Decreto-Lei n.° 498/72, de 9 de dezembro (Estatuto da Aposentação), aditado pelo n.° 3 do artigo 79.° da Lei n.° 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013), as contribuições para a CGA, I.P. passam a incidir sobre a remuneração ilíquida tal como definida no âmbito do regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, a base de incidência para a aplicação da contribuição das entidades empregadoras a favor da ADSE é, a partir de 1 de janeiro de 2013, a que resulta da aplicação deste último regime, independentemente do sistema em que os trabalhadores beneficiários titulares da ADSE se encontrem inscritos para efeitos de aposentação ou reforma.

Importa assim ajustar ao novo regime as normas técnicas aprovadas para a comunicação de dados, autonomizando e diferenciando a informação e os dados relativamente ao desconto e à contribuição no que se refere aos respectivos montantes e bases de incidência, permitindo assim um mais eficaz controlo por parte da ADSE dos valores declarados.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.° 2 do artigo 4.° do Decreto-Lei n.° 234/2005, de 30 de dezembro, determino:

1. São aprovadas as novas "Normas técnicas para a comunicação de dados referentes ao desconto retido sobre as remunerações e pensões de beneficiários titulares da ADSE e às contribuições das entidades empregadoras", constantes do anexo ao presente despacho e do qual fazem parte integrante, que assim substituem as que constam em anexo ao Despacho n.° 1452/2011, do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, de 6 de janeiro de 2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.° 12, de 18 de janeiro de 2011.

2. Mantém-se em vigor todos os demais procedimentos constantes do mesmo despacho.

3. Fica a ADSE autorizada a proceder às alterações das "Normas técnicas para a comunicação de dados referentes ao desconto retido sobre as remunerações e pensões de beneficiários titulares da ADSE e às contribuições das entidades empregadoras" que de futuro se mostrem necessárias, devendo as mesmas ser divulgadas às entidades processadoras através dos meios mais adequados, nomeadamente mediante publicação no Portal da ADSE.

4. O presente despacho produz efeitos desde 1 de janeiro de 2013.

26 de março de 2013. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Luís Filipe Bruno da Costa de Morais Sarmento.*

ANEXO

Normas técnicas para a comunicação de dados referentes ao desconto retido sobre remunerações e pensões de beneficiários titulares da ADSE e às contribuições das entidades

1.-Forma de transmissão.

O envio de ficheiros é feito através de uma plataforma segura (SSL), desenvolvida para o efeito, e que integra o conjunto de aplicações disponíveis na ADSE DIRECTA do portal da ADSE.

Esta plataforma assegura também a validação prévia da estrutura dos ficheiros, a documentação dos erros encontrados no seu processamento e a consulta do arquivo de ficheiros enviados.

2.**-Estrutura de dados.**

O ficheiro tem um formato normalizado XML, sendo as suas componentes detalhadas em 2.1.

O modelo base poderá ser descarregado a partir do portal da ADSE: **http://www.adse.pt**.

2.1.- Cabeçalho

Tabela: **Cabeçalho**

Campo	Descrição	Tipo de dados	Comprimento	Observações
Codigo_Servico	Código do Serviço na ADSE	Numérico	6	Código atribuído pela ADSE a cada entidade que tenha ao seu serviço um beneficiário titular da ADSE. Completar com zeros à esquerda.
Data_Receita	Data da Receita	Numérico	6	Ano e mês da entrega das receitas no formato AAAAMM.
NIPC_Entidade	N° de identificação de pessoa coletiva	Numérico	9	NIPC da entidade responsável pela retenção.

Tabela: **Cabeçalho**

Campo	Descrição	Tipo de dados	Comprimento	Observações
Nome_Entidade	Designação da entidade	Alfa-numérico	< = 60	Identificação, por extenso, da entidade responsável pela remuneração ou pensão
Total_Registos	Nº total de registos de dados	Inteiro longo		Total de registos na tabela **Dados.**
Total_Descontos	Valor total dos descontos	Decimal		Somatório dos valores de desconto contidos na tabela **Dados,** com Tipo de Movimento = 0, subtraído do somatório dos registos com Tipo de Movimento=9. Arredondado ao cêntimo (2 casas decimais).
Total_Contribuicao	Valor total da contribuição institucional	Decimal		Somatório dos valores de FEE contidos na tabela, **Dados,** com Tipo de Movimento = 0, subtraído do somatório dos registos com Tipo de Movimento=9. Arredondado ao cêntimo (2 casas decimais).
Ref_Duc	Referência do DUC	Alfa-numérico	15	Referência do Documento Único de Cobrança gerado na ADSE-Direta para pagamento do Desconto.
Retencao_OE	Data do pedido de transferência	Numérico	6	Ano e mês do pedido de transferência de verbas no formato AAAAMM.

Deve ter-se em atenção que, se a um mesmo NIPC (número de identificação de pessoa coletiva da entidade responsável pela remuneração ou pensão) corresponderem diferentes Serviços identificados perante a ADSE, a entidade responsável pela comunicação dos dados à ADSE deverá providenciar a construção de diferentes ficheiros — um por cada par distinto: (NIPC, Código do Serviço na ADSE)

A adopção deste procedimento é imprescindível para as Entidades não responsáveis pelo processamento de vencimentos mas identificados autonomamente na ADSE por razões de operacionalidade no que concerne a comunicação de alterações dos respetivos Beneficiários.

São disso exemplos as estruturas de Direcções-Gerais com Direções Regionais ou Distritais em que, embora estando o processamento de remunerações centralizado na Direção-Geral, detentora do NIPC, as suas estruturas locais (regionais ou distritais) têm identificação própria (Código do Serviço) junto da ADSE. A cada estrutura desconcentrada corresponderá um ficheiro, com o "NIPC" da Direção-Geral mas com o "Código de Serviço na ADSE" distinto.

2.2.- Bloco de Dados.

O "Bloco de Dados" do Ficheiro pode e deve repetir-se tantas vezes quantos os movimentos a indicar. Este tipo de registo, que serve de base para a comunicação dos descontos para a ADSE, serve também para comunicar alterações de Beneficiários que implicam alterações de desconto.

A sua estrutura é a indicada no quadro seguinte:

Tabela: **Dados**

Campo	Descrição	Tipo de dados	Comprimento	Observações
Codigo_Servico	Código do Serviço na ADSE	Numérico	6	Código atribuído pela ADSE a cada entidade que tenha ao seu serviço um Titular da ADSE. Completar com zeros à esquerda.
Data_Receita	Data da Receita	Numérico	6	Ano e mês da entrega das receitas no formato AAAAMM.
NUB	N° Único de beneficiário da ADSE	Numérico	9	NUB da ADSE a que o movimento respeita. Completar com zeros à esquerda.
NIF	N° de Identificação Fiscal	Numérico	9	NIF do Beneficiário
Numero_CGA	N° de Subscritor da CGA	Numérico	10	Se o beneficiário tiver iniciado funções antes de 2006.01.01, será indicado o n° de subscritor da CGA
NISS	N° de Contribuinte da Segurança Social	Numérico	11	Se o beneficiário tiver iniciado funções na Administração após 2005.12.31, será preenchido com n° de identificação na Segurança Social
Nome	Nome	Alfa-numerico	<= 60	Nome do Beneficiário da ADSE a que o movimento respeita.
Tipo_Movimento	Tipo de Movimento	Numérico	1	= **0** - movimento normal = **9** — anulação/regularização de movimento anterior.
Data_Reporte	Data de reporte	Numérico	6	Ano e mês das remunerações ou pensões sobre as quais se apurou o desconto no formato: AAAAMM

Tabela: **Dados**

Campo	Descrição	Tipo de dados	Comprimento	Observações
Valor_Remun_pensao	Valor de base da remuneração ou pensão sobre o qual incide o desconto	Decimal		Arredondado ao cêntimo (2 casas decimais).
Valor_Desconto	Valor do desconto retido	Decimal		Arredondado ao cêntimo (2 casas decimais).
Valor_incidencia_contribuicao	Valor base da remuneração sobre a qual incide a contribuição	Decimal		Arredondado ao cêntimo (2 casas decimais).
Valor_Contribuicao	Valor da contribuição da entidade	Decimal		Arredondado ao cêntimo (2 casas decimais).
Transf_NIPC_entidade	N° de Identificação de Pessoa Colectiva	Numérico	9	NIPC da nova entidade com quem colabora o trabalhador ou que processa a pensão. No caso de falecimento utiliza-se o dígito "1" a completar com zeros à esquerda.
Transf_Data	Data da transferência para outra entidade	Numérico	8	Data em que se inicia a colaboração ou a passagem à aposentação, ou do óbito com o formato ano, mês e dia: AAAAMMDD.

O "Tipo de Movimento" igual a 9 deve ser exclusivamente utilizado para anulação ou regularização a favor do beneficiário de um movimento anteriormente comunicado (indicar valores inteiros, valores negativos não são aceites, um movimento do tipo 9, é automaticamente considerado como abate à entrega).

Se o registo respeitar à comunicação do desconto para a ADSE feito sobre a remuneração do beneficiário, devem ser indicados a remuneração e o valor do desconto sobre ela efetuado de forma exata, ou seja, o valor exato da remuneração e do desconto que efetivamente se entregou na conta da ADSE (por isso se considerou o valor em cêntimos de Euro para evitar diferenças por arredondamento).

São utilizados os campos "Transf_NIPC_entidade" e "Transf_Data" para informar:

a)- a identificação da nova entidade a que o beneficiário titular passa a estar afecto, com a indicação da data em que se iniciou a nova relação profissional, ou;

b)- a passagem à aposentação ou;

c)- o óbito do beneficiário titular, sendo neste caso de preencher o campo "Transf_NIPC_entidade" com os os dígitos '000000001'.

206858663

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 4727/2013

O Decreto-lei nº 490/99, de 17 de novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não desempenhem as funções de motorista.

A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização de meios disponíveis, que se traduz, consequentemente, numa redução dos encargos para o erário público.

As funções cometidas à Direção de Serviços de Gestão de Refeitórios (DSGR) dos Serviços Sociais da Administração Pública (SSAP), implicam a deslocação de pessoal aos 27 refeitórios sitos nos Concelhos de Lisboa, Loures, Amadora, Oeiras, Porto e Faro para execução das diversas operações relativas ás máquinas de venda automática de senhas (levantamento de valores, colocação de trocos, colocação de papel de impressão das senhas e recibos e ações de controlo).

Por sua vez, afetos à Direção de Serviços de Ação Social (DSAS), existem equipamentos de férias deslocalizados em Stª Cruz da Trapa, S. Pedro do Sul, Aljubarrota, Évora e Porto, nos quais é necessário conduzir as viaturas de serviço afetas aos mesmos, para satisfação das correlativas necessidades de gestão.

Para a satisfação destas múltiplas necessidades, os SSAP detêm no seu mapa de pessoal apenas três trabalhadores que desempenhem as funções de motorista, e de referir que atualmente, por aposentação de um motorista, só se encontram preenchidos dois lugares de motorista e um dos atuais motoristas encontra-se de baixa médica desde julho de 2012, o que se revela manifestamente insuficiente para assegurar com eficácia a execução das tarefas dos refeitórios atrás referidas, e no caso dos equipamentos deslocalizados, implicaria custos acrescidos.

Assim, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 2º, do Decreto-Lei nº 490/99, de 17 de novembro, no uso das competências delegadas pelo Despacho nº 12904/2011, de 14 de setembro, publicado no Diário da República, II Série nº 187, de 28 de setembro, determina-se o seguinte:

1 - É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas aos Serviços Sociais da Administração Pública aos seguintes trabalhadores:

Categoria	Nome
Assistente técnico.	Armindo Costa Lage (DSGR)
Assistente técnico.	Carlos Fernando Anacleto Carreira (DSGR)
Assistente técnico.	Fernando Manuel da Silva (DSGR)
Assistente Técnico	Isabel Maria Barros Cardoso (DSGR)
Assistente técnico.	José Carlos Gil Fontes (DSGR)
Assistente técnico.	José Ernesto Alves Salgado (DSGR)
Técnico superior.	Nuno Miguel Macedo Coimbra (DSGR)
Assistente técnico.	Alberto Guerra Venâncio (DSAS)
Assistente operacional. . .	Ilda Rodrigues dos Reis (DSAS)
Técnico superior.	Luís Filipe Oliveira (DSAS)
Assistente técnico.	Maria Isabel Ferreira (DSAS)
Assistente técnico.	Odete Mestre (DSAS)
Assistente técnico.	José Manuel Gomes Mendes Soares (DFP)

2 - A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.

3 - A permissão genérica conferida pelos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei nº 490/99, de 17 de novembro, e de mais legislação aplicável, e caduca para cada um deles, com o termo das funções em que encontram investidos à data de autorização.

4 - O presente despacho produz efeitos na data da respetiva assinatura.

25 de janeiro de 2013. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Hélder Manuel Sebastião Rosalino*.

206859424

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso (extrato) n.º 4616/2013

Por despacho do Sr. Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 28.02.2013, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foi nomeado, em regime de substituição, no cargo de chefe de finanças Alijó, Jorge Manuel Barreira Cavaleiro, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.03.2013, cessando o regime de substituição, no cargo de chefe de finanças, o técnico de administração tributária, nível 2, António Ferreira Pinto, com efeitos a 28.02.2013 (inclusive).

23 de março de 2013. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
206862031

Aviso (extrato) n.º 4617/2013

Por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 28.02.2013, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foi nomeado, em regime de substituição, no cargo de chefe de finanças Vinhais, José Henrique Vieira da Silva, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.03.2013, cessando o regime de substituição, no cargo de chefe de finanças, o técnico de administração tributária adjunto, nível 3, Tadeu Afonso Morgado Fernandes, com efeitos a 28.02.2013 (inclusive).

23 de março de 2013. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
206862056

Aviso (extrato) n.º 4618/2013

Por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 28.02.2013, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, no cargo de adjunto de chefe de finanças, Tadeu Afonso Morgado Fernandes, no S.F. Bragança, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.03.2013 e Rosa Maria Bessa Vieira, no S.F. Gondomar 2, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.02.2013.

23 de março de 2013. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
206862097

Despacho n.º 4728/2013

Subdelegação de Competências

Ao abrigo das seguintes normas legais:

Artigo 62.º da lei Geral Tributária;
Artigo 9.º, (na redação que foi dada pela Lei n.º 51/2005 de 30/08, da Lei n.º 2/2004, de 15/01;
Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/04;
Artigos 29.º n.º 1 e 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, e ainda do:
Despacho n.º 10694/2012 do Diretor de Finanças de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 08 de agosto de 2012

Procedo às seguintes subdelegações de competências:

I -Competências delegadas:

1 — Nos Chefes de Divisão, bacharel Cristina Sara da Silva Gonçalves Vieira Correia, e licenciado Carlos Manuel Cordeiro de Paiva, no âmbito das competências das respetivas divisões:
1.1 — A prática de todos os atos, que não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma vez verificados os pressupostos de facto;
1.2 — A resolução de duvidas colocadas pelos Serviços de Finanças;
1.3 — A emissão de parecer acerca das solicitações, efetuadas pelos funcionários ou pelos sujeitos passivos, a entidades superiores a esta Direção de Finanças;
1.4 — A assinatura de toda a correspondência das respetivas divisões, incluindo notas e mapas, que não se destinem aos serviços centrais ou a outras entidades oficiais equiparadas ou de nível superior, ou, destinando-se, sejam de mera remessa regular;
1.5 — Na ausência ou impedimento do titular, os atos de assinatura serão praticados pelo substituto legal ou quem aquele indigite para o efeito;
1.6 — A fixação de prazos para audição prévia e a pratica dos atos subsequentes até à conclusão do procedimento (n.º 4 do artigo 60.º da lei geral tributária);

2 — Na chefe de divisão da Liquidação dos Impostos sobre o Rendimento e sobre a Despesa, bacharel Cristina Sara da Silva Gonçalves Vieira Correia;
2 — A direção e supervisão do centro de atendimento telefónico — CAT;
2.2 — A determinação ou sancionamento do preenchimento de documentos de correção únicos de IR, resultantes de erros de recolha e outros imputáveis aos serviços ou de validação de outras declarações, bem como autorizar a respetiva recolha;
2.3 — A autorização para concluir os processos de IRS na aplicação informática de Gestão de Divergências;
2.4 — A alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos de IRC, quando as correções a favor do Estado se refiram aos pagamentos por conta ou especiais por conta e as correções à matéria coletável, nos termos do artigo 16.º, n.º 3, do Código de IRC;
2.5 — A revisão dos atos tributários, de conformidade com os preceitos aplicáveis do artigo 78.º da LGT, desde que o erro dos serviços seja apurado no âmbito da instrução de processos compreendidos na área da respetiva divisão;
2.6 — A elaboração dos documentos de correção e declarações oficiosas resultantes dos atos praticados no âmbito dos procedimentos de revisão da matéria coletável e de revisão oficiosa;
2.7 — As previstas no artigo 65.º do Código de IRS e no artigo 59.º do Código do IRC até ao montante de €1.000.000,00 e €2.000.000,00, respetivamente, bem como a competência prevista no n.º 2 do artigo 90.º do Código do IVA, até ao montante de €1.000.000,00, tratando-se de pessoas singulares, e €2.000.000,00 de pessoas coletivas, bem como a fixação de prazos para audição prévia e recolha dos respetivos documentos de correção;
3 — No chefe de divisão da Liquidação dos Impostos sobre o Património e outros Impostos, licenciado Carlos Manuel Cordeiro de Paiva:
3.1 — A direção e supervisão do serviço do cadastro geométrico;
3.2 — A decisão sobre o arquivamento dos processos ou realização de outras diligências (artigo 76.º do Código do Imposto Municipal da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações, doravante designado por CIMSISD, e artigo 30.º do Código do Imposto de Selo, doravante designado por CIS);
3.3 — A decisão sobre dúvidas relativas à sujeição a imposto ou à maneira de o liquidar (artigo 81.º do CIMSISD);
3.4 — A nomeação de chefe de finanças para promover a liquidação do imposto de selo, em caso de impedimento, nos termos do artigo 37.º do CIS;
3.5 — A promoção de segundas avaliações (§ único do artigo 96.º do CIMSISD);
3.6 — A dispensa de avaliação e fixação de valores (artigo 110.º do CIMSISD);
3.7 — A autorização das propostas de avaliação (artigos 129.º, 150.º § único e 265.º do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola, doravante designado por CCPIIA);
3.8 — A nomeação do Presidente das comissões permanentes de avaliação (artigo 132.º do CCPIIA);
3.9 — A designação dos peritos regionais para efeitos das comissões de avaliação nos termos dos artigos 74.º a 76.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, doravante designado por CIMI;
3.10 — A determinação do valor dos estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas e das quotas ou partes sociais, incluindo ações (artigo 15.º, 16.º e 31.º do CIS);
4 — Na inspetora tributária, licenciada Maria de Fátima Pires Machial Felício;
4.1 — A direção e supervisão do Centro de Recolha de Dados (CRD);
4.2 — A determinação ou sancionamento do preenchimento de documentos de correção únicos de IR, resultantes de erros de recolha e outros imputáveis aos serviços ou de validação de outras declarações, bem como autorizar a respetiva recolha;
5 — No chefe de finanças adjunto Adelino Manuel Afonso Ramos:
5.1 — A direção e supervisão da equipa de contabilidade;
5.2 — O assegurar da contabilização de receitas e tesouraria do Estado bem como os serviços da Direção-Geral do Orçamento e da Direção-Geral do Tesouro que por lei sejam cometidos a esta Direção de Finanças;

II — Competências subdelegadas:

1 — Subdelego na chefe de divisão da liquidação dos impostos sobre o rendimento e sobre a despesa:
1.1 — Autorizar o pagamento em prestações do IRS e IRC, nos termos dos artigos 29.º, e seguintes do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de dezembro, nos casos em que o valor do pedido não seja superior a €100 000 para IRS e €125 000 para o IRC;

1.2 — Proceder à fixação dos elementos julgados mais convenientes quando existir discordância dos constantes nas declarações referidas nos artigos 31.º a 33.º do Código do IVA;

1.3 — Proceder à confirmação de volume de negócios para os fins consignados nos n.º 1 e 2 do artigo 41.º do Código do IVA, de harmonia com a sua previsão para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos passivos que iniciam a sua atividade, nos termos do n.º 6 do artigo 41.º do Código do IVA;

1.4 — Proceder à confirmação do volume de negócios para os fins consignados nos n.º 1 do artigo 53.º do Código do IVA, de harmonia com a previsão efetuada para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos passivos que iniciem a sua atividade nos termos do n.º 2 do artigo 53.º do Código do IVA;

1.5 — Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que o sujeito passivo usufrua de vantagens injustificadas ou sofra prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime de isenção a um regime de tributação ou inversamente, nos termos do artigo 56.º do Código do IVA;

1.6 — Notificar o sujeito passivo para apresentar a declaração a que se referem os artigos 31.º ou 32.º do Código do IVA, conforme os casos, sempre que existam indícios seguros para supor que o mesmo ultrapassou em determinado ano o volume de negócios que condiciona a sua isenção nos termos do n.º 4 do artigo 58.º do Código do IVA;

1.7 — Proceder à confirmação do volume de compras para os fins consignados no n.º 1 do artigo 60.º do Código do IVA, de harmonia com a previsão efetuada para o ano civil corrente, no caso de retalhistas que iniciem a sua atividade, n.º 4 do artigo 60.º do Código do IVA;

1.8 — Proceder à apreciação do requerimento a entregar nos serviços de finanças, no caso de modificação essencial das condições do exercício da atividade económica, pelos sujeitos passivos, independentemente do prazo previsto no n.º 3 do artigo 63.º do Código do IVA, que pretendam passagem ao regime especial;

1.9 — Tomar as medidas necessárias a afim de evitar que o retalhista usufrua de vantagens injustificadas ou sofra prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime normal de tributação ao regime especial referido no artigo 60.º do Código do IVA, ou inversamente, nos termos do artigo 64.º do Código do IVA;

1.10 — Proceder à passagem ao regime normal de tributação, nos casos em que haja fundados motivos para supor que o regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA concede ao retalhista vantagens injustificadas ou provoca sérias distorções de concorrência nos termos do artigo 66.º do código do IVA;

1.11 — Proceder à apreciação dos pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado apresentados pelos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA.

2 — Subdelego ainda no chefe de divisão da liquidação dos impostos sobre o património e outros impostos:

2.1 — Autorizar a retificação dos conhecimentos de imposto municipal de sisa, quando da mesma não resulte liquidação adicional.

III — Substituto Legal — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos:

1 — A partir de 28 de junho de 2011, o meu substituto legal é a chefe de divisão Cristina Sara da Silva Gonçalves Vieira Correia.

2 — A partir de 01 de novembro de 2011, no impedimento da chefe de divisão Cristina Sara da

Silva Gonçalves Vieira Correia, o chefe de divisão Carlos Manuel Cordeiro de Paiva.

3 — Nas faltas, ausências e impedimentos da chefe de divisão Cristina Sara da Silva Gonçalves Vieira e do chefe de divisão Carlos Manuel Cordeiro de Paiva, são os mesmos substituídos respetivamente, pelo chefe de equipa, Inspetor Tributário João José de Sousa Vital e pelo chefe de equipa Luís Filipe Vaz Falcão.

IV — Produção de efeitos — as subdelegações de competências aqui efetuadas produzem os seguintes efeitos:

1 — Na chefe de divisão Cristina Sara da Silva Gonçalves Vieira Correia, na Inspetora Tributária Maria de Fátima Pires Machial Felício e no Chefe de Finanças Adjunto Adelino Manuel Afonso Ramos a partir de 28 de junho de 2011

2 — No chefe de divisão Carlos Manuel Cordeiro de Paiva, a partir de 01 de novembro de 2011.

3 — Mantém-se em vigor o nosso Despacho n.º 8892/2012, publicado no DR 2.ª série, n.º 128 de 04 de julho de 2012.

Assim, ficam por este meio ratificados todos os atos e despachos que tenham sido proferidos a partir e (entre) as datas supra.

27 de agosto de 2012. — A Diretora de Finanças-Adjunta de Lisboa, *Eunice Rute Ferreira Rodrigues Brito*.

206857804

Direção-Geral do Orçamento

Despacho n.º 4729/2013

Considerando que a Portaria n.º 432-C/2012, de 31 de dezembro, veio estabelecer a estrutura orgânica nuclear da Direção-Geral do Orçamento e fixar o número máximo de unidades orgânicas flexíveis;

Considerando que pelo Despacho n.º 2386/2013, de 5 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 12 de fevereiro, foi criada a Divisão do Orçamento e Recursos Próprios que funciona na dependência da Direção de Serviços dos Assuntos Comunitários;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro estabelece, no n.º 1 do artigo 27.º, que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição, em caso de vacatura de lugar;

Considerando que o lugar de Chefe de Divisão do Orçamento e Recursos Próprios se encontra vago e que se torna urgente garantir o normal funcionamento desta unidade orgânica;

Ao abrigo dos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, nomeio, em regime de substituição para exercer o cargo de Chefe de Divisão do Orçamento e Recursos Próprios, a licenciada Cláudia Marisa do Nascimento Barquinha Tavares de Matos Silva, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013.

A nomeada possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do respetivo currículo académico e profissional, anexo ao presente despacho.

27 de março de 2013. — A Diretora-Geral, *Manuela Proença*.

ANEXO

Síntese curricular

Nome: Cláudia Marisa do Nascimento Barquinha Tavares de Matos Silva.

Formação Académica:

Licenciada em Matemática Aplicada pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa,

Pós-Graduada em Gestão e Administração Pública pelo curso de Estudos Avançados em Gestão e Administração Pública, ministrado pelo Instituto Nacional de Administração.

Formação Profissional:

Certificada com a Formação Profissional do Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP, desenvolvido pelo Instituto Nacional de Administração;

Frequência de uma Formação Experiencial na área da Liderança promovida Escola de Liderança e Treino de Executivos da Team Work.

Frequência de cursos de formação profissional nas seguintes áreas:

Contabilidade Geral; Contabilidade Pública; Contas Nacionais; O Controlo da Boa Gestão Financeira; Sistema de Orçamento de Estado — SOE; O PIDDAC e a Plurianualidade da despesa pública; Contabilização na Ótica do Sistema Central de Receitas (SCR); Moderna Finança — A simulação de Monte Carlo — Valores Extremos e Séries Temporais.

Atividade Profissional:

Ingressou na Administração Pública em 1997, tendo exercido funções como Docente em Estabelecimentos Públicos de Ensino Secundário, lecionando a disciplina de Matemática.

Em 2002 integra o quadro de pessoal da Direção-Geral do Orçamento enquanto Técnica Superior, afeta à Direção de Serviços de Gestão da Informação Orçamental como elemento integrante da equipa de apoio à dinamização da implementação da Reforma Administrativa e Financeira do Estado, mais concretamente, ao nível dos Sistemas de Informação para a Gestão Orçamental, e mais tarde na Direção de Serviços de Análise e Finanças Públicas.

Em 2005 é provida no cargo de Chefe de Divisão de Pessoal e Vencimentos da Casa Pia de Lisboa assumindo a coordenação no que concerne aos temas de recursos humanos e de gestão de pessoal.

Entre 15 de maio de 2008 e 31 de agosto de 2011, assumiu o cargo de Diretora de Serviços no Departamento de Gestão do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., instituto público dotado de autonomia financeira, coordenando as áreas de planeamento e administração finan-

ceira, contratação pública e recursos humanos, assegurando a elaboração do plano anual de atividades e realização do relatório anual de atividades, bem como, a preparação, acompanhamento e controlo de candidaturas a fundos comunitários com apresentação de relatórios periódicos de execução orçamental e da situação financeira do Instituto.

A 1 de setembro de 2011 é nomeada como Chefe de Divisão de Planeamento e Avaliação do PIDDAC, da Direção de Serviços do PIDDAC, da Direção-Geral do Orçamento, participando na produção e difusão de informação respeitante à preparação e execução do investimento, análise e proposta de alterações orçamentais, e estudo de projetos de diploma que envolvam matéria orçamental, na área do investimento. Ainda, na Direção-Geral do Orçamento, em fevereiro de 2012, é nomeada em regime de acumulação como Chefe de Divisão de Orçamento e Recursos Próprios, da Direção de Serviços dos Assuntos Comunitários, participando no quadro de negociação do orçamento e programação plurianual da União Europeia e elaboração da estimativa de base dos recursos próprios.

206863522

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Pública e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 4730/2013

A Resolução de Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 28 de fevereiro, aprovou, no seguimento da Resolução do Conselho de Ministros n.º 79-A/2012, de 25 de setembro, as decisões finais relativas ao processo de censo às fundações e estabeleceu os procedimentos e as diligências necessários à concretização das respetivas decisões de extinção, de redução ou cessação de apoios financeiros públicos e de cancelamento do estatuto de utilidade pública.

Foi aprovada neste âmbito, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do Anexo I que é parte integrante da Resolução de Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 28 de fevereiro, a decisão de redução de 50 % do total de apoios financeiros públicos do ICP ANACOM — Autoridade Nacional de Comunicações, I.P., e dos Correios de Portugal — CTT, S.A., à Fundação Portuguesa das Comunicações, doravante abreviadamente designada por FPC.

Prevê-se, por sua vez, no n.º 1 do artigo 14.º da Lei do Orçamento do Estado para 2013, aprovada pela Lei n.º 66-B/ 2012, de 31 de dezembro, que "durante o ano de 2013 e como medida excecional de estabilidade orçamental, as reduções de transferências a conceder às Fundações identificadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 79-A/2012, de 25 de setembro, são agravadas em 50 % face à redução inicialmente prevista nessa resolução".

Ainda conforme previsto no n.º 3 do mesmo artigo, entende-se por "transferência", para os referidos efeitos, "todo e qualquer tipo de subvenção, subsídio, benefício, auxílio, ajuda, patrocínio, indemnização, compensação, prestação, garantia, concessão, cessão, pagamento, remuneração, gratificação, reembolso, doação, participação ou vantagem financeira e qualquer outro apoio independentemente da sua natureza, designação e modalidade, temporário ou definitivo, que seja concedido pela administração direta ou indireta do Estado, regiões autónomas, autarquias locais, empresas públicas e entidades públicas empresariais do setor empresarial do Estado, empresas públicas regionais, intermunicipais, entidades reguladoras independentes, outras pessoas coletivas da administração autónoma e demais pessoas coletivas públicas, proveniente de verbas do Orçamento do Estado, de receitas próprias daqueles ou de quaisquer outras".

Prevê-se, contudo, no n.º 13 do mesmo artigo 14.º da Lei do Orçamento de Estado para 2013, a possibilidade de, por "despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela poderem as fundações em situações excecionais e especialmente fundamentadas beneficiar de limites de agravamento inferior" ao previsto nos termos do n.º 1 do mesmo artigo.

Ora, analisado o caso concreto da FPC — instituição de direito privado, considerada de utilidade pública por despacho publicado no *Diário da República,* II Série, n.º 250 de 26 de outubro de 1999 -, verifica-se que as finalidades prosseguidas por esta Fundação, conforme previstas nos respetivos estatutos assumem um relevante interesse público, quer quanto à salvaguarda do riquíssimo património histórico, científico e tecnológico da atividade dos correios e das telecomunicações, quer quanto à sua divulgação através de um dos museus mais antigos de Portugal.

No âmbito da sua missão compete especificamente à FPC, entre outras atribuições: guardar, conservar, estudar, investigar, promover e divulgar o património histórico, científico e tecnológico das comunicações em Portugal e demonstrar e divulgar as novas tecnologias e o seu contributo para o desenvolvimento económico e social do país e da comunidade; instalar, manter e animar o Museu das Comunicações, permitindo neste espaço não só divulgar e animar as exposições sobre o acervo patrimonial, como também divulgar e demonstrar a importância do setor e das novas tecnologias nomeadamente no combate à iliteracia e à infoexclusão através do núcleo da escola do futuro, na inclusão dos cidadãos com necessidades especiais através do núcleo museológico da Casa do Futuro, no combate ao isolamento dos cidadãos no respeito pela universalidade das comunicações como princípio fundamental, e na eficiência energética e na promoção da saúde e bem-estar dos cidadãos; e, bem assim, produzir conhecimento sobre a história das Comunicações, divulgando e disponibilizando esse conhecimento seja em suporte fisico seja em rede tornando-o acessível a todos os que sobre ele se interessem.

A FPC revela-se, deste modo, como uma entidade única no desenvolvimento dos fins e missão enunciados junto do seu público visitante, designadamente junto dos estabelecimentos de ensino, com os quais a FPC tem vindo a estabelecer uma ligação importante ao apoiar os programas curriculares com a atividade e exposições que desenvolve.

Saliente-se também que o sector das comunicações contribui com 5% para o produto interno bruto (PIB) e corresponde a 30.000 postos de trabalho, tornando-se, pois, evidente a importância do setor e necessidade de assegurar que a sua memória e o seu impacto socioeconómico são devidamente preservados e divulgados.

Considerando que a FPC foi criada para funcionar, em parte, com contribuições dos seus três instituidores – CTT, S.A., ICP – ANACOM e PT Comunicações, S.A., — e que estes conseguiram reduzir as contribuições em mais de 50% no período de 2009 a 2012, traduzindo um esforço de racionalização e eficiência de custos;

Considerando ainda que a esta circunstância acresce a decisão de redução de 50 % do total de apoios financeiros públicos, adotada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 28 de fevereiro, que representa por si só um esforço significativo de racionalização e eficiência de custos;

Entende-se que está verificada uma situação de carácter excecional subsumível na previsão do n.º 13 do artigo 14.º da Lei do Orçamento de Estado para 2013.

Assim, nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 14.º da Lei do Orçamento do Estado para 2013, aprovada pela Lei n.º 66-B/ 2012, de 31 de dezembro, e no uso das competências delegadas nos termos do 3.1 do Despacho n.º 3375/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 4 de março de 2013, e da alínea *m*) do 4.1 do Despacho n.º 3218/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2013, determina-se o seguinte:

1. Não tem aplicação no caso específico da Fundação Portuguesa das Comunicações a medida excecional e transitória de estabilidade orçamental, para o ano de 2013, prevista no n.º 1 do artigo 14.º da Lei do Orçamento do Estado para 2013, aprovado pela Lei n.º 66-B/ 2012, de 31 de dezembro, de agravamento da redução de transferências, ficando esta Fundação sujeita apenas à decisão de redução de 50 % do total de apoios financeiros públicos do ICP ANACOM — Autoridade Nacional de Comunicações, I.P., e dos Correios de Portugal — CTT, S A., aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 28 de fevereiro.

2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de março de 2013. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Hélder Manuel Sebastião Rosalino.* — O Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

206858103

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 4731/2013

1 — Nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, determina-se que o Ministro Plenipotenciário de 2.ª Classe — Pessoal Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — José Augusto de Jesus Duarte, a exercer o cargo de Diretor do Departamento Geral de Administração da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, seja exonerado do referido cargo.

2 — O presente despacho produz efeitos a 5 de abril de 2013.

28 de março de 2013. — A Secretária-Geral, *Ana Martinho.*

206864802

Despacho (extrato) n.º 4732/2013

1 — Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *b*) do n.º 5 do artigo 8.º, dos n.os 2 e 7 do artigo 20.º e do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, bem como do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 10/2012, de 19 de janeiro, é designado, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de Diretor do Departamento Geral de Administração da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Ministro Plenipotenciário de 2.ª Classe — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Francisco de Assis Morais e Cunha Vaz Patto, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investido.

2 — O presente despacho produz efeitos a 11 de abril de 2013.

28 de março de 2013. — A Secretária-Geral, *Ana Martinho*.

Nota curricular

*Patto (Francisco de Assis Morais e Cunha Vaz) — Nasceu em 7 de outubro de 1966, na Beira, Moçambique; licenciado em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa de Lisboa; pós-graduado em Estudos Europeus pela mesma Universidade; aprovado no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 30 de dezembro de 1989; adido de embaixada, na Secretaria de Estado, em 21 de dezembro de 1990; secretário de embaixada, em 15 de dezembro de 1992; na Embaixada em Bona, em 27 de dezembro de 1995; em comissão de serviço na Delegação junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte, em Bruxelas, de 17 de março a 14 de julho de 1997; primeiro-secretário de embaixada, em 21 de dezembro de 1998; na Embaixada em Berlim, em 16 de setembro de 1999; na Embaixada em Luanda, em 29 de setembro de 2000; conselheiro de embaixada, em 17 de Maio de 2002; Diretor de Serviços das Instituições Europeias na Direção-Geral de Assuntos Comunitários, em 7 de outubro de 2004; assessor diplomático do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, em 14 de março de 2005; Chefe de Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus, em 3 de julho de 2006; Chefe de Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, em 3 de novembro de 2008; na Missão Permanente junto das Nações Unidas em Nova Iorque, em 17 de agosto de 2009; ministro plenipotenciário de 2.ª classe, em 27 de dezembro de 2012.

Comendador da Ordem de Mérito, da República Federal da Alemanha; Comendador da Ordem de Mérito, da República da Lituânia.

206864681

Listagem n.º 22/2013

Lista de subsídios atribuídos

2.º semestre de 2012

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º e artigo 3.º da Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, a seguir se publica a listagem dos subsídios atribuídos pelo Fundo para as Relações Internacionais, I. P., durante o 2.º Semestre de 2012.

Beneficiário	Montante (euros)	Data de decisão	Entidade decisora
Mundo Português — Sociedade Jornalística S. A.	25 000	09-05-2012	Conselho Diretivo.
Mulher Migrante — Associação de Estudo Cooperação e Solidariedade .	21 665,90	16-05-2012	Conselho Diretivo.
Obra Católica Portuguesa de Migrações	24 850	30-05-2012	Conselho Diretivo.
Associação de Apoio à Comunidade Portuguesa — Vevey (Suíça)	5 000	26-06-2012	Conselho Diretivo.
Associação dos Amigos do Arquivo Histórico — Diplomático	4 000	11-07-2012	Conselho Diretivo.
Centro Norte-Sul do Conselho da Europa	5 795,76	11-07-2012	Conselho Diretivo.
MUDIP — Associação Mutualista Diplomática Portuguesa	26 699,15	16-07-2012	Conselho Diretivo.
Consulado Honorário de Portugal em Adelaide	1 500	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Amã	2 840,50	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Andorra	10 000	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Antuérpia	25 000	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Assunção	5 000	27- 07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Badajoz	1 000	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Bali	1 000	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Bangui	1 500	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Barcelona	3 800	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Belfast	9 500	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Bilbau	15 000	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Brazaville	2 916	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Cáceres	500	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Casablanca	5 400	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Ciudad Guyana	3 600	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Clermont-Ferrand	15 000	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Comodoro Rivadavia	4 750	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Curaçau	25 000	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Darwin	1 000	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Dax	3 000	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Durban	35 000	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Edimburgo	500	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Frankfurth	10 000	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Goiânia	1 500	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Gotemburgo	13 500	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Guayaquil	540	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Houston	1 615	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Istambul	2 495	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Kuala Lumpur	5 391	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em La Paz	2 160	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Léon	49 250	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Liege	5 000	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Londrina	450	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Los Angeles	19 000	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Los Teques	4 000	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Manaus	15 000	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Maracaibo	900	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Maracay	950	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Mbabane	14 250	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Melbourne	24 240	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Mindelo	25 000	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.

Beneficiário	Montante (euros)	Data de decisão	Entidade decisora
Consulado Honorário de Portugal em Natal	2 000	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Niterói	1 000	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Orléans	15 000	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Orense	41 584	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Panamá	585	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Perth	21 000	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Pormalar	7 500	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Port Elisabeth	950	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Quelimane	4 041	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Reykjavic	337	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Rouen	15 000	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Sal	2 500	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em San Cristóbal	900	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em San Juan de Porto Rico	475	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em St.Cruz Tenerife	500	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em St. Domingo	3 591	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Santos	150 000	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em St. Helier	79 000	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Tours	15 000	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Uberlândia	475	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Vitória do Espírito Santo	450	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Waterbury	63 375	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Welkon	950	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Consulado Honorário de Portugal em Winnipeg	22 000	27-07-2012	Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.
Comissão Portuguesa do Atlântico	25 000	08-08-2012	Conselho Diretivo.
CEPESE — Centro de Estudos da População, Economia e Solidariedade .	27 000	08-08-2012	Conselho Diretivo.
Centro Nacional da Cultura	10 000	08-08-2012	Conselho Diretivo.
Observatório Luso-Descendentes	5 000	08-08-2012	Conselho Diretivo.
MUDIP— Associação Mutualista Diplomática Portuguesa	25 892,97	21-08-2012	Conselho Diretivo.
Observatório Luso-Descendentes	25 000	29-08-2012	Conselho Diretivo.
IPRIS — Instituto Português de Relações Internacionais e Segurança	30 000	29-08-2012	Conselho Diretivo.
MUDIP — Associação Mutualista Diplomática Portuguesa	25 000	29-08-2012	Conselho Diretivo.
Casa de Portugal em Montevideu	13 210,12	12-09-2012	Conselho Diretivo.
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção de Portugal.	5 535	26-09-2012	Conselho Diretivo.
Fundação INATEL	8 000	26-09-2012	Conselho Diretivo.
Confederação da Comunidade Portuguesa no Luxemburgo	5 000	26-09-2012	Conselho Diretivo.
Casa de Viseu no Rio de Janeiro	15 000	26-09-2012	Conselho Diretivo.
Arte Institute INC — New York	2 500	26-09-2012	Conselho Diretivo.
MUDIP — Associação Mutualista Diplomática Portuguesa	26 509,33	26-09-2012	Conselho Diretivo.
Venerável Irmandade de SS. Sacramento, Santo António dos Pobres e Nossa Senhora dos Prazeres.	20 000	26-09-2012	Conselho Diretivo.
Alto Comissariado as Nações Unidas Para os Direitos Humanos	7 723,86	26-09-2012	Conselho Diretivo.
Observatório dos Luso-Descendentes	20 000	10-10-2012	Conselho Diretivo.
Centro Cultural Português em Santos	20 000	17-10-2012	Conselho Diretivo.
MUDIP — Associação Mutualista Diplomática Portuguesa	26 051,56	17-10-2012	Conselho Diretivo.
CPLP — Comunidade dos Países de Língua Portuguesa	30 328,82	30-10-2012	Conselho Diretivo.
Federação do Folclore Português em Joanesburgo	4 500	30-10-2012	Conselho Diretivo.
Associação dos Amigos do Arquivo Histórico — Diplomático	1 500	30-10-2012	Conselho Diretivo.
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa	5 535	14-11-2012	Conselho Diretivo.
GAP — Portuguese Social Community Network (Reino Unido)	15 000	14-11-2012	Conselho Diretivo.
Luso American Education Foundation	5 000	28-11-2012	Conselho Diretivo.
MUDIP — Associação Mutualista Diplomática Portuguesa	25 683,94	28-11-2012	Conselho Diretivo.
C.A.S.A — Centro de Apoio Social e Associativo no Luxemburgo	5 000	05-12-2012	Conselho Diretivo.
Clave de Soft — Musica, Educação e Cultura L.da	13 550	05-12-2012	Conselho Diretivo.
Centro Nacional da Cultura	3 870	05-12-2012	Conselho Diretivo.
Confraria Saberes e Sabores da Beira Grão Vasco	35 000	13-12-2012	Conselho Diretivo.
Coordenação das Coletividades Portuguesas de França	5 000	13-12-2012	Conselho Diretivo.
MUDIP — Associação Mutualista Diplomática Portuguesa	25 683,94	21-12-2012	Conselho Diretivo.

25 de março de 2013. — A Secretária-Geral e Presidente do Conselho Diretivo, *Ana Martinho.*

206859521

Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P.

Aviso (extrato) n.º 4619/2013

Em cumprimento do determinado na Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, publica-se a lista das transferências efetuadas no 2.º semestre de 2012 do Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P.:

Publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a Particulares

Entidade decisora	Data da decisão	Entidade beneficiária	Montante (euros)
Conselho Diretivo	2012.04.02 2012.10.18	AAVANZ	16.772

Entidade decisora	Data da decisão	Entidade beneficiária	Montante (euros)
Conselho Diretivo	2012.10.26	Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas	180
Conselho Diretivo	2012.11.12	Associação Portuguesa de Imprensa	600
Conselho Diretivo	2012.08.01 2012.10.29	Ana Claudia Bernardino Raposo	3.725
Conselho Diretivo	2011.07.20 2012.06.22	Ana Cristina Magalhães Vieira	5.215
Conselho Diretivo	2012.05.02	Anita Correia Lima de Almeida	1.800
Conselho Diretivo	2012.09.03 2012.09.29 2012.10.29 2012.11.23	António José Alves dos Santos	5.880
Conselho Diretivo	2012.04.01	Carlene Margarete Recheado Lopes	5.215
Conselho Diretivo	2012.04.02 2012.09.28	Cristina Garcia Franco Gabriel	5.215
Conselho Diretivo	2012.06.06	Diogo Nuno Proença Rico Silva	1.000
Conselho Diretivo	2012.03.12	Eduardo Miguel Baptista Ferreira Marcelino	2.235
Conselho Diretivo	2012.09.03	Filipa Maria Lopes Lacerda	3.933
Conselho Diretivo	2012.08.01 2012.10.19	Inês Isabel Plácido dos Santos Diniz	3.725
Conselho Diretivo	2012.09.03 2012.10.29	Jenifer Ema Gray Rodrigues	2.930
Conselho Diretivo	2012.07.18	José Domingos	126
Conselho Diretivo	2012.10.01	José Ricardo Torrão Dias Parreira Salvado	2.940
Conselho Diretivo	2012.07.18	Laurinda Paim	126
Conselho Diretivo	2012.01.20 2012.02.02 2012.05.09 2012.06.06 2012.10.10 2012.12.11 2012.12.17	Lúcia Alexandra Vinheiras Alves	313
Conselho Diretivo	2012.09.03 2012.11.13	Maria Cristina de Almeida e Vasconcelos Caldeira Pessanha	2.930
Conselho Diretivo	2012.09.03 2012.11.13	Maria da Conceição Albuquerque Moura Relvas Basto Pereira Forjaz Daun e Lorena	2.930
Conselho Diretivo	2012.09.03 2012.11.13	Maria da Graça Fernandes Barradas	2.930
Conselho Diretivo	2012.04.16	Maria Dulce Lopes de Figueiredo	5.215
Conselho Diretivo	2012.07.16 2012.10.12	Miguel Ângelo Silva de Brito	4.122
Conselho Diretivo	2012.09.03 2012.11.13	Paula Cristina Nicolau Costa	2.930
Conselho Diretivo	2012.08.13	Renata Filipa Ribeiro Martins	3.452
Conselho Diretivo	2012.11.05	Silvia Andreia Godinho Barquinha	1.364

8 de março de 2013. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Cristina Tomé.*

206857983

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4733/2013

Considerando que a sociedade comercial Milíciapro - Artigos de Segurança, Lda., com sede na Av. Poeta Eugénio de Andrade, 1267, Canidelo, 4400-708 Vila Nova de Gaia, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 397/98, de 17 de dezembro, ora revogado pelo artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, o acesso ao exercício da atividade de comércio de armamento (bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa) e a autorização para alterar e registar o seu objeto social em conformidade;

Considerando que, pelo Despacho n.º 19501/2008, de 6 de março, publicado no *Diário da República* n.º 141, de 23 de julho de 2008, de Sua Exa. o Ministro da Defesa Nacional, foi autorizada ao respetivo exercício;

Considerando que a Credenciação de Segurança Nacional é um dos requisitos necessários para a atribuição da licença nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei 49/2009, de 5 de agosto;

Considerando que a Autoridade Nacional de Segurança concedeu a Credenciação de Segurança Nacional, através do Despacho 80/SIND/ANS/2007, com validade até 31 de dezembro de 2010;

Considerando que, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 49/2009, a licença caduca, independentemente de qualquer declaração, se deixar de vigorar a Credenciação de Segurança Nacional;

Considerando que a Credenciação de Segurança Nacional deixou de vigorar no dia 31 de dezembro de 2010;

Assim, nos pressupostos atrás descritos e nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, constato que a licença concedida à sociedade comercial Milíciapro - Artigos de Segurança, Lda. pelo Despacho n.º 19501/2008, de 6 de março, publicado no *Diário da República* n.º 141, de 23 de julho de 2008, caducou no dia 31 de dezembro de 2010.

O presente despacho revoga e substitui o Despacho n.º 3305/2013, publicado no DR, 2.ª série, de 1 de março de 2013.

19 de março de 2013. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

206851064

Secretaria-Geral

Despacho n.º 4734/2013

Considerando que o operário especializado, Pedro Luís Morais Capilé Augusto, vai cessar a 6 de março de 2013, a situação de ce-

dência de interesse público em que se encontrava desde 1 de setembro de 2009.

Considerando que o referido trabalhador pertencia ao quadro de pessoal do Arsenal do Alfeite, organismo que foi extinto através do Decreto-Lei n.º 32/2009, de 5 de fevereiro.

Considerando o disposto no n.º 13 do artigo 12.º e n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, na sua redação atual, e artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 32/2009, de 5 de fevereiro, determino a colocação na situação de mobilidade especial do seguinte trabalhador:

Nome	Vinculo	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Remuneração
Pedro Luís Morais Capilé Augusto	Contrato Trabalho Funções Públicas	Operário	Operário especializado	-	-	€ 846,38

O presente despacho produz efeitos a 7 de março de 2013.

26 de março de 2013. — O Secretário-Geral, *Gustavo Madeira*.

206860541

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Declaração de retificação n.º 426/2013

Por ter saído com inexatidão, retifica-se o anúncio (extrato) n.º 55/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro de 2013.

Onde se lê «Concurso Extraordinário N.º 02/2012/RE» deve ler-se «Concurso Extraordinário n.º 01/2013/RE» e onde se lê «aviso de receção expedida até 15 de março de 2013» deve ler-se «aviso de receção expedida até 18 de março de 2013».

28 de março de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco António Fialho da Rosa*.

206861676

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade

Portaria n.º 183/2013

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o TCor NIM 14935478, Armando António Lopes Mota transite para a:

Situação de reforma

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Dec Lei n.º 166/05 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de fevereiro de 2013.

26 de março de 2013. — Por delegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito,* COR INF.

206858971

Portaria n.º 184/2013

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os oficiais abaixo discriminados, transitem para a:

Situação de reforma

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do Artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro, devendo ser considerados nesta situação desde as datas aí consignadas.

Posto	NIM	Nome	Data de reforma
TCor	61372874	José Henrique Neto Pires	28-02-2013
Maj	73849772	José Fernando de Campos.	28-02-2013

26 de março de 2013. — Por delegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito*, COR INF.

206859213

Portaria n.º 185/2013

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o TGEN NIM 04462665 Américo Pinto da Cunha Lopes transite para a:

Situação de reforma

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do Artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro e Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de dezembro de 2011.

26 de março de 2013. — Por delegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito,* COR INF.

206858039

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Proteção Civil

Despacho n.º 4735/2013

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 25.º da lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi autorizada a cessação da comissão de serviço, em substituição, como Diretora da Unidade de Apoio ao Voluntariado da Direção Nacional de Bombeiros, da licenciada Ana Isabel Oliveira de Freitas, que assume o cargo de Chefe do Núcleo de Apoio Técnico e Relações Internacionais, cuja comissão de serviço se encontrava suspensa desde 1 de setembro de 2012.

O presente despacho produz efeitos a 1 de abril de 2013

27 de março de 2013. — O Presidente, *Manuel Couto,* major-general.

206860841

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 4736/2013

Lista n.º 99/12

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 11 de dezembro de 2012, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Tanyara Cezarino Tolentino	02-04-1993
Carlos Alessandre do Nascimento	13-03-1980
Carla Dayanne Montenegro Honorato de Araújo	13-04-1987
Gabriel Reinoso de Souza	08-09-1993
Irene Francisca de Oliveira	08-08-1964
Katia Cristina Rodrigues Ferreira	02-05-1973

Nome	Data de nascimento
Juliana Ferreira da Silva	05-07-1979
Silvana Faria Dionisio Silva	13-01-1964
Christiane Lage de Oliveira	13-04-1979
Georgelita Dias Procopio Alves	04-01-1974

27 de março de 2013. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha,* inspetora.

206859343

Despacho n.º 4737/2013

Lista n.º 103/12

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 11 de dezembro de 2012, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Augusto de Castro Rocha	20-11-1982
Carmem Jurema de Lima Rodrigues	12-01-1960
Antônia Gorete de Sousa Sudário	28-05-1968
Cláudia Soares de Oliveira	15-06-1972
Claudinei Teobaldo	01-06-1982
Marilia de Souza Lourenço	19-05-1968
Alessandra de Sá Valente	20-06-1972
Daniela Daiane Perez Lopes	30-12-1982
João Ricardo Gomes Fernandes	24-04-1981
Daiene Souto Ferreira e Silva	02-11-1984

27 de março de 2013. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, Inspetora *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha.*

206859992

Despacho n.º 4738/2013

Lista n.º 96/12

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 11 de dezembro de 2012, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Fernanda Augusta Moraes de Lima	22-01-1978
Wellington Santos Ribeiro	13-08-1983
Daiana Barros Lima Serra	03-08-1986
Nazareno de Sousa	16-10-1972
Pammela Tatiane Bettoni de Oliveira	07-12-1991
Jonas Luiz de Souza	09-11-1951
Genita Delfino de Souza	16-04-1959
Josmar Goes Maciel da Silva	16-05-1971
Vinicius Delfino de Souza	05-03-1990
Robson Santos Almeida	27-03-1987

27 de março de 2013. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*, inspetora.

206858696

Despacho n.º 4739/2013

Lista n.º 105/12

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 28 de dezembro de 2012, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Liliane Ribeiro Belo	17-07-1987
Viena Vanessa Albano Moreira	26-11-1979
Francisco Nazareno Bezerra da Rocha	04-10-1980
Nazaré da Silva	05-10-1968
Viviane Silva Mendes Monteiro	26-01-1979
Daiana Deise da Conceição Palandi	13-01-1988
Evanilde de Oliveira Cosmo	23-01-1973
Felippe Fernandes da Silva	13-11-1984
Sângela Márcia Hilarino	24-12-1960
Caio Marcos Rabbi	04-08-1991

27 de março de 2013. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha,* inspetora.

206860111

Despacho n.º 4740/2013

Lista n.º 106/12

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 28 de dezembro de 2012, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Carlos Eduardo de Sousa	24-07-1984
Luís Junio Paiva Neves	04-10-1988
Romisson Lopes Barbosa	03-06-1974
Patricia Villela de Dio	22-12-1979
Rosani Machado	09-09-1971
António Carlos Costa de Jesus	19-09-1963
Juedir Ferreira Pinto	06-07-1986
Fernanda Crystina Marcelino	26-12-1988
Elenilda Reis de Oliveira	13-03-1978
Willams Calixto Ruocco	30-09-1985

27 de março de 2013. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha,* inspetora.

206860144

Despacho n.º 4741/2013

Lista n.º 104/12

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 11 de dezembro de 2012, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres e de Direitos Políticos previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos dos artigos 15 e 17 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com os artigos 2.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Fatima Aparecida Monteiro de Oliveira	08-07-1960
Samuel de Oliveira	18-01-1991

Nome	Data de nascimento
Lorena Faben Souza	03-11-1991
Silvia Rivera	07-02-1973
Adriel Eduardo do Nascimento	28-11-1989
Clodoaldo Modesto de Souza	13-12-1978

28 de março de 2013. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha,* inspetora.

206861821

Despacho n.º 4742/2013

Lista n.º 108/12

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 15 de fevereiro de 2013, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Maria Helena Ribeiro de Souza	27-09-1956
Edivaldo Jose dos Santos	28-10-1962
Damião Adrian Silva Santos	28-08-1972
António Gonçalves de Camargo	28-08-1962
Tamara de Oliveira Sanches	28-03-1980
Luiz Paulo Azevedo Barbosa	09-07-1981
Rúrio Blayner Damasceno Souza	19-03-1994
Jocelia de Almeida Ribeiro	08-10-1962
Cristiane Duarte Minelli	09-12-1984
Marcos Diony Silva de Paula	01-12-1980

28 de março de 2013. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, Inspetora *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha.*

206862015

Despacho n.º 4743/2013

Lista n.º 109/12

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 15 de fevereiro de 2013, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Charlles Rodrigues Carvalho Francisco	24-01-1976
Ana Paula de Pina Gomes Machado	12-10-1986
Sued Alvino da Silva	31-01-1973
Ionete Brilhante de Sousa Silva	11-03-1977
Gabriel Roble Simão	24-01-1992
Marcelo José Monteiro Simão Kronemberger	30-07-1968
Aparecida Paula da Rocha	07-03-1971
Leandro de Brito	04-08-1974

28 de março de 2013. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha,* inspetora.

206862129

Despacho n.º 4744/2013

Lista n.º 107/12

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 28 de dezembro de 2012, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Eloa Cristine Lopes de Souza	18-12-1985
Renan Bruno da Silva Furtado	10-08-1987
Rogelio Lemos	14-11-1973
Érika Cappelasso Valins	04-06-1978
Ricardo Ferreira Valins	14-08-1976
Silvania Germano Ribeiro Tavares	09-02-1970
Shermann Bruce Ribeiro Tavares	25-06-1992
Ariany Gobira de Almeida Batista	10-02-1982
Bruno Tanure Vianna	24-06-1969
Dannilo Gobira de Almeida	24-04-1989

28 de março de 2013. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, Inspetora *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha.*

206861862

Despacho n.º 4745/2013

Lista n.º 110/12

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 15 de fevereiro de 2013, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Maria da Penha Leal Fernandes	11-04-1961
Juliana Cristina Aparecida Martins Monteiro	24-06-1981
Rosimeire Centurião Stranieri	27-11-1971
Marcelo dos Santos Rocha	31-01-1979
Gilmar Antero da Silva	24-11-1980
Paula Roberta Alves dos Santos Proença	15-08-1986
Rogerio da Silva Arman	27-06-1975
Silvelene de Alcantara	12-03-1976
Valdirene Pereira do Nascimento	09-08-1973
Fabio Christian da Maia	12-06-1973

28 de março de 2013. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, Inspetora *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha.*

206862194

Despacho n.º 4746/2013

Lista n.º 113/12

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 15 de fevereiro de 2013, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Wellinton Dias Borges	05-03-1984
Alexandra Nonato de Oliveira	01-06-1982
Maria de Nazaré Alves Lima	06-10-1948
Elisete Rosa de Jesus	19-04-1968
Ivete dos Reis Dorneles	02-09-1974
Rodrigo Fernandes Pereira	30-03-1980

Nome	Data de nascimento
Milca Gerusa Rosa	05-01-1979
Mónica Santos de Moura Preto	02-02-1969
Liza Macedo Lopes	09-03-1989
Gabriel Albuquerque Correa	05-09-1994

28 de março de 2013. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*, inspetora.

206862737

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Despacho (extrato) n.º 4747/2013

Por deliberação do Conselho Diretivo, de 22 de fevereiro de 2013 e após aprovação dos Estatutos do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), e tendo em conta a vacatura do lugar, é nomeada, em regime de substituição, para garantir o regular funcionamento do serviço, no cargo de Coordenadora do Núcleo de Registo e Alteração do Património, a Doutora Elisabete Cruz da Silva Moura Lopes Barreiros Ferreira, técnica superior do mapa de pessoal da Direção Geral do Património Cultural, por reunir os requisitos legais para o preenchimento do cargo e deter a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, com efeitos a 01 de março de 2013.

Nos termos da mesma deliberação, a dirigente ora nomeada pode optar pelo vencimento de origem, em conformidade com o disposto no n.º 3, do artigo 31.º do EPD.

27 de março de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui M. Pereira*.

206860039

Despacho (extrato) n.º 4748/2013

Por deliberação do Conselho Diretivo, de 22 de fevereiro de 2013e após aprovação dos Estatutos do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), e tendo em conta a vacatura do lugar, é nomeado, em regime de substituição, para garantir o regular funcionamento do serviço, no cargo de Diretor do Departamento de Gestão Patrimonial o Engenheiro Jorge Manuel Moura Ferro, Técnico Superior do mapa de pessoal do Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., por reunir os requisitos legais para o preenchimento do cargo e deter a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, com efeitos a 01 de março de 2013.

Nos termos da mesma deliberação, o dirigente ora nomeado pode optar pelo vencimento de origem, em conformidade com o disposto no n.º 3, do artigo 31.º do EPD.

27 de março de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui M. Pereira*.

206860088

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 4749/2013

No conjunto de medidas de apoio à marinha de comércio nacional incluem-se os projetos de investimento destinados à sua modernização;

Tais medidas visam apoiar a introdução de novas tecnologias e transformações que contribuam para aumentar a capacidade competitiva dos navios de comércio nacionais, registados nos órgãos locais da Autoridade Marítima (registo convencional) e, bem assim, a proteção e segurança da navegação, a prevenção da poluição e a qualidade e fiabilidade do serviço prestado;

Os investimentos em equipamentos de proteção e segurança da navegação, a instalar a bordo dos navios e destinados a dar resposta aos requisitos do Código ISPS-*International Ship & Port Facility Security*, continuam abrangidos pelo presente despacho, em condições de comparticipação privilegiadas, atento o fim a que se destinam;

Reconhecendo a necessidade de apoiar a marinha de comércio com este tipo de auxílios aos armadores portugueses está disponível no PIDDAC para 2013 a verba de € 250 000,00, para o presente Projeto de "Modernização da Frota da Marinha de Comércio Nacional".

Importa, agora, definir as regras de atribuição do montante em causa para o que determino o seguinte:

1. São comparticipados a fundo perdido os projetos de investimento realizados por armadores nacionais, inscritos no Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT I.P.) ao abrigo do Decreto-Lei nº 196/98, de 10 de Julho, que se destinem a equipamentos a instalar em navios de comércio, de bandeira portuguesa de registo convencional e dos quais sejam proprietários, com exceção dos navios de passageiros e dos navios de tráfego local, e que configurem investimentos dos seguintes tipos:

a) Equipamentos relacionados com a proteção dos navios, no âmbito do estabelecido no Código ISPS, a segurança marítima, a prevenção da poluição marinha e a prevenção da poluição atmosférica;

b) Equipamentos informáticos, de radiocomunicações e auxiliares de navegação;

c) Transformação de navios;

d) Equipamentos relacionados com novas tecnologias de transporte;

e) Equipamentos e componentes que permitam repor a operacionalidade;

f) Sistemas de manutenção que venham a proporcionar aumento de rentabilidade.

2. Para efeitos do presente despacho, consideram-se ainda proprietários dos navios, os armadores nacionais que sejam locatários de navios, no âmbito de contratos de locação financeira, registados no registo convencional português.

3. Com exceção dos projetos de investimento relativos à proteção dos navios no âmbito do Código ISPS, previstos na alínea a) do n.º 1 do presente despacho, cujo subsídio será de 100% e dos projetos de investimento previstos na alínea c) do nº1 do presente despacho, cujo subsídio não poderá ser superior a 15% do valor do investimento realizado, o montante máximo a atribuir por projeto é de 50% do valor do investimento efetuado, não podendo, em qualquer caso, ultrapassar os € 125 000,00.

4. A comparticipação é avaliada e determinada em Euros, procedendo-se, se necessário, à respetiva conversão cambial de acordo com a cotação de referência do Banco de Portugal no dia de assinatura do contrato da aquisição dos equipamentos ou do contrato relativo às transformações a efetuar no navio.

5. As candidaturas ao subsídio devem ser formuladas em requerimento dirigido ao Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e entregues no IMT, I.P., sito em Lisboa, no Edifício Vasco da Gama - Rua General Gomes Araújo, 1399 - 005 Lisboa, delas devendo constar os elementos a que se refere o Anexo I do presente despacho e que dele faz parte integrante.

6. A apresentação das candidaturas deve ser efetuada nos 30 dias seguintes à data da assinatura e conhecimento do presente despacho.

7. Os projetos de investimento apresentados serão sujeitos a avaliação técnica, visando a sua classificação e hierarquização de acordo com as alíneas a) a f) do nº 1, tendo em conta os objetivos e critérios a que se refere o Anexo II do presente despacho e que dele faz parte integrante.

8. Efetuada a hierarquização dos projetos o IMT, I.P. elabora a competente lista a remeter a cada um dos armadores candidatos.

9. Da lista de hierarquização, a que se refere o número anterior, deve constar a identificação, a classificação e a hierarquização dos projetos de investimento com indicação dos montantes de apoio a conceder, de acordo com os critérios estabelecidos.

10. Até 15 de Novembro de 2013, os armadores devem apresentar no IMT, IP os documentos comprovativos do pagamento dos investimentos que constam da lista de hierarquização e que tenham sido concluídos e cujo pagamento ao fornecedor tenha ocorrido até aquela data.

11. Caso não sejam apresentados documentos comprovativos do pagamento dos investimentos de montante suficiente para esgotar a verba destinada a qualquer dos projetos constantes da lista de hierarquização, o remanescente da verba disponível será atribuído aos restantes projetos constantes da citada lista, respeitando o ordenamento referido no nº 5 do Anexo II do presente despacho e as seguintes prioridades:

a) Atribuição de complementos de subsídios a projetos de investimento concluídos e que, embora inscritos na lista de hierarquização, não lhes estivesse destinado a totalidade do montante a que teriam direito se houvesse verba orçamentada suficiente para o efeito;

b) Atribuição de subsídios a projetos de investimento concluídos e que embora inscritos no despacho de hierarquização não seriam contemplados com qualquer apoio financeiro por falta de verba orçamentada e suficiente para o efeito;

12. Concluída a análise dos documentos comprovativos de pagamento apresentados, o IMT, I.P. submete proposta de despacho de concessão dos subsídios a aprovação do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e publicação no Diário da República.
13. O IMT, I.P. deve informar os armadores da aprovação do despacho de concessão, logo que ocorra, e preparar o processo de pagamento, devendo os armadores, para recebimento do subsídio concedido, proceder em conformidade com os procedimentos estabelecidos no anexo III ao presente despacho e que dele faz parte integrante.
14. Após o recebimento do subsidio o armador fica obrigado a não alienar o navio beneficiado durante o prazo de 1 ano por cada € 100 000,00 de subsídio recebido, ou fração, até ao limite de 3 anos e de o manter durante esse período no registo convencional, sob pena de ficar obrigado a restituir ao Estado, no todo ou em parte, as quantias recebidas, conforme se descreve no Anexo IV ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

26 de março de 2013. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro.*

ANEXO I

Elementos a apresentar pelos armadores no processo de candidatura

1. No processo de candidatura, a apresentar no IMT, I.P. os armadores devem referir a denominação do projeto "Modernização da Frota da Marinha de Comércio Nacional" indicar, de forma explícita, o tipo de investimento a efetuar e os objetivos pretendidos, tomando por referência o estabelecido no nº 1 do presente despacho e nas alíneas a) b) c) e d) do número 1 do Anexo II.
2. O processo de candidatura deve ainda incluir os seguintes elementos:

a) Descrição das principais características, pressupostos e objetivos dos projetos;
b) Caracterização da aquisição no caso de equipamentos e memória descritiva do projeto, no caso de transformação de navios;
c) Identificação do navio objeto de subsídio;
d) Custo total do investimento;
e) Modelo «Moder 2013», disponível em www.imarpor.pt, opção «Informações - Áreas de Intervenção - Marinha de Comércio», devidamente preenchido e entregue em suporte informático ou enviado por correio electrónico para o endereço: «piddac.dtm@imarpor.pt».

ANEXO II

Objetivos e critérios de classificação e hierarquização dos projetos de investimento

1. Para efeitos da avaliação técnica a que se refere o nº 7 do presente despacho serão tidos em conta os seguintes objetivos:

a) Melhoria do sistema de comunicações do navio, que contribua para acelerar todo o processo relativo ao seu desembaraço e ao próprio encaminhamento da carga;
b) Aumento da proteção e segurança marítima e da prevenção da poluição marinha ou atmosférica;
c) Aumento da capacidade competitiva do navio e da qualidade do serviço prestado;
d) Otimização da participação dos armadores na cadeia multimodal de transporte.

2. Os projetos de investimento apresentados são classificados em três grupos distintos, como segue:

1º grupo - Equipamentos a que se referem as alíneas a), b) e d) do nº 1 do presente despacho;
2º grupo - Equipamentos e sistemas de manutenção a que se referem, respetivamente, as alíneas e) e f) do nº 1 do presente despacho;
3º grupo - Transformação de navios, a que se refere a alínea c) do nº 1 do presente despacho.

3. Uma vez classificados, os projetos de investimento serão hierarquizados, tomando por referência os grupos definidos no ponto anterior.
3.1 Na hierarquização dos projetos de investimento do 1º grupo será seguido o seguinte critério:

a) Em função do equipamento a instalar:

1ª prioridade - Equipamentos que visam a satisfação dos objetivos referidos nas alíneas a) e b) do nº 1 do presente despacho;

2ª prioridade - Equipamentos relacionados com as novas tecnologias de transporte referidos na alínea d) do nº 1 do presente despacho.

b) Respeitando as prioridades resultantes do critério definido na alínea a), os projetos devem ser ordenados em função da idade do navio em que os equipamentos vão ser instalados, dando prioridade aos navios de idade mais recente.

3.2 Na hierarquização dos projetos de investimento do 2º grupo será dada prioridade aos equipamentos que visam a satisfação dos objetivos referidos na alínea e) do nº 1 do presente despacho, devendo, seguidamente, ser ordenados em função da idade do navio onde os equipamentos vão ser instalados, dando-se prioridade aos projetos de investimento relativos a navios de idade mais recente.
3.3 Na hierarquização dos projetos de investimento apresentados para o 3º grupo, será dada prioridade aos projetos de investimento relativos a navios de idade mais recente.
4. Caso se verifiquem sobreposições na hierarquização dos projetos em qualquer dos grupos, deve ser dada prioridade aos projetos de investimento relativos a navios de maior tonelagem de porte bruto.
5. A cada um dos três grupos citados são destinados, respetivamente, 35%, 15% e 50% do montante total previsto para este projeto.
6. Caso não sejam apresentados projetos de investimento suficientes para esgotar, em qualquer dos referidos grupos, a verba que lhes era destinada, o remanescente deve ser transferido para outro grupo, de acordo com as seguintes prioridades:

1ª prioridade - projetos do 1º grupo;
2ª prioridade - projetos do 3º grupo;
3ª prioridade - projetos do 2º grupo.

ANEXO III

Procedimento para recebimento do subsídio concedido

Para que os armadores possam receber o subsídio concedido devem, previamente, apresentar:

a) Cópia autenticada dos documentos comprovativos do pagamento correspondente aos equipamentos ou fabricos efetuados ou, do pagamento de prestação ou prestações referente(s) ao contrato associado ao investimento efetuado, no caso de transformação efetuada no navio;
b) Certidão do registo comercial comprovativa do registo do navio objeto de subsídio;
c) Garantia bancária e à primeira solicitação a favor do Estado, de valor igual ao do subsídio recebido e por um período que cubra o da respetiva responsabilidade de permanência do navio no registo convencional, acrescido de dois meses;
d) Prova de que o navio possui a licença de estação e os certificados de segurança e de prevenção da poluição válidos;
e) Cópia autenticada do contrato celebrado para a transformação a efetuar no navio, podendo a autenticação ser feita pelo IMT, I.P. nos termos da lei.

ANEXO IV

Alienação do navio beneficiado

1. Se o armador alienar o navio beneficiado, antes de decorrido o prazo de permanência no registo convencional a que se refere o nº 14 do presente despacho, fica obrigado a restituir ao Estado:

a) A totalidade do subsídio recebido, se a alienação se verificar no decurso do primeiro ano;
b) Um terço do valor do subsídio recebido por cada ano ou fração em falta até ao limite dos três anos, se a alienação ocorrer após ter decorrido um ano sobre a data de recebimento do subsídio;
c) Em qualquer dos casos referidos nas alíneas anteriores a quantia é devida a partir da data de incumprimento da referida obrigação.

2. A alienação do navio beneficiado sem o cumprimento do prazo estipulado no nº 14 do presente despacho pode ser autorizada pelo Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nos seguintes casos:

a) Quando o proprietário ou locatário do navio objeto de subsídio registe em bandeira portuguesa (registo convencional) um navio equivalente destinado a substituir o navio objeto de subsídio;
b) Quando o navio objeto de subsídio mantenha o seu registo em bandeira portuguesa (registo convencional) e o novo proprietário se obrigue às condições estipuladas no presente despacho.

206857901

Autoridade para as Condições do Trabalho

Despacho (extrato) n.º 4750/2013

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, local e regional do Estado, determino a cessação do exercício de funções, em regime de substituição, da licenciada Elisabete Silvério Mota do cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Formação e Recursos Humanos da Autoridade para as Condições do Trabalho, para o qual havia sido nomeada, através do Despacho n.º 16339-B/2012, datado de 14 de dezembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 247, 2.º suplemento, de 21 de dezembro, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 30/2013, datada de 26 de dezembro, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 7, de 10 de janeiro.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 31 de março de 2013.

25 de março de 2013. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

206859254

Despacho (extrato) n.º 4751/2013

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, local e regional do Estado, determino a cessação do exercício de funções, em regime de substituição, do licenciado Jorge Manuel Sousa Gomes do cargo de Chefe de Divisão da Divisão Patrimonial e Financeira da Autoridade para as Condições do Trabalho, para o qual havia sido nomeado, através do Despacho n.º 4491/2012, datado de 20 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 64, de 29 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 31 de março de 2013.

25 de março de 2013. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

206859221

Despacho (extrato) n.º 4752/2013

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, local e regional do Estado, determino a cessação do exercício de funções, em regime de substituição, do licenciado Filipe Manuel de Oliveira Alves Garcia do cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Sistemas de Informação da Autoridade para as Condições do Trabalho, para o qual havia sido nomeado, através do Despacho n.º 14753/2010, datado de 17 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 187, 2.º suplemento, de 24 de setembro.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 31 de março de 2013.

25 de março de 2013. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

206859116

Listagem n.º 23/2013

Em cumprimento do disposto na lei n.º 26/94. De 19 de agosto, publicam-se as subvenções concedidas pela Autoridade para as Condições do Trabalho no 2.º Semestre de 2012.

Entidade decisora	Entidade beneficiária	NIF	Montante transferido (€)	Data da decisão
IGT	ACSP — Associação Comercial e de Serviços de Pombal	501081488	21.418,20 €	18-12-2012
IGT	ADAI — Associação para o Desenvolvimento da Aerodinâmica Industrial	502550554	1.123,39 €	29-06-2012
			1.462,73 €	06-12-2012
IGT	AEL — Associação Empresarial de Lafões	505618451	47.794,80 €	10-08-2012
			29.899,25 €	12-09-2012
IGT	AHRESP — Associação de Hotelaria, Restauração e Similares em Portugal	503767514	5.250,00 €	10-08-2012
			26.073,55 €	10-08-2012
			19.300,00 €	26-12-2012
IGT	AICCOPN — Associação dos Industriais da Construção Civil e Obra Públicas	500989567	500,00 €	26-12-2012
IGT	ANTHEST — Associação Nacional Técnicos de SHT	506276449	5.850,00 €	10-08-2012
			11.342,50 €	26-12-2012
IGT	APESPE — Associação Portuguesa de Empresas do Setor Privado de Emprego	501934642	18.990,73 €	21-09-2012
			3.443,14 €	21-09-2012
			19.300,00 €	26-12-2012
IGT	APPSO — Associação Portuguesa de Psicologia e Saúde Ocupacional	509836089	44.728,61 €	13-12-2012
			44.823,86 €	13-12-2012
			37.353,22 €	26-12-2012
IGT	ARICOP — Associação Regional dos Industriais da Construção e Obras Públicas do Distrito de Leiria	501138366	3.417,12 €	10-08-2012
IGT	ASSIMAR — Associação dos Marítimos Portugueses	509041442	35.890,69 €	20-06-2012
			7.833,93 €	20-06-2012
			34.528,87	20-06-2012
			20.808,57 €	03-12-2012
IGT	CESIS — Centro de Estudos para a Intervenção Social	502826134	46.593,84 €	23-11-2012
			15.860,00 €	23-11-2012
			32.517,49 €	23-11-2012
IGT	COFAC/ULHT — Universidade Lusófona	501679529	51.564,87 €	10-08-2012
			17.419,07 €	21-12-2012
			27.785,38 €	26-12-2012
IGT	Cooperativa de Ensino Universitário CRL, (CEU)/UAL — Universidade Autónoma de Lisboa	501641238	1.499,95 €	12-09-2012
			15.500,33 €	12-09-2012
			1.493,96 €	12-09-2012
			953,37 €	06-12-2012
			909,73 €	06-12-2012
			1.000,00 €	06-12-2012
			999,95 €	06-12-2012
			785,91 €	06-12-2012
			999,95 €	06-12-2012
			785,91 €	06-12-2012
IGT	FECTRANS	500948968	1.554,43 €	04-12-2012
			4.550,18 €	06-12-2012
			3.000,00 €	06-12-2012
			3.551,42 €	06-12-2012
			8.040,44 €	26-12-2012

Entidade decisora	Entidade beneficiária	NIF	Montante transferido (€)	Data da decisão
IGT	FESETE	501068422	38.886,75 €	06-12-2012
IGT	FIEQUIMETAL	504411942	2.378,86 €	29-06-2012
			1.200,00 €	29-06-2012
			1.200,00 €	29-06-2012
			5.645,79 €	29-06-2012
			12.806,76 €	29-06-2012
			10.500,00 €	12-09-2012
			3.792,23 €	21-09-2012
			16.952,14 €	21-09-2012
			60.990,75 €	18-10-2012
			20.000,00 €	30-10-2012
			11.973,63 €	02-11-2012
			2.500,00 €	05-11-2012
			2.500,00 €	04-12-2012
			33.376,98 €	06-12-2012
			2.339,27 €	13-12-2012
IGT	HATIVAR	503446815	45.000,00 €	10-08-2012
IGT	IBJC — Instituto Bento de Jesus Caraça	502513985	838,38 €	14-06-2012
			870,42 €	14-06-2012
			828,40 €	14-06-2012
			622,73 €	14-06-2012
			650,31 €	14-06-2012
			905,21 €	14-06-2012
			799,80 €	14-06-2012
			727,16 €	14-06-2012
			829,59 €	14-06-2012
			862,00 €	14-06-2012
			915,09 €	14-06-2012
			891,78 €	14-06-2012
			478,66 €	14-06-2012
			315,55 €	14-06-2012
			571,77 €	14-06-2012
			620,32 €	14-06-2012
			428,97 €	14-06-2012
			1.500,00 €	10-08-2012
			1.500,00 €	10-08-2012
			1.500,00 €	10-08-2012
			1.500,00 €	10-08-2012
			1.500,00 €	10-08-2012
			1.500,00 €	10-08-2012
			1.500,00 €	10-08-2012
			1.500,00 €	10-08-2012
			1.500,00 €	10-08-2012
			1.500,00 €	10-08-2012
			15.000,00 €	12-09-2012
			755,74 €	02-11-2012
			546,09 €	02-11-2012
			965,41 €	06-12-2012
			477,14 €	27-12-2012
			470,31 €	27-12-2012
			498,75 €	27-12-2012
IGT	ISLA Leiria	502357207	24.201,18 €	30-10-2012
			28.563,00 €	09-12-2012
IGT	ISLA Santarém	501521135	37.633,21 €	12-09-2012
			19.242,69 €	12-09-2012
IGT	POMBAL PROF — Sociedade de Educação e Ensino Profissional, L.da	504609696	9.389,73 €	10-08-2012
IGT	SEMM — Sindicato de Engenheiros da Marinha Mercante	158861345	32.816,70 €	26-12-2012
IGT	SINCOMAR — Sindicato de Capitães e Oficiais da Marinha Mercante	501855475	36.442,19 €	20-06-2012
			400,00 €	26-12-2012
			33.409,23 €	26-12-2012
			31.696,60 €	26.12-2012
			425,00 €	26-12-2012
IGT	SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e marinhagem da Marinha Mercante	501149732	35.400,30 €	20-06-2012
			34.596,47 €	20-06-2012
			39.012,09 €	26-12-2012
			38.563,96 €	26-12-2012
IGT	SMMCMM — Sindicato da Mestrança e Marinhagem de Câmaras da Marinha Mercante)	500997420	40.441,78 €	26-12-2012
			33.130,33 €	26-12-2012
			475,00 €	26-12-2012
IGT	SNTSF — Sindicato Nacional Dos Trabalhadores do Setor Ferroviário	156463059	3.000,00 €	06-12-2012
			3.551,42 €	06-12-2012
IGT	SPOSHO — Sociedade Portuguesa de Segurança e Higiene Ocupacionais	506822931	5.000,00 €	03-12-2012
IGT	STCMMPCMCP — Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte	501091165	39.114,00 €	10-08-2012
			31.902,40 €	29-08-2012

28 de março de 2013. — O Subinspetor-Geral, *Manuel Joaquim Ferreira Maduro Roxo*.

206861902

Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

Édito n.º 137/2013

Processo 171/14.16/1117

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º andar, tel. 214729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Santarém, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica:

Linha Aérea a 30 kV, com 380 m, com a sua modificação e identificada com o n.º 1416 L3 087900, entre o PT STR 0589 D-Campo da Feira-C.Campino e o PT STR 0203D — Santarém-Galo, em Campo da Feira — Casa do Campino, freguesia de Marvila, concelho de Santarém.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

1 de fevereiro de 2013. — O Diretor Regional, *Ricardo Emílio*.

306857415

Édito n.º 138/2013

Processo 171/14.20/112

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º andar, tel. 214729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica:

Modificação da Linha Aérea a 30 kV, n.º 1420L3003000, com 12 m, com origem no apoio n.º 5 da linha referida para o PT VNB 0005D — madeiras e término no PT VNB 0009D — Cruz do Areeiro, em Cruz do Areeiro, freguesia de Praia do Ribatejo, concelho de Vila Nova da Barquinha.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

12 de fevereiro de 2013. — O Diretor Regional, *Ricardo Emílio*.

306857431

Édito n.º 139/2013

Processo 171/14.18/430

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º andar, tel. 214729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Tomar, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica:

Linha Aérea a 30 kV n.º 1418 L3 0345, com 603 m, com origem no apoio n.º 2 da linha para o PT TMR 0287 D-Vale de Figueira e término no PT TMR 0345 D — Cruz da Légua-Vale dos Ovos, em Cruz da Légua, Vale dos Ovos, freguesias de Sabacheira e de Carregueiros, concelho de Tomar.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta direção regional ou na Secretaria daquela câmara municipal, dentro do citado prazo.

22 de fevereiro de 2013. — Pelo Diretor Regional, o Diretor de Serviços de Energia, *Fernando António*.

306857359

Direção Regional da Economia do Alentejo

Édito n.º 140/2013

Processo n.º 12666

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Campo Maior e nesta Direção Regional, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18, 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail: dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Linha aérea de MT a 30 kV (N.º 1204 L3 023200), com 401 metros, com origem no apoio n.º 4 da linha de MT a 30 kV para o PT CMR 0216 C — Herdade Esquenta Diabos e término no PT CMR 0221 C — Herdade dos Segurados propriedade de "SoledadVanegasMaqueda", freguesia de S. João Batista, concelho de Campo Maior, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

2013-03-06. — O Diretor de Serviços de Energia, *Raul Mateus*.

306857375

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Secretaria-Geral

Listagem n.º 24/2013

Listagem de subsídios concedidos pelo Gabinete da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, publicitada nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 26/94, de 19 de agosto.

Subsídios atribuídos no 2.º semestre de 2012

Nome	Montante (Valores em euros)	Data de decisão
Associação Jovens Agricultores de Portugal (AJAP)	23 201	19-04-2012
Confederação Agricultores Portugal (CAP)	42 646	19-04-2012
Confederação Nacional de Agricultura (CNA)	30 050	19-04-2012
Confederação nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal (CONFAGRI)	76 673	19-04-2012
Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas (SETAA)	14 076	19-04-2012
Federação de Caçadores do Algarve	3 000	26-06-2012
Federação Portuguesa de Caça	2 500	20-08-2012
Associação Livre de Agricultores	2 500	05-09-2012
Centro Nacional de Exposições e Mercados Agrícolas (CNEMA)	10 000	01-10-2012

26 de março de 2013. — O Secretário-Geral, *Rui Dias Fernandes.*

206860396

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 871/2013

Por deliberação do conselho diretivo da ARS Centro, I. P., de 14-03-2013:

Autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria de Fernanda Maria Lopes Gonçalves, assistente técnica, com a posição remuneratória entre a 7.ª e a 8.ª, nível remuneratório entre o 12 e o 13, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, IP — Serviços Centrais, para o mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego, desta Administração Regional de Saúde, com efeitos a 07-03-2013.

25 de março de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Dr. José Manuel Azenha Tereso*.

206861221

Deliberação (extrato) n.º 872/2013

Por deliberação do conselho diretivo da ARS Centro, I. P., de 14-03-2013:

Autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria de Iracema Filomena Diogo, assistente da carreira médica de medicina geral e familiar, posicionada no escalão 1, índice 120, do mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Dão Lafões, para o mapa de pessoal Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral, USF Condestável, desta Administração Regional de Saúde, com efeitos a 31-05-2012.

25 de março de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Dr. José Manuel Azenha Tereso*.

206861116

Despacho (extrato) n.º 4753/2013

Por despacho de 6 de março de 2013, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, Dr. Fernando Leal da Costa, foi, ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho, nomeada a seguinte Junta Médica de Recurso de Condução para a região Centro:

Presidente: Dr.ª Rosa Maria Lopes Monteiro, assistente graduada de saúde pública.
1.º Vogal Efetivo: Dr.ª Maria da Graça de Jesus Correia, assistente graduada de saúde pública.
2.º Vogal Efetivo: Dr. Pedro Manuel Raposo de Almeida e Sousa, assistente graduado de saúde pública.
1.º Vogal Suplente: Dr.ª Alice de Jesus Chaves Melo, assistente graduada de saúde pública.
2.º Vogal Suplente: Dr. Carlos Alberto Castelo Branco Ordens, assistente graduado de clínica geral.

25 de março de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Dr. José Manuel Azenha Tereso*.

206861043

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 4754/2013

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., de 11/02/2013:

Joana Barradas Menezes — enfermeira, pertencente ao mapa de pessoal do ACES Lisboa Central, autorizada a licença sem remuneração por um ano, de acordo com o artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, a partir de 7/03/2013.

18 de março de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

206859749

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Declaração de retificação n.º 427/2013

Por terem sido publicados com inexatidão os avisos (extratos) n.os 4123/2013, 4124/2013 e 4180/2013, no *Diário da República,* 2.ª série, n.os 57 e 58, de 21e 22 de março de 2013, retifica-se que onde se lê «Por despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública datado de 02.03.2013» deve ler-se «Por despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública datado de 23 de fevereiro de 2013».

25 de março de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Miguel Madeira.*

206858647

Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede

Aviso (extrato) n.º 4620/2013

Em cumprimento do disposto no Código do Procedimento Administrativo, da Portaria 83-A/2009 de janeiro e Decreto-Lei n.º 437/1991 de 8 de novembro, e para conhecimento dos interessados, torna-se publica a lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal para 5 (cinco) postos de trabalho de enfermeiro, do mapa de pessoal do Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede, aberto pelo Aviso n.º 1258/2013 publicado no *Diário da República,* 2.ª serie n.º 19 de 28 de janeiro de 2013. Após publicação do presente aviso no *Diário da República,* a mencionada lista será afixada no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede e publicitada na página eletrónica deste Hospital (www.hdcantanhede.mi-saude.pt).

Os candidatos são notificado para querendo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente publicação no *Diário da República,* se pronunciarem. As alegações a apresentar pelo candidatos e a deliberação a proferir sobre as mesmas, pelo júri, têm obrigatoriamente por suporte o formulário, para o efeito, publicado no site do Hospital www.hdcantanhede.mi-saude.pt).

Realizada a audiência escrita, o júri apreciará as questões suscitadas no prazo de 10 dias úteis, ou 20 dias úteis se o número for superior a 100 e notificará, os candidatos excluídos por aviso aviso a publicar na II serie do *Diário da República,* afixar no placard do serviço de Gestão de Recursos Humanos e publicação no site.

27 de março de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Aurélio Rodrigues*.

206862356

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Deliberação n.º 873/2013

O Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 20/2013, de 14 de fevereiro, estabelece no seu n.º 2 do artigo 124.º, que está sujeita a autorização simplificada do órgão máximo do INFARMED, I. P., a comercialização e utilização, em território nacional, de medicamentos alergénios.

Por seu turno, o n.º 3 do mesmo artigo prevê que a autorização, fabrico, distribuição e a dispensa dos medicamentos alergénios estão sujeitos a disciplina jurídica especial, definida por regulamento do INFARMED, I. P..

Nos termos do n.º 3 do artigo 124.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 20 de Agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 20/2013, de 14 de fevereiro, o Conselho Diretivo do INFARMED, I. P. delibera:

1 — Aprovar o regulamento dos medicamentos alergénios destinados a um doente específico, que consta do anexo à presente deliberação;

2 — O regulamento entra em vigor no dia 1 de abril de 2013.

6 de março de 2013. — O Conselho Diretivo: *Eurico Castro Alves,* presidente — *Hélder Mota Filipe,* vice-presidente — *Paula Dias de Almeida,* vogal.

Regulamento dos medicamentos alergénios destinados a um doente específico

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento disciplina, de acordo com o n.º 3 do artigo 124.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, republicado

pelo Decreto-Lei n.º 20/2013, de 14 de fevereiro, a autorização, fabrico, distribuição e a dispensa dos medicamentos alergénios destinados a um doente específico.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento e sem prejuízo das definições constantes do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na sua redação atual, considera-se:

a) "Medicamentos alergénios", os medicamentos de dessensibilização específica para terapêutica no tratamento da doença alérgica;
b) "Solução-mãe", extrato alergénico liofilizado reconstituído em um solvente, na concentração máxima de tratamento, que se utiliza para fabrico de medicamentos alergénios destinados a um doente específico;
c) "Representante local", pessoa designada pelo fabricante para o representar perante o INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.).

Artigo 3.º

Obrigatoriedade de registo simplificado

1 — A comercialização e a utilização em Portugal de medicamentos alergénios destinados a um doente específico, não possuidores de autorização de introdução no mercado, dependem de registo simplificado a conceder nos termos do presente regulamento.
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os titulares de registo simplificado deverão, sempre que possível e adequado, apresentar ao INFARMED, I. P., um pedido de autorização de introdução no mercado de um medicamento alergénio, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na sua redação atual.

Artigo 4.º

Garantia da qualidade

1 — Os medicamentos alergénios destinados a um doente específico a que se refere o presente regulamento devem observar as Boas Práticas de Fabrico de Medicamentos.
2 — O fabricante de medicamentos alergénios deve apresentar prova documental do cumprimento das Boas Práticas de Fabrico de Medicamentos, emitida por um Estado membro da União Europeia.
3 — Os processos de fabrico de medicamentos alergénios são validados de modo a assegurar continuamente a conformidade dos lotes.
4 — Os fabricantes, ou quem os represente, colocam à disposição do INFARMED, I. P., o relatório de execução do controlo realizado aos medicamentos alergénios, nos seus componentes e produtos intermédios de fabrico.

Artigo 5.º

Regime

Aos medicamentos alergénios destinados a um doente específico são aplicáveis as disposições do presente capítulo e as dos capítulos específicos deste regulamento, bem como as do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na sua redação atual, na parte não prejudicada pelo que naqueles se estipula.

CAPÍTULO II

Medicamentos alergénios destinados a um doente específico

SECÇÃO I

Disposição geral

Artigo 6.º

Modalidades

1 — O registo simplificado previsto no presente capítulo é concedido ao fabricante ou ao seu representante local, desde que este seja titular de autorização para distribuição por grosso de medicamentos emitida pelo INFARMED, I. P., para colocação no mercado dos medicamentos alergénios destinados a um doente específico, estritamente necessários a colmatar inexistência de alternativas terapêuticas.
2 — Ao circuito de distribuição e dispensa dos medicamentos alergénios são aplicáveis as disposições específicas deste regulamento, bem como as do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na sua redação atual, e as Boas Práticas de Distribuição.

SECÇÃO II

Registo simplificado

Artigo 7.º

Requisitos

O registo simplificado depende da verificação cumulativa das seguintes condições:

a) O fabricante deve cumprir o disposto no n.º 2 do artigo 4.º;
b) O representante local do fabricante, quando exista, deve ser titular de autorização de distribuição por grosso de medicamentos concedida pelo INFARMED, I. P.;
c) Não existirem em Portugal alternativas terapêuticas;
d) Os medicamentos alergénios serem considerados imprescindíveis à indução ou redução da hipersensibilidade específica da resposta imunológica a um ou vários agentes alergénicos.

Artigo 8.º

Requerimento

1 — O registo simplificado é concedido a requerimento do interessado, dirigido ao presidente do órgão máximo do INFARMED, I. P., do qual conste:

a) Nome ou firma e domicílio ou sede, num Estado membro, do requerente;
b) Número de identificação atribuído pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas ou número fiscal de contribuinte, exceto se o requerente tiver a sua sede, domicílio ou estabelecimento principal noutro Estado membro;
c) Identificação do medicamento alergénio pela sua composição qualitativa e quantitativa da(s) Solução(ões)-mãe;
d) Forma farmacêutica e via de administração;
e) Precauções especiais de conservação;
f) Comprovativo do pagamento da taxa devida.

2 — A composição quantitativa referida na alínea *c*) do número anterior deverá ser apresentada de acordo com as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), Global Initiative for Asthma (GINA) ou Allergic Rhinitis and its Impact on Asthma (ARIA).
3 — O requerimento é acompanhado dos elementos e documentos, constantes do anexo I ao presente regulamento, do qual faz parte integrante, em formato CTD e redigidos em língua portuguesa ou inglesa.

Artigo 9.º

Instrução do processo e prazos

1 — O INFARMED, I. P., verifica, no prazo de 10 dias, a regularidade da apresentação do requerimento.
2 — O requerimento que não respeite o disposto no artigo anterior é considerado inválido e devolvido ao requerente acompanhado dos fundamentos da invalidação.
3 — Decorrido o prazo previsto no n.º 1 sem que o INFARMED, I. P., notifique o requerente nos termos do número anterior, o pedido é considerado válido.
4 — O INFARMED, I. P., decide sobre o pedido de registo simplificado de um medicamento alergénio no prazo de 90 dias, contados da data de validação do requerimento, em conformidade com o disposto no n.º 1 e no artigo 8.º
5 — Até ao termo do prazo previsto no número anterior, o INFARMED, I. P., pode solicitar ao requerente, no prazo que fixar para o efeito, a prestação das informações e dos esclarecimentos, bem como a transmissão dos documentos, considerados necessários, sob pena de indeferimento.
6 — O prazo previsto no n.º 4 suspende-se sempre que ao requerente seja exigida a correção de deficiências do requerimento previsto no artigo 8.º ou a apresentação de elementos adicionais, reiniciando-se a sua contagem com a receção dos elementos em falta.
7 — A decisão do registo simplificado depende de relatório favorável de avaliação da qualidade, elaborado por perito farmacêutico, com base nos documentos referidos no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 10.º

Decisão

Compete ao órgão máximo do INFARMED, I. P., deliberar sobre a autorização do registo simplificado.

Artigo 11.º

Conteúdo e vigência do registo simplificado

1 — O registo simplificado autorizado ao abrigo do presente capítulo é comunicado ao requerente e dele devem, nomeadamente, constar:

a) Número de registo;
b) Identificação do titular;
c) Identificação do medicamento alergénio pela sua composição qualitativa e quantitativa da(s) Solução(ões)-mãe;
d) Forma farmacêutica e via de administração;
e) Precauções especiais de conservação.

2 — A autorização a que se refere o artigo anterior tem caráter temporário e meramente transitório, cessando sempre que o medicamento alergénio passe a estar comercializado em Portugal ao abrigo de uma autorização de introdução no mercado.

Artigo 12.º

Obrigações do titular do registo simplificado

1 — O titular do registo simplificado fica sujeito às obrigações que resultam do presente regulamento.
2 — É da responsabilidade do titular do registo simplificado garantir as precauções especiais de conservação do medicamento alergénio desde o fabricante até à farmácia, devendo estes medicamentos seguir o mesmo circuito de comercialização dos restantes medicamentos.
3 — São conservados à disposição do INFARMED, I. P., todos os dados e informações referentes aos lotes concretos, até ao final do segundo ano após o fabrico do medicamento alergénio objeto de registo simplificado.
4 — Os lotes mencionados no número anterior referem-se ao(s) da(s) Solução(ões)-mãe.
5 — O titular do registo simplificado deve observar a legislação em vigor em matéria de farmacovigilância.
6 — O titular de um registo simplificado é solidariamente responsável pelos atos praticados em seu nome ou por sua conta.

Artigo 13.º

Controlo laboratorial

1 — Para certificar em ensaio laboratorial a adequação dos elementos referidos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 11.º, o INFARMED, I. P., pode exigir que o titular de um registo nos termos do presente regulamento submeta amostras do medicamento alergénio ao seu laboratório oficial de comprovação da qualidade.
2 — Para efeitos do presente artigo, o INFARMED, I. P., pode, igualmente e por iniciativa própria, recolher amostras de medicamentos alergénios, nomeadamente da(s) Solução(ões)-mãe, no âmbito de uma atividade inspetiva.

Artigo 14.º

Suspensão ou revogação

O INFARMED, I. P., pode decidir a suspensão, por prazo fixado na decisão, ou a revogação dos termos do registo concedido ao abrigo do presente regulamento, sempre que o medicamento alergénio esteja desconforme com as condições do respetivo registo.

SECÇÃO III

Receita médica e prescrição

Artigo 15.º

Modelo de receita médica

O modelo de receita médica é o que vigora para a prescrição eletrónica de medicamentos.

Artigo 16.º

Prescrição

1 — A prescrição dos medicamentos alergénios obedece às disposições legais em vigor.
2 — O prescritor deverá garantir, pelos meios considerados adequados, que o doente tem acesso a toda a informação necessária à boa utilização dos medicamentos alergénios.

Artigo 17.º

Regras de prescrição

1 — O medicamento alergénio é prescrito pela composição qualitativa e quantitativa da(s) Solução(ões)-mãe, autorizadas pelo INFARMED, I. P., à qual está associada a informação constante das alíneas *d*) e *e*) do n.º 1 do artigo 11.º
2 — Para efeitos do número anterior, o INFARMED, I. P., disponibiliza, na sua página eletrónica, a lista dos medicamentos alergénios objeto de registo simplificado.
3 — Da receita deve constar a menção "Medicamento alergénio destinado a um doente específico", bem como se o mesmo se destina a tratamento de iniciação ou de manutenção.

SECÇÃO IV

Aquisição e dispensa

Artigo 18.º

Aquisição

1 — Apenas as farmácias de oficina e hospitalar estão autorizadas a adquirir medicamentos alergénios objeto de registo simplificado nos termos previstos no presente regulamento.
2 — A aquisição do medicamento alergénio pressupõe o contacto e o envio, pela farmácia, de cópia da prescrição médica para o titular do registo simplificado, ou seu representante local, de acordo com a lista disponibilizada na página eletrónica do INFARMED, I. P.

Artigo 19.º

Dispensa e informação

1 — A dispensa ao público do medicamento alergénio está limitada às farmácias de oficina e hospitalar.
2 — Aquando da dispensa, o farmacêutico deverá garantir, pelos meios considerados adequados, que o doente tem acesso a toda a informação necessária à boa utilização dos medicamentos alergénios, com especial ênfase para as suas especificidades.

Artigo 20.º

Obrigações acessórias

1 — As farmácias de oficina e hospitalar remetem eletronicamente ao INFARMED, I. P., em janeiro e julho de cada ano, a listagem das aquisições efetuadas no semestre civil imediatamente anterior.
2 — Para efeitos do número anterior, a listagem deve incluir os seguintes elementos:

a) Número de registo atribuído pelo INFARMED, I. P.;
b) Nome do medicamento alergénio;
c) Composição qualitativa e quantitativa da(s) Solução(ões)-mãe;
d) Nome e especialidade do médico prescritor;
e) Identificação do titular de registo simplificado;
f) País de fabrico;
g) Número de embalagens, dimensão e volume;
h) Via de administração;
i) Forma farmacêutica;
j) Número do lote;
k) Prazo de validade;
l) Precauções especiais de conservação;

SECÇÃO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 21.º

Produção de efeitos

1 — O registo simplificado é obrigatório um ano após a entrada em vigor do presente regulamento, findo o qual não será permitida a comercialização do medicamento alergénio, salvo se o mesmo dispuser de autorização de introdução no mercado.
2 — Os fabricantes de medicamentos alergénios atualmente comercializados, ou os seus representantes locais, dispõem do prazo de seis meses, após entrada em vigor do presente regulamento, para a apresentação do requerimento de registo simplificado ao INFARMED, I. P.
3 — Os medicamentos alergénios cujo pedido de registo simplificado tenha sido apresentado nos termos do número anterior, poderão manter-se no mercado até decisão final.

Artigo 22.º

Taxa

O registo do medicamento alergénio pressupõe o pagamento de uma taxa conforme o disposto no artigo 193.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na sua redação atual.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de abril de 2013.

ANEXO I

Módulo 1 — Informações administrativas

1 — Índice dos Módulos 1 a 3
2 — Caracterização do Pedido:
2.1 — Identificação do medicamento alergénio;
2.2 — Forma farmacêutica e via de administração;
2.3 — Identificação dos alergénios;
2.4 — Dosagem;
2.5 — Composição qualitativa e quantitativa da(s) Solução(ões)-mãe
2.6 — Acondicionamento primário
2.6.1 — Dimensão da embalagem;
2.6.2 — Prazo de validade;
2.6.3 — Prazo de validade após abertura do acondicionamento primário, se aplicável;
2.6.4 — Precauções especiais de conservação propostas;
2.6.5 — Precauções especiais de conservação após abertura do acondicionamento primário, se aplicável;
2.7 — Identificação do Requerente
2.7.1 — Comprovativo de que se encontra sediado na União Europeia;
2.7.2 — Documento comprovativo de que a distribuição por grosso do medicamento alergénio se faz de acordo com as Boas Práticas de Distribuição de Medicamentos;
2.8 — Empresa autorizada pelo requerente para contacto durante e após o pedido de registo;
2.9 — Identificação do fabricante e responsável pela libertação dos lotes na União Europeia;
2.9.1 — Anexar autorização de fabrico (documento na língua original e respetiva tradução para Português ou Inglês);
2.9.2 — Anexar Certificado de Boas Práticas de Fabrico de Medicamentos (documento na língua original e respetiva tradução para Português ou Inglês) emitido por um Estado-membro da União Europeia;
2.9.3 — Fluxograma com a sequência e as atividades realizadas nos diferentes locais envolvidos no processo de fabrico;
2.10 — Identificação do fabricante responsável pelo acondicionamento;
2.11 — Pessoa qualificada responsável pela Farmacovigilância
2.11.1 — *Curriculum Vitae;*
2.11.2 — Descrição do sistema de farmacovigilância implementado demonstração de que dispõe dos meios necessários para notificação de qualquer suspeita de reação adversa;
2.12 — Descrição do processo de rastreabilidade.
3 — Reprodução do projeto dos acondicionamentos primário e secundário, bem como de documento que refira as condições de conservação, manuseamento e administração, que deverá acompanhar o medicamento alergénio e estar acessível ao utilizador da mesma.

Módulo 2 — Resumos

1 — Índice da documentação científica apresentada nos Módulos 2 a 3.
2 — Modo de ação e uso clínico proposto.
3 — Resumo Geral da Qualidade
3.1 — Matéria-prima
3.2 — Solução(ões)-mãe;
3.3 — Produto acabado.
4 — Síntese Não Clínica: relatório relativo aos dados não clínicos.
5 — Síntese Clínica: relatório relativo aos dados clínicos.

Módulo 3 — Qualidade

1 — Índice do Módulo 3
2 — Matéria-prima
2.1 — Descrição das matérias-primas, suas origens e controlos.
2.2 — Lista de matérias de origem animal e ou humana contidas ou utilizadas no processo de fabrico do medicamento alergénio;
2.2.1 — Certificado de conformidade com as monografias da Farmacopeia Europeia, se aplicável.
2.3 — Certificado de Boas Práticas de Fabrico para o fabricante da matéria-prima emitido por um Estado-membro da União Europeia ou declaração de cumprimento das Boas Práticas de Fabrico emitido pelo fabricante do alergénio.
2.4 — Especificações da(s) matéria(s)-prima(s);
2.5 — Prazo de validade e dados de estabilidade.
3 — Solução(ões)-mãe
3.1 — Composição qualitativa e quantitativa;
3.2 — Processo de fabrico e dos controlos em processo;
3.3 — Identificação do método de análise da composição quantitativa;
3.4 — Listagem das diluições e misturas de preparações de alergénios a granel ou soluções-mãe abrangidas;
3.5 — Especificações da(s) solução(ões)-mãe;
3.6 — Fluxograma e descrição do processo de fabrico;
3.7 — Prazo de validade e dados de estabilidade.
4 — Produto acabado
4.1 — Descrição e composição do medicamento alergénio;
4.2 — Fluxograma e breve descrição dos métodos e respetivos controlos;
4.3 — Especificações do medicamento alergénio;
4.4 — Prazo de validade.

206862437

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar

Despacho n.º 4755/2013

O Decreto-Lei n.º 266-G/2012, de 31 de dezembro, introduziu alterações ao Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Educação e Ciência, definiu no n.º 3 do artigo 14.º uma nova estrutura dirigente para a Direção Geral de Administração Escolar, DGAE, passando a ser constituída por um diretor-geral coadjuvado por um subdiretor-geral.

Nessa conformidade, dou por finda a comissão de serviço no cargo de subdiretor-geral do Doutor Fernando Jorge da Silva Colmenero Ferreira, em cumprimento da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, cargo para que fora nomeado pelo Despacho n.º 5224/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 16 de abril.

O presente despacho produz efeitos a 30 de janeiro de 2013.

27 de março de 2013. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

206858874

Secretaria-Geral

Despacho n.º 4756/2013

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2012, de 31 de janeiro, a Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência (SGMEC), tem por missão "assegurar o apoio técnico especializado aos membros do Governo do MEC e aos demais órgãos, serviços e organismos nele integrados, nos domínios do apoio jurídico, da resolução de conflitos e do contencioso, dos regimes de emprego e de relações de trabalho, da gestão dos recursos humanos, financeiros, tecnológicos e patrimoniais, da contratação pública, dos assuntos europeus e das relações internacionais, bem como da política de qualidade, da informação e da comunicação.";

Considerando que a SGMEC é um serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, que resulta da fusão das Secretarias-Gerais dos extintos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

Considerando a entrada em vigor da Portaria n.º 150/2012, de 16 de maio, que determinar a estrutura nuclear e estabelecer o número máximo de unidades flexíveis do serviço e as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares;

Considerando que a SGMEC tem instalações sitas na Av.ª 5 de outubro e no Palácio das Laranjeiras, na Estrada das Laranjeiras, ambas em Lisboa;

Considerando que os serviços da SGMEC situados no "*Palácio das Laranjeiras*" implicam, entre outras prestações, as seguintes:

a) A conceção e coordenação da execução de projetos de informatização, respeitantes ao sistema de informação e de comunicação do Ministério da Educação e Ciência;

b) A conceção e implementação de aplicações informáticas de gestão do sistema de informação, nomeadamente, as que assegurem a qualidade e a consistência dos dados;

c) O desenvolvimento e a manutenção dos instrumentos informáticos indispensáveis à disponibilização segura, robusta e eficiente dos elementos de informação necessários aos diferentes utilizadores do sistema;
d) A análise sistemática da evolução do sistema de informação com propostas de soluções que em cada momento se mostrem adequadas;
e) A promoção de ações de divulgação e de instrução dos utilizadores necessárias ao bom funcionamento e desempenho do sistema de informação;
f) A articulação com os diferentes serviços do MEC, do tipo e da forma de acesso à informação, processada em função das atribuições de cada serviço;

Considerando que, com o desiderato de aumentar a flexibilidade e eficácia na gestão, podem ser criadas, por despacho do respetivo dirigente máximo, equipas de projetos temporárias e com objetivos especificados, conforme estatui o n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação atual;
Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, conjugado com o preceituado na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, determino:

1 — A criação da Unidade de Sistemas de Informação e de Comunicação integrada no Palácio das Laranjeiras (USIC — SGMEC), à qual compete, no âmbito dessas instalações:

a) Efetuar a análise, planeamento e gestão das tecnologias de informação para o Palácio das Laranjeiras;
b) Gerir e administrar os sistemas de apoio às tecnologias de informação e de comunicação, bem como as políticas de segurança a elas associadas;
c) Proceder à análise, planeamento e gestão de aplicações, normalização e organização de toda a informação no âmbito dos sistemas de informação;
d) Apoiar os utilizadores das tecnologias de informação e de comunicação;
e) Gerir as infraestruturas de apoio à formação e à realização de reuniões e apresentações.

2 — A designação do licenciado em Organização de Sistemas de Informação, José Guilherme Ferreira Newton de Macedo Franco, especialista de informática do grau 3, nível 2, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do *ex*-Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, como Coordenador da USIC — SGMEC, sem prejuízo das funções inerentes ao seu posto de trabalho na carreira de especialista de informática ou de outras que lhe sejam atribuídas.
3 — A USIC — SGMEC funciona na dependência funcional da Direção de Serviços de Planeamento, de Informação e de Sistemas de Gestão, prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 150/2012, de 16 de maio.
4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de maio de 2012 e até à entrega do equipamento de suporte à solução de virtualização do Centro de Dados que será implementado no âmbito da SGMEC.

27 de março de 2013. — O Secretário-Geral do Ministério, *Raúl Capaz Coelho.*

206859668

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas 4 de Outubro

Aviso n.º 4621/2013

Abertura do Procedimento Concursal prévio à eleição do Diretor

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto -Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e no artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas 4 de Outubro, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*
1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os estipulados no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e na Portaria n.º 604/2008, de 9 de julho:
1.1 — Docentes dos quadros de escola ou do agrupamento do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, com pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;

1.2 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores, com aproveitamento, de um curso de formação especializada em administração escolar ou administração educacional
b) Sejam possuidores do grau de mestre ou de doutor nas áreas referidas na alínea anterior;
c) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos seguintes cargos:

Diretor, Subdiretor ou adjunto do Diretor, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
Presidente, Vice-Presidente, Diretor ou Adjunto do Diretor, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 115-A/98 de 4 de maio, alterado, por ratificação parlamentar, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril;
Diretor Executivo e Adjunto do Diretor Executivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 172/91, de 19 de maio;
Membro do Conselho Diretivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro.

d) Possuam a experiência de, pelo menos, três anos como Diretor ou Diretor Pedagógico de estabelecimentos do ensino particular e cooperativo;

2 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas obrigatoriamente através da apresentação de um requerimento de candidatura a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento — http://www.esec-acf.pt — e nos Serviços Administrativos, nos termos do ponto 2.5.
2.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa: nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade ou cartão do cidadão, respetiva validade e serviço emissor, número de identificação fiscal, residência, código postal, telefone/telemóvel e endereço de correio eletrónico;
b) Habilitações literárias e situação profissional;
c) Identificação do lugar a que se candidata, referenciando a data e publicação do respetivo aviso no *Diário da República.*

2.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem todas as informações consideradas pertinentes para o efeito;
b) Projeto de Intervenção, contendo identificação de problemas, definição de objetivos/estratégias e programação das atividades a realizar no mandato. O documento não deverá exceder 20 páginas A4, deve ser entregue em suporte de papel e em suporte digital, em envelope fechado, com a seguinte formatação: tipo Arial, tamanho 12, espaçamento de 1,5 e margens de 2 cm;
c) Declaração autenticada pelo serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo, o escalão e o tempo de serviço do candidato;
d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
e) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;
f) Fotocópia do BI/CC e do Número de Identificação Fiscal;
g) Declaração de Honra relativa à ausência de impedimentos para assunção do cargo (disponibilizada na página do agrupamento — www.esec-acf.pt — ou nos Serviços Administrativos da escola-sede).

2.3 — Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.
2.4 — É obrigatória a prova documental autenticada dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas 4 de Outubro.
2.5 — O requerimento, bem como a restante documentação, deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho Geral Transitório e entregue nos Serviços Administrativos da escola-sede do agrupamento, em envelope fechado, contra o respetivo recibo, ou enviado por correio registado com aviso de receção, considerando -se, nesse caso, a data do carimbo do correio.
3 — Os métodos utilizados para a avaliação das candidaturas são os estipulados no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2013, de 2 de julho, e são os seguintes:

a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;
b) A análise do Projeto de Intervenção no agrupamento, visando designadamente, apreciar a sua relevância e a coerência entre os problemas

diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;

c) Entrevista individual ao candidato, que para além do aprofundamento de aspetos relativos às alíneas *a*) e *b*) deste ponto, deve apreciar as motivações da candidatura, a adequação do perfil do candidato às exigências do exercício do cargo e verificar a conformidade do Projeto de Intervenção com a realidade do agrupamento.

4 — Resultados do procedimento concursal prévio à eleição do diretor — no prazo de 10 (dez) dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, as listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas no expositor anexo aos Serviços Administrativos da Escola Sec. Dr. António Carvalho de Figueiredo, sendo igualmente divulgadas, no mesmo dia, na sua página eletrónica, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.

5 — Qualquer reclamação deve ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicitação das referidas listas, de acordo com o disposto no artigo 162.º do Código do Procedimento Administrativo.

6 — Enquadramento legal: Decreto —Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, Portaria n.º 604/2008, de 9 de julho e Código do Procedimento Administrativo.

25 de março de 2013. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Luís Filipe R. Viana*.

206860274

Agrupamento de Escolas Águeda Sul

Aviso n.º 4622/2013

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* um concurso para provimento do lugar de diretor do Agrupamento de Escolas Águeda Sul

1 — Os requisitos de admissão são os estipulados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

2 — A formalização da candidatura é efetuada através de apresentação de um requerimento de candidatura a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escola Águeda Sul (www.esmcastilho.pt) e nos serviços administrativos da Escola Sede.

3 — Ao requerimento serão anexados os seguintes elementos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, contendo todas as informações consideradas pertinentes, e acompanhado de prova documental;

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de acordo com o n.º 3 do artigo 22 A do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e do regulamento afixado em local de estilo da Escola Sede e disponibilizado na sua página eletrónica.

Todos os documentos devem ser entregues nos serviços administrativos da Escola Sede do Agrupamento, ou remetidos por correio registado com aviso de receção, ao cuidado da Presidente do Conselho Geral Transitório, para o Largo Dr. António Breda, 2, 3750-106, Águeda.

4 — A análise das candidaturas é feita conforme o estipulado no regulamento para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas Águeda Sul, afixado em local de estilo da Escola Sede e disponibilizado na sua página eletrónica.

5 — Enquadramento Legal — O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

6 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas na Escola Sede do Agrupamento de Escolas Águeda Sul, no prazo de 5 dias úteis após a data limite da apresentação das candidaturas e divulgadas no mesmo dia na página eletrónica do Agrupamento, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

25 de março de 2013. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Maria do Pilar Ruivo Flores Guerra*.

206857245

Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano, Porto

Aviso n.º 4623/2013

Nos termos do disposto nos artigo 21.º e 22.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano (Porto), pelo prazo de 5 dias úteis, a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

1 — Os requisitos de admissão ao procedimento concursal são os constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

2 — O pedido de admissão ao procedimento concursal deve ser formalizado mediante requerimento, em modelo próprio, disponibilizado no sítio eletrónico do agrupamento (http://www.aealexandreherculano.pt/) e nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento (Escola Secundária Alexandre Herculano, Avenida Camilo, n.º 93, 4300-096 Porto), endereçado à Presidente do Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano, podendo ser entregue pessoalmente nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento entre as 9h00 e as 16h00, ou remetido pelo correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

2.1 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* em modelo europeu, detalhado, datado, assinado e atualizado, acompanhado de prova documental dos elementos aí inscritos com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano, onde constem respectivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada;

b) Projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano, em suporte de papel, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, com conteúdo original, contendo obrigatoriamente, a identificação dos problemas do agrupamento, a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;

c) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste o vínculo, a categoria e o tempo de serviço;

d) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar (caso possua);

e) Fotocópia do documento comprovativo da posse das habilitações literárias;

f) Fotocópia de documento de identificação de cidadão (Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão).

2.2 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

3 — Os métodos utilizados para a avaliação das candidaturas são os seguintes:

a) Análise do *curriculum vitae,* visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano;

c) Resultado de Entrevista individual.

3.1 — Os critérios a aplicar em cada um dos métodos de avaliação constam de Regulamento, podendo ser disponibilizados se solicitados nos serviços administrativos da Escola sede do agrupamento.

27 de março de 2013. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Maria João de Oliveira Carvalho Cardoso*.

206859716

Agrupamento de Escolas António Sérgio, Vila Nova de Gaia

Despacho n.º 4757/2013

1 — Torna -se público que por despacho do Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., de 7 de março de 2013, foi extinto o Centro de Novas Oportunidades promovido, no concelho de Vila Nova de Gaia, pelo Agrupamento de Escolas António Sérgio, Vila Nova de Gaia no âmbito da Escola Secundária António Sérgio, criado pelo Despacho n.º 20 846/2006, de 13 de outubro.

2 — O Centro Novas Oportunidades extinto nos termos do número anterior deve cessar o exercício das respetivas atribuições previstas no artigo 2.º da Portaria n.º 370/2008, de 21 de maio, no prazo de 40 dias úteis a contar de 19 de março de 2013.

3 — O Agrupamento de Escolas António Sérgio, Vila Nova de Gaia no âmbito da Escola Secundária António Sérgio deve, no prazo de 120 dias consecutivos a contar da publicação do ato da extinção e relativamente ao Centro Novas Oportunidades extinto nos termos do n.º 1, assegurar

o cumprimento das obrigações elencadas nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 4 do artigo 24.º da Portaria n.º 370/2008, de 21 de maio.

27 de março de 2013. — A Presidente da CAP, *Maria Margarida Pereira Fernandes dos Reis*.

206858363

Agrupamento de Escolas Carolina Michaëlis, Cedofeita — Porto

Aviso n.º 4624/2013

Publicitação do Aviso de Abertura do Concurso a Diretor do Agrupamento de Escolas Carolina Micaelis, Cedofeita — Porto

Nos termos do disposto nos artigos números 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas Carolina Micaelis, Porto, adiante designado por Agrupamento, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República:*

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos pontos 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento — em modelo próprio, disponibilizado em *www.aecarolinamichaelis.pt* ou nos serviços administrativos — dirigido à Presidente do Conselho Geral Transitório do Agrupamento, podendo ser entregue pessoalmente nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento, sito na Rua Infanta D. Maria — 4050 -350 Porto, das 9h às 16h, ou remetido por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado.

2.1 — No requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa: nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número do Cartão do Cidadão/Bilhete de Identidade e respetiva validade, número de identificação fiscal, residência, código postal, telefone/telemóvel e *e-mail*.

b) Identificação do lugar a que se candidata, referenciando a data e publicação do respetivo aviso no *Diário da República.*

2.2 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* — quatro exemplares, datados e assinados, bem como uma cópia em suporte digital;

b) Prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daquela que já se encontre arquivada no respetivo processo individual existente, caso se encontre neste agrupamento;

c) Projeto de intervenção no Agrupamento — quatro cópias em papel e uma em suporte digital contendo identificação de problemas, definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;

d) Declaração autenticada pelos serviços administrativos onde o candidato exerce funções, que mencione a categoria, o vínculo, o escalão e o tempo de serviço.

3 — Do método de seleção constam:

a) Análise do *curriculum vitae,* visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor e do seu mérito;

b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento, visando apreciar a relevância de tal projeto e a coerência com os problemas diagnosticados, a missão, as metas, as grandes linhas de orientação da ação e do plano estratégico a realizar no mandato;

c) Entrevista individual ao candidato na qual, para além do aprofundamento de aspetos relativos às alíneas *a*) e *b*) deste ponto, deve permitir apreciar as motivações da candidatura e verificar, pela fundamentação do Projeto de Intervenção, se este se adequa à realidade do Agrupamento.

27 de março de 2013. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Amélia Margarida Magalhães Cardoso.*

206857918

Agrupamento de Escolas Damião de Goes, Alenquer

Aviso n.º 4625/2013

Em cumprimento do estabelecido da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominal do pessoal deste Agrupamento cuja relação jurídica cessou no decurso do ano de 2012.

Nome	Categoria profissional	Motivo da cessação	Data de efeito
Maria Aurora Geraldes Ramos André	Professora	Aposentação	01/03/2012
António Manuel Abreu	Professor	Aposentação	01/09/2012
Maria Carolina Melo Costa Cabaço	Professora	Aposentação	01/09/2012
Rosete Maria Almeida Gouveia	Professora	Aposentação	01/10/2012
Maria Emília Barreto Borges	Professora	Morte	06/10/2012

26 de março de 2013. — A Diretora, *Cristina Maria Camilo Bolota.*

206857237

Agrupamento de Escolas Doutor Júlio Martins

Aviso (extrato) n.º 4626/2013

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por força do n.º 2 do artigo 73.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 76.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Publicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em conjugação com o n.º 2 da cláusula 6.ª do acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro de 2009, e n.º 1 do artigo 1.º do regulamento de extensão n.º 1-A/2010, publicado no *Diário da República,* 2.asérie, n.º 42, de 2 de março de 2010, e após homologação da ata do júri constituído para o efeito, torna-se publico que os trabalhadores abaixo indicados concluíram com sucesso o período experimental, na categoria de assistentes operacionais, em regime de contrato de trabalho em funções públicas pro tempo indeterminado:

Paula Cristina Castro Nunes Silva — 17,71 valores.
Pedro José Meirinho Casas — 16,62 valores.

27 de março de 2013. — O Presidente da CAP, *Joaquim Tomaz*.

206859862

Aviso n.º 4627/2013

Em cumprimento do estabelecido pelo n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no placar da escola sede deste Agrupamento de Escolas, a lista de antiguidade do pessoal não docente que exerce funções neste estabelecimento de ensino reportada a 31 de dezembro de 2012.

Nos termos do artigo 96.º do citado diploma, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

27 de março de 2013. — O Presidente da CAP, *Joaquim Tomaz*.

206860347

Agrupamento de Escolas de Esmoriz — Ovar Norte

Aviso (extrato) n.º 4628/2013

1 — Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelos Decretos-Leis n.os 224/2009, de 11 de setembro e 137/2012, de 02 de julho, torna-se

público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Esmoriz Ovar/Norte, concelho de Ovar, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

2 — Os requisitos de admissão ao presente concurso são os constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 224/2009, de 11 de setembro e 137/2012, de 02 de julho.

3 — O pedido de admissão ao procedimento concursal é efetuado por requerimento, disponibilizado nos serviços administração escolar da escola sede do Agrupamento, Escola Secundária de Esmoriz, rua da Casela, Esmoriz, 3885-451 Esmoriz, bem como nas páginas eletrónicas das escolas do Agrupamento de Escolas, http://portal.esemoriz.edu.pt; www.prof2000.pt/users/eb23fespan, http://sitio.eb23-maceda.rcts.pt, dirigido ao Presidente do Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas de Esmoriz Ovar/Norte.

4 — O requerimento pode ser entregue pessoalmente, nos serviços de administração escolar da escola sede do Agrupamento, Escola Secundária de Esmoriz, entre as 09.00 horas e as 16.30 horas, ou remetido por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso, contendo a seguinte inscrição: «Procedimento concursal prévio de recrutamento para diretor do Agrupamento de Escolas de Esmoriz Ovar/Norte — Nome do candidato».

5 — O requerimento será acompanhado pelo *curriculum vitae* e por um projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas.

6 — É obrigatória a prova documental dos dados pessoais e dos restantes elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas de Esmoriz/Ovar Norte.

7 — No projeto de intervenção o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação de ação, bem como a explicação do plano estratégico a realizar no mandato.

8 — As candidaturas serão apreciadas e avaliadas considerando:

a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) A análise ao projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas, visando apreciar a relevância do mesmo para as diferentes escolas do agrupamento e a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;

c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

9 — O resultado da eleição será submetido à homologação pela Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares — Direção de Serviços da Região Centro, no prazo previsto na lei, sendo o candidato eleito posteriormente notificado de acordo com o regulamento.

10 — Nas páginas eletrónicas das escolas do Agrupamento de Escolas e nos serviços de administração escolar da escola sede do agrupamento encontra-se o Regulamento para recrutamento do Diretor do Agrupamento de Escolas de Esmoriz Ovar/Norte.

11 — As listas dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos serão afixadas na escola sede do Agrupamento, no prazo máximo de oito dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo igualmente divulgadas, no mesmo prazo, nas páginas eletrónicas das escolas do Agrupamento de Escolas, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

27 de março de 2013. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Rogério de Oliveira Pinto*.

206860071

Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo

Aviso n.º 4629/2013

Em cumprimento do disposto do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada em lugar de estilo a lista de antiguidade do pessoal não docente relativa a 31 de dezembro de 2012.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação do Aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

27 de março de 2013. — O Presidente da CAP, *Jorge Manuel da Luz Tavares*.

206858388

Agrupamento de Escolas Patrício Prazeres, Lisboa

Aviso n.º 4630/2013

O Agrupamento de Escolas Patrício Prazeres, sita na Quinta das Comendadeiras — Alto do Varejão, sem número, 1900-057 Lisboa, torna público a abertura de procedimento concursal comum em regime de contrato a termo resolutivo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do previsto na portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, de acordo com a autorização 3754/D- DSRLVT-AG-GAGE/2013, de 22/03/2013 da DGESTE.

1 — Caracterização do posto de trabalho: prestação de serviços/tarefas de limpeza e apoio geral no âmbito do desempenho de assistente operacional.

2 — Número de postos de trabalho e horário semanal: (4) quatro postos de trabalho de 3horas e 30minutos diárias.

3 — Remuneração ilíquida/hora 3.20€.

4 — Duração do contrato: 2 de abril a 14 de junho.

5 — Habilitações exigidas: Escolaridade Obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de recrutamento para a carreira operacional de grau 1.

6 — Método de seleção: dada a urgência do procedimento, será utilizado como único método de seleção a avaliação curricular.

7 — Prazo e forma de apresentação das candidaturas: 5 dias após a publicação deste anúncio presencialmente nos serviços administrativos.

8 — Documentos a apresentar com a candidatura: fotocópia do BI ou do Cartão de Cidadão, fotocópia do(s) Certificado(s) de Habilitações/ Qualificações/formações.

27 de março de 2013. — A Diretora, *Teresa Biu*.

206858752

Aviso n.º 4631/2013

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixado no placard da sala do pessoal auxiliar a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento, reportada a 31 de dezembro de 2012.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

27 de março de 2013. — A Diretora, *Teresa Biu*.

206858809

Despacho n.º 4758/2013

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º, conjugado com o n.º 5 do artigo 21.º, ambos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril e ainda do Despacho normativo 13-A/2012 de 05 de junho de 2012 passa a desempenhar as funções de Adjunta a docente Lucinda Maria Barata Casanova Professora Titular com efeitos a 1 de setembro de 2012

27 de março de 2013. — A Diretora, *Teresa Biu*.

206858922

Despacho n.º 4759/2013

Em 14 de julho de 2011 foi homologado por Despacho do Senhor Diretor Regional de Lisboa e Vale do Tejo o resultado eleitoral nos termos previstos do Artigo 23.º, n.º 4.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril e ao abrigo do disposto no n.º 1 do mesmo diploma, tomou posse no dia 20 de julho de 2011 perante o Conselho Geral, a Professora do Quadro de agrupamento Teresa Cristina de Oliveira Santos Biu, como Diretora do Agrupamento de Escolas Patrício Prazeres, em regime de comissão de serviço, por um período de quatro anos, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 25.º e 26.º do referido diploma legal.

27 de março de 2013. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria Isabel Fernandes Tão Mendes Dias*.

206858841

Despacho n.º 4760/2013

Em cumprimento do estabelecido no n.º 2, do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril e cumpridos que foram os requisitos estabelecidos no n.º 5, do artigo 21.º do referido normativo legal, após auscultação e anuência dos interessados, foram, por mim, designados os

docentes abaixo discriminados, para o exercício das funções de coadjuvação da Diretora, nos termos referidos no presente Despacho.

A docente Maria Albertina Vieira de Sousa Professora Titular, desempenhará as funções de Subdiretora com efeitos a 1 de agosto de 2011.

A docente Maria Manuela da Silva Gervásio Gonçalves Costa Professora Titular, desempenhará as funções de Adjunta da direção com efeitos a 21 de julho de 2011.

A docente Lucinda Maria Barata Casanova Professora Titular, desempenhará as funções de Assessora da direção com efeitos a 21 de julho de 2011.

A cada um competirá o exercício das competências previstas em normativos legais e aquelas que, por meu Despacho, lhes forem, individualmente, delegadas.

27 de março de 2013. — A Diretora, *Teresa Biu.*

206858914

Agrupamento de Escolas de Pedrouços, Maia

Aviso n.º 4632/2013

1 — Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelos Decretos-Leis n.os 224/2009, de 11 de setembro e 137/2012, de 02 de julho, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Pedrouços, concelho da Maia, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

2 — Os requisitos de admissão ao presente concurso são os constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos -Leis n. 224/2009, de 11 de setembro e 137/2012, de 02 de julho.

3 — O pedido de admissão ao procedimento concursal é efetuado por requerimento, disponibilizado nos serviços administrativos bem como na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Pedrouços, *(http://www.eb23pedroucos.maiadigital.pt*), dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento, podendo ser entregue pessoalmente, nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento, Escola EB2/3 de Pedrouços, Rua D. Amélia Moutinho Alves, 4425-642 Pedrouços, entre as 09h00 e as 16h00, ou remetido por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, do presente Aviso.

4 — O requerimento será acompanhado pelo *curriculum vitae* e por um projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas, datados e assinados.

5 — É obrigatória a prova documental dos dados pessoais e dos restantes elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas de Pedrouços.

6 — No projeto de intervenção o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação de ação, bem como a explicação do plano estratégico a realizar no mandato.

7 — Os métodos de apreciação das candidaturas serão os seguintes:

a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) A análise ao projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas;

c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

8 — As listas dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos, serão afixadas na escola sede do Agrupamento, no prazo máximo de oito dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo igualmente divulgadas, no mesmo prazo, na página eletrónica do Agrupamento e em local apropriado da escola sede do Agrupamento, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

9 — O resultado da eleição será submetido à homologação pela Direção -Geral dos Estabelecimentos Escolares — Direção de Serviços da Região Norte, no prazo previsto na lei.

20 de março de 2013. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria de Fátima Ribeiro Portela de Carvalho*.

206858744

Agrupamento de Escolas Poeta António Aleixo

Aviso n.º 4633/2013

Abertura do concurso a Diretor do Agrupamento de Escolas Poeta António Aleixo

Nos termos do disposto nos pontos 4 e 5 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e nos artigos 21.º a 23.º do mesmo diploma, encontra-se aberto concurso para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas Poeta António Aleixo, em Portimão, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República:*

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são fixados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril e no ponto 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

2 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio, disponibilizado em http://www.espaa.pt ou nos serviços administrativos deste Agrupamento. O requerimento deve ser dirigido à Presidente do Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas Poeta António Aleixo, entregue pessoalmente nos serviços administrativos da escola sede, Av. 25 de abril, 8501-951 Portimão, das 9h e 30 min às 16h e 30 min de segunda-feira a quinta-feira e das 9h e 30 min às 12h e 30 min à sexta-feira, ou remetido por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para as candidaturas.

2.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa: nome, naturalidade, data de nascimento, número de identificação civil e data de validade do mesmo, número de identificação fiscal, residência, código postal, números de telefone/telemóvel e endereço de correio eletrónico;

b) Habilitações literárias e situação profissional;

c) Identificação do lugar a que se candidata, referenciando a data e publicação do despectivo aviso no *Diário da República.*

2.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem as funções que tem exercido e a formação profissional que possui;

b) Projeto de intervenção relativo ao Agrupamento contendo:

Identificação de pontos fortes, oportunidades, pontos fracos e ameaças;

Definição da missão, metas, objetivos estratégicos, objetivos operacionais, recursos específicos, plano de ação para o quadriénio e indicadores de instrumentos de avaliação/monitorização.

c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, vínculo e tempo de serviço;

d) Fotocópia autenticada de documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia do cartão de identificação civil e do cartão fiscal de contribuinte;

f) Fotocópia autenticada dos certificados de formação profissional realizados.

2.3 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

2.4 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes no currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no despectivo processo individual e este se encontre na escola sede do Agrupamento.

3 — Os métodos de seleção são os seguintes:

a) Análise do *curriculum vitae,* de cada candidato, visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções;

b) Análise do projeto de intervenção no agrupamento, visando apreciar a relevância do mesmo e a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;

c) Entrevista individual ao candidato, que para além do aprofundamento de aspetos relativos às alíneas *a*) e *b*) deste ponto, deve apreciar as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção é adequada à realidade do Agrupamento.

4 — As listas de candidatos admitidos e excluídos serão afixadas em lugar de estilo na escola sede de Agrupamento no prazo máximo de

4 (quatro) dias úteis após a data limite da apresentação das candidaturas e divulgadas, na mesma data, na página eletrónica do Agrupamento, sendo os candidatos notificados da decisão por correio eletrónico.

28 de março de 2013. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Alexandra Maria Marques da Silva Ferrão*.

206860185

Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, Mesão Frio

Despacho n.º 4761/2013

Por meu despacho de 31 de janeiro de 2012, proferido no uso da faculdade que me é conferida nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009 de 16 de julho e no respeito pelas regras e garantias de imparcialidade constantes no Código do Procedimento Administrativo, delego na Subdiretora Marta Maria Pinto Azevedo Ferreira e na Adjunta, Ana Maria Pereira Cardoso, a avaliação de desempenho relativa ao ano de 2012 dos Assistentes Operacionais do Agrupamento; no Chefe de Serviços de Administração Escolar, Gaspar Ferreira Fernandes, os Assistentes Técnicos. A avaliação do Chefe dos Serviços Administrativos será efetuada pela Subdiretora.

21 de março de 2013. — A Diretora, *Aldina de Fátima Monteiro Pereira*.

206858428

Agrupamento de Escolas de São João da Talha, Loures

Aviso n.º 4634/2013

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho em Regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12- A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 08/03/2013, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, o procedimento concursal comum para preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas de São João da Talha, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria atrás referida.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: Por indicação do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares foi autorizado o procedimento concursal relativo a Contratos a Termo Certo a Tempo Parcial, para o período de 2 de abril até 14 de junho de 2013, num total de 14 horas diárias.

4.1 — Os contratos serão firmados nos seguintes termos:

Quatro postos de trabalho com a duração de 3 horas e 30 minutos/dia;

5 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de São João da Talha, Rua Deputado Pedro Botelho das Neves, n.º 19, 2695-722 São João da Talha

6 — Caracterização do posto de trabalho: carreira e categoria de assistente operacional, para o desempenho de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores da escola e controlar as entradas e saídas da escola;
c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
d) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
e) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;
f) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;
g) Receber e transmitir mensagens;
h) Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar, assim como tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares;
i) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas;
j) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;
k) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

7 — Remuneração horária ilíquida prevista:

A remuneração horária ilíquida será de € 3,20.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
ii) 18 Anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

9 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 6 do presente Aviso;
b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

10 — Formalização das candidaturas:
10.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação deste Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante o preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de São João da Talha e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 5 do presente Aviso, em carta regis-

tada com Aviso de receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento de Escolas.

11 — Os formulários de candidatura, devidamente preenchidos e assinados deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, de fotocópia dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e Cartão de Identificação Fiscal;
Certificado de habilitações literárias;
Declarações da experiência profissional relevante para o exercício das funções do lugar a concurso;
Certificados comprovativos de formação profissional.

11.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção a utilizar:

12.1 — Considerando a urgência do recrutamento, por motivos de início do terceiro período letivo, em 2 de abril de 2013, e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

12.2 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB), Experiência Profissional (EP), Experiência na Unidade Orgânica Serviço (EOS), Qualificação Formação Profissional (QP) e Avaliação de Desempenho (AD) de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 0{,}20 \times HAB \times 0{,}25 \times EP + 0{,}25 \times EOS + \\ + 0{,}10 \times QP + 0{,}20 \times AD$$

12.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB) — ponderada em 20 % e graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 12.º ano ou mais;
b) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, de acordo com a idade do candidato.

12.2.2 — Experiência Profissional (EP) — ponderada em 25 %, o tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria de assistente operacional, no âmbito da educação ou de serviços que lhe estejam relacionados, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — mais de 4 anos de tempo de serviço;
b) 16 Valores — de 2 a 4 anos de tempo de serviço;
c) 12 Valores — de 1 a 2 anos de tempo de serviço;
c) 8 Valores — até 1 ano de tempo de serviço;
d) 4 Valores — sem tempo de serviço.

12.2.3 — Experiência na Unidade Orgânica Serviço (EOS) — ponderada em 25 %, o exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — mais de 2 anos tempo de serviço;
b) 16 valores — de 1 a 2 anos de tempo de serviço;
b) 12 valores — de 6 meses até 1 ano de tempo de serviço;
c) 8 valores — até 6 meses de tempo de serviço;
d) 4 valores — sem tempo de serviço.

12.2.4 — Qualificação Profissional Formação (QP) — ponderada em 10 %, a formação profissional relacionada com as áreas funcionais a recrutar, com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — com qualificação certificada;
b) 16 Valores — sem qualificação certificada.

12.2.5 — Avaliação de Desempenho (AD) — ponderada em 20 %, a avaliação do desempenho será traduzida em menção quantitativa de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = (A + B + C)/3$$

em que A, B e C correspondem, respetivamente, à avaliação de cada um dos últimos três anos (A -2009, B -2010 e C 2011), traduzida em menção quantitativa.

Ao resultado da aplicação da fórmula será aplicada a seguinte correspondência:

a) Para valores compreendidos entre 4 e 5 — 20 valores;
b) Para valores compreendidos entre 3 e 3,999 — 16 valores;
c) Para valores compreendidos entre 2 e 2,999 — 12 valores;
d) Para valores menores do que 1,999 — 8 valores.

Aos candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa a determinado período considerar -se -á o valor de 2 (dois) na fórmula de cálculo.

13 — Composição do Júri

Presidente: Ana Paula Alves Rodrigues, Adjunta da Diretora
Vogais efetivos:

Carla Alexandra Monteiro Rosa Almeida, Adjunta da Diretora
Maria José da Rocha Resende Rego, Encarregado Operacional

Vogais suplentes:

Cristina Maria Rodrigues Pereira, Adjunta da Diretora
Abel Fernandes Correia, Assistente Operacional

14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efetivos.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para realização de audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) *E-mail* com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal;

16 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, em resultado da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção — Avaliação Curricular, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma classificação final inferior a 9,5 valores.

16.1 — Critério de desempate:

16.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

16.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

A — Valoração da Habilitação académica de base (HAB)
B — Valoração da Experiência Profissional (EP)
C — Valoração da Formação Profissional (FP)
D — Preferência pelo candidato de maior idade.

16.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção — Avaliação Curricular — é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009,

de 22/01, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologada pela Diretora do Agrupamento de Escolas de São João da Talha, é disponibilizada no sítio da internet do Agrupamento de Escolas de São João da Talha, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

17 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente Aviso é publicitado, na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas de São João da Talha, sendo dele dada notícia na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

27 de março de 2013. — A Diretora, *Dina Ferreira*.

206859246

Agrupamento de Escolas de Vila Flor

Aviso n.º 4635/2013

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna público que os docentes abaixo mencionados, cessou funções por motivo de aposentação.

Nome	Categoria	Grupo	Data
Maria Violante Campos Pinto Soveral Pastor	Professora	420	01-12-2012

26 de março de 2013. — O Diretor, *Fernando Filipe de Almeida.*

206857229

Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Milfontes, Odemira

Aviso n.º 4636/2013

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, torna-se público que se encontra afixada, na sede de Agrupamento, a lista de antiguidade do Pessoal Não Docente deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de dezembro de 2012.

Da referida lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma.

27 de março de 2013. — A Diretora, *Maria João Romão Cabanas e Silva*.

206858963

Despacho n.º 4762/2013

Por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Milfontes/São Luís, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 7667/2012, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 108 de 4 de junho de 2012, foram homologados os contratos de serviço docente, referentes ao ano letivo de 2011/2012, dos docentes a seguir indicados:

Nome	Gupo
Ana Alexandra Amaro Silvestre	100
Ana Luísa Faria Lopes	100
Carla Alexandra Parreira Franco	100
Ana Paula Oliveira Moço	110
João Paulo da Silva Nogueira	110
Solange de Jesus Faustino Lança	110
Nádia Raquel Alves Guedes dos Santos	910
Rosa Maria de Abreu Nogueira	910
Filipa da Silva Bernardo	Técnicas Especiais

27 de março de 2013. — A Diretora, *Maria João Romão Cabanas e Silva*.

206859457

Despacho n.º 4763/2013

Por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Milfontes/São Luís, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 7667/2012, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 108 de 4 de junho de 2012, foram homologados os contratos de serviço docente, referentes ao ano letivo de 2012/2013, dos docentes a seguir indicados:

Nome	Grupo
Ana Alexandra Amaro Silvestre	100
Ana Luísa Faria Lopes	100
Carla Cristina Ramos Lúcio	100
Carla Maria Pires	100
Carina Marques Figueiredo Antão	910
Ivo Diogo Matias Conde Lopes	Técnicas Especiais

27 de março de 2013. — A Diretora, *Maria João Romão Cabanas e Silva*.

206859262

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeirada Segurança Social, I. P.

Deliberação n.º 874/2013

Na sequência da nova orgânica do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 84/2012, de 30 de março, bem como tendo presente a respetiva missão, atribuições e organização interna, constante dos Estatutos aprovados em anexo à Portaria n.º 417/2012 de 19 de dezembro, e ao abrigo do disposto no artigo 21.º, n.º 1, alínea *i*) da Lei-quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, pela deliberação n.º 79/CD/2013, de 24 de janeiro, o Conselho Diretivo procedeu à distribuição, pelos respetivos membros, da gestão das áreas de atuação deste organismo, tornando-se necessário proceder às subsequentes delegações de competências. Nestes termos, o Conselho Diretivo delibera delegar:

1 — No presidente do Conselho Diretivo, licenciado Rui Filipe de Moura Gomes, no vice-presidente do Conselho Diretivo, no doutorado Nuno Miguel Simões Venes e nos vogais do Conselho Diretivo, licenciados Rui Manuel Freitas Corrêa de Mello e Beatriz Justina Sepulveda da Fonseca Imperatori:

1.1 — Emitir orientações e diretrizes específicas nas áreas do IGFSS, I. P. cujo pelouro lhe tenha sido atribuído pelo Conselho Diretivo;

1.2 — Despachar os assuntos de gestão corrente das unidades orgânicas do IGFSS, I. P. cujo pelouro lhe tenha sido atribuído pelo Conselho Diretivo;

1.3 — Autorizar a movimentação de contas bancárias;

1.4 — Assinar e endossar cheques, vales e vales de correio para crédito das contas de que o IGFSS, I. P. é titular, autorizar transferências e emitir outras ordens de pagamento, para cumprimento das obrigações do instituto e de acordo com as decisões tomadas nos respetivos processos, em conjunto com outro membro do Conselho Diretivo ou com um dirigente ou trabalhador com poderes delegados ou subdelegados para o efeito;

1.5 — Afetar os trabalhadores no âmbito das unidades orgânicas cuja gestão lhe tenha sido atribuída pelo Conselho Diretivo;

1.6 — Justificar ou injustificar as faltas dos trabalhadores afetos às unidades orgânicas cuja gestão lhe tenha sido atribuída, na ausência ou impedimento dos respetivos diretores de departamento ou de gabinete;

1.7 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e noturno, relativamente aos trabalhadores integrados nas unidades orgânicas do IGFSS, I. P. cuja gestão lhe tenha sido atribuída pelo Conselho Diretivo;

1.8 — Autorizar o uso de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional;

1.9 — Praticar os seguintes atos quando respeitantes a dirigentes dos respetivos pelouros:

a) Justificar faltas;

b) Autorizar a sua comparência em juízo, quando requisitados nos termos da respetiva lei de processo;

c) Autorizar o gozo de férias, o seu início e gozo interpolado, bem como a sua alteração e ou acumulação parcial, por interesse dos serviços, e ainda aprovar o respetivo mapa de férias;

d) Autorizar deslocações em serviço em território nacional, ainda que delas resulte o direito a ajudas de custo.

2 — No presidente do Conselho Diretivo, licenciado Rui Filipe de Moura Gomes, no vice-presidente do Conselho Diretivo, no doutorado Nuno Miguel Simões Venes, nos vogais do Conselho Diretivo, licenciados Rui Manuel Freitas Corrêa de Mello e Beatriz Justina Sepulveda da Fonseca Imperatori, no diretor do Departamento de Gestão Financeira, licenciado Francisco Fernando Silva Sequeira Alves e nos diretores de direção do Departamento de Gestão Financeira, licenciados Pedro Manuel Correia Casimiro, Paula Isabel Morais Guerra da Fonseca e Anabela Constantino Fernandes, autorizar pagamentos nos seguintes termos:

2.1 — Autorizar pagamentos de qualquer montante no presidente do Conselho Diretivo conjuntamente com um dos restantes membros do Conselho Diretivo;

2.2 — Autorizar pagamentos para montantes até €2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil euros), inclusive, no vice-presidente do Conselho Diretivo conjuntamente com um dos vogais do Conselho Diretivo;

2.3 — Autorizar pagamentos para montantes até €2.000.000,00 (dois milhões de euros), inclusive, nos vogais do Conselho Diretivo conjuntamente;

2.4 — Autorizar pagamentos para montantes até €1.000.000,00 (um milhão de euros), inclusive, em qualquer elemento do Conselho Diretivo conjuntamente com o Diretor do Departamento de Gestão Financeira;

2.5 — Autorizar pagamentos para montantes até € 500.000,00 (quinhentos mil euros), inclusive, no Diretor do Departamento de Gestão Financeira, conjuntamente com um Diretor de Direção do Departamento de Gestão Financeira, com faculdades subdelegadas pelo primeiro;

2.6 — Excecionam-se do estabelecido nos pontos anteriores as autorizações de pagamentos efetuadas no âmbito da Tesouraria Única e Abastecimento Financeiro, as quais se consideram abrangidas no âmbito das competências do Departamento de Gestão Financeira.

3 — No presidente e no vice-presidente do Conselho Diretivo, licenciado Rui Filipe de Moura Gomes e doutorado Nuno Miguel Simões Venes, respetivamente, constituir mandatários do instituto, em juízo e fora dele, incluindo o poder de substabelecer.

4 — No vice-presidente do Conselho Diretivo, doutorado Nuno Miguel Simões Venes e nos vogais do Conselho Diretivo, licenciados Rui Manuel Freitas Corrêa de Mello e Beatriz Justina Sepulveda da Fonseca Imperatori:

4.1 — Autorizar a realização de despesas e a escolha do procedimento de formação de contratos de empreitadas de obras públicas e de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços para o IGFSS, I. P. até montante de €75.000,00 (setenta e cinco mil euros), observados que sejam os procedimentos legalmente estabelecidos para a contratação pública, bem como a prévia cabimentação orçamental;

4.2 — Autorizar no âmbito dos procedimentos de formação de contratos de empreitada de obras públicas e de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços a realização de todos os atos subsequentes à autorização de despesa, designadamente aprovar as respetivas minutas, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

5 — No presidente do Conselho Diretivo, licenciado Rui Filipe de Moura Gomes, os poderes necessários para:

5.1 — Assinar as deliberações do Conselho Diretivo do IGFSS, I. P.;

5.2 — Autorizar, no âmbito do processo executivo, a regularização de dívidas nos termos legais;

5.3 — Autorizar a realização de despesas e a escolha do procedimento de formação de contratos de empreitadas de obras públicas e de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços para o IGFSS, I. P. até montante de €500.000,00 (quinhentos mil euros), observados que sejam os procedimentos legalmente estabelecidos para a contratação pública, bem como a prévia cabimentação orçamental;

5.4 — Autorizar no âmbito dos procedimentos de formação de contratos de empreitada de obras públicas e de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços a realização de todos os atos subsequentes à autorização de despesa, designadamente aprovar as respetivas minutas, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos;

5.5 — No âmbito do Departamento de Gestão Financeira (DGF), decidir e gerir todos os processos e assuntos que se situem na respetiva área de intervenção, de acordo com o disposto no artigo 6.º dos Estatutos do IGFSS, I. P. para superintender, coordenar e praticar todos atos necessários ao bom funcionamento deste serviço, emitindo as orientações e instruções que tiver por adequadas à sua prossecução, designadamente, para:

5.5.1 — Repor verbas creditadas em contas do IGFSS, I. P.;

5.5.2 — Regularizar movimentos financeiros com entidades externas;

5.5.3 — Definir os indicadores de gestão e de performance;

5.5.4 — Aprovar o correspondente plano de ação anual e o relatório de atividades.

5.6 — No âmbito do Departamento de Gestão e Administração (DGA), decidir todos os processos e assuntos relacionados com as matérias previstas no artigo 7.º dos Estatutos do IGFSS, I. P., superintender, coordenar e dirigir a atividade do serviço, praticando todos os atos e emitindo as orientações e instruções que tiver por adequadas à sua prossecução, designadamente, para:

5.6.1 — Despachar todas as matérias inerentes à contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços necessários ao funcionamento dos serviços, bem como empreitadas de obras públicas nos edifícios para uso próprio dos serviços do IGFSS, I. P.;

5.6.2 — Praticar todos os atos necessários ao desencadear dos procedimentos legais para autorização de despesa, nos termos da legislação vigente sobre contratação pública;

5.6.3 — Autorizar o abate de material de utilização permanente;

5.6.4 — Gerir o património afeto aos serviços;

5.6.5 — Gerir os recursos humanos do IGFSS, I. P., nomeadamente no que respeita à competência para autorizar a respetiva mobilidade geral, de acordo com os mecanismos legalmente consagrados;

5.6.6 — Autorizar a abertura de concursos e praticar, no âmbito do processo concursal, todos os atos subsequentes, nos termos da legislação aplicável;

5.6.7 — Conceder licenças sem remuneração por período igual ou inferior a 30 dias, autorizar o exercício de funções a tempo parcial, adotar os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços, autorizar a prática dos horários de trabalho legalmente previstos no âmbito da proteção da maternidade e da paternidade e do Estatuto do Trabalhador Estudante;

5.6.8 — Aprovar planos de férias e autorizar alterações aos mesmos, bem como autorizar a acumulação parcial com as férias do ano seguinte e o gozo de férias não previstas ou anteriores ao plano anual;

5.6.9 — Determinar as regras de prestação de trabalho e fixar horários de trabalho;

5.6.10 — Celebrar, prorrogar, renovar, rescindir e denunciar contratos de trabalho;

5.6.11 — Autorizar o uso de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional;

5.6.12 — Autorizar, até ao limite €1.500,00 (mil e quinhentos euros), a inscrição e participação dos trabalhadores em estágios, congressos,

reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

5.6.13 — Autorizar a realização de estágios profissionais e de contratos de emprego-inserção no âmbito do IGFSS, I. P.;

5.6.14 — Autorizar o pagamento de despesas com pessoal decorrentes da legislação em vigor;

5.6.15 — Autorizar acumulações de funções, autorizar a suspensão preventiva de trabalhadores arguidos em processos disciplinares, despachar os processos de acidentes de trabalho, despachar os processos relacionados com os pedidos de aposentação;

5.6.16 — Autorizar o pagamento fracionado de valores indevidamente recebidos pelos trabalhadores;

5.6.17 — Praticar todos os atos relativos aos processos de acidentes em serviço e autorizar os pagamentos devidos, nos termos da respetiva legislação;

5.6.18 — Proceder à instauração de processos de inquérito relativos a acidentes ocorridos com viaturas do instituto, submetendo os respetivos resultados ao Conselho Diretivo;

5.6.19 — Autorizar os pagamentos relacionados com custas processuais e a solicitadores de execução no âmbito dos processos em curso na Direção Jurídica e de Contencioso;

5.6.20 — Aprovar o correspondente plano de ação anual e o relatório de atividades.

6 — No vice-presidente do Conselho Diretivo responsável pelo Departamento de Orçamento e Conta (DOC), doutorado Nuno Miguel Simões Venes, os poderes necessários para decidir todos os processos e assuntos relacionados com as matérias previstas no artigo 3.º dos Estatutos do IGFSS, I. P., superintender, coordenar e dirigir a atividade do serviço, praticando todos os atos e emitindo as orientações e instruções que tiver por adequadas à sua prossecução, designadamente, para:

6.1 — Controlar a execução do orçamento global anual do IGFSS, IP, bem como das instituições que integram o perímetro de consolidação da conta da segurança social;

6.2 — Autorizar transferências de verbas nos orçamentos das instituições que integram o perímetro de consolidação da conta da segurança social que não sejam da competência do Governo;

6.3 — Assinar as circulares normativas no âmbito do processo de normalização contabilística;

6.4 — Definir os princípios de aplicação geral a que devem obedecer os registos contabilísticos e proceder à correta contabilização no respeito integral pelo ciclo da despesa;

6.5 — Constituir e repor fundos de maneio;

6.6 — Aprovar o correspondente plano de ação anual e o relatório de atividades.

7 — No membro do Conselho Diretivo responsável pelo Departamento de Património Imobiliário (DPI), licenciada Beatriz Justina Sepulveda da Fonseca Imperatori, os poderes necessários para decidir todos os processos e assuntos relacionados com as matérias previstas no artigo 5.º dos Estatutos do IGFSS, I. P., superintender, coordenar e dirigir a atividade do serviço, praticando todos os atos e emitindo as orientações e instruções que tiver por adequadas à sua prossecução, designadamente, para:

7.1 — Autorizar o pagamento de despesas extraordinárias com os condomínios, quando aprovadas nas respetivas assembleias de condóminos, até ao limite de €20.000,00 (vinte mil euros) por imóvel;

7.2 — Autorizar a alienação dos imóveis constantes da lista de classificação final de concurso de venda homologada pelo Conselho Diretivo;

7.3 — Autorizar a lista dos imóveis que integram o Mercado Social de Arrendamento e a celebração de contratos de arrendamento com os candidatos selecionados;

7.4 — Autorizar a celebração de contratos de arrendamento de renda económica com ou sem o benefício de renda rendimento;

7.5 — Autorizar os planos de pagamento de rendas vencidas e não pagas ou de indemnizações por ocupações não tituladas;

7.6 — Autorizar a isenção da indemnização legalmente devida por atrasos no pagamento das rendas aos inquilinos cuja situação socioeconómica o justifique, ou se o montante em dívida aconselhar o seu recebimento imediato, desde que, em qualquer dos casos, os montantes globais envolvidos não excedam €12.500,00 (doze mil e quinhentos euros);

7.7 — Autorizar a isenção da indemnização legalmente devida pelo atraso no pagamento de rendas aos inquilinos que pretendam efetuar de uma só vez o pagamento de rendas em débito;

7.8 — Aceitar a resolução do contrato de arrendamento e autorizar a transmissão contratual de arrendatário no regime da renda livre, desde que as rendas se mostrem integralmente pagas;

7.9 — Autorizar a regularização de situação habitacional, de acordo com a legislação em vigor;

7.10 — Autorizar o pagamento das despesas com registos, emolumentos, custas, taxas de justiça e outros encargos legais realizados no âmbito da regularização de imóveis, junto dos serviços de finanças, conservatórias, tribunais e outras entidades públicas;

7.11 — Aprovar o correspondente plano de ação anual e o relatório de atividades.

8 — No membro do Conselho Diretivo responsável pelo departamento de Gestão da Dívida (DGD), licenciado Rui Manuel Freitas Corrêa de Mello, os poderes necessários para decidir todos os processos e assuntos relacionados com as matérias previstas no artigo 4.º dos Estatutos do IGFSS, I. P., superintender, coordenar e dirigir a atividade do serviço, praticando todos os atos e emitindo as orientações e instruções que tiver por adequadas à sua prossecução, designadamente, para:

8.1 — Autorizar, no âmbito do processo executivo, a regularização de dívidas nos termos legais, até ao limite de €10.000.000,00 (dez milhões de euros);

8.2 — Rescindir os acordos de regularização de dívida autorizados, independentemente do seu valor e âmbito;

8.3 — Autorizar a redução do montante máximo assegurado por garantias bancárias que tenham sido prestadas a favor da Segurança Social para garantia de acordos prestacionais autorizados no âmbito de processos judiciais e extrajudiciais de regularização de dívida à Segurança Social;

8.4 — Autorizar a representação da Segurança Social nas ações que visem a articulação institucional com outros credores públicos e privados;

8.5 — Aprovar o posicionamento dos representantes da segurança social no âmbito das comissões de credores;

8.6 — Comunicar, no âmbito do processo especial de revitalização e processos de insolvência e recuperação de empresas as condições de participação da Segurança Social;

8.7 — Comunicar, no âmbito do procedimento extrajudicial de conciliação e sistema de recuperação de empresas por via extrajudicial, a participação, e suas condições, ou indisponibilidade de participação;

8.8 — Autorizar os pedidos de restituição de valores apurados no âmbito do processo de execução fiscal até ao limite de €100.000,00 (cem mil euros);

8.9 — Autorizar a realização de avaliações do património dos contribuintes por técnicos avaliadores especializados, no âmbito de processos de regularização de dívida, após a prévia assunção do pagamento das despesas inerentes à avaliação, por parte do contribuinte em causa;

8.10 — Autorizar o cancelamento de hipotecas legais constituídas a favor do IGFSS, I. P., no âmbito dos processos legalmente previstos;

8.11 — Constituir mandatários forenses, entre os trabalhadores do departamento de gestão da dívida, concedendo-lhes poderes forenses gerais e especiais para intervirem em representação do instituto nas ações em que este seja autor ou réu, interessado ou parte no âmbito da gestão da dívida;

8.12 — Autorizar o pagamento das despesas com registos, emolumentos, custas, taxas de justiça e outros encargos legais realizados no âmbito do processo de execução de dívidas, junto dos serviços de finanças, conservatórias, tribunais e outras entidades públicas;

8.13 — Assinar as circulares normativas no âmbito da gestão da dívida;

8.14 — Aprovar o correspondente plano de ação anual e o relatório de atividades.

9 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências ora delegadas poderão ser objeto de subdelegação.

10 — A presente deliberação produz efeitos à data de 1 de janeiro de 2013, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora delegados, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

11 — Fica revogada a deliberação n.º 452/2013, de 7 de fevereiro, do Conselho Diretivo, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2013.

27 de março de 2013. — Pelo Conselho Diretivo, *Rui Filipe de Moura Gomes*.

206861481

PARTE D

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 137/2013

Processo: 840/13.0TCLRS

Publicidade da sentença de indeferimento do pedido de declaração de insolvência

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 5.º Juízo Cível de Loures, e processo em que é devedora: Ondina Costa Inácio, NIF — 169836185, Endereço: Rua Armistício, 15, 1.º Direito, 1885-008 Moscavide, por sentença proferida em 04-03-2013, foi indeferido o pedido de declaração de Insolvência.

5-3-2013. — O Juiz de Direito, *Dr. João Paulo Machado.* — O Oficial de Justiça, *Rosa Maria Fonseca Melchior*.

306819653

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 138/2013

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 2544/10.7TBOAZ

N/Referência: 3972677

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Hélio Roberto Gomes da Silva, nascido(a) em 13-03-1980, NIF — 220766177, BI — 11766704, Endereço: Vale do Solar, Pindelo, 3720-455 Oliveira de Azeméis.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Daniela Fernandes, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Trade Center — 5.º - Sala 507, 4150-146 Porto.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

14 de março de 2013. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Liliana da Silva Sá.* — O Oficial de Justiça, *Joaquina Lima*.

306839303

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Aviso n.º 4637/2013

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal não docente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, na modalidade de contrato de trabalho em funções pública por tempo indeterminado, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90 de 09 de maio de 2012,pelo aviso n.º 6237/2012, homologada por meu despacho de 20 março de 2013.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Candidatos Aprovados

1.º — Carlos Miguel Mata Fernandes Beltrão — 16,32
2.º — Sandra Isabel Lourenço Guedes — 15,70

21 de março de 2013. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

206862153

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 4638/2013

Por despacho de 25 de março de 2013 do Vice-Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL), no uso de competência delegada, torna-se público que a ESEL pretende recrutar, em regime de mobilidade interna, nos termos do disposto nos artigos 59.º a 65.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, um Assistente Operacional para o exercício de funções no Núcleo de Aprovisionamento e Património.

1 — Caracterização do posto de trabalho: As enquadráveis no conteúdo funcional correspondente à categoria de Assistente Operacional, tal como se encontra definido no mapa anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, concretamente conduzir veículos ligeiros, providenciando pelo seu bom estado de funcionamento, conservação e limpeza, zelar pela sua manutenção e reparação, acompanhar e dar apoio nos trabalhos de manutenção e obras de conservação.

2 — Requisitos de Admissão:

a) Ser trabalhador de órgão ou serviço da Administração Pública, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

b) Estar integrado na carreira/categoria de assistente operacional.

3 — Requisitos preferenciais: Ser detentor de carta de condução (Categoria B).

4 — Prazo para apresentação de candidatura: 10 dias após a data da publicitação na BEP.

5 — Formalização da candidatura — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, entregue pessoalmente ou efetuada por correio, sob registo e com aviso de receção, para a morada da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa — Avenida do Brasil, n.º 53-B, 1700-063 Lisboa.

5.1 — Do requerimento de candidatura deverão constar os seguintes elementos: nome, naturalidade, data de nascimento, habilitações literárias, modalidade da relação jurídica de emprego público que possui e serviço ou organismo a que pertence, ou que por último pertenceu, caso se encontre em mobilidade especial, categoria detida, endereço e telefone de contacto.

5.2 — O requerimento é obrigatoriamente acompanhado de currículo vitae detalhado, com descrição de experiência profissional anterior relevante e assinado.

6 — A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise do currículo vitae, complementada com entrevista, caso se considere necessário.

26 de março de 2013. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

206861084

ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL

Despacho (extrato) n.º 4764/2013

Por despacho de 21/12/2012, do Senhor Presidente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 92.º, n.º 4 da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, e nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 43.º, nas alíneas *d*) e *e*) do n.º 1 do artigo 44.º e do artigo 90.º do Despacho Normativo n.º 44/2008, de 1 de setembro, que aprovou os Estatutos da ESHTE, ao abrigo do n.º 9 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, foi autorizada a transição para a modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o Mestre Pedro Francisco Manique Silva Moita, na categoria de professor adjunto, do mapa de pessoal docente da ESHTE, com efeitos a partir de 18.12.2012, auferindo a remuneração ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, da tabela remuneratória aplicável aos docentes do Ensino Superior. (Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

27 de março de 2013.— A Administradora da ESHTE, *Cristina Maria Santos.*

206858533

Regulamento n.º 124/2013

Decorridos mais de dois anos sobre a publicação do Despacho n.º 70/PRES/ESHT/2010, de 2 de junho de 2010, que aprovou o Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal da Carreira Docente da ESHTE, e tendo em conta a experiência resultante da sua aplicação, mostra-se necessário introduzir no Regulamento alguns ajustamentos que tornem mais claros e eficientes os procedimentos a adotar nas várias fases do processo pelos candidatos e demais intervenientes, uma vez que os prazos aí estipulados, nomeadamente no que respeita ao funcionamento dos júris, revelaram-se inexequíveis, impondo-se a sua revisão.

Assim, no exercício da competência que me é atribuída pela alínea *m*) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos da ESHTE, homologados pelo Despacho Normativo n.º 44/2008, de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 21 de agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial o *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2008, determino o seguinte:

1 — O n.º 1 do artigo 15.º, a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 22.º, a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 25.º, o artigo 27.º e o artigo 39.º, do Despacho n.º 70/PRES/ESHT/2010, de 2 de junho de 2010, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 15.º

Funcionamento dos Júris

1 — Os júris devem iniciar a sua atividade reunindo pela primeira vez, no prazo máximo de 20 dias seguidos após a comunicação do despacho que os nomeia.

2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

3 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

4 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

5 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

6 — . . . . . .
7 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

Artigo 22.º

Admissão e Exclusão das Candidaturas e Audiência de Interessados

1 — Concluído o prazo para a apresentação das candidaturas, o júri:

a) No prazo de 30 dias seguidos reúne e delibera, sobre a admissão ou exclusão das candidaturas rececionadas com base nos requisitos e condições fixadas no edital elaborando uma lista provisória de candidatos admitidos e excluídos;
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .

2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

Artigo 25.º

Atos de Seleção

1 — Fixados os Candidatos Admitidos ao Concurso o júri:

a) No prazo de 30 dias seguidos aprecia as candidaturas e aplica os instrumentos de avaliação que tiverem sido definidos, para a objetivação dos parâmetros de avaliação, dos métodos e critérios de seleção e do sistema de classificação final, de acordo com o estipulado no n.º 7 do Artigo 15.º, fundamentando a pontuação atribuída;
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .

2 — . . . . . .

Artigo 27.º

Prazo para proferir as deliberações

1 — (*Anterior artigo 27.º*).

2 — A realização da audiência dos interessados suspende a contagem do prazo referido no número anterior.

3 — Todos os prazos especificados neste regulamento são suspensos durante o mês de agosto.

Artigo 39.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República.*»

2 — É republicado como anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante, o Despacho n.º 70/PRES/ESHT/2010, de 2 de junho

de 2010, incluindo o Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal da Carreira Docente da ESHTE, com a redação atual.

3 — As alterações introduzidas pelo presente despacho produzem efeitos no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Na sequência do processo de consulta pública a toda a comunidade académica e no exercício da competência que me é atribuída pela alínea *m*) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos da ESHTE, homologados pelo Despacho Normativo n.º 44/2008, de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 21 de agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial o *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2008, aprovo o Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal da Carreira Docente da ESHTE, em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

Regulamento dos concursos para a contratação de pessoal da carreira docente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE)

CAPÍTULO I

Objeto, âmbito e definições

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento visa estabelecer a tramitação dos concursos para as diversas categorias da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, no cumprimento do disposto no Artigo 29.º-A do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, doravante designado por ECPDESP.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os procedimentos concursais destinados ao recrutamento e à seleção dos candidatos ao preenchimento dos postos de trabalho nas categorias de professor coordenador principal, professor coordenador e professor adjunto, previstos no ECPDESP.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

a) "Concurso" ou "Procedimento Concursal" o conjunto de operações que visa a ocupação de postos de trabalho incluídos no mapa de pessoal docente da ESHTE necessário ao desenvolvimento das atividades previstas nos artigos 2.º-A e 9.º-A n.º 1 do ECPDESP bem como à prossecução dos objetivos da ESHTE e suas unidades orgânicas.

b) "Recrutamento" — O conjunto de procedimentos que visa atrair candidatos potencialmente qualificados, capazes de satisfazer as necessidades de pessoal docente da Escola.

c) "Seleção" o conjunto de operações enquadradas no processo de recrutamento que, mediante a aplicação dos parâmetros, métodos e critérios de avaliação previamente definidos permite averiguar o mérito dos candidatos, tendo em conta as suas capacidades pedagógicas, o seu desempenho técnico-científico e profissional e outras atividades relevantes para a missão da instituição, tendo em vista as funções a desempenhar.

CAPÍTULO II

Disposições Gerais

Artigo 4.º

Tipo de Concursos e Áreas

1 — Os concursos para recrutamento de professores coordenadores principais, coordenadores e adjuntos são, exclusivamente documentais, abertos para uma área ou áreas disciplinares a especificar no aviso de abertura.

2 — A especificação da área ou áreas disciplinares referidas no número anterior não deve ser feita de forma restrita, que estreite de forma inadequada o universo dos candidatos, salvo em áreas de manifesta escassez de profissionais e em que as exigências técnicas e científicas, objetivamente fundamentadas, exijam um perfil de candidato muito específico.

Artigo 5.º

Abertura e Competência

Os concursos são abertos pela ESHTE competindo ao presidente a sua autorização, cumpridos que estejam os atos preparatórios previstos no presente regulamento, no ECPDESP e demais normas aplicáveis.

Artigo 6.º

Garantias de Imparcialidade

É aplicável ao procedimento previsto no presente Regulamento o regime de garantias de imparcialidade previsto nos artigos 44.º a 51.º do Código do Procedimento Administrativo com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO III

Procedimentos dos Concursos

SECÇÃO I

Disposição Geral

Artigo 7.º

Fase dos Concursos

Os procedimentos concursais para as categorias previstas no artigo 2.º do ECPDESP desenvolvem-se nas seguintes fases:

a) De preparação da abertura dos concursos;
b) Das candidaturas;
c) De seleção;
d) Da homologação da ordenação final.

SECÇÃO II

Fase de Preparação de Abertura do Concurso

Artigo 8.º

Atos da Fase de Abertura do Concurso

Incluem-se na fase de preparação da abertura dos concursos, todos os atos que, por força dos regulamentos internos, estatutos e pela lei, seja necessário executar, antes de publicado o edital designadamente, os seguintes:

a) Explicitação e fundamentação da necessidade do recrutamento, tendo em conta a disponibilidade do(s) posto(s) de trabalho no mapa de pessoal, bem como o enquadramento orçamental da despesa que o mesmo vai gerar;

b) A consulta aos órgãos que tenham que se pronunciar, formalmente, sobre algum dos aspetos necessários à abertura dos concursos;

c) A proposta de designação do júri e a sua nomeação por parte do Presidente da Escola;

d) A definição pelo júri dos parâmetros de avaliação dos métodos e critérios de seleção a adotar e o sistema de avaliação e de classificação final;

e) A elaboração da minuta de edital para posterior aprovação pelo Presidente da Escola;

f) A proposta de abertura do concurso;

g) O despacho de autorização do presidente da Escola para a abertura do concurso;

h) A divulgação dos concursos.

Artigo 9.º

Explicitação e Fundamento do Recrutamento

A explicitação e fundamentação da necessidade do recrutamento a que se refere a alínea *a*) do artigo anterior é da responsabilidade do órgão que, de acordo com os estatutos, for competente e deve constar de documento a integrar no processo concursal.

Artigo 10.º

Consulta aos órgãos

Cabe ao Presidente da ESHTE promover as consultas aos órgãos que, de acordo com a lei, os estatutos e os regulamentos aplicáveis, tenham que se pronunciar sobre algum dos aspetos necessários à abertura de concursos.

Artigo 11.º

Proposta e Nomeação dos Júris

1 — Os júris são nomeados por despacho do Presidente da ESHTE, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

2 — Sem prejuízo da prévia anuência das individualidades que integram o júri, obtida nos termos fixados nas normas em vigor na instituição de origem, a colaboração deverá ser formalmente solicitada pelo Presidente da ESHTE ao órgão máximo daquela.

Artigo 12.º

Composição dos Júris dos Concursos de Professor Coordenador e Adjunto

1 — A composição dos júris dos concursos para professor coordenador e professor adjunto obedece, designadamente às seguintes regras:

a) Serem constituídos:

i) Por docentes de instituições de ensino superior politécnicos nacionais públicos pertencentes a categoria superior àquela para que é aberto concurso ou à própria categoria quando se trate de concurso para professor coordenador;

ii) Por outros professores ou investigadores, nacionais ou estrangeiros, com aplicação com as devidas adaptações, da regra constante da subalínea anterior;

iii) Por especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, de instituições públicas ou privadas, tendo em consideração a sua qualificação académica e a sua especial competência no domínio em causa;

b) Serem em número não inferior a cinco nem superior a nove;

c) Serem todos pertencentes à área ou áreas científicas-disciplinares para que é aberto o concurso;

d) Serem compostos maioritariamente por individualidades externas à instituição de ensino superior.

2 — Os júris devem integrar nunca menos de dois membros suplentes que substituem os efetivos nas suas faltas e impedimentos.

3 — O presidente do júri, nas suas ausências ou impedimentos, é substituído pelo vogal que for designado pelo próprio júri na primeira reunião que este efetuar.

Artigo 13.º

Composição dos Júris dos Concursos de Professores Coordenadores Principais

1 — A composição dos júris dos concursos para professor coordenador principal obedece, designadamente às seguintes regras:

a) Serem constituídos:

i) Por professores coordenadores principais, professores catedráticos ou investigadores coordenadores;

ii) Por especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, de instituições públicas ou privadas, tendo em consideração a sua qualificação académica e a sua especial competência no domínio em causa.

b) Serem em número não inferior a cinco nem superior a nove;

c) Serem todos pertencentes à área ou áreas científicas-disciplinares para que é aberto o concurso;

d) Serem compostos maioritariamente por individualidades externas à instituição de ensino superior.

2 — Aplica-se à composição dos júris dos concursos de professores coordenadores principais, com as necessárias adaptações, o disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos números 2 e 3, todos do artigo anterior.

Artigo 14.º

Competências dos Júris

1 — Os júris nomeados asseguram a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua nomeação até à elaboração da lista de ordenação final competindo-lhe, designadamente:

a) Elaborar e propor para aprovação o edital do concurso no respeito pelo disposto no artigo 16.º do presente Regulamento;

b) Fixar os parâmetros de avaliação os métodos e critérios de seleção a adotar e o sistema de avaliação e classificação final de acordo com os perfis de competências académicas científicas, pedagógicas e de experiência profissional que tiverem sido aprovados pelos órgãos legal e estatutariamente competentes para os candidatos a selecionar;

c) Admitir e excluir candidatos do concurso, fundamentando as respetivas deliberações;

d) Definir e aplicar a cada candidato admitido os instrumentos de avaliação para apuramento da classificação final que objetive os parâmetros de avaliação referidos na alínea *b*);

e) Notificar os candidatos, sempre que tal seja exigido, nos termos definidos no presente Regulamento;

f) Garantir aos candidatos o acesso às atas das reuniões e aos documentos do concurso e a emissão de certidões ou reproduções autenticadas;

g) Remeter às entidades competentes todos os documentos que careçam de homologação por parte da entidade competente, bem como o processo global do concurso após o seu termo.

2 — No exercício das suas funções os júris são apoiados pelos serviços da ESHTE.

Artigo 15.º

Funcionamento dos Júris

1 — Os júris devem iniciar a sua atividade reunindo pela primeira vez, no prazo máximo de 20 dias seguidos após a comunicação do despacho que os nomeia.

2 — Os Júris:

a) São presididos pelo Presidente da ESHTE ou por um professor da instituição de ensino superior por ele nomeado de categoria igual ou superior à que foi posta a concurso;

b) Deliberam através de votação nominal fundamentada nos critérios de seleção adotados e divulgados, não sendo permitidas abstenções;

c) Só podem deliberar quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos seus vogais e quando a maioria dos vogais presentes for externa;

3 — O presidente do júri tem voto de qualidade e só vota:

a) Quando seja professor ou investigador da área ou áreas científicas -disciplinares para que o concurso foi aberto; ou,

b) Em caso de empate mesmo que não tenha participado na votação inicial.

4 — As reuniões do júri de natureza preparatória da decisão final:

a) Podem ser realizadas por teleconferência, elaborando-se a respetiva ata nos termos do disposto no n.º 6 do presente artigo;

b) Podem, excecionalmente por iniciativa do seu Presidente, ser dispensadas sempre que, ouvidos, por escrito, num prazo por este fixado, nenhum dos vogais solicite tal realização e todos se pronunciem no mesmo sentido.

5 — Sempre que entenda necessário, o júri pode:

a) Solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado;

b) Decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

6 — Das reuniões do júri são lavradas as atas contendo designadamente, um resumo do que nelas tenha ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos seus membros e respetiva fundamentação.

7 — O júri deve proceder à apreciação fundamentada, por escrito, em documentos ou instrumentos de avaliação por ele elaborados e aprovados e integrados nas suas atas:

a) Do desempenho técnico — científico e profissional do candidato com base na análise dos trabalhos e atividades constantes do currículo, designadamente dos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos;

b) Da capacidade pedagógica do candidato, tendo designadamente em consideração a análise da qualidade e extensão da sua prática pedagógica anterior;

c) De outras atividades relevantes para a missão da ESHTE, que tenham sido desenvolvidas pelo candidato.

Artigo 16.º

Conteúdo dos Editais

Dos editais dos concursos deverão constar, para além de outros julgados pertinentes, os seguintes elementos:

a) Data do despacho do Presidente da ESHTE que autorizou a abertura do concurso;

b) Categoria para que é aberto o concurso;
c) Número de postos de trabalho vagos, ou a vagarem no período máximo de um ano, no mapa de pessoal e que serão preenchidos com o recrutamento;
d) Modalidade da relação jurídica de emprego público aplicável;
e) Indicação de que o concurso se esgota com o preenchimento do(s) posto(s) de trabalho vago(s) ou a vagar;
f) Área ou áreas científica — disciplinares para que é aberto o concurso;
g) Áreas científica — disciplinares afins, quando existam;
h) Graus e títulos académicos, e outros requisitos exigidos para a admissão dos candidatos, nos termos da lei e do presente regulamento;
i) Referência aos parâmetros de avaliação, métodos e critérios de seleção adotados e o sistema de avaliação e de classificação final;
j) Documentação que deve instruir as candidaturas, nela se incluindo a que é exigida para atestar as condições pessoais dos candidatos, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro bem como a que se destina a comprovar os requisitos académicos científicos, pedagógicos e outras condições exigidas no concurso, designadamente:

i) Certificados que confirmem a posse do grau de doutor ou o título de especialista na área para que é aberto o concurso;
ii) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou cartão do cidadão;
iii) Certificado de registo criminal do qual conste que o candidato não se encontra inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
iv) Declaração do próprio a atestar que tem robustez física e perfil psíquico para o exercício de funções como docente;
v) *Curriculum vitae* detalhado datado e assinado;
vi) Outros diplomas ou certificados dos cursos referidos no *curriculum vitae.*

k) Indicação de quais os documentos referidos na alínea anterior que podem ser dispensados na fase de apresentação das candidaturas e condições dessa dispensa;
l) Prazo para a apresentação das candidaturas;
m) Modo e local de apresentação do requerimento de admissão ao concurso, bem como indicação da entidade a quem se dirige e dos elementos que nele devem ser referidos, e se o júri admite a apresentação das candidaturas em formato eletrónico;
n) Composição do júri, com indicação das respetivas categorias e instituição a que pertence cada um dos seus elementos;
o) Indicação do serviço da ESHTE em que o processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer;
p) Indicação da eventualidade de realização de audições públicas dos candidatos admitidos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do Artigo 23.º do ECPDESP.

Artigo 17.º

Proposta de Abertura dos Concursos

1 — Compete ao Presidente da ESHTE a decisão sobre a abertura dos concursos.
2 — O Conselho Técnico-Científico da ESHTE pode propor a abertura de concursos.
3 — Acompanham a proposta os seguintes documentos, para além de outros que a Escola entenda pertinente juntar:

a) Os documentos a que se refere a alínea *i*) do artigo anterior;
b) Minuta de edital com o conteúdo definido no presente regulamento;
c) Ata ou extrato da ata ou atas do Conselho Técnico-Científico em que foi apreciada a proposta de abertura do concurso;
d) Ata ou atas das reuniões já efetuadas pelo júri em que foram definidos os parâmetros de avaliação, os métodos e os critérios de seleção e o sistema de avaliação e de classificação final.

Artigo 18.º

Divulgação dos Concursos

Os concursos são divulgados pelos serviços da presidência da ESHTE, com a antecedência mínima de 30 dias úteis em relação à data limite de apresentação das candidaturas nos seguintes termos:

a) Na 2.ª série do *Diário da República* por publicação integral do edital;
b) Na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), através do preenchimento do formulário próprio, devendo estar disponível para consulta no 1.º dia útil e seguinte ao da publicação no *Diário da República;*
c) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P nas línguas portuguesa e inglesa;
d) No sítio da internet da ESHTE, em português e inglês.

SECÇÃO III

Fase das Candidaturas

Artigo 19.º

Atos da Fase de Candidatura

A fase das candidaturas envolve o ato da sua apresentação por parte dos candidatos, bem como as deliberações do júri sobre a sua admissão ou exclusão.

Artigo 20.º

Candidatos aos Concursos Documentais

Podem candidatar-se aos concursos previstos no presente Regulamento os indivíduos que, à data do termo para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos exigidos no ECPDESP para a categoria a que se candidatam.

Artigo 21.º

Prazo e formalização das Candidaturas

1 — No prazo máximo de 30 dias úteis a contar da publicação do edital no *Diário da República* podem ser apresentadas candidaturas aos concursos que vierem a ser abertos.
2 — As candidaturas são formalizadas através de requerimento dirigido ao Presidente da ESHTE e entregues no local no modo e nas condições que constarem do edital.
3 — O requerimento deve conter os elementos que tiverem sido fixados no edital e é acompanhado da documentação também nele indicada.
4 — Os editais podem prever nos termos e condições nele fixados, a possibilidade de apresentação das candidaturas em formato eletrónico.
5 — Quando estiver expressamente prevista na publicitação a possibilidade de apresentação da candidatura por via eletrónica, o candidato deverá guardar o comprovativo da validação eletrónica da mesma.

Artigo 22.º

Admissão e Exclusão das Candidaturas e Audiência de Interessados

1 — Concluído o prazo para a apresentação das candidaturas, o júri:

a) No prazo de 30 dias seguidos reúne e delibera, sobre a admissão ou exclusão das candidaturas rececionadas com base nos requisitos e condições fixadas no edital elaborando uma lista provisória de candidatos admitidos e excluídos;
b) Notifica no âmbito da audiência escrita dos interessados, os candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º a 105.º do Código do Procedimento Administrativo indicando os factos que fundamentam e exclusão.
c) Promove a afixação pública nos locais de estilo e no sítio da Internet da ESHTE da lista provisória de admitidos e excluídos;
d) Aprecia e delibera, no prazo de 05 dias úteis após a sua receção sobre eventuais reclamações apresentadas pelos candidatos excluídos e fixa a lista definitiva dos admitidos e excluídos;
e) Notifica todos os candidatos da lista definitiva referida na alínea anterior no prazo de 3 dias após a fixação desta;
f) Promove a afixação pública nos locais de estilo e no sítio da Internet da ESHTE da lista definitiva de admitidos e excluídos.

2 — As notificações indicadas no número anterior são efetuadas por uma das seguintes formas:

a) E-mail com recibo de entrega de notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal;
d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação e divulgação na Internet das listas a que se referem as alíneas *a*) e *d*) do número anterior no caso de se constatar a impossibilidade das notificações indicadas nas alíneas anteriores.

Artigo 23.º

Pronúncia dos Candidatos Excluídos

O prazo para os candidatos excluídos se pronunciarem, no âmbito da audiência de interessados, é contado:

a) Da data do recibo de entrega do e-mail;
b) Da data do registo do ofício respeitada a dilação de três dias do correio;
c) Da data da notificação pessoal;
d) Da data da publicação do aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

SECÇÃO IV

Fase da Seleção

Artigo 24.º

Seleção

A fase da seleção abrange todos os atos que implicam a aplicação, por parte do júri, dos parâmetros de avaliação, dos métodos e critérios de seleção e do sistema de classificação final fixados para o concurso.

Artigo 25.º

Atos de Seleção

1 — Fixados os Candidatos Admitidos ao Concurso o júri:

a) No prazo de 30 dias seguidos aprecia as candidaturas e aplica os instrumentos de avaliação que tiverem sido definidos, para a objetivação dos parâmetros de avaliação, dos métodos e critérios de seleção e do sistema de classificação final, de acordo com o estipulado no n.º 7 do Artigo 15.º, fundamentando a pontuação atribuída;
b) Elabora a lista provisória de ordenação final que resulta da aplicação da grelha;
c) Notifica, no prazo de três dias úteis, a contar da data da reunião em que foi fixada a lista provisória de ordenação final dos candidatos, remetendo-lhes documento que explicite a pontuação atribuída em cada parâmetro nos termos previstos nos artigos 100.º a 105.º do Código do Procedimento Administrativo;
d) Promove a afixação pública nos locais de estilo e no sítio da Internet da ESHTE da lista provisória de ordenação dos candidatos;
e) Aprecia e delibera no prazo de 08 dias úteis após a sua receção sobre eventuais reclamações apresentadas pelos candidatos da pontuação e classificação que lhe foi atribuída e fixa a lista definitiva da ordenação final;
f) Notifica todos os candidatos da lista referida na alínea anterior no prazo de 3 dias úteis a contar da data da fixação desta;
g) Promove a fixação pública nos locais de estilo e no sítio da Internet da ESHTE da lista definitiva de ordenação final.

2 — As notificações indicadas no número anterior seguem o regime previsto no n.º 2 do Artigo 22.º do presente Regulamento.

Artigo 26.º

Aplicação dos Parâmetros e Critérios de Seleção

1 — O júri deve proceder à elaboração de uma lista ordenada dos candidatos que hajam sido aprovados em mérito absoluto, a qual resulta da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos parâmetros de avaliação definidos e em que, na fórmula final, numa escala de 0 a 100 pontos:

a) A capacidade pedagógica tem um peso relativo entre 35 % e 55 %, considerando-se que se integra neste parâmetro de avaliação a valorização da qualidade e extensão da prática pedagógica, da participação em órgãos, grupos, ou comissões de caráter pedagógico da participação na elaboração de programas ou manuais e outros textos e materiais de suporte às atividades letivas, da coordenação de setores ou núcleos académicos, da supervisão de atividades pedagógicas bem como outros, que os júris considerem relevantes na área, ou áreas científicas-disciplinares em que é aberto o concurso;
b) O desempenho técnico-científico e profissional tem um peso relativo entre 30 % e 45 %, considerando que se enquadra neste parâmetro de avaliação a valorização de atividades constantes do currículo que impliquem a coordenação ou a participação em projetos de investigação científica ou de desenvolvimento experimental, de orientação de teses e acompanhamento de estágios, seminários e trabalhos de laboratórios ou de campo, de publicação de obras ou textos de caráter científico, e bem como outras atividades que os júris considerem relevantes na área ou áreas disciplinares em que é aberto o concurso;
c) As outras atividades relevantes para a instituição têm um peso relativo entre 10 % e 30 %, considerando-se que se integram neste parâmetro ou fator de avaliação a valorização do desempenho de cargos ou atividades de gestão em instituições públicas ou privadas, da participação na organização de eventos de caráter científico, artístico e cultural, da coordenação, execução e desenvolvimento de projetos ou de atividades de caráter prático inseridos no ambiente sócio-profissional artístico e cultural em que o candidato se integra, desde que enquadrados na área ou áreas científicas-disciplinares em que é aberto o concurso, bem como de outras atividades que os júris considerem relevantes na área ou áreas disciplinares em que é aberto o concurso.

2 — Os professores no exercício de cargos de gestão na Escola e isentos de funções letivas por força da aplicação de normativos legais ou estatutários ou por determinação dos órgãos competentes, não podem ser prejudicados na aplicação da grelha definidas pelos júris aos parâmetros referidos no número anterior sendo que, nestes casos, a capacidade pedagógica corresponde ao valor máximo definido pelos júris para este parâmetro não podendo ultrapassar o valor previsto na alínea *a*) do número anterior.

Artigo 27.º

Prazo para proferir as deliberações

1 — O prazo de proferir as deliberações finais dos júris não pode ser superior a 90 dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.
2 — A realização da audiência dos interessados suspende a contagem do prazo referido no número anterior.
3 — Todos os prazos especificados neste regulamento são suspensos durante o mês de agosto.

SECÇÃO V

Fase da Homologação

Artigo 28.º

Homologação da Ordenação Final

1 — Concluído o concurso o júri remete todo o processo ao Presidente da ESHTE, para efeitos de homologação da ordenação final.
2 — O Presidente da ESHTE, em 5 dias úteis, profere a sua decisão.

Artigo 29.º

Notificação dos Candidatos

No prazo de 5 dias úteis deverão ser notificados todos os candidatos constantes da lista de ordenação final.

CAPÍTULO IV

Contratação

Artigo 30.º

Competência para a Contratação

Compete ao Presidente da ESHTE a decisão final de contratação nos termos do ECPDESP e dos Estatutos da ESHTE.

Artigo 31.º

Recrutamento

Não podem ser recrutados candidatos que, apesar de aprovados e ordenados na lista de ordenação final, se encontrem nas seguintes condições:

a) Apresentem documentos inadequados, falsos ou inválidos que não comprovem as condições necessárias para a constituição da relação jurídica de emprego público;
b) Apresentem os documentos obrigatoriamente exigidos fora do prazo que lhes seja fixado pela entidade empregadora pública;
c) Não compareçam à outorga do contrato, por motivos que lhes sejam imputáveis.

Artigo 32.º

Publicação

1 — A contratação de docentes ao abrigo da presente secção é objeto de publicação:

a) Na 2.ª série do *Diário da República;*
b) Na página da Internet da ESHTE.

2 — Da publicação na página da *Internet* da ESHTE constam, obrigatoriamente, a referência à publicação do edital do concurso, bem como os fundamentos que conduziram à decisão.

Artigo 33.º

Período Experimental

1 — Ao período experimental previsto nos contratos dos professores coordenadores principais, coordenadores e adjuntos é exclusivamente aplicável o disposto no ECPDESP.

2 — Durante o período experimental não pode haver lugar a cessação do contrato por iniciativa da Escola, salvo na sequência de procedimento disciplinar.

3 — O tempo de serviço decorrido no período experimental concluído com manutenção do contrato de trabalho por tempo indeterminado é contado, para todos os efeitos legais, na carreira e categoria em causa.

4 — O tempo de serviço decorrido no período experimental que se tenha concluído sem manutenção do contrato de trabalho por tempo indeterminado é contado, na carreira e categoria às quais o trabalhador regressa.

CAPÍTULO V

Recursos

Artigo 34.º

Recursos

1 — Das deliberações proferidas pelos júris na sequência das reclamações apresentadas das listas provisórias de candidatos admitidos e excluídos e da ordenação final cabe recurso tutelar para o Presidente da ESHTE.

2 — O Presidente da ESHTE profere a sua decisão no prazo máximo de 10 dias úteis, exceto nos casos em que a complexidade técnica e científica implique o recurso a pareceres de especialistas nas áreas em causa, e comunica-a ao presidente do júri, para os devidos efeitos.

3 — Das decisões proferidas pelo Presidente da ESHTE e do ato de homologação cabe recurso nos termos gerais admitidos em direito.

Artigo 35.º

Efeito dos recursos

Os recursos referidos no n.º 1 do artigo anterior têm efeitos suspensivos no processo concursal.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 36.º

Resolução alternativa de litígios

Nos termos das normas legais aplicáveis, a ESHTE admite o recurso a mecanismos extrajudiciais de resolução de conflitos para litígios emergentes das relações reguladas pelo presente regulamento.

Artigo 37.º

Regime Transitório de Recrutamento de Professores

No período transitório previsto no ECPDESP, podem candidatar-se aos concursos para recrutamento de professores coordenadores e professores adjuntos os docentes a que se referem os artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

Artigo 38.º

Cessação do Procedimento Concursal

1 — O procedimento concursal cessa com a ocupação das vagas constantes do edital ou quando as mesmas não possam ser ocupadas por inexistência de candidatos ou insuficiência do seu número.

2 — O procedimento concursal pode ainda cessar por ato, devidamente fundamentado do Presidente da ESHTE, respeitados os princípios gerais da atividade administrativa, bem como os limites legais, regulamentares e concursais.

Artigo 39.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República.*

28 de março de 2013. — A Administradora da ESHTE, *Cristina Maria Santos*.

206862453

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 4765/2013

Nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009 de 14 de setembro, na sequência do Despacho de 24 de junho de 2010 que aprovou a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Biomedicina, determino a publicação da alteração comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior, em 25 de junho de 2010:

1.º

Alteração

O anexo a que se refere o artigo 3.º da Deliberação do Senado n.º 76/2006, com os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelos Despachos n.º 10543/2005 de 11 de maio e 7287-A/2006 de 24 de março, passa a ter a redação constante do presente despacho.

2.º

Entrada em funcionamento

A alteração ao ciclo de estudos a que se refere o presente despacho entra em funcionamento a partir do ano letivo 2010/2011, inclusive, sem prejuízo de sempre que aplicável vir a ser fixado por despacho do Reitor o regime de transição a adotar.

26-7-2010. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior.

2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não aplicável.

3 — Curso: Biomedicina.

4 — Grau ou diploma: Doutor.

5 — Área científica predominante do curso: Biomedicina.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.

7 — Duração normal do curso: 6 semestres.

8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biomedicina	BM	170	–
Biomedicina/Biooquímica/Medicina	BM/BQ/MD	–	10
Total . . .		170	10
		180	

10 — Observações: Opção I, deve escolher uma unidade curricular entre as seguintes: Cursos Avançados I, Rotações Laboratoriais I, Rotações Clínicas I; Opção II, deve escolher uma unidade curricular entre as seguintes: Cursos Avançados II, Rotações Laboratoriais II, Rotações Clínicas II.

11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior

Curso: Biomedicina

Grau: Doutor

Área científica predominante: Biomedicina

1.º Ano/1.º e 2.º Semestres

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Fundamentos de Bioestatística	BM	S	135	TP: 40	5	N
Comunicação Científica	BM	A	270	TP: 40	10	N
Opção I	BM/BQ/MD	S	135	TP: 40	5	Optativa; N
Opção II	BM/BQ/MD	S	135	TP: 40	5	Optativa II; N
Projeto de tese em Biomedicina	BM	A	800	OT: 40	35	DEN; CH; CR

2.º Ano/1.º e 2.º Semestres

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese em Biomedicina	BM	A	1600	OT: 60	60	

3.º Ano/1.º e 2.º Semestres

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese em Biomedicina	BM	A	1600	OT: 60	60	

Legenda:

(2) Sigla constante do item 9.
(3) A — Anual; S — Semestral; T — Trimestral.
(5) Número de horas totais para cada atividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S);Estágio (E); Orientação tutorial (OT);Outra (O).
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa; N: nova; D — deslocada; Den — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos.

206857529

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 4766/2013

Na sequência do procedimento concursal destinado ao provimento do cargo equiparado a direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador Adjunto da Faculdade de Ciências e Tecnologia, previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento dos Cargos Dirigentes das Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação ou de Investigação da Universidade de Coimbra — Regulamento n.º 904-A/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 252, de 30 de dezembro de 2010 — foi designada, por despacho, exarado a 14 de março de 2013, pelo Magnífico Reitor, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, em regime de comissão de serviço, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, para titular, a partir de 14 de março de 2013, do referido cargo, a Licenciada Maria da Conceição Pereira Girão, técnica superior do mapa de pessoal desta Universidade, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, o qual reúne os requisitos legais exigidos no artigo 20.º do citado diploma, e os atributos necessários para o efeito.

Nota Curricular

2012 — Pós-Graduação "Especialização em Contabilidade e Gestão Pública" pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra.

2010 — Curso FORGEP, promovido pelo INA, edição de Aveiro.
2007 — Licenciatura em Gestão, pela Universidade Internacional.
2001 — Licenciatura em Contabilidade e Auditoria pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro.
1992 — Bacharelato em Contabilidade e Administração pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra.
— Técnica superior do mapa de pessoal da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
— Desde janeiro de 2011 exerce as funções de Coordenadora Adjunta nos Serviços de Apoio à Gestão da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, onde elaborou e implementou um conjunto de procedimentos com vista a garantir o apoio à tomada de decisão dos órgãos de Gestão da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, criando ainda um serviço de interface entre esta Faculdade e os seus Departamentos e a Administração da Universidade de Coimbra.
— De janeiro a dezembro de 2010 exerceu as funções de Chefe de Divisão dos Serviços Financeiros e Patrimoniais da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
— De 1989 a 2009 exerceu funções na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra na área financeira, tendo adquirido experiência, entre outros, na gestão e execução financeira de orçamentos, processos de aquisição, áreas de receita e despesa em geral, fundos de maneio, gestão de projetos, controlo orçamental e bancário e Contas de Gerência.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

27/03/2013. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

206859198

Despacho n.º 4767/2013

Despacho Reitoral de Extensão de Encargos

Na prossecução das atividades de ensino e investigação das diversas unidades orgânicas da Universidade de Coimbra há necessidades consideradas comuns.
O desenvolvimento de um procedimento pré-contratual com vista à aquisição de serviços de viagens, transporte aéreo e alojamentos para a Universidade de Coimbra visa a agregação de necessidades das diversas unidades orgânicas e consequentemente a maior eficácia e melhoria na satisfação das necessidades dos utilizadores.
A estimativa da despesa total para 12 meses de contrato (seis meses renováveis por mais seis) é no valor de 800.000,00€, isento de IVA nos termos da alínea *r*) do n.º 1 do artigo 14.º do CIVA, e baseou-se na análise do perfil e padrão de consumo.
Assim:
Em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, *ex vi* do artigo 14.º, n.º 1, alínea *f*) do Decreto-Lei n.º 199/97 e no uso de competência que lhe foi delegada pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Educação e Ciência, nos termos do Despacho n.º 10170/2012, de 17 de julho de 2012, publicado na 2.ª série do DR, n.º 146, de 30 de julho de 2012, determina o Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, o seguinte:
1 — Fica a Universidade de Coimbra autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato a celebrar para o fornecimento do serviço de viagens, transporte aéreo e alojamentos, no montante máximo de €800.000,00, isento de IVA nos termos da alínea *r*) do n.º 1 do artigo 14.º do CIVA, em anos económicos sucessivos, de acordo com a seguinte repartição:

a) Ano de 2013: 400.000,00 €, isento de IVA;
b) Ano de 2014: 400.000,00 €, isento de IVA.

2 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
3 — Os encargos emergentes da presente autorização são suportados pelas adequadas verbas inscritas para o ano de 2013 e a inscrever para o ano de 2014 no orçamento da Universidade de Coimbra, na rubrica 02.02.13.

28 de março de 2013. — O Reitor da Universidade de Coimbra, *Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

206860988

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 4639/2013

Resultados da Entrevista Profissional de Seleção e respetiva Audiência de Interessados e projeto de Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum publicitado no *Diário da República* pelo Aviso n.º 11500/2012.

1 — Notifica-se, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos na sequência das Entrevistas Profissionais de Seleção do procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, publicitado pelo Aviso n.º 11500/2012, na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 167, de 29 de setembro, para, querendo, se pronunciarem em sede de audiência dos interessados no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso.
Para o efeito deverá preencher, obrigatoriamente, o formulário aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponível em http://www.ul.pt na área reservada à Bolsa de emprego, e enviar por correio registado com aviso de receção para A/C Serviços Administrativos do Museu Nacional de História Natural e da Ciência, Rua da Escola Politécnica, 54-58, 1250-102 Lisboa, ou entregar pessoalmente, na mesma morada, durante o horário normal de expediente, até ao termo do prazo indicado.
2 — Mais se informa que se encontra disponível para consulta em placard afixado nas instalações do Serviços Administrativos do Museu Nacional de História Natural e da Ciência, Rua da Escola Politécnica, 54-58, 1250-102 Lisboa, podendo ainda ser consultada em http://www.ul.pt/ na área reservada aos à Bolsa de Emprego, separador concursos/não docentes, a proposta de lista unitária de ordenação final, em que se inclui o resultado das Entrevistas Profissionais de Seleção.

25 de março de 2013. — O Presidente do Júri, *César Lino Lopes*.

206862664

Despacho n.º 4768/2013

1 — Nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 14271/2012, de 15 de outubro de 2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, no dia 2 de novembro de 2012, subdelego na Chefe de Divisão do Gabinete de Apoio à Investigação, do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, Maria José Aguilar Cardoso Clarinha, a exercer funções na Unidade Museus da Universidade de Lisboa, a competência para a prática dos seguintes atos, no que se refere à gestão de pessoal:

a) Aprovar o mapa de férias anual e autorizar o gozo e a acumulação de férias não gozadas no ano civil em que venceram;
b) Autorizar os mapas de assiduidade mensais;
c) Justificar ou injustificar faltas;
d) Autorizar o benefício dos direitos reconhecidos no âmbito da legislação da parentalidade, bem como, do regime jurídico do trabalhador estudantes;
e) Velar pela existência de condições de higiene e de segurança no trabalho

2 — A presente subdelegação de competências produz efeitos a 1 de abril de 2013.

26 de março de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo da Unidade Museus da Universidade de Lisboa, *Prof. Doutor José Pedro Sousa Dias*.

206857601

Faculdade de Ciências

Aviso n.º 4640/2013

Convocatória para a realização da Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Procedimento concursal comum para recrutamento de dois Técnicos Superiores para a Biblioteca — Área de Gestão Bibliotecária, publicitado pelo Aviso n.º 14162/2012 e pela oferta BEP n.º OE201210/0290.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e do n.º 2 do artigo 33.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela

Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, convocam-se os seguintes candidatos, aprovados no primeiro método de seleção do concurso acima referenciado, aberto pelo Aviso n.º 14162/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 24 de outubro, e pela oferta BEP n.º OE201210/0290, para a realização da Entrevista Profissional de Seleção, no dia 09 de abril de 2013, na Sala de Reuniões da Direção da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa sita no Campo Grande — Edifício C5 — Piso 4, 1749-016 Lisboa, à hora abaixo indicada:

Ana Cristina Trindade Pinheiro — 09:00
Cristina Alexandra Reiske Manessiez — 09:30
Marisa Gabadinho dos Santos — 10:00
Patrícia Alexandra da Silva Simões — 10:30
Rosa Maria Moreira Pavia Pinheiro — 11:30
Sara Matilde Vieira Pereira de Almeida — 12:00
Teresa Paula Mateus Pereira Montes — 12:30

Os candidatos deverão ser portadores de documento de identificação (Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão).

Mais se notifica que a lista com a data e a hora da realização da entrevista profissional de seleção de todos os candidatos aprovados na prova de conhecimentos, se encontra também disponível para consulta no *placard* junto à entrada do Edifício C4 (Biblioteca) da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, bem como na página eletrónica desta Faculdade, no endereço http://www.fc.ul.pt/concursos?id=187.

25 de março de 2013. — A Presidente do Júri, *Maria Fernanda Adão dos Santos Fernandes de Oliveira.*

206862907

Aviso n.º 4641/2013

Convocatória para a Realização da Prova de Conhecimentos Lista de Candidatos Admitidos e Excluídos

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º e alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, convocam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior, previsto no mapa de pessoal não docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercício de funções no Departamento de Física da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, aberto pelo Aviso n.º 1274/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro de 2013, Oferta BEP n.º OE201301/0220, para a realização da prova de conhecimentos (PC), primeiro método de seleção.

2 — A prova de conhecimentos realizar-se-á no dia 22 de abril de 2013, pelas 10:45h, no anfiteatro 8.2.39 (Edifício C8) da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

3 — Os candidatos deverão ser portadores de documento de identificação (Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão).

4 — A prova de conhecimentos terá a duração máxima de 120 minutos e será de realização individual, sendo permitida a consulta de legislação e de outra bibliografia. Para a realização da prova os candidatos deverão ser portadores de máquina de calcular.

5 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 31.º e alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se, ainda, os candidatos excluídos do procedimento.

6 — Mais se notifica que a lista de candidatos admitidos e excluídos se encontra disponível para consulta no *placard* junto à entrada do Edifício C4 (Biblioteca) da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, bem como disponível para consulta na página eletrónica desta Faculdade, no endereço http://www.fc.ul.pt/concursos?id=274.

27 de março de 2013. — A Presidente do Júri, *Maria Margarida da Fonseca Beja Godinho*.

206862567

Faculdade de Direito

Declaração de retificação n.º 428/2013

Por ter saído com inexatidão o contrato (extrato) n.º 204/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 56, de 20 de março de 2013, a p. 10015, retifica-se que onde se lê «Em face dos pareceres emitidos pelos Doutores Miguel Fernando Pessanha Teixeira de Sousa e Maria Fernanda dos Santos Martins da Palma Ferreira» deve ler-se «Em face dos pareceres emitidos pelos Doutores Miguel Fernando Pessanha Teixeira de Sousa e Maria Fernanda dos Santos Martins da Palma Pereira».

22 de março de 2013. — A Secretária-Coordenadora, *Ana Paula Carreira.*

206859798

Faculdade de Medicina

Aviso n.º 4642/2013

1 — Nos termos do disposto do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho de 04-01-2013 do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* conforme determina o artigo 26.º da referida Portaria, para a contratação por tempo indeterminado de um Assistente Técnico para exercer funções na estrutura da Divisão Académica da Faculdade de Medicina Universidade de Lisboa.

2 — Modalidade de contrato: O procedimento concursal destina-se à ocupação de posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal não docente da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

3 — Enquadramento legal: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril; Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

4 — Local de trabalho: O posto de trabalho situa-se nas instalações da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, sita na Av. Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa.

5 — Caracterização do posto de trabalho:

Apoio técnico e administrativo às tarefas desenvolvidas pela Divisão Académica, designadamente:

a) Gestão do percurso académico ao nível do currículo obrigatório e optativo;

b) Elaboração de informações de suporte à decisão, incluindo evidências que as suportem;

c) Registo informático, entre outros, de todos os atos respeitantes à vida escolar dos alunos;

d) Instrução de processo para atribuição de bolsas e prémios;

e) Procedimentos de âmbito geral como sejam a emissão de pautas/termo, declarações e certidões, lançamento de notas, atendimento de docentes e discentes, realização de matrículas e inscrições;

f) Registo e tratamento de informação necessária à elaboração de estatísticas internas e respostas oficiais;

g) Apoio à elaboração e divulgação de materiais informativos sobre a atividade para divulgação junto de docentes e discentes;

h) Apoio aos discentes na sua integração na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

6 — Posicionamento remuneratório previsto: O posicionamento remuneratório poderá ser objeto de negociação e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro.

7 — Habilitações literárias: 12.º ano de escolaridade, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 — Requisitos de Admissão:

8.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos específicos de admissão:

8.2.1 — Nos termos na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Faculdade idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

8.2.2 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

8.2.3 — Por Despacho do Diretor da Faculdade de Medicina de Lisboa, tendo em conta a natureza técnica das tarefas a executar e a urgência de que se reveste o procedimento, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhador com relação jurídica de emprego pública por tempo indeterminado, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — A formalização de candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante o preenchimento de formulário tipo, a fornecer aos candidatos, disponível no *site* da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (www.fm.ul.pt), podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente (das 9h30 m às 16h30m) na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (Núcleo de Recursos Humanos), sita na Av. Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, acompanhado dos documentos referidos no artigo 28.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

9.2 — O formulário de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato;
b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
c) Fotocópia do bilhete de identidade, número de identificação fiscal ou cartão de cidadão;
d) Documento comprovativo das ações de formação profissional complementar e das respetivas durações;
e) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação de mérito;
f) Para quem tenha vínculo à função pública, declaração, passada pelo serviço ou organismo de origem, especificando a existência e a natureza do vínculo à função pública, a designação funcional e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

10 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11 — Métodos de seleção: são adotados os seguintes métodos:

a) Provas de conhecimentos (PC);
b) Avaliação Psicológica (AP);
c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12 — Caso os candidatos se encontrem na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado) os métodos de seleção, são:

Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), nos termos do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, por força do previsto no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a não ser que o candidato afaste por escrito os métodos de seleção supra indicados.

13 — Se o número de candidatos for superior a 100, os métodos de seleção são: Prova de Conhecimentos e Entrevista Profissional de Seleção, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro.

14 — A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta das seguintes fórmulas, em conjugação com as cláusulas 11, 12 e 13:

Quanto a 11):

$$CF = 45\ \%\ PC + 25\ \%\ AP + 30\ \%\ EPS$$

Quanto a 12):

$$CF = 30\ \%\ AC + 70\ \%\ EAC$$

Quanto a 13):

$$CF = 70\ \%\ PC + 30\ \%\ EPS$$

sendo:

CF= Classificação Final; PC = Prova de Conhecimentos; AP= = Avaliação Psicológica; EPS = Entrevista Profissional de Seleção; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

15 — Dada a natureza urgente do procedimento, e por razões de celeridade, os métodos de seleção serão utilizados de forma faseada, e assumem caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores em cada método de seleção, o que determina a sua não convocação para o método seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

16 — Provas de Conhecimentos (PC) visam avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. As provas de conhecimentos incidem sobre conteúdos de natureza genérica e, ou, específica, diretamente relacionados com as exigências da função, nomeadamente o adequado conhecimento da língua portuguesa.

17 — Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

18 — Avaliação curricular (AC), visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

19 — Entrevista de avaliação de competências (EAC), visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências requeridas para o exercício da função.

20 —Entrevista profissional de seleção (EPS), visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.

21 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Prova de Conhecimentos — é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas.
b) Avaliação Psicológica — é valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não Apto e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16,12, 8 e 4 valores;
c) Avaliação Curricular — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas;
d) Entrevista de Avaliação de Competências — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;
e) Entrevista profissional de seleção — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

22 — Critérios de Seleção: Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação constam das atas das reuniões do Júri, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

23 — Exclusão e notificação de Candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

24 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria.

25 — A prova de conhecimentos poderá ser de natureza teórica e ou prática, sem consulta e de realização individual, com a duração máxima

de noventa minutos e versará sobre as atividades referidas na caracterização do posto de trabalho e na legislação a seguir indicada:

Legislação Função Pública:

a) Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;
b) Regime de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exercem funções Públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;
c) Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008 de 9 de setembro;
d) Sistema Integrado de Gestão e Avaliação na Administração Pública — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;
e) Equiparação a bolseiro de funcionários e agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 272/88 de 3 de agosto;
f) Regime jurídico dos acidentes em serviço e doenças profissionais no âmbito da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, alterado pelas Leis n.º 59/2008, de 11 de setembro, e n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro
g) Código de Procedimento Administrativo;
h) Constituição da Republica Portuguesa;
i) Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;
j) Estatutos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa — Despacho n.º 6455/2009 de 26 de fevereiro, *Diário da República* 2.ª série;

Legislação específica da Área Funcional:

a) Estatutos

Estatuto da Carreira Docente do Ensino Universitário — Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto;
Trabalhador-Estudante: Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro;
Maternidade e Paternidade: Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto;
Praticante Desportivo de Alto Rendimento: Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro e Portaria 325/2010, de 16 de junho e Regulamento Interno de Estatuto Estudante-Atleta da Universidade de Lisboa;
Dirigente Associativo: Lei n.º 23/2006, de 23 de junho.

b) Regimes na Universidade de Lisboa

Regulamento de Aluno em Regime Livre da Universidade de Lisboa;
Regulamento de Aluno em Regime Geral a Tempo Parcial da UL — a partir de 2011/12;

c) Processo de Bolonha:

Decreto-Lei n.º 42/05 de 22 de fevereiro, princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior;
Despacho 10543/05, de 11 de maio (regula o Artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 42/05);
Decreto-Lei n.º 74/2006, 24 março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25de junho e Decreto-Lei n.º 230/2009 de 14 de setembro.

d) Suplemento ao Diploma:

Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro;
Portaria n.º 30/2008, 10 de janeiro.

e) Regime de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência:

Portaria n.º 401/07, 5 de abril — aprova o regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso no ensino superior;
Despacho n.º 9456/08, de 1 de abril da Reitoria da Universidade de Lisboa.

f) Regimes Especiais (Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro e Portaria n.º 854-B/99, de 4 de outubro);
g) Acesso ao Curso de Medicina por Titulares do Grau de Licenciado

Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro;
Despacho n.º 4115/2012, de 20 de março.

h) Regulamento de Propinas da Universidade de Lisboa 2011/2012

Lei n. 37/2003, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005 — Estabelece as bases do financiamento do ensino superior;
Despacho n.º 13358/2012, de 11 de outubro.

i) Plano de Estudos do Curso de Medicina

Despacho n.º 11338/2012, de 21 de agosto e declaração de retificação n.º 1119/2012, de 4 de setembro.

j) Regulamento de acesso ao ensino superior

Portaria n.º 195/2012, de 21 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 274-A/2012, de 6 de setembro

k) Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito da UL (Despacho n.º 13531/2009, de 9 de abril)
l) Regulamento do Programa de Mobilidade de Estudantes LLP — Erasmus da UL (Despacho n.º 20195/2008, de 30 de julho).
m) Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências na Universidade de Lisboa;
n) Regulamento de Prescrições da Universidade de Lisboa — Despacho n.º 10762/2008, de 11 de abril.

26 — Composição do Júri de seleção:

Presidente: Mestre Luís António Martins Pereira, Secretário Coordenador da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;
1.º Vogal efetivo: Lic. Dolores Cristina Adriano Machado, Chefe de Divisão Académica da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;
2.º Vogal efetivo: Lara Sofia Lopes da Ponte, Técnico Superior da Divisão Académica da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;
1.º Vogal suplente: Lic. Maria Manuela Ferreira, Técnico Superior da Divisão Académica da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;
2.º Vogal suplente: Lic. Rui Miguel Santos Gomes, Coordenador do Núcleo de Recursos Humanos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.
27 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.
As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
28 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada no *site* da Faculdade (www.fm.ul.pt), bem como remetida a cada concorrente por correio eletrónico ou ofício registado em data oportuna, após aplicação dos métodos de seleção.
29 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da Republica Portuguesa, "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".
30 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência que se enquadre nas circunstâncias e situações descritas no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 9/89, de 2 de maio, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.
31 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 85-A/2009, de 22 de janeiro.
32 — Consultada a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA, pela alínea *c*) do artigo 2.º do mesmo Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarada a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, dado ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

22 de março de 2013. — O Diretor, *Prof. Doutor J. Fernandes e Fernandes*.

206857464

Aviso n.º 4643/2013

1 — Nos termos do disposto do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho de 04-01-2013 do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* conforme determina o artigo 26.º da referida Portaria, para a contratação por tempo indeterminado de um Assistente Técnico para exercer funções na estrutura do Núcleo de Tecnologias e Informação — vertente de Audiovisuais — da Faculdade de Medicina Universidade de Lisboa.

2 — Modalidade de contrato: O procedimento concursal destina-se à ocupação de posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal não docente da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

3 — Enquadramento legal: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril; Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

4 — Local de trabalho: O posto de trabalho situa-se nas instalações da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, sita na Av. Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa.

5 — Caracterização do posto de trabalho:

Apoio técnico à atividade letiva: abertura de sala, preparação e manutenção dos diferentes materiais audiovisuais, presença em sala para a realização de transmissões via "streaming" e videoconferência;

Apoio técnico à realização de eventos: gestão de apresentações, manuseamento de diferentes formatos utilizados pelos oradores, apoio técnico diverso em sala;

Assessoria técnica à preparação de ajudas pedagógicos para fins letivos ou em apresentações em eventos nacionais/internacionais;

Apoio à recolha, tratamento para formato de ensino e arquivo, de materiais multimédia que resultam da relação da Faculdade de Medicina com os parceiros Centro Académico de Lisboa e Instituto de Medicina Molecular, no desenvolvimento de estratégias de desenvolvimento comuns e específicas.

6 — Posicionamento remuneratório previsto: O posicionamento remuneratório poderá ser objeto de negociação e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro.

7 — Habilitações literárias: 12.º ano de escolaridade, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 — Requisitos de Admissão:

8.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos específicos de admissão:

8.2.1 — Nos termos na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Faculdade idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

8.2.2 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

8.2.3 — Por Despacho do Diretor da Faculdade de Medicina de Lisboa, tendo em conta a natureza técnica das tarefas a executar e a urgência de que se reveste o procedimento, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhador com relação jurídica de emprego pública por tempo indeterminado, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — A formalização de candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante o preenchimento de formulário tipo, a fornecer aos candidatos, disponível no *site* da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (www.fm.ul.pt), podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente (das 9h30 m às 16h30m) na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (Núcleo de Recursos Humanos), sita na Av. Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, acompanhado dos documentos referidos no artigo 28.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

9.2 — O formulário de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato;
b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
c) Fotocópia do bilhete de identidade, número de identificação fiscal ou cartão de cidadão;
d) Documento comprovativo das ações de formação profissional complementar e das respetivas durações;
e) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação de mérito;
f) Para quem tenha vínculo à função pública, declaração, passada pelo serviço ou organismo de origem, especificando a existência e a natureza do vínculo à função pública, a designação funcional e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

10 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11 — Métodos de seleção: são adotados os seguintes métodos:

a) Provas de conhecimentos (PC);
b) Avaliação Psicológica (AP);
c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12 — Caso os candidatos se encontrem na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado) os métodos de seleção, são:

Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), nos termos do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, por força do previsto no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a não ser que o candidato afaste por escrito os métodos de seleção supra indicados.

13 — Se o número de candidatos for superior a 100, os métodos de seleção são: Prova de Conhecimentos e Entrevista Profissional de Seleção, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro.

14 — A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta das seguintes fórmulas, em conjugação com as cláusulas 11, 12 e 13:

Quanto a 11):

$$CF = 45\ \%\ PC + 25\ \%\ AP + 30\ \%\ EPS$$

Quanto a 12):

$$CF = 30\ \%\ AC + 70\ \%\ EAC$$

Quanto a 13):

$$CF = 70\ \%\ PC + 30\ \%\ EPS$$

sendo:

CF= Classificação Final; PC = Prova de Conhecimentos; AP= Avaliação Psicológica; EPS = Entrevista Profissional de Seleção; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

15 — Dada a natureza urgente do procedimento, e por razões de celeridade, os métodos de seleção serão utilizados de forma faseada, e assumem caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores em cada método de seleção, o que determina a sua não convocação para o método seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

16 — Provas de Conhecimentos (PC) visam avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. As provas de conhecimentos incidem sobre conteúdos de natureza genérica e, ou, específica, diretamente relacionados com as exigências da função, nomeadamente o adequado conhecimento da língua portuguesa.

17 — Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

18 — Avaliação curricular (AC), visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da forma-

ção realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

19 — Entrevista de avaliação de competências (EAC), visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências requeridas para o exercício da função.

20 —Entrevista profissional de seleção (EPS), visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.

21 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Prova de Conhecimentos — é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

b) Avaliação Psicológica — é valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não Apto e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16,12, 8 e 4 valores;

c) Avaliação Curricular — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas;

d) Entrevista de Avaliação de Competências — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

e) Entrevista profissional de seleção — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

22 — Critérios de Seleção: Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação constam das atas das reuniões do Júri, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

23 — Exclusão e notificação de Candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

24 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria.

25 — A prova de conhecimentos poderá ser de natureza teórica e ou prática, sem consulta e de realização individual, com a duração máxima de noventa minutos e versará sobre as atividades referidas na caracterização do posto de trabalho e na legislação a seguir indicada:

Legislação Função Pública:

a) Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

b) Regime de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exercem funções Públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

c) Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008 de 9 de setembro;

d) Sistema Integrado de Gestão e Avaliação na Administração Pública — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;

e) Equiparação a bolseiro de funcionários e agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 272/88 de 3 de agosto;

f) Regime jurídico dos acidentes em serviço e doenças profissionais no âmbito da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, alterado pelas Leis n.º 59/2008, de 11 de setembro, e n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro

g) Código de Procedimento Administrativo;

h) Constituição da Republica Portuguesa;

i) Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

j) Estatutos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa — Despacho n.º 6455/2009 de 26 de fevereiro, *Diário da República* 2.ª série;

Bibliografia específica (a disponibilizar pela Faculdade de Medicina, mediante solicitação)

a) Iniciação à Multimédia — Mary Campbell, Cetop, 1994;

b) Multimédia e tecnologias interativas — Nuno Ribeiro, FCA Editora Informática, 2004

26 — Composição do Júri de seleção:

Presidente: Lic. Isabel Maria Costa Aguiar, Diretor de Serviços de Gestão Administrativa da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal efetivo: Lic. Dolores Cristina Adriano Machado, Chefe de Divisão da Área Académica da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal efetivo: João Manuel Pereira Godinho, Coordenador Técnico do Núcleo de Tecnologias e Informação [área de audiovisuais] da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal suplente: Lic. Rita Isabel Santos Palma Goes, Técnico Superior da Divisão Académica da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal suplente: Rui Pedro Faustino Vila, Técnico de Informática do Núcleo de Tecnologias e Informação [área de audiovisuais] da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

27 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

28 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada no *site* da Faculdade (www.fm.ul.pt), bem como remetida a cada concorrente por correio eletrónico ou ofício registado em data oportuna, após aplicação dos métodos de seleção.

29 — Em cumprimento da alínea*h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

30 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência que se enquadre nas circunstâncias e situações descritas no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 9/89, de 2 de maio, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

31 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 85-A/2009, de 22 de janeiro.

32 — Consultada a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA, pela alínea *c*) do artigo 2.º do mesmo Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarada a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, dado ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

22 de março de 2013. — O Diretor, *Prof. Doutor J. Fernandes e Fernandes*.

206857537

Aviso n.º 4644/2013

1 — Nos termos do disposto do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho de 04-01-2013 do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* conforme determina o artigo 26.º da referida Portaria, para a contratação por tempo indeterminado de um Técnico Superior para exercer funções no âmbito da assessoria técnica aos Órgãos de Governo na Faculdade de Medicina Universidade de Lisboa.

2 — Modalidade de contrato: O procedimento concursal destina-se à ocupação de posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal não docente da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

3 — Enquadramento legal: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril; Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

4 — Local de trabalho: O posto de trabalho situa-se nas instalações da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, sita na Av. Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa.

5 — Caracterização do posto de trabalho:

a) Organização dos processos de despesa relativos à aquisição de bens e serviços, atendendo às disposições legais de contratação pública;

b) Assegurar o controlo e a gestão logística do material de escritório e produtos de higiene e limpeza existente em stock;

c) Gerir e manter atualizado o registo de contratos relativos ao fornecimento de bens e serviços, existentes na Faculdade de Medicina;

d) Gestão do imobilizado, procedendo ao registo e contabilização de todos os bens doados por outras entidades, dos bens adquiridos através de processo de despesa, das transferências de imobilizado entre unidades da FMUL, abates e amortizações de imobilizado;

e) Produção dos mapas legais obrigatórios para efeitos de instrução da conta de gerência a entregar junto do Tribunal de Contas relativos ao imobilizado e contratos existentes na Faculdade de Medicina;

f) Gestão de base de dados de propostas de aquisição de bens e serviços;

g) Produção de análises, estudos ou relatórios relativos à situação financeira da FMUL que auxiliem os Órgãos de Gestão no processo de tomada de decisão;

h) Produção de informações técnicas de apoio à decisão, suportada por evidências legais e outras, na área de contratação pública e património.

6 — Posicionamento remuneratório previsto: O posicionamento remuneratório poderá ser objeto de negociação e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro.

7 — Habilitações literárias: Licenciatura em Gestão de Empresas, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 — Requisitos de Admissão:

8.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos específicos de admissão:

8.2.1 — Nos termos na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Faculdade idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

8.2.2 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

8.2.3 — Por Despacho do Diretor da Faculdade de Medicina de Lisboa, tendo em conta a natureza técnica das tarefas a executar e a urgência de que se reveste o procedimento, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhador com relação jurídica de emprego pública por tempo indeterminado, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — A formalização de candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante o preenchimento de formulário tipo, a fornecer aos candidatos, disponível no *site* da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (www.fm.ul.pt), podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente (das 9h30 m às 16h30 m) na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (Núcleo de Recursos Humanos), sita na Av. Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, acompanhado dos documentos referidos no artigo 28.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

9.2 — O formulário de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato;

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópia do bilhete de identidade, número de identificação fiscal ou cartão de cidadão;

d) Documento comprovativo das ações de formação profissional complementar e das respetivas durações;

e) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação de mérito;

f) Para quem tenha vínculo à função pública, declaração, passada pelo serviço ou organismo de origem, especificando a existência e a natureza do vínculo à função pública, a designação funcional e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

10 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11 — Métodos de seleção: são adotados os seguintes métodos:

a) Provas de conhecimentos (PC);

b) Avaliação Psicológica (AP);

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12 — Caso os candidatos se encontrem na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado) os métodos de seleção, são:

Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), nos termos do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, por força do previsto no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a não ser que o candidato afaste por escrito os métodos de seleção supra indicados.

13 — Se o número dos candidatos for superior a 100, os métodos de seleção são: Prova de Conhecimentos e Entrevista Profissional de Seleção, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro.

14 — A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta das seguintes fórmulas, em conjugação com as cláusulas 11, 12 e 13:

Quanto a 11):

$$CF = 45\ \%\ PC + 25\ \%\ AP + 30\ \%\ EPS$$

Quanto a 12):

$$CF = 30\ \%\ AC + 70\ \%\ EAC$$

Quanto a 13):

$$CF = 70\ \%\ PC + 30\ \%\ EPS$$

sendo: *CF* = Classificação Final; *PC* = Prova de Conhecimentos; *AP* = = Avaliação Psicológica; *EPS* = Entrevista Profissional de Seleção; *AC* = = Avaliação Curricular; *EAC* = Entrevista de Avaliação de Competências.

15 — Dada a natureza urgente do procedimento, e por razões de celeridade, os métodos de seleção serão utilizados de forma faseada, e assumem caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores em cada método de seleção, o que determina a sua não convocação para o método seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

16 — Provas de Conhecimentos (PC) visam avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. As provas de conhecimentos incidem sobre conteúdos de natureza genérica e, ou, específica, diretamente relacionados com as exigências da função, nomeadamente o adequado conhecimento da língua portuguesa.

17 — Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

18 — Avaliação curricular (AC), visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

19 — Entrevista de avaliação de competências (EAC), visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências requeridas para o exercício da função.

20 — Entrevista profissional de seleção (EPS), visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.

21 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Prova de Conhecimentos — é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas;

b) Avaliação Psicológica — é valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não Apto e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16,12, 8 e 4 valores;

c) Avaliação Curricular — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas;

d) Entrevista de Avaliação de Competências — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

e) Entrevista profissional de seleção — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

22 — Critérios de Seleção: Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação constam das atas das reuniões do Júri, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

23 — Exclusão e notificação de Candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

24 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria.

25 — A prova de conhecimentos poderá ser de natureza teórica e ou prática, sem consulta e de realização individual, com a duração máxima de noventa minutos e versará sobre as atividades referidas na caracterização do posto de trabalho e na legislação a seguir indicada:

Legislação Função Pública:

a) Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

b) Regime de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exercem funções Públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

c) Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008 de 9 de setembro;

d) Sistema Integrado de Gestão e Avaliação na Administração Pública — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;

e) Código de Procedimento Administrativo;

f) Constituição da Republica Portuguesa;

g) Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior: Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

h) Estatutos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa — Despacho n.º 6455/2009 de 26 de fevereiro, *Diário da República* 2.ª série.

Outra Legislação:

a) Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho;

b) Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

c) Lei n.º 6/91, de 20 de fevereiro;

d) Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro;

e) Lei n.º 48/2010, de 19 de outubro (Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto);

f) Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril;

g) Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março (Decreto -Lei n.º 155/92 de 28 de julho);

h) Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro;

i) Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro;

j) Portaria n.º 794/2000, de 20 de setembro;

k) Circulares Série A da DGO;

l) Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro;

m) Decreto-Lei n.º 27 327, de 15 de dezembro de 1936;

n) Decreto-Lei n.º 186/98, de 7 de julho;

o) Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

p) Decreto-Lei n.º 398/98, de 12 de dezembro;

q) Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro;

r) Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro;

s) Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho;

t) CIVA.

26 — Composição do Júri de seleção:

Presidente: Mestre Luis António Martins Pereira, Secretário Coordenador da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal efetivo: Licenciada Isabel Maria Costa Aguiar, Diretor Departamento Gestão Administrativa Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal efetivo: Licenciada Sandra Clara Calheiros Mendes Marques, Diretora Executiva Adjunta dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal suplente: Mestre Carla Sofia Januário Lopes Catalão, Chefe de Divisão da Área Contabilidade Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal suplente: Licenciado Rui Miguel dos Santos Gomes, Coordenador do Núcleo de Recursos Humanos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

27 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

28 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada no *site* da Faculdade (www.fm.ul.pt), bem como remetida a cada concorrente por correio eletrónico ou ofício registado em data oportuna, após aplicação dos métodos de seleção.

29 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da Republica Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

30 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência que se enquadre nas circunstâncias e situações descritas no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 9/89, de 2 de maio, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

31 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 85-A/2009, de 22 de janeiro.

32 — Consultada a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA, pela alínea *c*) do artigo 2.º do mesmo Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarada a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, dado ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

22 de março de 2013. — O Diretor, *Prof. Doutor J. Fernandes e Fernandes*.

206857253

Aviso n.º 4645/2013

1 — Nos termos do disposto do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho de 04-01-2013 do Sr. Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* conforme determina o artigo 26.º da referida Portaria, para a contratação por tempo indeterminado de um assistente operacional para exercer funções na estrutura do Instituto de Anatomia da Faculdade de Medicina Universidade de Lisboa.

2 — Modalidade de contrato: O procedimento concursal destina-se à ocupação de posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal não docente da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, de

acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

3 — Enquadramento legal: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril; Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

4 — Local de trabalho: O posto de trabalho situa-se nas instalações da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, sita na Av. Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa.

5 — Caracterização do posto de trabalho:

a) Funções genéricas: Apoiar os docentes na preparação de materiais a utilizar na atividade letiva, apoiar os alunos de pré e pós-graduação e investigadores nos seus projetos de desenvolvimento; cumprir e fazer cumprir as regras de segurança e higiene dos espaços laboratoriais; gerir os *stocks* de material de uso na atividade docente/investigação; realizar o tratamento de material específico garantindo que este se encontra disponível nas quantidades planeadas; realizar entregas e recebimentos de materiais junto de unidades parceiras internas e externas à área da FMUL; zelar pela boa utilização de instalações e equipamentos, assegurando o seu bom funcionamento junto das equipas técnicas responsáveis.

b) Funções específicas: apoiar o Técnico responsável pelo tratamento das peças anatómicas necessárias ao ensino [auxiliar de corte, plastinação, acondicionamento e armazenamento de acordo com as regras legalmente existentes] e na fase pós-utilização das mesmas [tratamento de resíduos, esterilização de materiais e equipamentos, remoção para armazenamento]. O colaborador deverá ainda realizar tarefas associadas à receção de peças, quer do Centro Hospitalar Lisboa Norte, quer de outras Unidades parceiras.

6 — Posicionamento remuneratório previsto: O posicionamento remuneratório poderá ser objeto de negociação e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro.

7 — Habilitações literárias: Escolaridade obrigatória.

8 — Requisitos de Admissão:

8.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos específicos de admissão:

8.2.1 — Nos termos na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Faculdade idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

8.2.2 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

8.2.3 — Por Despacho do Diretor da Faculdade de Medicina de Lisboa, tendo em conta a natureza técnica das tarefas a executar e a urgência de que se reveste o procedimento, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhador com relação jurídica de emprego pública por tempo indeterminado, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — A formalização de candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante o preenchimento de formulário tipo, a fornecer aos candidatos, disponível no *site* da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (www.fm.ul.pt), podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente (das 9h30 m às 16h30 m) na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (Núcleo de Recursos Humanos), sita na Av. Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, acompanhado dos documentos referidos no artigo 28.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

9.2 — O formulário de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato;
b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
c) Fotocópia do bilhete de identidade, número de identificação fiscal ou cartão de cidadão;
d) Documento comprovativo das ações de formação profissional complementar e das respetivas durações;
e) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação de mérito;
f) Para quem tenha vínculo à função pública, declaração, passada pelo serviço ou organismo de origem, especificando a existência e a natureza do vínculo à função pública, a designação funcional e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

10 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11 — Métodos de seleção: são adotados os seguintes métodos:

a) Provas de conhecimentos (PC);
b) Avaliação psicológica (AP);
c) Entrevista profissional de seleção (EPS).

12 — Caso os candidatos se encontrem na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado), os métodos de seleção são:

Avaliação curricular (*AC*) e entrevista de avaliação de competências (*EAC*), nos termos do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, por força do previsto no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a não ser que o candidato afaste por escrito os métodos de seleção supra indicados.

13 — Se o número de candidatos for superior a 100, os métodos de seleção são: prova de conhecimentos e entrevista profissional de seleção, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

14 — A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta das seguintes fórmulas, em conjugação com as cláusulas 11, 12 e 13:

Quanto a 11:

$$CF = 45\ \%\ PC + 25\ \%\ AP + 30\ \%\ EPS$$

Quanto a 12:

$$CF = 30\ \%\ AC + 70\ \%\ EAC$$

Quanto a 13:

$$CF = 70\ \%\ PC + 30\ \%\ EPS$$

sendo:

CF = classificação final;
PC = prova de conhecimentos;
AP = avaliação psicológica;
EPS = entrevista profissional de seleção;
AC = avaliação curricular;
EAC = entrevista de avaliação de competências.

15 — Dada a natureza urgente do procedimento, e por razões de celeridade, os métodos de seleção serão utilizados de forma faseada, e assumem caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores em cada método de seleção, o que determina a sua não convocação para o método seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

16 — Provas de conhecimentos (*PC*) visam avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. As provas de conhecimentos incidem sobre conteúdos de natureza genérica e, ou, específica, diretamente relacionados com as exigências da função, nomeadamente o adequado conhecimento da língua portuguesa.

17 — Avaliação psicológica (*AP*) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

18 — Avaliação curricular (*AC*), visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

19 — Entrevista de avaliação de competências (*EAC*), visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências requeridas para o exercício da função.

20 —Entrevista profissional de seleção (*EPS*), visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.

21 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Prova de conhecimentos — é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

b) Avaliação psicológica — é valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de *Apto* e *Não apto* e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* ou *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16,12, 8 e 4 valores;

c) Avaliação curricular — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas;

d) Entrevista de avaliação de competências — é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* ou *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

e) Entrevista profissional de seleção — é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* ou *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

22 — Critérios de seleção: Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação constam das atas das reuniões do Júri, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

23 — Exclusão e notificação de candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

24 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria.

25 — A prova de conhecimentos poderá ser de natureza teórica e ou prática, sem consulta e de realização individual, com a duração máxima de noventa minutos e versará sobre as atividades referidas na caracterização do posto de trabalho e na legislação e bibliografia a seguir indicadas:

Legislação Função Pública:

a) Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

b) Regime de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exercem funções Públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

c) Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro;

d) Sistema Integrado de Gestão e Avaliação na Administração Pública — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;

e) Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

f) Estatutos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa — despacho n.º 6455/2009, de 26 de fevereiro, *Diário da República* 2.ª série;

Legislação e Bibliografia específica (a disponibilizar pela Faculdade de Medicina, mediante solicitação)

a) Regime jurídico da promoção da segurança e saúde do trabalho — Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro;

b) Manual de boas práticas laboratoriais — despacho n.º 8835/2001 (2.ª série), de 27 de abril;

c) Laboratório Clínico: técnicas básicas, Norma J. Walters, Rana P. Reynolds, Barbara H. Estridge, 3.ª ed., Porto Alegre, RS, Brasil, 1996.

26 — Composição do Júri de seleção:

Presidente — Prof. Doutor António José Carvalho Gonçalves Ferreira, diretor do Instituto de Anatomia da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

1.º vogal efetivo: Licenciado Francisco Jorge Gonçalves Correia, técnico superior do Instituto de Anatomia da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

2.º vogal efetivo: Licenciado Pedro Miguel Marcelino Henriques, técnico superior do Instituto de Anatomia da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

1.º vogal suplente: Licenciada Isabel Maria Costa Aguiar, diretora do Departamento Gestão Administrativa Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

2.º vogal suplente: Licenciada Carla Sofia da Silva Duarte Lucas, técnica superior do Núcleo de Recursos Humanos Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

27 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

28 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada no *site* da Faculdade (www.fm.ul.pt), bem como remetida a cada concorrente por correio eletrónico ou ofício registado em data oportuna, após aplicação dos métodos de seleção.

29 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da Republica Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.».

30 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência que se enquadre nas circunstâncias e situações descritas no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 9/89, de 2 de maio, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

31 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 85-A/2009, de 22 de janeiro.

32 — Consultada a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA, pela alínea *c*) do artigo 2.º do mesmo Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarada a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, dado ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

22 de março de 2013. — O Diretor, *Prof. Doutor J. Fernandes e Fernandes*.

206857578

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 4769/2013

Por despacho de 06.12.2012, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Helena Cristina Ferreira Machado — Autorizada a passagem do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, na categoria de Professor Associado do mapa de pessoal da Universidade do Minho, para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de tenure, com efeitos a partir de 17.03.2013. (Isento de Fiscalização Prévia do TC.)

25 de março de 2013. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

206857326

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Letras

Declaração de retificação n.º 429/2013

Por ter sido publicado com inexatidão o despacho (extrato) n.º 3346/2013, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 1 de março de 2013, a p. 7969, retifica-se que onde se lê «Doutora Laura Maria Pinheiro de Machado Soares, autorizada a celebração de contrato em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professora Auxiliar desta Faculdade, com efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2013» deve ler-se «Doutora Laura Maria Pinheiro de Machado Soares, autorizada a celebração de contrato em funções públicas, por tempo indeterminado, como professora auxiliar desta Faculdade, com efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2013».

26 de março de 2013. — A Diretora, *Maria de Fátima Aires Pereira Marinho Saraiva*.

206859157

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho n.º 4770/2013

Conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, que regula o regime jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, a entrada em funcionamento de novas Licenciaturas, Mestrados e Doutoramentos carece de acreditação prévia e está sujeita a publicação nos termos do Despacho n.º 22/DIR/2010, de 1 de junho.

Assim:

a) No seguimento da proposta da Direção de Curso, atento o parecer favorável e a aprovação do respetivo plano de estudos pelos Conselhos Científico e Pedagógico da Escola de Ciências da Vida e do Ambiente, em reunião realizadas a 19 de março de 2013 e a 20 de março de 2013, respetivamente, nos termos dos artigos 11.º, 61.º e 74.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, foi aprovada a alteração do 1.º ciclo de estudos em Química Medicinal, em reunião do Conselho Académico da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, realizada a 20 de março de 2013, em funcionamento nos termos do Despacho n.º 9379/2012, de 11 de julho;

b) Na sequência da comunicação à Direção-Geral do Ensino Superior, efetuada a 26 de março de 2013, conforme o disposto no Artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro;

Procede-se, em anexo, nos termos estabelecidos pelo Despacho n.º 10543/2005, de 11 de maio, à publicação do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos referentes à alteração do ciclo de estudos conducente ao Grau de Licenciado em Química Medicinal.

28 de março de 2013. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira*.

Regulamento do curso de 1.º Ciclo de Estudos (licenciatura) em Química Medicinal

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento disciplina o regime especial aplicável ao curso de 1.º Ciclo de Estudos em Química Medicinal adiante simplesmente designado por "curso", lecionado pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a seguir "UTAD".

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Regulamento Pedagógico da UTAD e demais normativos aplicáveis.

Artigo 3.º

Objetivos do curso

O curso de 1.º Ciclo de Estudos em Química Medicinal da UTAD visa oferecer formação em Química Medicinal e desenvolver capacidades em áreas específicas, afins à da Química Medicinal, de modo a satisfazer as necessidades do mercado de trabalho. Procura-se que os licenciados adquiram as competências específicas que lhes permitam, nas respetivas áreas, dar uma resposta mais adequada à resolução de problemas concretos e à prática do ensino e da investigação. Pretende-se, também, fornecer uma formação sólida que permita a estes licenciados prosseguir estudos de pós-graduação ou de 2os ciclos.

Artigo 4.º

Organização do curso

1 — O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (a seguir "ECTS"), nos termos arquitetados pelos artigos 4.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e pelas normas internas aplicáveis.

2 — A aquisição do grau de licenciado pressupõe a obtenção, num período normal de seis semestres letivos, de 180 ECTS, nos termos estabelecidos pela estrutura curricular e plano de estudos.

Artigo 5.º

Creditação

1 — Com base no Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS) e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas podem ser creditadas:

a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha quer a obtida anteriormente;

b) Formação realizada no âmbito de cursos de especialização tecnológica;

c) Competências adquiridas através da experiência profissional e formação pós-secundária;

2 — Os procedimentos a adotar para a creditação são os constantes do Regulamento de Creditação de Competências, Formação e Experiência Profissional da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Artigo 6.º

Regime de precedências

Não são admissíveis precedências com caráter vinculativo.

Artigo 7.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e plano de estudos são os constantes, respetivamente, nos pontos 9. e 11. do Anexo.

Artigo 8.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 9.º

Lacunas e Omissões

Os factos relevantes não contemplados neste regulamento serão decididos, por interpretação ou integração, através de despacho reitoral.

Artigo 10.º

Avaliação e revisão do regulamento

Por iniciativa da Direção de curso, o presente regulamento deverá ser avaliado e revisto para cada edição do mesmo.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

As normas estabelecidas neste regulamento consideram-se em vigor a partir da data da sua publicação.

ANEXO

Formulário de caracterização e apresentação da estrutura curricular e plano de estudos do curso de 1.º ciclo (licenciatura) em Química Medicinal

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

2 — Unidade Orgânica: Escola de Ciências da Vida e do Ambiente.

3 — Curso: 1.º Ciclo em Química Medicinal.
4 — Grau ou diploma: Licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso: Química.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.
7 — Duração normal do curso: Seis semestres letivos.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não se aplica.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 9.1

Área Científica	Sigla	Créditos (ECTS)	
		Obrigatórios	Optativos
Química	Q	84	0
Biologia e Bioquímica	BB	44	0
Ciências da Vida	CV	17	0
Matemática	M	6	0
Física	F	6	0
Estatística	E	5	0
Informática	I	6	0
Biologia e Bioquímica/Ciências da Vida/Ciências da Terra/Ciências Empresariais.	BB/CV/CT/CE	0	12
Total		168	12

10 — Observações: Não aplicável.
11 — Plano de estudos: Quadros 11.1 a 11.6.

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Escola de Ciências da Vida e do Ambiente

1.º Ciclo em Química Medicinal

Licenciatura

(Química)

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 11.1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Fundamentos de Química	Q	Sem	162	T-30;TP-30;OT-4	6	
Biomatemática	M	Sem	162	T-30;TP-30;OT-4	6	
Técnicas Laboratoriais de Química	Q	Sem	108	PL-37,5;OT-3	4	
Biologia Celular	BB	Sem	162	T-30;PL-30;OT-4	6	
Física	F	Sem	162	TP-60;OT-4	6	
Perspetivas em Química Medicinal	Q/BB	Sem	54	S-15;OT-4	2	

Legenda — Contacto: T- Teórica; TP — Teórico-prática; PL — Prática Laboratorial; S — Seminário; OT — Orientação Tutorial.
(1) Unidades Curriculares (UC).
(2) Sigla constante da tabela apresentada no Quadro n.º 9.1.
(3) Indica o tipo: Anual, Semestral, Trimestral, etc.
(4) Indica para cada UC o n.º total de horas de trabalho.
(5) Indica para cada atividade o número de horas totais. Ex. T-15; PL-30.
(6) Indica os créditos referentes a cada UC.
(7) Assinala a unidade curricular optativa.

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 11.2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Complementos de Química	Q	Sem	162	T-30;PL-30;OT-4	6	
Bioestatística	E	Sem	135	T-22,5;TP-30;OT-1,5	5	
Biofísica	CV	Sem	162	T-30;TP-30;OT-4	6	
Embriologia e Histologia Animal	CV	Sem	135	T-22,5;PL-30;OT-1,5	5	
Fundamentos de Química Orgânica	Q	Sem	162	T-30;PL-30;OT-4	6	
Seminário	Q/BB	Sem	54	S-15;OT-6	2	

2.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 11.3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Química Analítica	Q	Sem	162	T-30;PL-30;OT-4	6	
Química Bioinorgânica	Q/BB	Sem	162	T-30;PL-30;OT-4	6	
Química dos Produtos Naturais	Q	Sem	162	T-30;PL-30;OT-4	6	
Bioquímica Estrutural	BB	Sem	162	T-30;PL-30;OT-4	6	
Fisiologia Animal	CV	Sem	162	T-30;PL-30;OT-4	6	

2.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 11.4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Farmacologia	BB	Sem	162	T-30;PL-30;OT-3	6	
Bioquímica e Metabolismo	BB	Sem	162	T-30;PL-30;OT-3	6	
Química-Física	Q	Sem	162	T-30;PL-30;OT-3	6	
Métodos de Análise Química e Estrutural	Q	Sem	162	T-30;TP-15;PL-30;OT-2	6	
Empreendedorismo	CE	Sem	162	T-30;PL-30;OT-4	6	Opcional.
Fisiologia Celular	CV	Sem	162	T-30;PL-30;OT-4	6	Opcional.
Genética Molecular	BB	Sem	162	T-30;PL-30;OT-5	6	Opcional.
Imunologia	CV	Sem	162	T-30;PL-30;OT-4	6	Opcional.
Geoquímica Medicinal	CT	Sem	162	T-30;TP-30;OT-4	6	Opcional.
Cultura in vitro de Células Animais	BB	Sem	162	T-30;PL-30;OT-4	6	Opcional.

Obs.: Entre as seis optativas o estudante escolhe uma.

3.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 11.5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Química Medicinal I	Q	Sem	162	T-30;PL-30;OT-4	6	
Biomateriais e Libertação de Fármacos	Q	Sem	162	T-30;PL-30;OT-4	6	
Síntese Orgânica	Q	Sem	162	T-30;PL-30;OT-4	6	
Toxicologia	BB	Sem	162	T-30;PL-30;OT-4	6	
Biotecnologia	BB	Sem	162	T-30;TP-30;OT-5	6	Opcional.
Enzimologia	BB	Sem	162	T-30;PL-30;OT-4	6	Opcional.
Microbiologia	CV	Sem	162	T-30;PL-30;OT-4	6	Opcional.
Bioética e Biossegurança	CV	Sem	162	T-30;TP-30;OT-4	6	Opcional.
Anatomia Humana	CV	Sem	162	TP-60;OT-4,5	6	Opcional.
Cultura in vitro de Células Vegetais	BB	Sem	162	T-30;PL-30;OT-4	6	Opcional.

Obs.: Entre as seis optativas o estudante escolhe uma.

3.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 11.6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Química Medicinal II	Q	Sem	162	T-30;PL-30;OT-4	6	
Bioinformática	I	Sem	162	T-30;PL-30;OT-4	6	
Estágio	Q/BB	Sem	486	T-97; OT-97	18	

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 4646/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo do Trabalhador do Instituto Politécnico de Coimbra:

Fernando Caetano Alexandre, Equiparado a Professor Adjunto do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra por motivo de pensão definitiva de aposentação em 26.12.2012, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 8.3.2013.

27 de março de 2013. — O Administrador, *Manuel Filipe Mateus dos Reis*.

206860509

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 4771/2013

Torna-se público que por meu despacho de 20.03.2013, foi autorizada a integração da Doutora Diana Elisabeta Aldea Mendes, Professora Associada do Instituto Universitário de Lisboa, em substituição da Professora Doutora Fernanda Cristina Pedrosa Alberto, no júri publicado pelo Despacho n.º 15277/2012 de 28 de novembro, *Diário da República* n.º 230 da 2.ª série, para prestação de provas públicas de avaliação da competência pedagógica e técnico-científica requeridas pelo docente José Maria Estrela Graça Salazar, ao abrigo do n.º 9 do artigo 6.º do regime transitório previsto no Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto, que reviu e republicou o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio.

26 de março de 2013. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

206859368

Despacho n.º 4772/2013

Torna-se público que por meu despacho de 20.03.2013, foi autorizada a integração da Doutora Diana Elisabeta Aldea Mendes, Professora Associada do Instituto Universitário de Lisboa, em substituição da Professora Doutora Fernanda Cristina Pedrosa Alberto, no júri publicado pelo Despacho n.º 15283/2012 de 28 de novembro, *Diário da República* n.º 230 da 2.ª série, para prestação de provas públicas de avaliação da competência pedagógica e técnico-científica requeridas pelo docente Jorge Lourenço, ao abrigo do n.º 9 do artigo 6.º do regime transitório previsto no Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto, que reviu e republicou o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio.

26 de março de 2013. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

206859392

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extrato) n.º 4773/2013

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, de 25 de fevereiro de 2013, foi ao Doutor Pedro Daniel Frazão Correia, autorizada a transição para o regime de trabalho em funções públicas na modalidade de contrato por tempo indeterminado, na categoria de Professor Adjunto, da carreira docente do Ensino Superior Politécnico, com período experimental de cinco anos, no Instituto Politécnico de Tomar, com efeitos a partir da data de 21 de fevereiro de 2013, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2010 de 13/05.

25 de fevereiro de 2013. — O Presidente, *Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida*.

206857212

Despacho (extrato) n.º 4774/2013

Por despacho de 25 de fevereiro de 2013 do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar

André Filipe Sá e Silva — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (25 %), da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 04 de março de 2013 e término a 26 de julho de 2013, auferindo a remuneração correspondente a 25 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

Margarida Cristina Freire Simões Moleiro — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Professora Adjunta Convidada, em regime de acumulação e a tempo parcial (30 %), da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 01 de março de 2013 e término a 15 de maio de 2013, auferindo a remuneração correspondente a 30 % do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

Rui Jorge Antão Sebrosa — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Professor Adjunto Convidado, em regime de acumulação e a tempo parcial (20 %), da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 27 de fevereiro de 2013 e término a 31 de julho de 2013, auferindo a remuneração correspondente a 20 % do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

(Contratações isentas de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas).

25 de fevereiro de 2013. — O Presidente, *Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida.*

206857197

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALTO AVE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 4647/2013

Lista de classificação final do procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar de Radiologia da carreira médica

Devidamente homologada por despacho da Dr.ª Maria José Teixeira Cabral Costeira Paulo, Vogal Executiva do Conselho de Administração deste Hospital, de 15 de março de 2013, a seguir se publica a lista de classificação final do procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar de Radiologia, aberto por aviso n.º 103/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 4 de janeiro de 2013:

1 — Pedro Filipe Rodrigues Oliveira da Silva — 17,8 valores

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de março de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Delfim Pereira Neto Rodrigues*.

206860136

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 4775/2013

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 22 de março de 2013, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, (LVCR), alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Interna do Internato Médico, Maria Joana Pinto Desterro, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

27 de março de 2013. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

206858728

CENTRO HOSPITALAR DO TÂMEGA E SOUSA, E. P. E.

Aviso n.º 4648/2013

Procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar — Estomatologia — da carreira médica

Nos termos dos n.os 5 a 7 e 13.º do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 204/2003, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e ao abrigo do Despacho n.º 15630/2012, de 3 de dezembro, publicado no *Diário da República* n.º 237/2.ª série de 2012/12/07, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E., datada de 2012/12/18, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente da área — Estomatologia — da carreira médica.

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista de Estomatologia que tenham concluído o respetivo internato médico na 2.ª época de 2012, cujo contrato a termo resolutivo incerto se tenha mantido, nos ternos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas

Dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção

O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e de uma entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 14 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

4 — Caracterização dos postos de trabalho

Ao posto de trabalho cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009 de 4 de agosto.

5 — Remuneração

Nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria de assistente para os trabalhadores com relação jurídica de emprego público, no regime de tempo completo na sua proporção para o regime de 40 horas semanais.

6 — Local de trabalho

O trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional no Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E., sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego ao abrigo do Código do Trabalho e protocolos institucionais com outras instituições do Serviço Nacional de Saúde.

7 — Prazo de validade

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, terminando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.os 5 a 7 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009 de 4 de agosto.

9 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E., podendo ser entregue diretamente nas suas instalações, sitas no lugar de Tapadinho — Guilhufe-4564-007 Penafiel, no período compreendido entre as 09:00 horas e as 16:30 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso;

c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento de recrutamento.

10.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;

b) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade de saúde da área de residência;

d) Certificado do registo criminal;

e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos.

10.4 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) a *e*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

11 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado terá a seguinte composição:

Presidente: — Dr. João Geraldo Reis Correia Pinto — Assistente Graduado Sénior e Diretor de Serviço de Estomatologia do Centro Hospitalar São João, E. P. E.;

1.º Vogal efetivo: Dr. Luis Manuel Medeiros Teixeira — Assistente Graduado Sénior de Estomatologia do Instituto Português de Oncologia do Porto, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Dr. Carlos Elísio da Costa Miranda — Assistente Graduado Estomatologia do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.;

1.º Vogal suplente: Dr. Jorge Serafim Moreira Freitas — Assistente de Estomatologia do mapa Centro Hospitalar do São João, E. P. E.;

2.º Vogal suplente: Dr. José Filipe Vila Real Marques de Pina — Assistente de Estomatologia do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos

A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E., sitas no lugar de Tapadinho — Guilhufe — 4564-007 Penafiel.

27 de março de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Alberto Vaz*.

206860582

CTT — CORREIOS DE PORTUGAL, S. A.

Aviso n.º 4649/2013

Em conformidade com o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, que estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais, em plena concorrência, no território nacional,

bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional, os CTT — Correios de Portugal, S. A. (CTT), empresa concessionária do Serviço Postal Universal, nos termos do Decreto-Lei n.º 448/99, de 4 de novembro, que aprova as correspondentes bases da concessão, e do Contrato de Concessão celebrado com o Estado Português em 1 de setembro de 2000, tornam público o seguinte:

1 — Em 2012, os níveis de qualidade de serviço associados à prestação do serviço postal universal foram os seguintes:

Indicadores de qualidade de serviço	Qualidade de serviço observada
Demora de encaminhamento no Correio Normal (até 3 dias)	98,0 %
Demora de encaminhamento no Correio Azul — Continente (até 1 dia)	94,9 %
Demora de encaminhamento no Correio Azul — Continente e Regiões Autónomas Açores e Madeira (até 2 dias)	94,2 %
Correio Normal não entregue até 15 dias úteis (por cada mil cartas)	1,4‰
Correio Azul não entregue até 10 dias úteis (por cada mil cartas)	1,5‰
Demora de encaminhamento nos Jornais e Publicações Periódicas (até 3 dias)	97,3 %
Demora de encaminhamento no correio prioritário transfronteiriço intracomunitário (até 3 dias)	94,8 %
Demora de encaminhamento no correio prioritário transfronteiriço intracomunitário (até 5 dias)	99,2 %
Demora de encaminhamento na Encomenda Normal (até 3 dias)	96,7 %
Tempo em fila de espera no atendimento (até 10 minutos)	90,9 %

Nota. — O valor anual dos indicadores de demora de encaminhamento no correio prioritário transfronteiriço intracomunitário corresponde à média ponderada do valor do 4.º trimestre de 2011 e do valor dos três primeiros trimestres de 2012.

2 — Em 2012 os CTT responderam às seguintes reclamações e pedidos de informação relacionados com a prestação dos serviços postais que integram o serviço postal universal:

Categoria	Reclamações			Pedidos de Informação		Processos recebidos no ano
	Respondidas no ano	Respondidas no ano que originaram pagamento de indemnizações	Tempo médio de resposta (dias de calendário)	Respondidos no ano	Tempo médio de resposta (dias de calendário)	
Total	***50 196***	***7 674***	***17,5***	***39 582***	***13,4***	***91 097***
Nacional	32 798	1 676	7,9	21 597	4,6	54 369
Internacional	17 398	5 998	35,5	17 985	24,1	36 728

28 de março de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Francisco José Queiroz de Barros de Lacerda.*

206861295

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação n.º 875/2013

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 20 de março de 2013:

Fernando Antunes Semedo de Sousa, Assistente Graduado de Medicina Interna, autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal (de 42 para 41 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) do n.º 2 da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a partir de 20 de março de 2013. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de março de 2013. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

206858128

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

Aviso n.º 4650/2013

Procedimento concursal simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente, da área hospitalar — Oncologia Médica — da carreira especial médica — Publicação da lista unitária de ordenação final dos candidatos.

Torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente de Oncologia Médica, no âmbito do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., a que se reporta o aviso n.º 403/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 5, de 8 de janeiro.

Ordenação	Nome	Nota final
1.º	Matilde Lordelo Salgado	18,95
2.º	Ana Isabel Vieira Nobre Joaquim	17,55
3.º	Marcos Gustavo Pantarotto Vidigal Alves	17,05
4.º	Anne Mary Vaz	13,85
–	Mónica Patrícia Mariano Passeira	*a*)

a) Excluído(a) por não ter comparecido à entrevista profissional de seleção.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos foi homologada, após conclusão da formalidade de audiência prévia dos interessados, por deliberação do Conselho de Administração de 25 de março de 2013 e notificada aos candidatos, por correio eletrónico, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Hospital Pedro Hispano, sito na Rua Dr. Eduardo Torres, S/n, 4464-513 Senhora da Hora.

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo, devendo eventual interposição ser comunicada ao Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

28 de março de 2013. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, *Manuel Alexandre Costa.*

206861895

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Edital n.º 330/2013

José Carlos Martins Rolo, Presidente da Câmara Municipal de Albufeira:

Faz saber que, em reunião camarária de 17 de abril de 2012, foi deliberado aprovar a proposta de "Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Albufeira" e remetê-la à Assembleia Municipal de Albufeira para apreciação, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Mais faz saber que, em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Albufeira realizada no dia 25 de fevereiro de 2013, o citado regulamento foi aprovado.

Faz-se ainda saber que o mesmo entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação.

O "Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Albufeira" poderá ser consultado no portal www.cm-albufeira.pt.

E para que não se alegue desconhecimento se publica o presente.

7 de março de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, *José Carlos Martins Rolo*.

306813504

Edital n.º 331/2013

José Carlos Martins Rolo, Presidente da Câmara Municipal de Albufeira:

Faz saber que, em reunião camarária de 15 de maio de 2012, foi deliberado aprovar a proposta de alteração ao "Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Albufeira" e remetê-la à Assembleia Municipal de Albufeira para apreciação, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Mais faz saber que, em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Albufeira realizada no dia 25 de fevereiro de 2013, a citada alteração ao regulamento foi aprovada.

Faz-se ainda saber que a mesma entrará em vigor no dia seguinte à sua publicitação.

A alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Albufeira poderá ser consultada no portal www.cm-albufeira.pt.

E para que não se alegue desconhecimento se publica o presente.

7 de março de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Carlos Martins Rolo*.

306812135

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Edital n.º 332/2013

Carlos Manuel da Cruz Lourenço, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, torna público que, em Reunião de Câmara de 18/03/2013, foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação dos serviços técnicos da D.P.G.U., aprovar a prorrogação do prazo de execução da Revisão do Plano Diretor Municipal de Arruda dos Vinhos por 365 dias.

21 de março de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*.

206857131

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso (extrato) n.º 4651/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, cessaram a relação jurídica detida com esta entidade empregadora pública os trabalhadores abaixo mencionados:

Teresa de Castro Pereira — assistente operacional — por limite de idade em 29/01/2012

José Barros Saraiva — assistente operacional — por aposentação em 12/01/2012

Artur de Oliveira Alves — encarregado geral operacional — por aposentação em 25/05/2012

Eduardo Teixeira Gonçalves — assistente operacional — por aposentação em 14/06/2012

António Teixeira Mendes — assistente operacional — por aposentação em 11/06/2012

João Barroso Machado — assistente operacional — por aposentação em 26/06/2012

Maria Dias Alves — assistente operacional — por aposentação em 25/06/2012

Maria Graça Gonçalves Henriques — técnica superior — por aposentação em 14/06/2012

Manuel Almeida Pacheco — assistente operacional — por aposentação em 18/06/2012

José Alfredo de Sousa — assistente operacional — por aposentação em 06/07/2012

13 de agosto de 2012. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Joaquim Barroso de Almeida Barreto*.

306856695

MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL

Aviso n.º 4652/2013

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para assistente operacional (canalizador)

1 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 50.º, do n.º 2 do artigo 6.º e da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, atento o disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e dado não existir a reserva de recrutamento junto da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, torna-se público que, por deliberação da Assembleia Municipal de Carregal do Sal, tomada na sessão ordinária de 27 de dezembro de 2012, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, do mapa de pessoal do Município de Carregal do Sal, da carreira e categoria de assistente operacional (canalizador).

2 — O presente procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

3 — Ao presente procedimento é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

4 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCR, prevista no já citado n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

5 — O local de trabalho é na área do Município de Carregal do Sal.

6 — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado será efetuado de acordo com o artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, tendo em conta, ainda, as disposições do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

7 — O titular deste posto de trabalho irá desempenhar as funções constantes do anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional, nomeadamente, funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, podendo comportar esforço físico, tendo em conta a área funcional do posto de trabalho.

A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de outras funções, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas e para as quais detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem a desvalorização profissional, nos termos do n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

8 — Requisitos gerais de admissão (Artigo 8.º da LVCR):

8.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — O nível habilitacional exigido é a escolaridade obrigatória (de acordo com a idade dos candidatos), não sendo permitida, no entanto, a substituição da habilitação académica por formação ou experiência profissional, nos termos conjugados das disposições da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º e n.º 2 do artigo 51.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

9 — O presente procedimento concursal inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida ou que se encontrem em situação de mobilidade especial, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, bem como do preceituado no artigo 51.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Na impossibilidade de ocupação do posto de trabalho referido por aplicação do disposto no número anterior, tendo em conta os princípios de racionalização e de eficiência que devem presidir à atividade municipal e conforme deliberação tomada em sessão da Assembleia Municipal, do dia 27 de dezembro de 2012, poder-se-á proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público constituída por tempo determinado ou determinável, ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alínea *g*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, artigo 23.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Carregal do Sal, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, conforme disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11 — Forma de apresentação de candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, através do preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página eletrónica do Município de Carregal do Sal, (www.carregal-digital.pt), e entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente (das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30) na Subunidade de Recursos Humanos, ou remetidas por correio, sob registo e com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Carregal do Sal, Praça do Município, Apartado 90, 3430-909 Carregal do Sal.

12 — No caso de a candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, no ato da receção da mesma, é emitido recibo comprovativo da data de entrada.

13 — Na apresentação da candidatura ou de documento, através de correio registado com aviso de receção, atende-se à data do respetivo registo.

14 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

15 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto do formulário de candidatura (requerimento de candidatura) por parte dos candidatos, constitui motivo de exclusão.

16 — Os formulários devem, ainda, sob pena de exclusão, ser apresentados devidamente datados e assinados e acompanhados da seguinte documentação:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
b) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;
c) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
d) Certificado de registo criminal e comprovativo do cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
e) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, devidamente datado, assinado e acompanhado de comprovativos dos factos neles alegados, designadamente a formação e experiência profissional na área da candidatura, sob pena de não serem considerados pelo júri;
f) No caso dos candidatos possuírem relação jurídica de emprego público, declaração do serviço onde exerce funções, com a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, carreira, categoria, posição remuneratória detida, caracterização do posto de trabalho que ocupa, e desde quando, bem como a avaliação do desempenho com a respetiva menção quantitativa dos últimos 3 anos;
g) Sem prejuízo da obrigatoriedade da parte final da aludida alínea *e*), os candidatos devem conjuntamente com o currículo profissional, apresentar os documentos comprovativos dos factos por eles referidos no citado currículo profissional, que possam relevar para a apreciação do seu mérito;
h) Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Carregal do Sal, ficam dispensados de apresentar a fotocópia do certificado de habilitações e de outros documentos, desde que os mesmos se encontrem arquivados no respetivo processo individual e se encontrem atualizados, bastando, para tanto, declará-lo no requerimento.

17 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descrever, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

18 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei geral.

19 — Métodos de seleção — São métodos de seleção obrigatórios os previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Considerado o princípio constitucional da prossecução do interesse público e os princípios subjacentes da economia, eficácia, eficiência e economia de custos, que devem presidir à atividade municipal, bem como a urgência na ocupação do posto de trabalho em causa, em face da rutura da respetiva equipa, para dar resposta cabal às atribuições que lhes estão cometidas, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, redação atual, de 31 de dezembro, conjugado com o artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, será aplicado como único método de seleção obrigatório a Avaliação Curricular *(AC*) e ou a Prova de Conhecimentos teórico-prática(*PCTP*), que será complementada com o método de seleção facultativo, Entrevista Profissional de Seleção (*EPS*), nos termos do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, bem como do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

21 — Consoante os casos, os métodos de seleção a utilizar, serão os seguintes:

21.1 — Exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, o método de seleção a aplicar, obrigatório, é a Avaliação Curricular (AC), e o método de seleção facultativo é a Entrevista Profissional de Seleção (EPS), sendo certo que:

a) A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.
b) A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

21.2 — A Prova de Conhecimentos teórico-prática (PCTP) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), é aplicável aos restantes candidatos, ou seja, aos candidatos que não exercem funções e candidatos que estando em mobilidade especial que não tenham exercido funções caracterizadoras do posto de trabalho a que se candidatam, sendo certo que:

a) A Prova de Conhecimentos, de natureza teórico-prática, visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício de determinada função (canalizador);
b) A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o

entrevistado, nomeadamente relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

22 — A Avaliação Curricular, com uma ponderação de 70 % na valoração final, será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, onde são considerados como assumindo maior relevância para o posto de trabalho a ocupar: habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes; formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função; experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas; avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

23 — A Prova de Conhecimentos teórico-prática, com uma ponderação de 70 % na valoração final, será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções do posto de trabalho a ocupar e incide sobre o seguinte programa:

Demonstração de conhecimentos sobre o regime de funcionamento das autarquias locais (lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro); estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas (aprovado pela lei n.º 58/2008, de 09 de setembro); regime de contrato de trabalho em funções públicas (aprovado pela lei n.º 59/2008, de 11 de setembro), revestindo natureza oral;

Execução de um troço de rede de águas, revestindo natureza exclusivamente prática. Duração global da prova (parte teórica e parte prática) — noventa minutos.

24 — A Entrevista Profissional de Seleção, com a duração máxima de 15 minutos, será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, visando avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais, evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

25 — A ordenação final (*OF*) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$OF = (AC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

ou

$$OF = (PCTP \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

em que:

OF = Ordenação final;
AC = Avaliação Curricular;
PCTP = Prova de Conhecimentos teórico-prática;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

26 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, sendo também excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

27 — Em situações de igualdade de valorização, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

28 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

29 — Exclusão e notificação de candidatos:

29.1 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

29.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

29.3 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Carregal do Sal e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

29.4 — A publicitação da relação de candidatos e da lista de ordenação final será feita nos termos dos artigos 29.º, 33.º e 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

29.5 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da entidade e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

30 — O Júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Telmo Neves Lopes, Vereador;

Vogais efetivos — Luís Alberto Ribeiro de Figueiredo, Chefe de Divisão de Obras Municipais e Ambiente, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Ricardo Miguel dos Santos Nunes, Técnico Superior, ambos trabalhadores da Câmara Municipal de Carregal do Sal.

Vogais suplentes — António Manuel Ribeiro, Chefe de Divisão de Administração Geral e Maria Fernanda dos Santos Ribeiro, Técnica Superior, ambos trabalhadores da Câmara Municipal de Carregal do Sal.

31 — Período experimental — conforme artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, 11 de setembro.

32 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade e oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

33 — Aplicam-se aos procedimentos as disposições do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/2, nomeadamente os artigos 3.º e 6.º do citado diploma. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

34 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da Câmara Municipal de Carregal do Sal e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

28 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Atílio dos Santos Nunes.*

306829519

MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO

Regulamento n.º 125/2013

Projeto de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Celorico de Basto

Joaquim Monteiro da Mota e Silva, Presidente da Câmara Municipal da Celorico de Basto, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*), do n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, faz saber e tornar público:

1.º Ter sido aprovado pela câmara municipal em reunião realizada no dia 18 de março de 2013, o Projeto de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Celorico de Basto.

2.º O referido Projeto de Regulamento encontra -se disponível para consulta na Secção de Taxas e Licenças, da Divisão Administrativa de Gestão e Finanças, e no site institucional do Município (www.mun-celoricodebasto.pt), pelo prazo de 30 dias a contar da publicação no *Diário da República,* para efeitos de apreciação pública, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a nova redação que lhe foi dado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro,

podendo os interessados dirigir por escrito, a esta Câmara Municipal, as suas sugestões ou reclamações, no prazo antes referido.

3.º Se após o decurso do período de audiência dos interessados e discussão pública, não tiver havido dedução de sugestões por parte dos interessados, considerar-se-á o documento definitivamente aprovado.

4.º Registando-se sugestões por parte dos interessados, devem as mesmas ser postas à consideração e análise da câmara municipal com vista ao seu eventual acolhimento.

5.º Posteriormente, deverá a proposta de Regulamento ser remetida à Assembleia Municipal, para ulterior aprovação nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

6.º Em caso de aprovação pela Assembleia Municipal, promover a sua publicação nos termos legais.

7.º As disposições que pressuponham a existência do «Balcão do Empreendedor» apenas entrarão em vigor na data da sua entrada em funcionamento.

8.º Para conhecimento geral publica-se o presente Edital e outros de igual teor, que vai também ser afixado no átrio do edifício dos Paços do Concelho e em todos os edifícios sede das Juntas de Freguesia.

19 de março de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Joaquim Monteiro da Mota e Silva*.

Projeto de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Celorico de Basto

Nota Justificativa

O regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços em vigor no concelho de Celorico de Basto foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, e demais legislação complementar.

A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, que veio modificar o regime dos horários de funcionamento das grandes superfícies comerciais e impor a elaboração ou alteração dos regulamentos municipais sobre a matéria, em conformidade com o disposto no citado diploma legal, harmonizando-se, assim, a regulamentação municipal com a diversa legislação conexa que regula o funcionamento de estabelecimentos com horários diferenciados dos previstos no Decreto--Lei n.º 48/96, de 15 de maio.

Em 2011, com a iniciativa «Licenciamento Zero», destinada a reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios, pretendeu-se desmaterializar procedimentos administrativos e modernizar a forma de relacionamento da Administração com os cidadãos e empresas, concretizando desse modo as obrigações decorrentes da Diretiva n.º 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, que foi transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, interessando proceder à revisão de vários regulamentos municipais, entre os quais, o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Celorico de Basto.

O presente Projeto de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Celorico de Basto tem como diplomas e normas habilitantes os artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, a alínea *a*), do n.º 6 e a alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e ainda o artigo 4.º, n.º 1 do Decreto -Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelo Decreto -Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, pelo Decreto -Lei n.º 216/96, de 20 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, e pelo Decreto -Lei n.º 48/2011 de 1 de abril, alterado pelo Decreto -Lei n.º 141/2012, de 11 de julho, e a Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril e Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

O presente Regulamento define o regime de fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo aqueles inseridos em centros comerciais, localizados no Município de Celorico de Basto.

Artigo 2.º

Duração do trabalho

A duração semanal e diária do trabalho estabelecida na lei, em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou em contrato individual de trabalho será sempre respeitada, independentemente da classificação dos estabelecimentos ou dos seus períodos de funcionamento.

CAPÍTULO II

Regime de horário de funcionamento

Artigo 3.º

Período de funcionamento

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, entende-se por período de funcionamento o intervalo de tempo diário, durante o qual o estabelecimento pode exercer a sua atividade.

Artigo 4.º

Atendimento fora do período de funcionamento

1 — Fora do horário de funcionamento autorizado não podem aceder ou permanecer clientes no estabelecimento, devendo o responsável manter encerrada a porta de entrada do estabelecimento, não permitindo o acesso a nenhum cliente após os limites fixados, e adotar as medidas necessárias para concluir com a maior brevidade o atendimento iniciado antes da hora de encerramento, quando for caso disso, o qual não poderá ultrapassar os trinta minutos.

2 — É permitido o acesso de terceiros, antes ou depois do horário de funcionamento, para fins exclusivos e comprovados de abastecimento do estabelecimento, não podendo essa atividade pôr em causa o descanso e o repouso dos cidadãos.

3 — No caso de incumprimento do disposto no n.º 1, considera -se, para efeitos sancionatórios, que o estabelecimento se encontra em funcionamento fora do horário autorizado.

Artigo 5.º

Classificação e limites de funcionamento dos estabelecimentos

Para efeitos de fixação dos respetivos períodos de abertura e de funcionamento, os estabelecimentos comerciais objeto do presente Regulamento classificam-se em seis grupos.

1 — Estabelecimentos do 1.º grupo:

Integram o primeiro grupo, todos os estabelecimentos de comércio de bens, de prestação de serviços e ou de armazenagem que não se incluam nos grupos previstos nos números seguintes.

2 — Estabelecimentos do 2.º grupo:

Integram o segundo grupo, os seguintes estabelecimentos:

a) Cafés, cervejarias, tabernas, pastelarias, confeitarias, cafetarias, casas de chá, gelatarias, com ou sem venda de pão quente;

b) Restaurantes, marisqueiras, casas de pasto, pizzarias, eat drivers, take away, fast food, snack -bar e self-service com ou sem fabrico próprio;

c) Lojas de conveniência;

d) Ciber-cafés

e) Salão de jogos;

f) Cinemas, teatros;

g) Outros estabelecimentos, similares aos referidos nas alíneas anteriores.

3 — Estabelecimentos do 3.º grupo:

Integram o terceiro grupo, os seguintes estabelecimentos:

a) As discotecas, clubes noturnos, cabarets, boîtes, dancing, casas de fado, Bares, pubs e outros estabelecimentos afins, cuja atividade principal seja a venda de bebidas alcoólicas ou espirituosas;

b) Outros estabelecimentos análogos devidamente classificados pela Câmara Municipal ou por entidade legalmente competente, sempre que proporcionem espetáculos e /ou locais para dançar.

4 — Estabelecimentos do 4.º grupo:

Integram o quarto grupo, os seguintes estabelecimentos:

a) Estabelecimentos hoteleiros e meios complementar de alojamento turístico e seus similares, quando integrados num estabelecimento turístico;

b) Parques de campismo;

c) Clínicas, centros médicos e ou de enfermagem;

d) Lares de idosos;

e) Farmácias, devidamente escaladas, segundo a legislação aplicável;

f) Postos de abastecimento de combustíveis, lubrificantes e estações de serviço;
g) Parques de estacionamento;
h) Estabelecimentos das agências funerárias e das associações mutualistas afetos à atividade funerária;
i) Estabelecimentos comerciais situados em estações e terminais rodoviários, ferroviários, aéreos e fluviais, bem como em postos abastecedores de combustível de funcionamento permanente;
j) Outros estabelecimentos comerciais previstos em lei especial.

5 — Estabelecimentos do 5.º grupo:
Integram o quinto grupo os estabelecimentos situados em centros comerciais, independente do tipo de atividade comercial exercida, exceto se integrados no sexto grupo.
6 — Estabelecimentos do 6.º grupo:
Integram o sexto grupo os estabelecimentos comerciais, independente do tipo de atividade comercial exercida, que atinjam uma área de venda ao público superior a 1000 m^2.

Artigo 6.º

Regime geral de funcionamento

1 — Sem prejuízo do regime especial em vigor para atividades não especificadas no presente Regulamento, as entidades que explorem estabelecimentos comerciais por este abrangidos, podem escolher para os mesmos e consoante o grupo em que estejam incluídos, períodos de abertura e encerramento que não ultrapassem os seguintes limites:

a) Primeiro grupo: Entre as 6 e as 24 horas, todos os dias da semana;
b) Segundo grupo: Entre as 7 e as 24 horas, todos os dias da semana;
c) Terceiro grupo: Entre as 12 e as 4 horas, todos os dias da semana;
d) Quarto grupo: Podem funcionar com caráter permanente;
e) Quinto grupo: Entre as 6 e as 24 horas, todos os dias da semana;
f) Sexto grupo: Entre as 6 e as 24 horas, todos os dias da semana.

2 — As lojas de conveniência, como tal definidas pela Portaria n.º 154/96, de 15 de maio, têm de praticar um horário de funcionamento de, pelo menos, 18 horas por dia.
3 — Podem os titulares da exploração dos estabelecimentos comerciais alterar os respetivos horários de funcionamento, dentro dos limites fixados no presente artigo, estando, contudo, sujeitos ao procedimento de mera comunicação prévia a submeter através do «Balcão do Empreendedor».

Artigo 7.º

Estabelecimentos mistos

Os estabelecimentos mistos ficam sujeitos a um único horário de funcionamento, em função da atividade dominante, estabelecido de acordo com os limites fixados no presente regulamento.

Artigo 8.º

Funcionamento em dias e épocas festivas

1 — A requerimento dos interessados, a Câmara Municipal pode autorizar que os estabelecimentos situados em locais onde se realizem arraiais, festividades religiosas, festas populares ou eventos que o justifiquem, pratiquem horários diferentes dos fixados no presente Regulamento enquanto durarem essas festividades.
2 — Os estabelecimentos podem, ainda, praticar horários diferentes dos fixados para os respetivos grupos durante a Quadra Natalícia, mediante autorização da Câmara Municipal, devendo tal pretensão ser requerida pelos interessados até ao dia 31 de Outubro do ano em curso.

Artigo 9.º

Mapa de horário de funcionamento

1 — O titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, deve proceder, no «Balcão do Empreendedor», em simultâneo com a mera comunicação prévia de abertura, à mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como de suas alterações, dentro dos limites previstos no artigo 7.º
2 — De acordo com o disposto na Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho, a mera comunicação prévia de alteração ao horário de funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao regime de instalação e funcionamento previsto no artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e do horário de funcionamento e suas alterações dos estabelecimentos não sujeitos ao regime de instalação e funcionamento previsto na disposição atrás referida, deve conter:

a) A identificação do titular da exploração do estabelecimento, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;
b) O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;
c) O endereço do estabelecimento ou armazém e o respetivo nome ou insígnia;
d) Declaração do titular da exploração de que tomou conhecimento das obrigações decorrentes da legislação da qual constam os requisitos que devem observar as instalações e equipamentos dos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e armazéns para o seu funcionamento;
e) Código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;
f) Horário de funcionamento adotado

3 — O «Balcão do Empreendedor» é acessível nos termos do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, conjugado com o disposto na Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril.
4 — Os titulares da exploração de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, comércio de produtos alimentares, de prestação de serviços com riscos para a saúde e segurança das pessoas, devem proceder à comunicação a que se refere o número anterior em simultâneo com a mera comunicação prévia de abertura do estabelecimento, no «Balcão do Empreendedor».
5 — O título comprovativo da mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações, corresponde ao comprovativo eletrónico de entrega no «Balcão do Empreendedor».
6 — Cada estabelecimento deve afixar o respetivo mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior, o qual deve indicar as horas de abertura e de encerramento diário, bem como as horas de encerramento temporário do estabelecimento por motivos de descanso semanal ou interrupção temporária (almoço e ou jantar), se aplicável.

CAPÍTULO III

Restrição e alargamento do horário de funcionamento

Artigo 10.º

Restrição do horário

1 — A Câmara Municipal pode, por sua iniciativa ou em resultado do exercício do direito de petição dos cidadãos, ouvidas as autoridades policiais territorialmente competentes, a Associação Empresarial de Celorico de Basto e a Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situa, restringir os limites fixados no artigo 6.º, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, designadamente no que respeita ao cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.
2 — As entidades consultadas ao abrigo do número anterior, devem pronunciar-se no prazo de 15 dias, a contar da respetiva notificação.
3 — Considera-se haver concordância daquelas entidades com a proposta de restrição do horário, se a respetiva pronúncia não for recebida dentro do prazo fixado no número anterior.
4 — Apreciado o pedido e consultadas as entidades competentes nos termos dos números anteriores, será elaborado, pelo serviço municipal competente, um relatório com proposta de decisão, considerados os princípios da proporcionalidade e prossecução do interesse público, a submeter à Câmara Municipal, ou a quem esta delegar.
5 — A decisão de restrição do horário de funcionamento deve ser precedida de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
6 — A decisão de restrição determina a substituição, pelo titular da exploração do estabelecimento, do mapa de horário de funcionamento, por mapa contendo o novo horário.

Artigo 11.º

Alargamento do horário

1 — A Câmara Municipal pode, ouvidas as autoridades policiais territorialmente competentes, a Associação Empresarial de Celorico de Basto e a Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situa, alargar os limites fixados no artigo 6.º, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, desde que se encontrem preenchidos cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) O pedido seja devidamente fundamentado, por razões de ordem turística, cultural ou outra;
b) O alargamento do horário não constitua, comprovadamente, motivo perturbador da segurança, tranquilidade e repouso dos cidadãos;

c) Não desrespeita as características socioculturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

2 — O requerimento de alargamento do horário de funcionamento para além dos limites fixados no artigo 6.º, deve ser formulado pelo titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, não podendo este pedido ser submetido através do «Balcão do Empreendedor», e conter os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente, incluindo o domicílio ou sede;
b) Localização do respetivo estabelecimento;
c) Indicação do horário pretendido;
d) Fundamentos para justificação do alargamento.

3 — O requerimento a que refere o número anterior deve ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:

a) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva ou, no caso de empresário em nome individual, do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
b) Relatório de avaliação acústica, comprovativo do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, sempre que o pedido respeite a estabelecimento localizado em zona predominantemente habitacional.

4 — Caso o requerimento inicial não seja acompanhado de documento instrutório indispensável e cuja falta não possa ser oficialmente suprida, os serviços devem notificar o interessado para, no prazo de 10 dias, corrigir ou completar o pedido, sob pena de rejeição liminar.
5 — As entidades consultadas ao abrigo do n.º 1 do presente artigo, devem pronunciar-se no prazo de 15 dias, a contar da respetiva notificação.
6 — Considera-se haver concordância daquelas entidades com a proposta de alargamento do horário, se a respetiva pronúncia não for recebida dentro do prazo fixado no número anterior.
7 — Apreciado o pedido e consultadas as entidades competentes nos termos dos números anteriores, será elaborado pelo serviço municipal competente, um relatório com proposta de decisão a submeter à Câmara Municipal, ou a quem esta delegar.
8 — Do alargamento a que se refere a alínea *b*), do n.º 1, não pode resultar um horário contínuo de vinte e quatro horas.
9 — A decisão de alargamento deve ser precedida de audiência dos interessados, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.
10 — A decisão de alargamento determina a substituição, pelo titular da exploração do estabelecimento, do mapa de horário de funcionamento, por mapa contendo o novo horário.
11 — A decisão de alargamento de horário pode ser revogada pela Câmara Municipal, a todo o tempo, quando se verifique a alteração de qualquer dos requisitos que a determinaram.

Artigo 12.º

Taxas

Pelo alargamento do horário de funcionamento é devida a taxa prevista no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e sanções

Artigo 13.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, compete à Câmara Municipal a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento.

Artigo 14.º

Contraordenações

1 — São puníveis como contraordenação:

a) A falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento;
b) A falta de mera comunicação prévia de alteração do horário de funcionamento;
c) A falta da afixação, em local bem visível do exterior, do respetivo mapa de horário de funcionamento;
d) O funcionamento do estabelecimento fora do horário estabelecido.

2 — A contraordenação prevista nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior, é punível com coima graduada de €150 a €450, para pessoas singulares, e de €450 a €1500, para pessoas coletivas.
3 — A contraordenação prevista na alínea *d*) do n.º 1, é punível com coima graduada de €250 a €3740, para pessoas singulares, e de €2500 a €25000, para pessoas coletivas.
4 — A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias, competem ao Presidente da Câmara Municipal.
5 — O produto da aplicação das coimas referidas no presente artigo reverte para o Município.

Artigo 15.º

Sanção acessória

Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no artigo anterior, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 16.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências neste Regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores.
2 — As competências neste Regulamento cometidas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pela Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no concelho de Celorico de Basto, publicado pelo Edital n.º 94/97 de 6 de outubro.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte após a sua publicação nos termos legais.
2 — As disposições que pressuponham a existência do «Balcão do Empreendedor» apenas entrarão em vigor na data da sua entrada em funcionamento.

206861287

MUNICÍPIO DE CHAVES

Aviso n.º 4653/2013

João Gonçalves Martins Batista, Presidente da Câmara Municipal de Chaves, torna público, nos termos previstos do n.º 1 e n.º 4, do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que, por deliberação do órgão executivo camarário tomada em reunião ordinária realizada no dia 21 de janeiro de 2013, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2013, foi aprovada por unanimidade a *"Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves"*, conforme Planta que se anexa ao presente Aviso.

Mais torna público que o referido ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana do centro histórico de Chaves e respetiva Planta pode ser consultado na página eletrónica do município de Chaves (www.chaves.pt).

O processo administrativo em causa encontra-se disponível para consulta dos interessados, junto da Divisão de Gestão Urbanística e Territorial, sita no Edifício dos Paços do Duque de Bragança em Chaves, entre as 9h e as 12h30 e entre 14h e as 17h.

27 de março de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. João Gonçalves Martins Batista.*

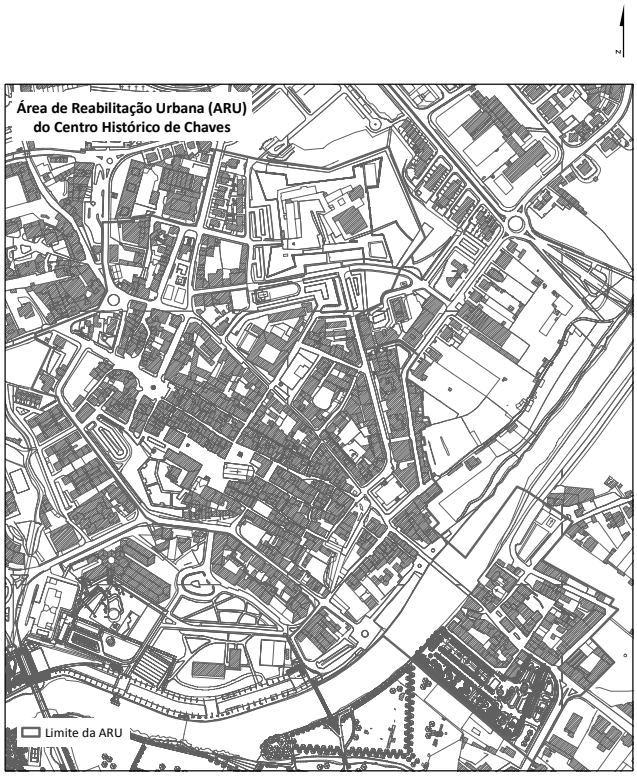

206857829

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 4654/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e de acordo com o meu despacho de 12 de março do corrente, torna-se público, no uso das competências previstas na alínea *a*), do n.º 2 do artigo 68.º, do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 5 de janeiro, que nomeei para a categoria de Técnico Profissional de Museografia Especialista Principal, o candidato, João Ricardo de Carvalho Pinho da Cruz, na sequência da anulação do ato administrativo que homologou a ata do júri, com a lista de classificação final do concurso interno de acesso geral pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, produzindo os respetivos efeitos, à data de 31 de dezembro de 2008, devendo o candidato aceitar o lugar, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República.*

12 de março de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Albino Rainho Ataíde das Neves*.

306855706

Aviso n.º 4655/2013

Em cumprimento do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para o preenchimento de cinco postos de trabalho de Assistente Operacional, área de Sapador Florestal, da carreira geral de Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho, por tempo determinável, a termo incerto, publicado o respetivo aviso de abertura no *Diário da República* n.º 157, 2.ª série, de 14 de agosto de 2012, com o n.º 10934/2012, foi homologada por meu despacho de 18 de março de 2013, e encontra-se afixada no atendimento da Divisão de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica do Município, http://www.figueiradigital.com/municipe/?mid=129.

18 de março de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Albino Rainho Ataíde das Neves*.

306853892

Aviso n.º 4656/2013

Em cumprimento do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior, área de Gestão de Empresas, da carreira geral de Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho por tempo determinável, a termo incerto, publicado o respetivo aviso de abertura no *Diário da República* n.º 157, da 2.ª série, de 14 de agosto de 2012, com o n.º 10934/2012, foi homologada, por meu despacho de 18 de março de 2013, encontra-se afixada no atendimento da Divisão de Recursos Humanos e disponível na pagina eletrónica do Município, http://www.figueiradigital.com/municipe/?mid=129

18 de março de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Albino Rainho Ataíde das Neves*.

306853949

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Edital n.º 333/2013

Major Valentim dos Santos de Loureiro, Presidente da Câmara Municipal de Gondomar

Torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo e durante o período de 30 dias a contar da publicação no *Diário da República,* é submetido a apreciação pública o Projeto de Alteração do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar, conforme aprovado em reunião desta Câmara Municipal, realizada no dia 07 de março de 2013.

Durante este período poderão os interessados consultar, na Divisão de Atendimento Municipal, o mencionado projeto de alteração e sobre o mesmo serem formuladas, por escrito, as sugestões que entenderem, devidamente fundamentadas, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal e entregues naquela Divisão, até ao termo do prazo.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

22 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *Valentim dos Santos de Loureiro.*

Regulamento de Taxas e Licenças

Alterações

Nota justificativa

O atual Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar, acolhendo a adequação imposta pelo artigo 17.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, encontra-se em vigor desde janeiro de 2009.

Durante a sua vigência sucederam-se diversas mudanças legislativas que justificam alterações e alguns aditamentos ao atual regulamento.

Entre as referidas alterações, assume particular importância a decorrente do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, diploma que consagra o denominado «licenciamento zero», com implicações em determinadas áreas, com particular incidência quanto ao regime da ocupação do espaço público e em matéria de afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial.

Por outro lado, justificam-se ajustamentos, em resultado da aplicação prática do regulamento em vigor.

O atual contexto económico-financeiro, caracterizado por uma profunda crise, com particular incidência na atividade económica dos mercados e feiras, determina a inclusão de novas regras de redução de taxas, por forma a permitir o incentivo na ocupação das lojas e lugares de terrado.

Artigo 1.º

Objeto

A presente alteração regulamentar tem por objeto os artigos 11.º, 12.º, 17.º e o aditamento do artigo 39.º (norma transitória) do Regulamento de Taxas e Licenças, bem como a alteração da Tabela de Taxas, que se anexa, e que faz parte integrante do mesmo Regulamento, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

Isenções e reduções da taxa

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) As pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações religiosas, culturais, recreativas e desportivas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas e que desenvolvam, na área territorial do Município, as atribuições a este cometidas, quando as suas pretensões visem a prossecução dos respetivos fins, aferidos em presença dos respetivos estatutos e demonstrem, através da nota de liquidação, que não houve lugar ao pagamento de IRC.
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) Aos projetos, ações e eventos desenvolvidos no Município de Gondomar, aplica-se uma redução de 50 % no pagamento de taxas, desde que concretizem as atribuições e competências municipais e que assumam, fundamentadamente, um relevante e manifesto interesse público municipal.
h) *[Anterior g).]*

Artigo 12.º

Isenções e reduções de taxas no âmbito das Piscinas Municipais

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Aos titulares do cartão do clube 'Idade Mais' será aplicável, em qualquer regime de frequência, no período de 2.ª a 6.ª feira, entre as 10h00 e as 16h00, uma redução de 50 % no pagamento da taxa da mensalidade e da taxa por utilização livre.
4 — Os utilizadores que pretendam frequentar, de forma combinada, atividades de ginásio com atividades aquáticas, terão uma redução de 20 % no pagamento das taxas.

Artigo 17.º

Procedimento de isenção ou redução

1 — . . . . . .

a) Última declaração de rendimentos acompanhada da respetiva nota de liquidação;
b) . . . . . .

2 — . . . . . »

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento de Taxas e Licenças

É aditado ao presente Regulamento o artigo 39.º com a seguinte redação:

«Artigo 39.º

Norma transitória

Ressalvadas as taxas previstas nas alíneas *a*) dos artigos 115.º a 118.º e nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 112.º, da Tabela de Taxas, até 31 de dezembro de 2015 o valor das taxas a cobrar pela ocupação dos espaços dos mercados e das feiras, beneficiam de uma redução de, respetivamente, 50 % e 20 %, no ato da respetiva liquidação.»

Artigo 3.º

Alterações à Tabela de Taxas

As Alterações constam da Tabela de Taxas em Anexo.

Regulamento de Taxas e Licenças

Anexos

Tabela de Taxas Municipais

Alterações

Artigo	Designação	Valor 2013 (euros)
	CAPÍTULO I	
	Prestação de serviços administrativos	
	Artigo 10.º alínea *c*) da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro; alínea *b*) do artigo 6.º n.º 1 da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro	
	Os artigos 1.º a 3.º mantêm a anterior redação.	
4.º	Certidões de teor, por lauda ou fração	10,80
5.º	Certidão narrativa.	37,75
6.º	Acresce ao valor acima previsto:	
	a) Peça escrita em formato A4 e por cada lauda ou fração.	1,10
	b) Peça desenhada em formato A4 e por folha	1,10
	c) Peça desenhada em formato A3 e por folha	2,15
	d) Peça desenhada em formato superior a A3 e por m^2.	23,75
7.º	Fotocópia autenticada de documentos	2,85
8.º	Acresce ao valor acima previsto:	
	a) Peça escrita em formato A4 e por cada lauda ou fração.	1,10
	b) Peça desenhada em formato A4 e por folha	1,10
	c) Peça desenhada em formato A3, por folha. . .	2,15
	d) Peça desenhada em formato superior a A3, por m	23,75
9.º	Fotocópia não autenticada de documentos arquivados	
	1 — Em matéria de planeamento, urbanismo e edificação:	
	a) Peça escrita em formato A4, por cada lauda ou fração.	1,10
	b) Peça desenhada em formato A4, por folha	1,10
	c) Peça desenhada em suporte transparente, formato A4, por folha.	2,15
	d) Peça desenhada em formato A3, por folha	2,15
	e) Peça desenhada em suporte transparente, formato A3, por folha.	3,25
	f) Peça desenhada em formato superior a A3, por m^2.	23,75
	g) Peça desenhada em suporte transparente, formato superior a A3, por m^2	38,80
	2 — Outros documentos arquivados, por cada lauda ou fração.	0,35
10.º	Plantas topográficas de localização em papel de formato A4	8,65
11.º	Plantas topográficas de localização em papel de formato A3	12,95
12.º	Plantas topográficas de localização em suporte transparente no formato A4	10,80
13.º	Plantas topográficas de localização em suporte transparente no formato A3	18,85
14.º	Plantas topográficas de localização em papel de formato superior a A3, por m^2	127,20
15.º	Plantas topográficas de localização em suporte transparente de formato superior a A3, por m^2	163,85
Nota	Os anteriores artigos 8.º a 15.º são renumerados para os artigos 16.º a 23.º, mantendo a anterior redação.	
	As taxas constantes dos artigos 4.º a 8.º e 16.º serão pagas no momento da apresentação do requerimento nos termos e para os efeitos previsto, no n.º 1 alínea *b*) e *c*) do artigo 11.º e n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto.	

Artigo	Designação	Valor 2013 (euros)
	A todos os pedidos enquadráveis nos artigos 4.º a 15.º, se efetuados com caráter de urgência (resposta no prazo de 3 dias úteis), acresce 50 % do valor previsto.	
	CAPÍTULO II	
	Os anteriores artigos 16.º e 17.º são renumerados para os artigos 24.º e 25.º, mantendo a anterior redação.	
	CAPÍTULO III	
	Os anteriores artigos 18.º e 19.º são renumerados para os artigos 26.º e 27.º, mantendo a anterior redação.	
	CAPÍTULO IV	
	Utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal	
	Al. *a*) do n.º 6 e alínea *b*) do n.º 7 do artigo 64.º, e alínea *a*) do n.º 2 do art.º 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; Art.º 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro; Art.º 6.º n.º 1 alínea *c*) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; n.º 1 e n.º 3 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro; n.º 3 do art.º 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro.	
	SECÇÃO I	
	Os anteriores artigos 20.º a 24.º são renumerados para os artigos 28.º e 32.º, mantendo a anterior redação.	
	SECÇÃO II	
	Construções ou instalações no solo ou subsolo	
	Os anteriores artigos 25.º e 26.º são renumerados para os artigos 33.º e 34.º, mantendo a anterior redação.	
35.º	Apreciação do pedido de licenciamento para construções ou instalações provisórias ou para o exercício de comércio ou indústria.	
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m^2 ou fração	
	b) Pela emissão da licença, por mês e por m^2 ou fração	
36.º	Apreciação do pedido de licenciamento para construções ou instalações provisórias, destinadas à instalação de divertimentos manuais e ou elétricos.	
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m^2 ou fração	
	b) Pela emissão da licença, por mês e por m^2 ou fração	
37.º	Apreciação do pedido de licenciamento para veículos automóveis ou atrelados estacionados para o exercício do comércio ou indústria.	
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m^2 ou fração	
	b) Pela emissão da licença, por mês e por m^2 ou fração	
	Os anteriores artigos 27.º a 29.º são renumerados para os artigos 35.º e 37.º	
	O anterior artigo 30.º é renumerado para o artigo 38.º	
39.º	Apreciação do pedido de licenciamento para circos, teatros ambulantes e similares.	
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m^2 ou fração	
	O anterior artigo 31.º é renumerado para o artigo 39.º	
40.º	Apreciação do pedido de licenciamento para pistas de automóveis, carrosséis e similares destinados a adultos ou mistos (adultos/crianças).	
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m^2 ou fração	
	b) Pela emissão da licença, por mês e por m^2 ou fração	
	O anterior artigo 32.º é renumerado para o artigo 40.º	
41.º	Apreciação de pedido de licenciamento para pistas de automóveis, carrosséis e similares destinados exclusivamente a crianças.	
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m^2 ou fração	
	b) Pela emissão da licença, por mês e por m^2 ou fração	
	O anterior artigo 33.º é renumerado para o artigo 41.º	
	O anterior artigo 34.º é renumerado para o artigo 42.º, mantendo a anterior redação.	
	SECÇÃO III	
	Ocupações diversas	
43.º	Apreciação do pedido de licenciamento para dispositivos destinados a anúncios ou outros suportes publicitários	
	O anterior artigo 35.º é renumerado para o artigo 43.º	
	Os anteriores artigos 36.º a 39.º são renumerados para os artigos 44.º a 47.º, mantendo a anterior redação.	
	SECÇÃO IV	
	Os anteriores artigos 40.º e 41.º são renumerados para os artigos 48.º e 49.º, mantendo a anterior redação.	
	SECÇÃO V	
	Averbamentos	
	O anterior artigo 42.º é renumerado para o artigo 50.º, mantendo a anterior redação.	
	É aditado ao capítulo IV a secção VI.	
	SECÇÃO VI	
	Ocupação do espaço público para festividades e outros eventos análogos	
51.º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalações provisórias por motivo de festividades e outros eventos, destinadas ao comércio . . .	12,00
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m^2 ou fração	0,85
	b) Pela emissão da licença, por mês e por m^2 ou fração.	10,80

Artigo	Designação	Valor 2013 (euros)
52.º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalações provisórias por motivo de festividades e outros eventos análogos, destinadas à instalação de divertimentos manuais e ou elétricos	30,00
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m² ou fração	0,85
	b) Pela emissão da licença, por mês e por m² ou fração	9,65
53.º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalação de unidades móveis de restauração ou bebidas	25,00
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m² ou fração	3,25
	b) Pela emissão da licença, por mês e por m² ou fração	53,85
54.º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalação de unidades amovíveis de restauração ou bebidas	30,00
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m² ou fração	0,85
	b) Pela emissão da licença, por mês e por m² ou fração	10,80
55.º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalações provisórias de tômbolas	25,00
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m² ou fração	3,25
	b) Pela emissão da licença, por mês e por m² ou fração	53,85
56.º	Apreciação do pedido de licenciamento para pistas de automóveis, carrosséis e similares, destinados a adultos ou mistos (adultos/crianças)	30,00
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m² ou fração	0,80
	b) Pela emissão da licença, por mês e por m² ou fração	10,80
57.º	Apreciação do pedido de licenciamento para pistas de automóveis, carrosséis e similares destinados exclusivamente a crianças	30,00
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m² ou fração	0,60
	b) Pela emissão da licença, por mês e por m² ou fração	5,40

CAPÍTULO V

Trânsito

Al. *u*) do n.º 1 e alínea *a*) do n.º 7 do art.º 64.º e alínea *a*) do n.º 2 do art.º 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; art.º 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; n.º 2 do art.º 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 janeiro e Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de setembro, pela Lei n.º 20/2002, de 21 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, e n.º 2 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril.

Condução e trânsito de veículos

É revogada a secção I, por força do disposto no Decreto-Lei n.º 138/12, de 5 de julho.

Artigo	Designação	Valor 2013 (euros)
	SECÇÃO II	
58.º	Taxas previstas no Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros:	
	d) 2.ª via	15,00
	O anterior artigo 47.º é renumerado para o artigo 58.º, mantendo a anterior redação e acrescentando a alínea *d*).	
	O anterior artigo 48.º é renumerado para o artigo 59.º, mantendo a anterior redação.	
	SECÇÃO III	
60.º	Apreciação do pedido de licenciamento para estacionamento privativo em domínio público	
	a) Pela emissão da licença quando sujeito a um horário pré-definido das 08h00 às 20h00 (12 horas diárias), por m² ou fração/ano	
	O anterior artigo 49.º é renumerado para o artigo 60.º A alínea *b*) mantém a anterior redação.	
	A observação a esta secção mantém a anterior redação.	

CAPÍTULO VI

Publicidade

Al. *a*) do n.º 6 do art.º 64.º, als. *a*) e *e*) do n.º 2 do art.º 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; art.º 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro; art.º 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; artigos 1.º e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto.

SECÇÃO I

Publicidade em geral

61.º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em anúncios luminosos, iluminados ou semelhantes	
	a) Pela emissão da licença por m² ou fração e por ano.	
	O anterior artigo 50.º é renumerado para o artigo 61.º	
	Os anteriores artigos 51.º a 56.º são renumerados para os artigos 62.º a 67.º, mantendo a anterior redação.	

SECÇÃO II

Publicidade móvel

Os anteriores artigos 57.º e 58.º são renumerados para os artigos 68.º e 69.º, mantendo a anterior redação.
Revogado o n.º 1 do anterior artigo 59.º, por força do disposto no Regulamento da Ocupação do Espaço Público e Publicidade.
O anterior artigo 59.º, n.º 2, é renumerado para o artigo 70.º, mantendo a anterior redação.
O anterior artigo 60.º é renumerado para o artigo 71.º, mantendo a anterior redação.

SECÇÃO III

Painéis, molduras, mupis e semelhantes

Os anteriores artigos 61.º a 63.º são renumerados para os artigos 72.º a 74.º, mantendo a anterior redação.

Artigo	Designação	Valor 2013 (euros)
	SECÇÃO IV	
	Cartazes (de papel ou tela) a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, onde não haja indicativo de ser proibida aquela fixação.	
	Os anteriores artigos 64.º a 69.º são renumerados para os artigos 75.º a 80.º, mantendo a anterior redação.	
	SECÇÃO V	
	Averbamentos/Alterações	
	Os anteriores artigos 70.º e 71.º são renumerados para os artigos 81.º e 82.º, mantendo a anterior redação.	
	As observações a esta secção mantêm a anterior redação.	
	CAPÍTULO VII	
	Licenciamento de espetáculos	
	Al. *a*) do n.º 2 do art.º 53.º e alínea *a*) n.º 6 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de novembro; Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro e o Dec. Regulamentar 16/2003, de 9 de agosto, e art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho.	
83.º	Apreciação do pedido de licenciamento de instalação e funcionamento de recintos itinerantes, improvisados ou de diversão provisória.	
	O anterior artigo 72.º é renumerado para o artigo 83.º As alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) mantêm a anterior redação.	
	A observação a este artigo mantém a anterior redação.	
	O anterior artigo 73.º é renumerado para o artigo 84.º, mantendo a anterior redação.	
	CAPÍTULO VIII	
	Os anteriores artigos 74.º a 96.º foram alterados e renumerados para os artigos 85.º a 94.º	
	Piscinas Municipais	
	Al. *a*) n.º 7 do art.º 64.º, alínea *f*) n.º 2 do art.º 64.º e alínea *a*) do n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro; D.L.385/99, de 28 de setembro; Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.	
	SECÇÃO I	
	Utilizadores de Programas	
85.º	Utilizadores de Programas:	
	1 — Até aos 17 anos:	
	a) Inscrição	11,30
	b) Renovação/Reingresso	8,15
	2 — A partir dos 18 anos:	
	a) Inscrição	18,45
	b) Renovação/Reingresso	8,15
	O anterior artigo 74.º é renumerado para o artigo 85.º	
86.º	Atividades Aquáticas — Pessoas Singulares/Mês	
	1 — Bebés (dos 6 aos 36 meses)	
	a) 1 aula/semana	13,35
	2 — Dos 3 aos 12 anos:	
	a) 1 aula/semana	8,15
	b) 2 aulas/semana	11,85
	c) 3 aulas/semana	14,35
	d) 4 aulas/semana	17,50
	3 — Dos 13 aos 17 anos:	
	a) 1 aula/semana	9,25
	b) 2 aulas/semana	13,85
	c) 3 aulas/semana	18,00
	d) 4 aulas/semana	21,50
	4 — A partir dos 18 anos:	
	a) 1 aula/semana	11,30
	b) 2 aulas/semana	17,40
	c) 3 aulas/semana	21,00
	d) 4 aulas/semana	24,00
	SECÇÃO II	
	A anterior subsecção II é eliminada, passando a designar-se secção II.	
	Utilizadores Livres	
87.º	Inscrição/Renovação	3,10
88.º	Pessoas singulares	
	1 — Regime normal:	
	a) Até aos 12 anos/por utilização	0,95
	b) Dos 13 aos 17 anos/por utilização	1,30
	c) A partir dos 18 anos/por utilização	1,55
	d) Por cada período de 15 minutos excedido	0,30
	2 — Regime de hidromassagem:	
	a) Até aos 12 anos/por utilização	2,70
	b) Dos 13 aos 17 anos/por utilização	3,25
	c) A partir dos 18 anos/por utilização	4,30
	d) Por cada período de 15 minutos excedido	0,50
89.º	Por carregamento do cartão de utilizador, no mínimo de 10 (dez) utilizações no âmbito do escalão etário respetivo, será aplicado um desconto de 10 % da taxa.	
90.º	Grupos (aluguer de espaços)/Por utilização, pelo período de 45 minutos:	
	a) Cada pista	22,55
91.º	Atividades Aquáticas — Pessoas Singulares — Mês — Natação adaptada terapêutica com hidromassagem.	
	1 — Até aos 12 anos:	
	a) 1 aula/semana	11,30
	b) 2 aulas/semana	19,55
	c) 3 aulas/semana	25,65
	2 — Dos 13 aos 17 anos:	
	a) 1 aula/semana	15,40
	b) 2 aulas/semana	27,70
	c) 3 aulas/semana	38,00
	3 — A partir dos 18 anos:	
	a) 1 aula/semana	17,40
	b) 2 aulas/semana	31,80
	c) 3 aulas/semana	44,15
92.º	Atividades Aquáticas — Via Competitiva	
	a) Até aos 17 anos	19,55

Artigo	Designação	Valor 2013 (euros)
	SECÇÃO III	
	Atividades de ginásio	
93.º	Ginásio (Ginástica aeróbica, ginástica de manutenção, lutas, ballet, e outras similares) — Mês	
	1 — Até aos 12 anos:	
	a) 1 aula/semana	8,15
	b) 2 aulas/semana	13,35
	c) 3 aulas/semana	16,45
	d) 4 aulas/semana	21,00
	e) 5 aulas/semana	23,00
	2 — Dos 13 aos 17 anos:	
	a) 1 aula/semana	9,25
	b) 2 aulas/semana	16,45
	c) 3 aulas/semana	19,55
	d) 4 aulas/semana	22,50
	e) 5 aulas/semana	25,00
	3 — A partir dos 18 anos:	
	a) 1 aula/semana	13,35
	b) 2 aulas/semana	19,55
	c) 3 aulas/semana	23,65
	d) 4 aulas/semana	26,00
	e) 5 aulas/semana	28,00
	SECÇÃO IV	
94.º	Outras taxas	
	a) A mensalidade deverá ser paga até ao dia 5 do mês da frequência. Após essa data e durante esse mês, acrescerá à respetiva mensalidade	2,70
	b) 2.ª via do cartão	2,70
	c) Troca de horários	1,10
	d) 2.ª Via de aloquete	5,40
	Observações:	
	a) As taxas relativas ao pagamento da mensalidade do mês de janeiro só poderão ser efetuadas no mesmo mês, pelo que, excecionalmente, o pagamento no mês de janeiro deverá ser feito até ao dia 10.	
	b) Cada utilização, em regime de utilização livre, corresponde ao intervalo de tempo que vai desde a passagem do cartão no leitor à entrada, até à saída. Esse período não poderá exceder 1:15 horas (correspondente a 45 minutos de utilização nas piscinas e 30 minutos destinados a tarefas como o vestir/despir, banhos, etc.)	
	c) Os carregamentos realizados no regime de utilização livre, possuem um prazo de validade para consumo de dois anos, após a data de carregamento. Para os carregamentos efetuados anteriores à data da entrada em vigor do presente regulamento, será considerado o prazo de validade para consumo, de dois anos após a entrada em vigor do presente regulamento.	
	CAPÍTULO IX	
	Os anteriores artigos 97.º a 100.º são renumerados para os artigos 95.º a 98.º, mantendo a anterior redação.	
	CAPÍTULO X	
	Os anteriores artigos 101.º e 102.º são renumerados para os artigos 99.º e 100.º, mantendo a anterior redação.	

Artigo	Designação	Valor 2013 (euros)
	CAPÍTULO XI	
	O anterior artigo 103.º é renumerado para o artigo 101.º, mantendo a anterior redação.	
	CAPÍTULO XII	
	SECÇÃO I	
	O anterior artigo 104.º é renumerado para o artigo 102.º, mantendo a anterior redação.	
	SECÇÃO II	
	O anterior artigo 105.º é renumerado para o artigo 103.º, mantendo a anterior redação.	
	SECÇÃO III	
	O anterior artigo 106.º é renumerado para o artigo 104.º, mantendo a anterior redação.	
	SECÇÃO IV	
	O anterior artigo 107.º é renumerado para o artigo 105.º, mantendo a anterior redação.	
	SECÇÃO V	
	Licenciamento para o exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão	
	O anterior artigo 108.º é renumerado para o artigo 106.º, mantendo a anterior redação.	
	Revogado anterior artigo 109.º, por força do disposto no Decreto-Lei n.º 204/12, de 29 de agosto.	
	SECÇÃO VI	
	O anterior artigo 110.º é renumerado para o artigo 107.º, mantendo a anterior redação.	
	SECÇÃO VII	
	Revogado anterior artigo 111.º, por força do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.	
	SECÇÃO VIII	
	O anterior artigo 112.º é renumerado para o artigo 108.º, mantendo a anterior redação.	
	SECÇÃO IX	
	Revogado anterior artigo 113.º, por força do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.	
	SECÇÃO X	
	O anterior artigo 114.º é renumerado para o artigo 109.º, mantendo a anterior redação.	
	SECÇÃO XI	
	O anterior artigo 115.º é renumerado para o artigo 110.º, mantendo a anterior redação.	
	CAPÍTULO XIII	
	SECÇÃO I	
	Os anteriores artigos 116.º a 119.º são renumerados para os artigos 111.º a 114.º, mantendo a anterior redação.	

Artigo	Designação	Valor 2013 (euros)
	SECÇÃO II	
	Os anteriores artigos 120.º a 124.º são renumerados para os artigos 115.º a 119.º, mantendo a anterior redação.	
	É aditado o artigo seguinte.	
120.º	Averbamento por mudança de titular.	10,00
	CAPÍTULO XIV	
	Os anteriores artigos 125.º a 127.º são renumerados para os artigos 121.º a 123.º, mantendo a anterior redação.	
	CAPÍTULO XV	
	Urbanização e edificação (RMUE)	
	SECÇÃO I	
	Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e ou de obras de urbanização	
	Os anteriores artigos 128.º a 131.º são renumerados para os artigos 124.º a 127.º, mantendo a anterior redação.	
	É aditado o artigo seguinte.	
128.º	Emissão de alvará de obras de urbanização e seus aditamentos, não enquadradas em loteamento	20,45
	a) Acresce ao montante referido no número anterior a percentagem de 5 % sobre o valor orçamentado para os trabalhos de pavimentação, drenagem de águas pluviais e obras de arte.	
	SECÇÃO II	
	Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para remodelação de terrenos	
	O anterior artigo 132.º é renumerado para o artigo 129.º	
129.º	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia.	
	O anterior artigo 133.º é renumerado para o artigo 130.º	
	SECÇÃO III	
	Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação	
	O anterior artigo 134.º é renumerado para o artigo 131.º	
131.º	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia e seus aditamentos.	
	O anterior artigo 135.º é renumerado para o artigo 132.º É aditada a alínea *f*) e a anterior alínea *f*) passa a ser alínea *g*).	
	f) Por cada m^3 de capacidade de reservatórios de combustíveis	3,30
	O anterior artigo 136.º é renumerado para o artigo 133.º	
133.º	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de demolição de edificações, quando não integradas noutros procedimentos de licença ou admissão de comunicação prévia.	
	Os anteriores artigos 137.º a 139.º são renumerados para os artigos 134.º a 136.º, mantendo a anterior redação.	
	O anterior artigo 140.º é renumerado para o artigo 137.º	
137.º	Emissão de alvará de licença relativa a implantação de outras infraestruturas em área do domínio público.	
	O anterior artigo 141.º é renumerado para o artigo 138.º	
	SECÇÃO IV	
	Taxa devida pela emissão de alvará de autorização de utilização e de alteração do uso	
	O anterior artigo 142.º é renumerado para o artigo 139.º	
139.º	Emissão de cada alvará com uma unidade de ocupação.	
	O anterior artigo 143.º é renumerado para o artigo 140.º, mantendo a anterior redação.	
	São aditados os artigos seguintes.	
141.º	Emissão pelo alvará de autorização de utilização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis, com ou sem autorização de exploração de redes de distribuição associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m^3.	20,00
142.º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada m^3 de capacidade dos reservatórios de combustíveis	12,00
	b) Quando inclua autorização de exploração de redes de distribuição, por ml	3,00
	SECÇÃO V	
	Os anteriores artigos 144.º a 150.º são renumerados para os artigos 143.º a 149.º, mantendo a anterior redação.	
	SECÇÃO VI	
	O anterior artigo 151.º é renumerado para o artigo 150.º, mantendo a anterior redação.	
	SECÇÃO VII	
	Taxa devida pela apreciação de requerimentos ou comunicações	
	Os anteriores artigos 152.º a 154.º são renumerados para os artigos 151.º a 153.º, mantendo a anterior redação.	
	O anterior artigo 155.º é renumerado para o artigo 154.º e subdividido em duas alíneas.	
154.º	Acresce ao n.º anterior, por m^2 de aumento de:	
	a) Área de implantação	0,35
	b) Área de construção	0,35
	O anterior artigo 156.º é renumerado para o artigo 155.º	
155.º	Apreciação de pedido inicial de licença ou comunicação prévia para loteamentos e de pedidos de alteração de loteamentos com títulos emitidos.	
	O anterior artigo 157.º é renumerado para o artigo 156.º	
156.º	Acresce ao n.º anterior:	
	a) No pedido inicial, por m^2 de área de construção	0,35
	b) No pedido de alteração, por m^2 de aumento de área de construção	0,35
	O anterior artigo 158.º é renumerado para o artigo 157.º, mantendo a anterior redação.	
	O anterior artigo 159.º é renumerado para o artigo 158.º	

Artigo	Designação	Valor 2013 (euros)
158.º	Acresce ao n.º anterior, por m^2 de aumento da área de construção.	
	O anterior artigo 160.º é renumerado para o artigo 159.º	
	O anterior artigo 161.º é renumerado para o artigo 160.º	
160.º	Apreciação de alterações ao pedido referido no número anterior, com título já emitido.	
	Os anteriores artigos 162.º a 166.º são renumerados para os artigos 161.º a 165.º, mantendo a anterior redação.	
	SECÇÃO VIII	
	Taxa devida pela apreciação de pedidos de informação prévia	
	Os anteriores artigos 167.º a 169.º são renumerados para os artigos 166.º a 168.º	
166.º	Apreciação de pedido de informação prévia para obras de construção, ampliação, alteração, demolição ou reconstrução.	
167.º	Apreciação de pedido de informação prévia para loteamentos.	
168.º	Apreciação de pedido de informação prévia para obras de urbanização ou outros pedidos não enquadráveis nos números anteriores.	
	SECÇÃO IX	
	O anterior artigo 170.º é renumerado para o artigo 169.º	
	SECÇÃO X	
	Taxas devidas por vistorias	
	O anterior artigo 171.º é renumerado para o artigo 170.º	
170.º	Vistoria a realizar no âmbito do RJUE por solicitação do requerente ou imposição legal, para uma unidade de ocupação.	
	É eliminado o anterior artigo 172.º	
	O anterior artigo 173.º é renumerado para o artigo 171.º	
171.º	Vistoria a realizar para efeitos de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização, na sequência de irregularidades detetadas.	
	O anterior artigo 174.º é renumerado para o artigo 172.º	
172.º	Vistoria a realizar para verificação de condições de segurança.	
	Os anteriores artigos 175.º e 176.º são renumerados para os artigos 173.º e 174.º	
	O anterior artigo 177.º é renumerado para o artigo 175.º	
175.º	Vistoria pela realização de auditoria de classificação dos empreendimentos turísticos.	
	O anterior artigo 178.º é renumerado para o artigo 176.º	
176.º	Outras vistorias solicitadas.	
	SECÇÃO XI	
	Assuntos administrativos	
	Os anteriores artigos 179.º e 180.º são renumerados para os artigos 177.º e 178.º, mantendo a anterior redação.	
	Na presente secção, são eliminados os anteriores artigos 181.º a 192.º (inclusive) e 194.º passando a incidência objetiva da taxa a enquadrar-se no cap. I	
	O anterior artigo 193.º é renumerado para o artigo 179.º, mantendo a anterior redação.	
	Os anteriores artigos 195.º e 196.º são renumerados para os artigos 180.º e 181.º, mantendo a anterior redação.	
Nota	A todos os pedidos enquadráveis nesta secção, se efetuados com caráter de urgência (resposta no prazo de 3 dias úteis), acresce 50 % do valor previsto.	
	SECÇÃO XII	
	Taxa devida pelo licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de combustível e redes de distribuição de gás abastecida por reservatórios de GPL.	
	Os anteriores artigos 197.º e 222.º são renumerados para os artigos 182.º e 205.º, mantendo a anterior redação.	
	O anterior artigo 223.º é renumerado para o artigo 206.º	
206.º	Apresentação de projetos de classe B2, conforme anexo III do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.	
	SECÇÃO XIII	
	Registo industrial	
	O anterior artigo 224.º é renumerado para o artigo 207.º	
207.º	Receção de mera comunicação prévia de estabelecimentos Tipo 3	
	O anterior artigo 225.º é renumerado para o artigo 208.º, mantendo a anterior redação.	
	Os anteriores artigos 226.º e 227.º são renumerados para os artigos 209.º e 210.º	
209.º	Vistorias de conformidade.	
210.º	Outras vistorias, incluindo selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos.	
	Os anteriores artigos 228.º e 229.º são renumerados para os artigos 211.º e 212.º, mantendo a anterior redação.	
	SECÇÃO XIV	
	Taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas	
	O anterior artigo 231.º é renumerado para o artigo 213.º, mantendo a anterior redação, com exceção da alínea *f*) e da alínea *m*).	
	f) V = 659,56€	
	m) O valor de Ta, Tn e V será atualizado anualmente de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 5.º do presente regulamento.	
	A anterior secção XVI passa a ser a secção XV	
	SECÇÃO XV	
	Compensações	
	O anterior artigo 232.º é renumerado para o artigo 214.º, mantendo a anterior redação, com exceção de valor de V. É aditada a observação 1.	
	V = 659,56€	
	Observação 1: O valor de V será atualizado anualmente de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do presente regulamento	
	CAPÍTULO XVI	
	Os anteriores artigos 233.º e 234.º são renumerados para os artigos 215.º e 216.º, mantendo a anterior redação.	
	É aditado o capítulo seguinte, por força do disposto na Portaria n.º 138/2012, de 14 de maio.	

Artigo	Designação	Valor 2013 (euros)
	CAPÍTULO XVII	
	Alojamento local	
217.º	Mera comunicação prévia de abertura de estabelecimento de alojamento local, por cada submissão	

ANEXO I

Fundamentação Económico-Financeira do Valor das Taxas

O presente documento de fundamentação dos valores das taxas agora em causa, foi elaborado tendo por base os parâmetros usados para o cálculo de custos dos serviços, na Tabela de Taxas de 2008, a seguir indicados, tendo os mesmos sido atualizados em 7,1 % de acordo com a variação dos preços no consumidor, verificada desde 2008 ate 2012. (inflação acumulada conforme informação publicada pelo INE).

Os custos totais resultam do valor calculado com a mão de obra direta, os materiais utilizados e os custos indiretos

A mão de obra direta foi calculada tendo por base o tempo médio usado em cada procedimento, através da seguinte fórmula:

Custo hora = cta/hta

CTA: custo total anual com a mão de obra (incluindo o valor de amortização do posto de trabalho)

HTA: número de horas médio efetivo de trabalho anual

Os materiais foram calculados com base no valor médio de consumíveis usados na prestação de cada serviço.

Os custos indiretos inclui os custos com a mão de obra indireta e os custos de funcionamento, devidamente ponderados, tendo-se considerado apenas 10 % destes custos como afetos ao serviço administrativo. Neste capítulo, o valor da taxa em causa, foi calculado de acordo com os custos do processo administrativo.

A taxa calculada, provém assim, do valor do seu custo, devidamente ponderada pelos coeficientes de benefício, incentivo ou desincentivo.

Os custos totais resultam, então, do valor calculado com os custos diretos, que incluem a mão de obra direta e os materiais utilizados e, os custos indiretos

Os materiais foram calculados com base no valor médio de consumíveis usados na prestação de cada serviço.

Os custos indiretos incluem os custos com a mão de obra indireta e os custos de funcionamento, devidamente ponderados, tendo-se considerado apenas 10 % destes custos como afetos ao serviço administrativo.

Os custos apurados nas taxas indexadas a unidades de tempo ou de ocupação tiveram como base, o custo do processo administrativo respetivo, ponderado, por essas mesmas unidades de tempo ou de ocupação em termos médios.

A taxa final calculada, provém do valor do seu custo, devidamente ponderada pelos coeficientes de benefício, incentivo ou desincentivo, e ainda por um coeficiente sócio-económico, que tem como finalidade evitar o crescimento desajustado das taxas, comparativamente aos valores praticados no decurso dos últimos anos, no Município.

CAPÍTULO I

Prestação de serviços administrativos

Designação da taxa			Custos diretos			Custos indiretos	Total dos custos	Outro referencial	Benefício	Incentivo	Desincentivo	Valor atualizado	Coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
			MOD	Materiais	Total custos diretos									
Art.º	4.º		12,84	0,18	13,02	2,64	15,66		1	1	1	16,77	0,36	10,80 €
Art.º	5.º		42,65	1,06	43,70	2,64	46,34		1	1	1	49,63	0,24	37,75 €
Art.º	6.º	*a*)	1,78	0,88	2,66	2,64	5,30		1	1	1	5,68	0,81	1,10 €
Art.º	6.º	*b*)	1,78	0,88	2,66	2,64	5,30		1	1	1	5,68	0,81	1,10 €
Art.º	6.º	*c*)	4,14	1,76	5,90	2,64	8,54		1	1	1	9,14	0,76	2,15 €
Art.º	6.º	*d*)	5,03	1,76	6,79	2,64	9,43		1	1	0,4	25,24	0,06	23,75 €
Art.º	7.º		5,09	0,18	5,26	1,58	6,84		1	1	1	7,33	0,61	2,85 €
Art.º	8.º	*a*)	1,78	0,88	2,66	2,64	5,30		1	1	1	5,68	0,81	1,10 €
Art.º	8.º	*b*)	1,78	0,88	2,66	2,64	5,30		1	1	1	5,68	0,81	1,10 €
Art.º	8.º	*c*)	4,14	1,76	5,90	2,64	8,54		1	1	1	9,14	0,76	2,15 €
Art.º	8.º	*d*)	5,03	1,76	6,79	2,64	9,43		1	1	0,4	25,24	0,06	23,75 €
Art.º	9.º	1.*a*)	1,78	0,88	2,66	2,64	5,30		1	1	1	5,68	0,81	1,10 €
Art.º	9.º	1.*b*)	1,78	0,88	2,66	2,64	5,30		1	1	1	5,68	0,81	1,10 €
Art.º	9.º	1.*c*)	4,14	1,06	5,19	2,64	7,83		1	1	1	8,39	0,74	2,15 €
Art.º	9.º	1.*d*)	4,14	1,76	5,90	2,64	8,54		1	1	1	9,14	0,76	2,15 €
Art.º	9.º	1.*e*)	4,14	1,76	5,90	2,64	8,54		1	1	1	9,14	0,64	3,25 €
Art.º	9.º	1.*f*)	5,03	1,76	6,79	2,64	9,43		1	1	0,4	25,24	0,06	23,75 €
Art.º	9.º	1.*g*)	5,03	1,06	6,08	2,64	8,72		1,5	1	0,3	46,72	0,17	38,80 €
Art.º	9.º	2	2,67	0,18	2,85	1,58	4,43		1,0	1	1,0	4,74	0,93	0,35 €
Art.º	10.º		3,56	1,06	4,62	2,64	7,26		1,5	1	0,9	12,95	0,33	8,65 €
Art.º	11.º		3,56	1,76	5,32	2,64	7,96		1,5	1	0,7	18,27	0,29	12,95 €
Art.º	12.º		3,56	1,06	4,62	2,64	7,26		1,5	1	0,8	14,57	0,26	10,80 €
Art.º	13.º		5,34	1,76	7,10	2,64	9,74		1,5	1	0,7	22,35	0,16	18,85 €
Art.º	14.º		4,45	3,52	7,97	2,64	10,61		2,5	1	0,2	142,03	0,10	127,20 €
Art.º	15.º		8,01	3,52	11,53	2,64	14,17		2,5	1	0,2	189,69	0,14	163,85 €

CAPÍTULO IV

Utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado Municipal

SECÇÃO VI

Ocupação do espaço público para festividades e outros eventos análogos

Na ocupação do espaço do domínio público considerou-se para efeitos de cálculo uma área média de ocupação de 10 metros quadrados.

Designação da taxa			Custos diretos			Custos indiretos	Total dos custos	Outro referencial	Benefício	Incentivo	Desincentivo	Valor atualizado	Coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
			MOD	Materiais	Total custos diretos									
Art.º	51.º		21,22	0,35	21,58	2,64	24,22		1	0,7	1	18,16	0,34	12,00 €
Art.º	51.º	*a*)	3,69	0,35	4,04	2,64	6,68	*	1	1	0,7	1,02	0,17	0,85 €
Art.º	51.º	*b*)	3,69	0,35	4,04	2,64	6,68	*	1	0,55	1	11,81	0,09	10,80 €
Art.º	52.º		22,11	0,35	22,47	2,64	25,11		1	1	0,8	33,61	0,11	30,00 €
Art.º	52.º	*a*)	3,69	0,35	4,04	2,64	6,68	*	1	1	0,7	1,02	0,17	0,85 €
Art.º	52.º	*b*)	3,69	0,35	4,04	2,64	6,68	*	1	0,5	1	10,74	0,10	9,65 €
Art.º	53.º		21,76	0,35	22,11	2,64	24,75		1,1	1	1	29,16	0,14	25,00 €
Art.º	53.º	*a*)	3,69	0,35	4,04	2,64	6,68	*	3	1	0,6	3,58	0,09	3,25 €
Art.º	53.º	*b*)	3,69	0,35	4,04	2,64	6,68	*	2	1	0,7	61,36	0,12	53,85 €
Art.º	54.º		22,11	0,35	22,47	4,59	27,06		1,2	1	1	34,77	0,14	30,00 €
Art.º	54.º	*a*)	3,69	0,35	4,04	2,64	6,68	*	1	1	0,7	1,02	0,17	0,85 €
Art.º	54.º	*b*)	3,69	0,35	4,04	2,64	6,68	*	1	0,6	1	12,88	0,16	10,80 €
Art.º	55.º		21,76	0,35	22,11	4,59	26,70		1	1	1	28,60	0,13	25,00 €
Art.º	55.º	*a*)	3,69	0,35	4,04	2,64	6,68	*	2	1	0,4	3,58	0,09	3,25 €
Art.º	55.º	*b*)	3,69	0,35	4,04	2,64	6,68	*	2	1	0,7	61,36	0,12	53,85 €
Art.º	56.º		22,11	0,35	22,47	4,59	27,06		1,2	1	1	34,77	0,14	30,00 €
Art.º	56.º	*a*)	3,69	0,35	4,04	2,64	6,68	*	1	1	0,7	1,02	0,22	0,80 €
Art.º	56.º	*b*)	3,69	0,35	4,04	2,64	6,68	*	1	0,6	1	12,88	0,16	10,80 €
Art.º	57.º		22,11	0,35	22,47	4,59	27,06		1,2	1	1	34,77	0,14	30,00 €
Art.º	57.º	*a*)	3,69	0,35	4,04	2,64	6,68	*	1	1	1	0,72	0,16	0,60 €
Art.º	57.º	*b*)	3,69	0,35	4,04	2,64	6,68	*	1	0,3	1	6,44	0,16	5,40 €

* — valor calculado tendo em conta a área média de ocupação

CAPÍTULO V

SECÇÃO II

Trânsito

As taxas calculadas resultam dos custos do processo administrativo bem como dos coeficientes de incentivo e desincentivo aplicados.

Designação da taxa			Custos diretos			Custos indiretos	Total dos custos	Outro referencial	Benefício	Incentivo	Desincentivo	Valor atualizado	Coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
			MOD	Materiais	Total custos diretos									
Art.º	58.º	*d*)	1,78	3,70	5,48	2,64	8,12		2	1	0,9	17,67	0,15	15,00 €

CAPÍTULO VIII

Piscinas municipais

SECÇÃO I

Atividades aquáticas — Utilizadores de programas

Os custos por utilizado/hora nas piscinas municipais, foram calculados tendo em conta a relação de custos de funcionamento /capacidade de lotação instantânea das piscinas, com dados referente ao ano de 2007, tendo-se obtido um custo de 3,26€ por utilizador/hora.

Designação da taxa			Custos diretos			Custos indiretos	Total dos custos	Outro referencial	Benefício	Incentivo	Desincentivo	Valor atualizado	Coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
			MOD	Materiais	Total custos diretos									
Art.º	86.º	2. *d*)						3,26*	1	0,7	1	39,10	0,55	17,50 €
Art.º	86.º	3. *d*)						3,26*	1	0,8	1	44,69	0,52	21,50 €
Art.º	86.º	4. *d*)						3,26*	1	0,9	1	50,28	0,52	24,00 €

* — Valor calculado em função do n.º de horas mês

SECÇÃO III

Ginásios das Piscinas Municipais

O valor das taxas para as atividades de ginásio foi calculado com base em preços médio de mercado para este tipo de atividades. Nesta secção, e com o intuito da promoção da atividade desportiva e de lazer, foi também aplicado o coeficiente de incentivo.

Designação da taxa			Custos diretos			Custos indiretos	Total dos custos	Outro referencial	Benefício	Incentivo	Desincentivo	Valor atualizado	Coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
			MOD	Materiais	Total custos diretos									
Art.º	93.º	1. *d*)						36,00 *	1	0,7	1	26,99	0,22	21,00 €
Art.º	93.º	1. *e*)						40,00 *	1	0,7	1	29,99	0,23	23,00 €
Art.º	93.º	2. *d*)						36,00 *	1	0,8	1	30,84	0,27	22,50 €
Art.º	93.º	2. *e*)						40,00 *	1	0,8	1	34,27	0,27	25,00 €
Art.º	93.º	3. *d*)						36,00 *	1	0,9	1	34,70	0,25	26,00 €
Art.º	93.º	3. *e*)						40,00 *	1	0,9	1	38,56	0,27	28,00 €

* — Valor calculado em função dos valores de mercado

CAPÍTULO XIII

Mercados e Feiras

Neste capítulo, o valor da taxa em causa, foi calculado de acordo com os custos do processo administrativo.

Designação da taxa			Custos diretos			Custos indiretos	Total dos custos	Outro referencial	Benefício	Incentivo	Desincentivo	Valor atualizado	Coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
			MOD	Materiais	Total custos diretos									
Art.º	120.º		9,03	1,06	10,09	2,64	12,73		1	1	1	13,63	0,27	10,00 €

CAPÍTULO XV

Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação

SECÇÃO I

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e ou de obras de urbanização

Os valores das taxas foram calculados com base nos custos do processo administrativo, acrescido do valor calculado em função do número de unidades de ocupação e do prazo pretendido para a realização da operação urbanística.

No artigo 128.º *a*) foi fixado uma taxa no valor de 5 % do montante do orçamento das obras de pavimentação, drenagem de águas pluviais e obras de arte, que tem como finalidade compensar a despesa de conservação e manutenção das infraestruturas.

Designação da taxa			Custos diretos			Custos indiretos	Total dos custos	Outro referencial	Benefício	Incentivo	Desincentivo	Valor atualizado	Coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
			MOD	Materiais	Total custos diretos									
Art.º	128.º		15,41	2,11	17,52	2,64	20,16		1,1	1	1	23,75	0,14	20,45 €

SECÇÃO III

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

O indexante de 1,97 € foi calculado tendo por base a Portaria 16-A/2008 de 09 de janeiro, que fixa em 492 € o valor médio de construção por metro quadrado, para o ano de 2008, ponderado pela taxa de IMI de 0,4 %, a aplicar em prédios novos. Foi, ainda, fixado um coeficiente de benefício particular e de desincentivo, associado a estas taxas.

Designação da taxa			Custos diretos			Custos indiretos	Total dos custos	Outro referencial	Benefício	Incentivo	Desincentivo	Valor atualizado	Coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
			MOD	Materiais	Total custos diretos									
Art.º	131.º	*f*)						1,97*	1,5	1	0,9	3,52	0,06	3,30 €

* — valor calculado tendo em conta o valor médio de construção ponderado pela taxa de IMI

SECÇÃO IV

Taxa devida pela emissão de alvará de autorização de utilização e de alteração do uso

Nesta secção aplicaram-se os mesmos critérios da secção anterior.

Designação da taxa			Custos diretos			Custos indiretos	Total dos custos	Outro referencial	Benefício	Incentivo	Desincentivo	Valor atualizado	Coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
			MOD	Materiais	Total custos diretos									
Art.º	141.º		10,96	1,76	12,72	2,64	15,36		1,5	1	1	24,68	0,19	20,00 €
Art.º	142.º	*a*)						1,97*	5	1	0,8	13,19	0,09	12,00 €
Art.º	142.º	*b*)						1,97*	1,5	1	0,9	3,52	0,15	3,00 €

* — valor calculado tendo em conta o valor médio de construção ponderado pela taxa de IMI

CAPÍTULO XVII

Alojamento local

Neste capítulo, o valor da taxa em causa, foi calculado de acordo com os custos do processo administrativo.

Designação da taxa			Custos diretos			Custos indiretos	Total dos custos	Outro referencial	Benefício	Incentivo	Desincentivo	Valor atualizado	Coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
			MOD	Materiais	Total custos diretos									
Art.º	217.º		4,45	0,88	5,33	2,665	8,00		2,5	1	1	21,41	0,07	20,00 €

ANEXO II

Fundamentação das Isenções e Reduções de Taxas

Alterações

Artigo 11.º

Isenções e reduções da taxa

g) Aos projetos, ações e eventos desenvolvidos no Município de Gondomar, aplica-se uma redução de 50 % no pagamento de taxas, desde que concretizem as atribuições e competências municipais e que assumam, fundamentadamente, um relevante e manifesto interesse público municipal.

A atribuição desta redução estriba-se em finalidades de interesse público, na medida em que visa contribuir para a concretização das atribuições cometidas ao Município, assegurando valores fundamentais do Estado de Direito consagrados na Constituição da República Portuguesa, nomeadamente, nos seus artigos 1.º, 63.º, 67.º, 69.º, 70.º, 71.º e 72.º

Artigo 12.º

Isenções e reduções de taxas no âmbito das Piscinas Municipais

3 — Aos titulares do cartão do clube "Idade Mais" será aplicável, em qualquer regime de frequência, no período de 2.ª a 6.ª feira, entre as 10h00 e as 16h00, uma redução de 50 % no pagamento da taxa da mensalidade e da taxa por utilização livre.

Esta redução tem por finalidade dinamizar a utilização das piscinas municipais em horários cuja frequência é reduzida, assim como fomentar a prática desportiva junto dos titulares do cartão do clube "Idade Mais" com vista a promover o seu bem estar, equilíbrio e saúde.

4 — Os utilizadores que pretendam frequentar, de forma combinada, atividades de ginásio com atividades aquáticas, terão uma redução de 20 % no pagamento das taxas.

Esta redução tem por finalidade proporcionar a frequência de atividades diversificadas e fomentar a prática desportiva mais regular.

Artigo 39.º

Norma transitória

Ressalvadas as taxas previstas nas alíneas *a*) dos artigos 115.º a 118.º e nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 112.º, da Tabela de Taxas, até 31 de dezembro de 2015 o valor das taxas a cobrar pela ocupação dos espaços dos mercados e das feiras, beneficiam de uma redução de, respetivamente, 50 % e 20 %, no ato da respetiva liquidação.

O atual contexto económico-financeiro, caracterizado por uma profunda crise, com particular incidência na atividade económica dos mercados e feiras, determina a inclusão de novas regras de redução de taxas, por forma a permitir o incentivo na ocupação das lojas e lugares de terrado. Deste modo, sendo expectável que a economia cresça e normalize a partir do ano de 2016, será aplicada, sem prejuízo das ressalvas constantes da norma transitória, até 31 de dezembro de 2015, uma redução de 50 % e 20 % nos mercados e feiras, respetivamente

206856379

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 4657/2013

Abertura de período de discussão pública

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, faz-se público que se encontra aberto a partir do 8.º dia a contar da presente publicação, e pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, o período de discussão pública para aprovação da operação de loteamento de iniciativa municipal do Bairro dos Sete Céus, na freguesia da Charneca.

2 — Durante este período, os interessados poderão consultar o projeto da operação de loteamento, submetido através do processo n.º 17/URB/2012, bem como as informações técnicas elaboradas pelos serviços municipais competentes, devendo dirigir-se ao Centro de Documentação, da Divisão de Gestão e Manutenção de Edifícios e Apoio aos Serviços, no Edifício CML, Campo Grande, n.º 25, 1.º, F.

3 — Os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões em ofício devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, podendo utilizar para o efeito impresso próprio que pode ser obtido nos locais acima referidos.

25 de março de 2013. — O Diretor Municipal, *Jorge Catarino Tavares* (por despacho de subdelegação de competências n.º 122/P/2011, publicado no *BM*, n.º 923, de 27/10/11).

306856979

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO

Aviso n.º 4658/2013

Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, torna público que por deliberação do Executivo Municipal tomada em reunião ordinária realizada no dia 14 de setembro de 2012 e da Assembleia Municipal em sessão realizada no dia 28 de setembro de 2012, foi aprovada a proposta de Regulamento do Arquivo Municipal, em anexo, o qual se encontra em apreciação publica, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* considerando-se desde logo, aprovado, caso não

existam, sugestões ou reclamações, para posterior sujeição ao Órgão Deliberativo.

22 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *Artur Manuel Rodrigues Nunes.*

Proposta de Regulamento do Arquivo Municipal do Município de Miranda do Douro

CAPÍTULO I

Constituição e atribuições do Arquivo Municipal

Artigo 1.º

Definição

1 — O Arquivo Municipal de Miranda do Douro, adiante designado Arquivo Municipal, compreende e unifica numa só estrutura o âmbito, funções e objetivos específicos dos vulgarmente chamados Arquivo Intermédio e Arquivo Histórico do Município.

2 — O Arquivo é constituído pela documentação de natureza administrativa e histórica procedente das diferentes unidades orgânicas e serviços municipais, bem como pela documentação procedente de arquivos privados e coleções que se mostrem possuidores de interesse manifestamente cultural e cujos proprietários nisso consintam.

Artigo 2.º

Objeto

O Arquivo Municipal contém, sob sua responsabilidade, toda a documentação produzida ou reunida pelos diferentes órgãos e serviços, independentemente do tipo de suporte ou formato, como resultado da atividade camarária e que se conserva para servir de testemunho, prova ou informação.

Artigo 3.º

Missão

Em termos gerais, são funções do Arquivo Municipal, assegurar a gestão da documentação à sua guarda e colaborar com os serviços competentes na transferência, avaliação, seleção, eliminação, comunicação e difusão da mesma, assegurando a sua preservação e tratamento documental.

Artigo 4.º

Competências e atribuições

1 — É competência do Arquivo Municipal a gestão da documentação proveniente das unidades orgânicas e serviços municipais e de entidades cujos acervos documentais estejam à sua guarda.

2 — Assim compete ao Arquivo Municipal, nomeadamente:

a) Colaborar na definição dos circuitos documentais;
b) Cooperar na definição dos modelos administrativos;
c) Colaborar na definição dos critérios de registo de entrada/saída de correspondência;
d) Elaborar, implementar e acompanhar a aplicação do plano de classificação;
e) Propor os materiais de suporte a utilizar;
f) Definir e aplicar planos de conservação documental;
g) Descrever todos os documentos, livros e processos que lhe sejam remetidos pelas unidades orgânicas e serviços municipais.

3 — Nos termos da lei, são ainda atribuições do Arquivo Municipal:

a) Criar condições para preservar, defender e valorizar o património arquivístico de interesse público de âmbito municipal;
b) Promover uma política de aquisição de arquivos privados, pessoais, de famílias ou empresas com relevância para a história do concelho de Miranda do Douro;
c) Fomentar uma política de divulgação do seu acervo e de temas de História Local, concretizada através de atividades de extensão cultural, educativa e editorial.

Artigo 5.º

Enquadramento orgânico

O Arquivo Municipal encontra-se na dependência direta da Divisão Sócio Cultural.

CAPÍTULO II

Ingresso dos documentos no Arquivo Municipal

SUBCAPÍTULO I

Recolha de documentação

Artigo 6.º

Transferência e receção da documentação

1 — A transferência de documentos para o Arquivo Municipal, ficará a cargo dos órgãos políticos, serviços administrativos e serviços técnicos, de acordo com os períodos de conservação assinalados na legislação em vigor.

2 — Os documentos objeto de transferência deverão ser originais ou cópias únicas e organizados de acordo com o estabelecido no Plano de Classificação Documental do Município.

Artigo 7.º

Prazos de incorporação

1 — Findos os prazos de conservação administrativa fixados na lei, ou em situação devidamente justificada pelo responsável hierárquico, as unidades orgânicas e serviços municipais devem promover o envio da respetiva documentação para o Arquivo Municipal.

2 — As transferências de documentação serão objeto de calendarização a estabelecer entre os responsáveis de cada serviço produtor e do Arquivo Municipal, mas sempre durante os meses de Janeiro e Fevereiro.

3 — Compete ao responsável pelo Arquivo Municipal a planificação e coordenação de todas as operações envolvidas neste processo.

Artigo 8.º

Formalidades da remessa

1 — As remessas dos documentos devem obedecer às seguintes formalidades:

a) Serem acompanhadas de um auto de entrega, a título de prova;
b) O auto de entrega deve ter em anexo uma guia de remessa destinada a identificação e controlo da documentação remetida, obrigatoriamente autenticada pelas partes envolvidas no processo;
c) A guia de remessa deve ser feita em triplicado, ficando um exemplar no serviço arquivo, sendo o duplicado devolvido ao serviço de origem;
d) O triplicado da guia de remessa pode ser utilizado provisoriamente pelo serviço de arquivo como instrumento de descrição documental, após conferência e anotação das referências e demais informação pertinente.

2 — Os modelos referidos nas alíneas anteriores são os que constam do Anexo I e II, ao presente Regulamento.

3 — As remessas não podem pôr em causa a integridade dos conjuntos documentais.

4 — Nas remessas devem ser observados alguns procedimentos técnicos, designadamente:

a) Em livros encadernados, quando as unidades documentais assim se apresentem na sua forma original ou quando as unidades documentais assim o exijam;
b) Em pastas ou caixas de arquivo de modelo uniformizado;
c) No seu suporte original, devidamente acondicionada e identificada no exterior com os seguintes elementos:

Designação da Divisão/Serviço/Gabinete;
Identificação do Conteúdo;
Código de Classificação
Datas Extremas;
N.º de Caixa ou Pasta.

5 — Toda a documentação a incorporar no Arquivo Municipal, nomeadamente, atas, contratos, escrituras, registos, processos e requerimentos, deverá ser acompanhada dos respetivos registos, índices, ficheiros e outros elementos de referência, em suporte de papel e ou eletrónico, obrigatoriamente relacionados na guia.

6 — Na preparação dos documentos a transferir, devem os serviços diligenciar no sentido de eliminar os duplicados e retirar todos os materiais prejudiciais à conservação do papel, designadamente agrafos, alfinetes, clipes, etc.

Artigo 9.º

Livros findos

Os livros findos, designadamente, atas, contratos, escrituras, registos, devem ser enviados ao Arquivo Municipal, com toda a documentação que lhes é inerente e respectivos índices.

Artigo 10.º

Processos e requerimentos

Os processos e requerimentos deverão ser, sempre que possível, devidamente paginados e, caso tenha sido retirado algum documento, em sua substituição, deverá constar uma folha de desanexação de documentos, registando a paginação do mesmo e a assinatura e visto do responsável pelo respetivo serviço.

Artigo 11.º

Processos de obras

1 — Os processos de obras deverão ser apresentados em capas uniformes, segundo o modelo existente, com o número, o local, a designação da obra, o nome do requerente, assim como a indicação do volume, caso existam vários.

2 — Os processos de obras descritos no número anterior, deverão ser instalados em pastas ou caixas de arquivo próprias.

Artigo 12.º

Do incumprimento dos requisitos

O Arquivo Municipal poderá recusar todos os envios que não cumpram os requisitos estabelecidos.

Artigo 13.º

Aquisição de documentação para Arquivo Histórico

1 — Compete também ao arquivo Municipal, propor a aquisição de outros fundos provenientes de entidades públicas ou privadas, ou documentos isolados, sejam a título de compra, doação, legado ou depósito, que tenham interesse histórico para o concelho.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, poderão ser estabelecidos protocolos com instituições donde provém a documentação.

SUBCAPÍTULO II

Organização, avaliação e seleção da documentação

Artigo 14.º

Organização documental

A organização do património documental do Município é feita segundo as etapas do ciclo de vida dos documentos.

Artigo 15.º

Avaliação documental

1 — O processo de avaliação dos documentos de arquivo tem por objetivo a determinação do seu valor para efeitos de conservação permanente ou eliminação, findos os respetivos prazos de conservação administrativa.

2 — Os prazos de conservação são os que constam da tabela de selecção previstos na legislação em vigor e contam-se a partir da data final dos procedimentos administrativos.

3 — A avaliação da documentação que tenha ultrapassado os prazos legais de conservação ativa e semi-ativa, mas que se julgue conveniente manter em arquivo por período mais dilatado, incumbe a uma equipa multidisciplinar criada para o efeito, designada de Comissão de Avaliação e prevista no artigo seguinte.

4 — Em caso de dúvida sobre o destino final dos documentos, deverá ser ouvida a Direção Geral de Arquivos.

Artigo 16.º

Comissão de avaliação

1 — A Comissão de Avaliação é composta pelo responsável do Arquivo Municipal, que presidirá, por um técnico superior com formação jurídica e por elementos dos serviços produtores da documentação designados para tal pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada.

2 — À Comissão de Avaliação, compete nomeadamente:

a) Apreciar as propostas de conservação de documentos elaboradas pelos serviços produtores;

b) Pronunciar-se sobre o interesse histórico, patrimonial e arquivístico dos documentos entregues à Câmara Municipal por doação, legado, depósito ou dação;

c) Definir o interesse histórico da documentação, de acordo com a avaliação elaborada segundo metodologia emanada da Direção Geral de Arquivos e demais disposições aplicáveis.

3 — Todas as reuniões da Comissão de Avaliação serão lavradas em ata e submetidas à apreciação do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada.

Artigo 17.º

Seleção da documentação

1 — Compete ao serviço de arquivo a seleção da documentação avaliada pela Comissão de Avaliação, nos termos do artigo anterior.

2 — Os documentos considerados com valor arquivístico devem ser conservados no suporte original, exceto nos casos cuja substituição seja previamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

SUBCAPÍTULO III

Eliminação da documentação

Artigo 18.º

Proposta de eliminação

Compete ao Arquivo Municipal propor a eliminação de documentos, depois de consultados os serviços respetivos e cumpridas as determinações legais.

Artigo 19.º

Eliminação de documentos

1 — A eliminação dos documentos sem valor arquivístico, cujo destino final é a eliminação, deve ser efectuada logo após o cumprimento dos respetivos prazos de conservação administrativa.

2 — Poderá ser efetuada a eliminação dos documentos, antes de decorridos os prazos referidos no número anterior, desde que autorizada a transferência de suporte nos termos do artigo 26.º deste regulamento.

3 — A eliminação dos documentos que não estejam mencionados na tabela de seleção carece de autorização expressa da Direção Geral de Arquivos.

Artigo 20.º

Formalidades da eliminação

1 — As eliminações dos documentos mencionados no artigo anterior devem obedecer às seguintes formalidades:

a) Serem acompanhadas de um auto de eliminação que fará prova do abate patrimonial;

b) O auto de eliminação deve ser assinado pelo responsável do serviço produtor, pelo responsável do serviço de arquivo e pelo Presidente da Câmara, sem prejuízo da delegação de competências.

c) O auto de eliminação em suporte papel deve ser efectuado em duplicado;

d) O auto de eliminação deve ser remetido ao Arquivo Distrital de Bragança ou Direção Geral de Arquivos.

2 — O modelo de auto de eliminação consta do Anexo III ao presente Regulamento.

Artigo 21.º

Modo de eliminação

1 — A eliminação dos documentos, aos quais não for reconhecido valor arquivístico ou informativo, será feita de modo a impossibilitar a sua leitura ou reconstituição.

2 — A decisão sobre o processo de eliminação por corte, trituração ou maceração deve atender a critérios de confidencialidade e racionalidade de meios e custos.

CAPÍTULO III

Tratamento e conservação da documentação

SUBCAPÍTULO I

Tratamento

Artigo 22.º

Tratamento documental

1 — O Arquivo Municipal deve acompanhar o tratamento arquivístico (classificação e ordenação) aplicado nas diferentes unidades orgânicas e serviços municipais, competindo-lhe, ainda, intervir no sentido de uma gestão documental uniforme, de harmonia com critérios definidos pela Direção Geral de Arquivos, órgão de gestão nacional dos arquivos.

2 — As despesas com o transporte da documentação e com o acondicionamento constituirão encargo da Câmara Municipal.

3 — O tratamento arquivístico reporta-se à elaboração e utilização dos diferentes instrumentos de pesquisa, considerados adequados ao eficaz funcionamento dos serviços de arquivo.

4 — Cada fundo arquivístico inventariado, ou apresentado para inventariação, deverá ser descrito de acordo com as Normas Gerais Internacionais de Descrição Arquivística, providenciando-se para que as respetivas descrições sejam compatibilizadas e validadas pelos serviços nacionais.

5 — O Arquivo Municipal procederá de forma a manter sempre a documentação proveniente dos diferentes serviços em condições de consulta rápida e eficaz, utilizando para o efeito os instrumentos de pesquisa elaborados na origem ou, caso estes não se revelem adequados ou não existam, preparando instrumentos alternativos.

Artigo 23.º

Instrumentos de descrição

O Arquivo Municipal elaborará os instrumentos de descrição que considere adequados: roteiros, guias, inventários, catálogos, registos e índices.

SUBCAPÍTULO II

Conservação

Artigo 24.º

Conservação da documentação

1 — Compete ao Arquivo Municipal aplicar e implementar medidas e procedimentos tendentes a prevenir a degradação física da documentação e garantir a sua segurança.

2 — Ao Arquivo Municipal, compete também zelar pela boa conservação dos documentos à sua guarda, através das seguintes medidas:

a) Criação de boas condições de segurança e ambientais;

b) Promoção do restauro e reencadernação dos documentos danificados;

c) Desenvolvimento da cópia de documentos através das tecnologias mais adequadas na arquivística contemporânea, tendo em vista a preservação e salvaguarda dos originais.

3 — Sempre que o estado de conservação dos documentos o exija, deverão os serviços de arquivo providenciar a aplicação de medidas tendentes a impedir e neutralizar a sua degradação, sem alterar as características físicas dos suportes.

Artigo 25.º

Transferência de suportes

1 — A substituição do suporte dos documentos é permitida desde que seja garantida a sua preservação, segurança, autenticidade, durabilidade e consulta, nos termos legais.

2 — A substituição dos documentos originais, em suporte de papel, por microfilme ou digitalização, deverá ser realizada quando funcionalmente justificável.

Artigo 26.º

Plano de emergência

O Arquivo Municipal elaborará e manterá atualizado um plano de emergência para atuar rapidamente em caso de se produzir um sinistro, assim como um programa de documentos essenciais que garanta a segurança perante possíveis desastres que possam colocar em perigo a conservação da documentação e da informação que contém.

CAPÍTULO IV

Comunicação e difusão da documentação

SUBCAPÍTULO I

Acessibilidade e comunicabilidade

Artigo 27.º

Acessibilidade

1 — O acesso aos documentos atenderá a normas de confidencialidade da informação em conformidade com a legislação em vigor.

2 — Qualquer consulta interna far-se-á mediante o preenchimento de uma requisição assinada pelo responsável do Arquivo Municipal, conforme Anexo IV, ao presente Regulamento.

3 — Não é permitido qualquer tipo de consulta do acervo documental fora do espaço físico do Arquivo Municipal, exceto os pedidos dos serviços internos.

4 — O acesso à documentação original não poderá ser efetuado caso se coloque em perigo a sua conservação, casos em que, o serviço de arquivo poderá negar a consulta de originais, sem prejuízo da possibilidade de aceder à sua informação mediante reproduções a efetuar.

Artigo 28.º

Comunicabilidade

1 — A disponibilidade dos documentos para consulta depende do seu tratamento arquivístico e estado de conservação.

2 — Compete ao Arquivo Municipal promover a comunicação das espécies documentais à sua guarda, nomeadamente através de:

a) Instrumentos de descrição: guias, inventários e catálogos;

b) Consulta e serviço de leitura;

c) Prestação de informações aos utilizadores que o solicitem por escrito;

d) Serviço de empréstimos;

e) Publicação de fontes e estudos históricos, em edições próprias ou em colaboração com outras entidades;

f) Realização, organização e participação de atividades culturais;

g) Introdução de conteúdos na página da Internet da autarquia.

Artigo 29.º

Reproduções

1 — A reprodução de documentos e a emissão de certidões estão sujeitas ao pagamento das respetivas taxas, de acordo com a Tabela de Taxas e Licenças em vigor.

2 — O pedido de reprodução de documentos do Arquivo Histórico será considerado caso a caso, atendendo às condições de conservação dos mesmos.

3 — As reproduções para fins de publicação só podem ser efectuadas com a autorização do responsável autárquico de quem depende hierarquicamente o Arquivo Municipal.

SUBCAPÍTULO II

Difusão

SECÇÃO I

Serviço de leitura

Artigo 30.º

Consulta

1 — O Arquivo Municipal funciona com o horário estabelecido no Município de Miranda do Douro.

2 — Os serviços de consulta e de leitura começam quinze minutos após o início do serviço e terminam quinze minutos antes do encerramento do mesmo.

Artigo 31.º

Requisitos

1 — A admissão à consulta e leitura no Arquivo Municipal é facultada a todos os nacionais e estrangeiros maiores de 18 anos, após o preenchi-

mento da ficha de leitura de documentos de arquivo ou da requisição, e da apresentação dos respetivos documentos de identificação pessoal.

2 — Em casos excecionais e com autorização do responsável pelo arquivo, a consulta e leitura, poderá ser autorizada a menores de 18 anos.

3 — Salvo o caso em que estiver estabelecido ou for aconselhável um período de incomunicabilidade, poderá ser efetuada a consulta de toda a documentação para fins de investigação particular.

4 — Para efeito de consulta, o interessado indicará em requerimento adequado os seguintes elementos:

a) Dados pessoais de identificação;
b) Natureza e objeto de investigação.

5 — Todo o utilizador que efetuar trabalhos onde figurem documentos ou informação existente no Arquivo Municipal deverá fornecer duas cópias daqueles trabalhos: uma destinada ao Arquivo Municipal e outra à Biblioteca Municipal, sob pena de lhe poder ser interdita a consulta de novos elementos.

Artigo 32.º

Casos não contemplados

Os casos de consulta não contemplados deverão ser submetidos à apreciação do Técnico Superior de Arquivo e autorizados mediante despacho do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, com indicação dos seguintes elementos:

a) Dados Pessoais de Identificação do utilizador;
b) Natureza e objetivos da pesquisa.

SECÇÃO II

Requisições e devoluções

Artigo 33.º

Requisição pelos serviços

1 — Apenas os funcionários autorizados, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º podem solicitar ao Arquivo Municipal, por meio de requisição devidamente assinada, documentação de natureza administrativa.

2 — Os processos individuais, a documentação de concursos, os processos de inquérito e os documentos que, pela sua natureza, sejam considerados confidenciais ou reservados, apenas serão fornecidos mediante autorização escrita do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada para o efeito, sem prejuízo das restrições impostas por lei.

Artigo 34.º

Formalidades de requisição

1 — A requisição de documentação ao Arquivo Municipal deve ser feita obrigatoriamente através de impresso próprio em suporte papel, casos em, que será feito em duplicado, e ou eletrónico, preenchidas com clareza e precisão, sendo apenas consideradas válidas as requisições com assinatura legível, excluindo as assinaturas por chancela.

2 — A permissão de requisitar documentos ao Arquivo Municipal, fica limitada à lista de nomes de funcionários autorizados para o efeito.

3 — No Arquivo Municipal existirá um registo com os nomes e as assinaturas (rubricas) das chefias e funcionários autorizados a visar as requisições, bem como uma lista de logins de utilizadores para o caso das requisições electrónicas.

4 — A documentação só poderá permanecer no serviço requisitante até ao máximo de trinta dias, período renovável uma vez mediante apresentação de novo pedido devidamente fundamentado.

5 — A título excecional e mediante autorização do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada este prazo poderá ser ampliado.

6 — O Arquivo Municipal fornece aos serviços requisitantes os respetivos livros de requisições, devendo as mesmas ser numeradas ordenadamente.

7 — Enquanto os documentos requisitados se encontrarem fora do Arquivo Municipal, as fichas de requisição serão arquivadas por ordem cronológica.

Artigo 35.º

Revalidação da Requisição

1 — Terminado o período de validade da requisição, o Arquivo Municipal deverá avisar a entidade requisitante solicitando a devolução imediata da documentação ou a renovação da requisição.

2 — A revalidação das requisições (electrónicas ou em papel) é feita mediante uma nova requisição.

3 — Apenas é permitida uma revalidação por requisição, findo o respetivo prazo.

Artigo 36.º

Devolução da documentação

1 — No ato da devolução, o serviço requisitante deve apresentar cópia da requisição em seu poder, na qual será posto o carimbo "Devolvido", a data e a assinatura do funcionário que recebeu a documentação.

2 — Ao ser devolvida a documentação, deverá ser conferida a sua integridade e ordem interna, podendo o funcionário que confere a documentação exigir a permanência do portador, enquanto decorrer a conferência.

3 — Sempre que tenha sido retirado algum documento, será intercalada, em sua substituição uma folha registando a paginação do mesmo com a assinatura e o visto dos responsáveis da respetiva unidade orgânica.

4 — Se for detetada a falta de peças de um processo, ou se este vier desorganizado, deverá o arquivo devolvê-lo à procedência, com uma nota a solicitar a regularização desse processo.

5 — Depois de entregue a documentação, é devolvido o talão de devolução ao requisitante, que o deverá conservar por um período de três anos.

6 — O Arquivo Municipal deverá arquivar, por um período de cinco anos, uma cópia da requisição.

SECÇÃO III

Empréstimos

Artigo 37.º

Empréstimos

1 — Entende-se por empréstimo a cedência temporária de documentos de arquivo para fins de exposição.

2 — As espécies documentais existentes no arquivo intermédio e no arquivo histórico do Arquivo Municipal apenas poderão sair das suas instalações mediante autorização escrita do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada.

3 — Os documentos que abandonam o Arquivo Municipal, na situação prevista no número anterior, ficarão prévia e obrigatoriamente sujeitos a registo e seguro contra todos os riscos se o seu valor assim o justificar.

Artigo 38.º

Empréstimo para exposições

1 — O empréstimo de documentos para exposições constitui uma forma de contribuir para a comunicação e difusão dos fundos arquivísticos.

2 — Os documentos a sair do Arquivo Municipal para a concretização deste objetivo ficam sujeitos às orientações constantes do Anexo V, ao presente Regulamento.

SECÇÃO IV

Deveres dos utilizadores

Artigo 39.º

Deveres do utilizador

1 — A fim de garantir a conservação dos documentos de arquivo, deve o utilizador cumprir os seguintes procedimentos:

a) Nunca decalcar letras ou estampas, sublinhar, riscar, escrever ou danificar com qualquer instrumento os documentos consultados;

b) Nunca colocar qualquer objeto sobre um documento aberto nem apoiar-se sobre o mesmo;

c) Nunca endireitar as páginas dobradas e vincadas ou com cantos vincados, nem dobrar as páginas de um documento;

d) Os documentos nunca devem ser colocados no chão nem atirados para a mesa, mas manipulados com cuidado;

e) Nunca abrir os documentos pelas últimas páginas, nem os colocar na mesa abertos de qualquer forma;

f) Nunca escrever diretamente num documento e nunca o marcar ou vincar de qualquer outra forma;

g) Não utilizar senão lápis na sala de leitura nem escrever sobre um documento aberto ou fechado ou tentar separar duas ou mais páginas que se encontrem coladas;

h) Não levar para a sala de leitura objetos que ponham em risco os documentos, tais como alimentos, cola, tinta em frasco, fita adesiva, tesouras e objetos cortantes;

i) Não humedecer os dedos para virar as páginas;

j) Ser particularmente cuidadoso com os documentos de grandes dimensões e utilizar as mesas de leitura previstas para a consulta;

k) Nunca cortar fitas que não consiga desfazer ou forçar a abertura de fechos;

l) Ser particularmente cuidadoso ao retirar ou colocar documentos em caixas ou estojos.

Artigo 40.º

Proibições

É expressamente proibido:

a) Praticar quaisquer atos que perturbem o bom funcionamento do serviço;

b) Retirar do Arquivo Municipal qualquer documento sem o conhecimento prévio dos responsáveis pelo atendimento e consulta;

c) Transitar a documentação requisitada, diretamente de uma secção para outra sem requerer autorização ao Arquivo Municipal.

Artigo 41.º

Sanções

1 — O utilizador que, depois de ter sido avisado pelos funcionários da Arquivo Municipal, se não conformar com o disposto no artigo anterior, será convidado a sair das instalações, caso os atos se verifiquem no interior do serviço, ou chamado superiormente à atenção.

2 — Em face da gravidade dos atos praticados, o utilizador fica sujeito às demais sanções previstas na lei.

CAPÍTULO V

Deveres e atribuições do pessoal afeto ao arquivo municipal

Artigo 42.º

Responsável técnico pelo Arquivo Municipal

Ao responsável pelo Arquivo Municipal, compete no âmbito das suas funções, dirigir, orientar, controlar e executar toda a atividade arquivística inerente à função, nomeadamente:

a) O cumprimento global deste Regulamento;

b) Providenciar a segurança do acervo documental existente no Arquivo Municipal;

c) Promover a constituição de uma equipa de avaliação para atribuição do destino final das séries arquivísticas de acordo com os postulados técnicos veiculados pelo órgão de gestão da política nacional de arquivos;

d) Dirigir superiormente o trabalho desenvolvido pelos seus colaboradores;

e) Orientar todo o tratamento arquivístico;

f) Promover e controlar a incorporação de nova documentação;

g) Manifestar os seus pareceres sobre a documentação produzida no âmbito das normas existentes sobre gestão documental;

h) Dar autorizações técnicas sobre os empréstimos, coordenar ações no âmbito da conservação, restauro, reprodução e difusão dos acervos documentais;

i) Zelar pela qualidade do serviço, em conformidade com a legislação e normas existentes nesta matéria, bem como outros compromissos legais assumidos pelo Município em matéria de património arquivístico.

Artigo 43.º

Funcionários do Arquivo Municipal

Compete aos funcionários do Arquivo Municipal, consoante a sua formação e sob orientação do responsável:

a) Receber, conferir, registar e ordenar os documentos, em suporte papel e ou eletrónico, enviados pelas distintas unidades orgânicas e serviços municipais;

b) Atualizar e manter devidamente organizados os instrumentos de pesquisa necessários à eficiência do serviço;

c) Zelar pela conservação dos documentos;

d) Retificar e ou substituir as pastas e ou caixas que servem de suporte à instalação da documentação;

e) Respeitar os prazos fixados legalmente quanto à seleção e eliminação da documentação enviada para o Arquivo Municipal;

f) Superintender o serviço de consulta e de leitura, nos espaços previstos para o efeito;

g) Fornecer toda a documentação solicitada, mediante as necessárias autorizações bem como fornecer a documentação para as diversas atividades de comunicação e de difusão;

h) Fornecer, mediante as necessárias autorizações, a reprodução de documentos nos meios técnicos mais adequados;

i) Fornecer à leitura, toda a documentação solicitada e que não esteja condicionada superiormente para tal fim, quer interna quer externamente;

j) Executar outras tarefas inerentes à atividade arquivística, a desenvolver sempre que necessário, em estreita colaboração com os arquivos correntes das diferentes unidades orgânicas e serviços, com vista à garantia da qualidade dos registos administrativos, considerando a sua integração no sistema de informação do Município.

Artigo 44.º

Relatório e Plano de Atividades

1 — Anualmente, até ao final do mês de março, será elaborado um Relatório de Atividades sobre o ano transato, onde constarão os seguintes elementos:

a) Número de espécies existentes e a sua distribuição no quadro de classificação em funcionamento;

b) Resultados numéricos das incorporações e das eliminações;

c) Estatísticas de pedidos, consultas e empréstimos;

d) Todo e qualquer tipo de informação considerada pertinente para o real conhecimento da atividade do serviço.

2 — Até ao mês de janeiro, será elaborado, um Plano de Atividades para o ano que se inicia.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 45.º

Casos omissos

1 — A resolução de toda e qualquer situação não contemplada neste Regulamento, será da competência da Câmara Municipal, em harmonia com as normas legais e regulamentares em vigor.

2 — As remissões feitas para os preceitos que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente transpostas para os novos diplomas.

Artigo 46.º

Revisão

O presente Regulamento será revisto com uma periodicidade de 5 anos ou sempre que se revele necessário para mais correto e eficiente funcionamento do Arquivo Municipal.

Artigo 47.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor após a sua publicação nos termos legais.

ANEXOS

ANEXO I

AUTO DE ENTREGA

Aos ..... dias do mês de ..... de ....., no serviço de Arquivo da Câmara Municipal de Miranda do Douro, perante.....(1) e .....(2) dando cumprimento.....
(3), procedeu-se à.....(4) da documentação proveniente de ..... (5), conforme o constante na guia de remessa anexa, que rubricada e autenticada por estes representantes, fica a fazer parte integrante deste auto.
O identificado conjunto documental ficará sob custódia do arquivo municipal e a sua utilização sujeita aos regulamentos internos, podendo ser objeto de todo o necessário tratamento arquivístico no que respeita à conservação, acessibilidade e sua comunicação.
Da entrega lavra-se o presente auto, feito em duplicado e assinado pelos representantes das duas entidades.

Data:...../...../.....

O Representante do.....(5) ..... (7).

O Representante do.....(6) ..... (8).

Notas:
(1) Nome e cargo do responsável do serviço produtor
(2) Nome e cargo do responsável do arquivo da autarquia local
(3) Diploma legal ou despacho que autoriza o ato
(4) Natureza do ato: transferência, incorporação, depósito, doação, compra, etc.
(5) Designação do serviço produtor
(6) Designação do arquivo da autarquia local
(7) Assinatura do responsável do serviço produtor
(8) Assinatura do responsável do arquivo da autarquia local

ANEXO II

GUIA DE REMESSA DE DOCUMENTOS

(a preencher em duplicado)

Arquivo.....

Guia n.º ..... / .....

Incorporação

Transferência Data ...../ ..... / .....

A preencher pelo Serviço Produtor / Depositante

Serviço produtor

.....

N.º de Livros ..... **Maços** ..... **Pastas** ..... **Cadernetas** .....

Processos ..... **Doc. Avulsos** ..... **Desenhos** ..... **Outros** .....

Metragem .....

A preencher pelo Arquivo

(informação sobre a situação dos documentos)

N.º de Ordem	Titulo ou conteúdo da série ou subsérie	N.º e tipo de unidades de instalação	Datas extremas	Cota	Obs

.....(1)
.....(2)
.....(3)

Notas:
(1) Responsável pelo serviço produtor
(2) Responsável pelo Arquivo
(3) Representante da Autarquia Local

ANEXO III

AUTO DE ELIMINAÇÃO

AUTO DE ELIMINAÇÃO N.º .....

Aos ..... dias do mês de ..... de ....., no(a) ..... em ..... na presença dos abaixo assinados, procedeu-se à inutilização por ..... de acordo com o(s) artigo(s) da Portaria n.º ...../..... e disposições da tabela de seleção, dos documentos, a seguir identificados:

N.º de ordem	N.º de Ref.ª da tabela	Título da série ou subsérie	N.º e tipo de unidades de instalação	Suporte	Datas extremas	N.º da Guia de Remessa	Metragem	Cota

(1).....
(2).....
(3).....

Notas:
(1) Responsável pelo serviço produtor
(2) Responsável pelo Arquivo
(3) Representante da Autarquia Local

ANEXO IV

REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUISIÇÃO N.º __ / ___

Os serviços de .....(1) requisitam ao ARQUIVO MUNICIPAL em ...../...../....., a seguinte documentação:
.....
.....
.....
.....
.....

Cota.....

O requisitante..... Visto.....

Saída autorizada __/__/___ Recebida em __/__/__

Por.....(2) Por .....(3)

Notas:
(1) Responsável pelo serviço requisitante
(2) Assinatura de quem autoriza a saída dos documentos
(3) Assinatura de quem recebe os documentos

ANEXO V

Empréstimo de documentação para exposições — Procedimentos

Normas de Empréstimo de Documentação para Exposições

O empréstimo de documentos para exposições é uma forma de contribuir para a difusão dos fundos arquivísticos. É frequente solicitar documentos ao Arquivo Municipal para exposições, o que pode originar percas ou deteriorações. Por este motivo, deverão tornar-se todas as medidas necessárias para eliminar aqueles riscos.

Com este objetivo elaboraram-se as seguintes normas:

1 — Pedido de empréstimo

A entidade organizadora da exposição deverá solicitar, por escrito, com suficiente antecedência (no mínimo um mês antes da data prevista para a saída), o empréstimo dos documentos que deseja expor, dirigindo-se para tal ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro.

O requerimento de empréstimo contém os procedimentos obrigatórios a cumprir no empréstimo da documentação para exposição.

2 — Concessão de autorização

Os documentos só podem sair do Arquivo Municipal mediante autorização concedida por Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, ou do vereador do pelouro com competência, após informação do Arquivo Municipal que por seu lado só entregará os documentos, se tiver em seu poder a notificação do referido Despacho.

3 — Informação do Serviço de Arquivo

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, fundamentará a sua decisão de autorizar a saída dos documentos com base na informação favorável do Serviço de Arquivo.

Se o estado de conservação das peças ou as circunstâncias da exposição assim o aconselharem, não será concedida a autorização.

4 — Seguro

Todos os documentos que saíram da Arquivo Municipal, deverão estar protegidos por uma apólice de seguro, durante o período de tempo que estiverem fora. O Município de Miranda do Douro fixará o valor de cada peça, objeto de empréstimo. Esta avaliação será incluída no Despacho de Autorização.

A entidade organizadora efetuará o contrato de seguro com uma seguradora de sua escolha pelo valor previamente estabelecido.

A entidade organizadora da exposição só poderá retirar as espécies a emprestar do Arquivo mediante a entrega da apólice do seguro ou documento comprovativo de que a mesma foi emitida.

5 — Auto de entrega

Os documentos serão retirados do Arquivo por pessoal devidamente credenciado, mediante a assinatura de um auto de entrega. Se necessário indicar-se-á no auto o estado de conservação dos documentos emprestados.

6 — Duração das exposições

Não serão emprestados documentos para exposições com duração superior a dois meses, não contando para o efeito o período de montagem e o prazo de devolução.

7 — Embalagem e transporte

Os encargos com a embalagem e o transporte ficarão a cargo do organizador da exposição.

É aconselhável que tanto a embalagem como o transporte sejam realizados por uma empresa especializada.

Pode admitir-se que o expositor realize a embalagem com os funcionários da Arquivo Municipal, com a condição de que os documentos sejam devidamente protegidos e envolvidos a fim de evitar a deterioração das peças por qualquer acidente.

Em determinados casos, quando o valor ou estado de conservação dos documentos o aconselhe, poderão exigir-se embalagens especiais.

8 — Reprodução de segurança

Todo o documento cujo empréstimo tenha sido autorizado deverá ser reproduzido em, suporte digital ou fotografia, pelo Município de Miranda do Douro, antes da sua entrega. Os encargos desta reprodução ficarão sempre a cargo da entidade organizadora da exposição.

9 — Restauro

Se for necessário, por razões de conservação, realizar algum tipo de restauro nos documentos a emprestar, este far-se-á ficando as respetivas despesas a cargo da entidade organizadora da exposição.

10 — Autorização de empréstimo para o estrangeiro

A entidade organizadora da exposição deverá encarregar-se dos trâmites de autorização de saída de curta e média duração, bem como dos trâmites alfandegários.

11 — Medidas de conservação ambiental

A entidade organizadora da exposição deverá garantir em termo próprio, a segurança e a conservação dos documentos expostos mediante uma vigilância permanente, adequados sistemas de segurança (deteção e extinção de incêndios, controlo ambiental de humidade — humidade relativa entre 50 e 60 % -, temperatura — entre 16 a 20 C.º-, luz iluminação artificial indireta próxima dos 50 lux), correta instalação das peças em vitrinas fechadas, com possibilidade de renovação de ar, não utilizando na montagem das mesmas qualquer elemento perfurador, aderente, etc., que possa danificá-las.

12 — Reprodução dos documentos

Não é permitida a reprodução dos documentos emprestados sem autorização expressa do Município de Miranda do Douro.

13 — Divulgação da entidade detentora

O material associado à divulgação da exposição (catálogo, revistas, desdobráveis, site, etc.) da exposição, deverá identificar a entidade detentora dos documentos.

Deverão ser enviados ao Município de Miranda do Douro pelo menos dois exemplares do catálogo, destinados ao Arquivo Municipal e à Biblioteca Municipal.

14 — Devolução

Concluída a exposição os documentos serão devolvidos, findo o prazo fixado no Despacho que autorizou o empréstimo.

Ao receber os documentos, e antes de assinar o auto de receção correspondente, o Arquivo Municipal procederá a uma revisão do estado de conservação dos mesmos.

Se alguma anomalia se verificar, incluir-se-á no auto de devolução uma nota sobre a mesma e dar-se-á conta desta ao Senhor Presidente da Camara Municipal para o caso de terem de ser exigidas responsabilidades.

206862591

MUNICÍPIO DA MOITA

Aviso n.º 4659/2013

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Vice-Presidente, datado de 19/03/2013, foram homologadas a conclusão com sucesso dos períodos experimentais dos seguintes trabalhadores deste Município: Flávio Guilherme dos Santos Ferreira, Tiago André Ribeiro Oliveira e Hugo Miguel Pereira Canudo, para a carreira/categoria de Assistentes Operacionais — Auxiliares dos Serviços Gerais, na sequência do procedimento concursal comum, aberto por aviso n.º 6524/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 10/03/2013;

Moita, 21 de março de 2013. — Por subdelegação de competências (despacho n.º 02/X/VP/09), a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Rosária Maria Soares Murça*.

306855366

Aviso n.º 4660/2013

Para os devidos efeitos se torna público, que por deliberação de câmara, de 20 de março de 2013, foi anulado o procedimento concursal comum para contratação de 2 Assistentes Técnicos — Assistentes Administrativos, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, aberto pelo aviso n.º 9780, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 82, de 28 de abril de 2011.

22 de março de 2013. — Por subdelegação de competências (despacho n.º 02/X/VP/09), a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Rosária Maria Soares Murça*.

306855455

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 4661/2013

Para os devidos efeitos se faz público, que por despacho datado de 06 de março de 2013, da Senhora Vereadora com competência delegada na área de Recursos Humanos, Adilia Candeias, foi concedida licença sem remuneração solicitada pelo Fiscal Municipal Especialista, João Leonardo Leite Medina, por 11 meses, com efeitos a partir do próximo dia 01 de abril de 2013.

14 de março de 2013. — O Diretor de Departamento de Recursos Humanos e Organização, *Agostinho Gomes* (no uso da competência subdelegada pelo despacho n.º 29/2009, de 24 de novembro).

306832953

MUNICÍPIO DE PINHEL

Edital n.º 334/2013

Regulamento de Cedência e utilização do autocarro do Município

António Luís Monteiro Ruas, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público o seguinte;

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 91 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002,

de 11 de janeiro, a Assembleia Municipal em sua Sessão ordinária de 29 de setembro de 2006, após decurso de apreciação pública, deliberou aprovar o Regulamento de Cedência e Utilização do Autocarro do Município, o qual entra em vigor no dia imediatamente a seguir a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de costume.

25 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *António Luís Monteiro Ruas*.

306853138

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Declaração de retificação n.º 430/2013

Taxas respeitantes à atividade industrial, no âmbito do Sistema de Indústria Responsável (SIR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto

Por ter saído com inexatidão, retifica-se, nos termos do disposto no artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo, o edital n.º 263/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2013, no sentido de onde se lê «sob proposta do executivo camarário em reunião de 21 de abril do corrente ano (item 9),» deve ler-se «sob proposta do executivo camarário em reunião de 21 de fevereiro do corrente ano (item 9),».

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado e publicado nos termos legais.

18 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *Castro Fernandes*.

206858403

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 4662/2013

Para os efeitos previstos nos artigos 3.º, n.º 3 e 1.º, n.º 1. ambos do Decreto-Lei n.º 272/88 de 3 de agosto, torna-se público que a requerimento de Maria José de Sousa Sardinha Fernandes, por meu despacho de 28 de fevereiro de 2013, foi autorizada a equiparação a bolseiro à técnica superior (Arquiteto), a exercer funções na Câmara Municipal de Setúbal em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com dispensa total de exercício das respetivas funções por um período de 183 dias, a partir de 18 de abril de 2013 para a realização de Doutoramento em Arquitetura no ISCTE-IUL.

Durante o período referido não há lugar ao abono da respetiva remuneração.

8 de março de 2013. — A Vereadora, com competência delegada pelo despacho n.º 26-A/09/GAP, de 10 de novembro, *Carla Guerreiro*.

306850335

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 4663/2013

Abertura de Procedimentos Concursais comuns na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

1 — Faz-se público que, de acordo com o despacho da Sra. Vereadora Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva de 5 de março de 2013, no uso da competência delegada na área de Recursos Humanos, pelo Presidente da Câmara, proferida por despacho PR n.º 3-A/2009, datado de 26 de outubro de 2009, nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações das Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; 3-B/2010, de 28 de abril; 34/2010, de 2 de setembro; 55-A/2010, de 31 de dezembro; 64-B/2011, de 30 de dezembro; 66-B/2012, de 31 de dezembro e 66/2012, de 31 de dezembro e da alínea *a*) do artigo 3.º e do artigo 19.º da Portaria n.º 83- A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, despacho esse precedido de deliberação camarária de 18 de fevereiro de 2013, que autorizou os recrutamentos excecionais de trabalhadores nos termos e para os efeitos do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho e dos artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, posteriormente propostos e autorizados pelo órgão deliberativo do Município em 28 de fevereiro dando cumprimento ao artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, se encontram abertos, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* dois procedimentos concursais comuns, para contratação em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento dos postos de trabalho correspondentes à carreira e categoria de:

1.1 — Procedimento Concursal Com referência A:

Assistente Técnico (Iluminador de Cena) — 1 posto de trabalho.

Procedimento Concursal Com referência B:

Assistente Técnico (Técnico de Palco) — 1 posto de trabalho.

2 — Validade dos procedimentos concursais: os procedimentos são válidos para os postos de trabalho indicados e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

3 — Requisitos de admissão aos procedimentos concursais: Podem candidatar-se indivíduos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo pessoal em sistema de mobilidade especial (SME), que não se encontrem na situação prevista no ponto 4., que cumulativamente até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas satisfaçam os requisitos gerais e especiais, estipulados respetivamente no artigo 8.º e alínea *b*) do n.º 1 do artigo 44.º, da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, a seguir referidos:

3.1 — Requisitos gerais:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais:

Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 2 (12.º ano de escolaridade, na área adequada para a função em concurso, curso tecnológico, curso das escolas profissionais, curso das escolas especializadas de ensino artístico, curso que confira certificado de qualificação profissional nível III, na área adequada, definido pela Decisão N.º 85/368/CEE, do Conselho das Comunidades Europeias, de 16 de julho de 1985),sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4 — Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade geral, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

4.1 — No caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), na sua atual redação, podem ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

5 — Conteúdo funcional do posto de trabalho — O descrito no anexo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação e conforme a caraterização específica constante do mapa de pessoal do Município de Viana do Castelo.

Procedimento Concursal Com referência A:

Montagem, afinação e operação da iluminação necessária aos Eventos programados (incluindo ensaios e espetáculos); Manutenção dos equipamentos de iluminação; Análise de riders técnicos e respetiva adaptação ao espaço; Colaboração na realização das tarefas da restante equipa, dando primazia a sua área funcional; Contribuir para o bom funcionamento do Teatro; Colaboração com a Direção Técnica na sua área específica.

Procedimento Concursal Com referência B:

Orienta a preparação e mudanças das cenas em representações teatrais, de dança ou de música, monta-as ou dirige a sua montagem; estuda o roteiro do espetáculo; contribui para a conceção de cenários, monta cortinas de cena; dá instruções ao carpinteiro de cena sobre a construção de cenários, planos, telas e outros elementos; monta ou orienta a montagem das cenas e dá indicações para as mudanças a efetuar em cada ato; Montagem e manutenção de equipamentos de som, luz e vídeo; Operação de movimentos cénicos e coordenar operações de palco; Adaptação ao Espaço e montagem de layouts cenográficos; Garantir as cargas e descargas dos equipamentos, sempre que necessário; Operação de luz, som e vídeo.

6 — As candidaturas devem ser formalizadas para cada um dos procedimentos concursais (A e B), em impresso próprio de utilização

obrigatória, modelo n.º 232/00, disponível através do site www.cm-viana-castelo.pt, ou a fornecer pela Secção de Administração de Pessoal da Câmara Municipal de Viana do Castelo, e ser entregue presencialmente na referida Secção, sita no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo; ou por correio registado com aviso de receção, até o termo do prazo indicado.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

O requerimento de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, de:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias, mediante fotocópia simples e legível do certificado autêntico ou autenticado, donde conste a média final do curso;

b) Fotocópia do bilhete de identidade válido ou do cartão de cidadão;

c) Documento comprovativo da relação jurídica de emprego público, com descrição das funções efetivamente exercidas, avaliação de desempenho dos últimos 3 anos, com a referência de avaliação quantitativa e indicação da remuneração auferida;

d) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado, donde conste designadamente as ações de formação, congressos ou afins, estágios e experiência profissional, devidamente comprovados por fotocópias simples e legíveis de documentos autênticos ou autenticados, sob pena dos mesmos não serem considerados.

7 — Métodos de Seleção aplicáveis: Os métodos de seleção serão os estipulados no artigo 53.º Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações produzidas pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e os previstos nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

Os métodos de seleção aplicados aos candidatos em sistema de mobilidade especial que por último exerceram funções idênticas às publicitadas, e candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções idênticas às publicitadas (7.1.), são distintos dos métodos de seleção aplicados aos candidatos em sistema de mobilidade especial que por último exerceram funções diferentes das publicitadas; candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções diferentes das publicitadas; candidatos sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, (7.2.).

Por cada método de seleção serão utilizados os seguintes critérios de apreciação e ponderação dos fatores de avaliação:

7.1 — Para os candidatos em sistema de mobilidade especial que por último exerceram funções idênticas às publicitadas, e candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções idênticas às publicitadas, (para quem é titular da categoria e que não exerça o direito de opção a que se refere o n.º 2 do artigo 53.º da LVCR):

Avaliação Curricular (AC)

Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

Entrevista Profissional de seleção (EPS)

7.1.1 — Avaliação Curricular (AC):

Fatores de Avaliação

Habilitações Académicas (HA)

Formação Profissional (FP)

Experiência Profissional (EP)

Avaliação de Desempenho (AD)

Critérios de apreciação e ponderação dos fatores de avaliação:

Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério, se o trabalhador já desempenhou estas funções:

$$AC = (HA + FP + 2EP + AD)/ (5)$$

sendo:

(HA) — Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

(FP) — Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, cujos certificados sejam emitidos por entidades acreditadas;

(EP) — Experiência Profissional: considerando e ponderando a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;

(AD) — Avaliação de Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

Aos candidatos que não possuem Avaliação de Desempenho será atribuída a classificação de 10.00 valores, neste parâmetro.

7.1.2 — Entrevista de Avaliação de competências (EAC), que visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

O método permitirá uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato.

A preparação e aplicação do método serão efetuadas por técnicos credenciados, de gestão de recursos humanos ou com formação adequada para o efeito.

Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, nos termos do n.º 5 do artigo 18.º da Lei n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

7.1.3 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS), com uma ponderação de 30 % e duração máxima de 20 minutos, visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A entrevista profissional de seleção é avaliada nos termos conjugados do n.º 6 e n.º 7 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro; por votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar, traduzido na escala de 20,16,12, 8 e 4 valores.

Os critérios de avaliação dos métodos acima mencionados estarão disponíveis na página eletrónica do Município de Viana do Castelo: www.cm-viana-castelo.pt/

Os candidatos referidos em 7.1., poderão, em substituição dos métodos 7.1.1. e 7.1.2., optar pela realização dos métodos 7.2.1. e 7.2.2. abaixo descritos. (n.º 2 do artigo 53 da LVCR)

7.2 — Candidatos em sistema de mobilidade especial que por último exerceram funções diferentes das publicitadas; candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções diferentes das publicitadas; candidatos sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída:

Prova de conhecimentos (PC)

Avaliação Psicológica (AP)

Entrevista Profissional de seleção (EPS)

7.2.1 — Prova de conhecimentos (PC): Com uma ponderação de 40 %, visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício das funções:

A prova de conhecimentos gerais e específicos, de realização individual, numa única fase, será de natureza teórica e sob a forma escrita, com a duração máxima de 120 minutos, visando avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos, sobre matérias constantes do respetivo programa do concurso, sendo a sua classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

Provas de Conhecimento:

Procedimento Concursal Com referência A:

Conhecimentos gerais:

1 — Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, revista pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e retificada nos termos das Declarações de Retificação n.os 4/2002 e 9/2002);

2 — Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais (Lei n.º 159/99, de 14 de setembro);

3 — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro);

4 — Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pelos diplomas, Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril, Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro);

5 — Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Subsecção IV Parentalidade — artigos 33.º a 65.º com as alterações da Lei n.º 23/2012, de 25 de junho);

6 — Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Subsecção VIII Trabalhador Estudante — artigos 89.º a 96.º com as alterações da Lei n.º 23/2012, de 25 de junho);

7 — Lei SIADAP — Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, alterada pelas leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012 de 31 de dezembro),

adaptado aos serviços de administração autárquica, através do Decreto regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro;

Conhecimentos específicos:

Lei n.º 8/71, de 9 de dezembro — bases relativas à atividade teatral;

Bibliografia

Pavis, P. (1996), Dicionário de Teatro: Editora Perspectiva

Solmer, A. (2003), Manual de Teatro:, Editora Temas e debates

Shelley, S.(1999), A Practical Guide to Stage Lighting: Editora Focal Press

Cabral, C. (2003), Manual de Iluminação, Edição Inatel

A prova de conhecimentos será valorada da seguinte forma: os conhecimentos gerais têm uma ponderação de 40 % e os conhecimentos específicos têm uma ponderação de 60 %

Nota: É permitida a consulta da legislação simples, não anotada, na prova de conhecimentos.

Não é permitida a consulta de bibliografia ou outras fontes de informação em sede de prova de conhecimentos.

Procedimento Concursal Com referência B:

Conhecimentos gerais

1 — Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias (Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, revista pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e retificada nos termos das Declarações de Retificação n.os 4/2002 e 9/2002);

2 — Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais (Lei n.º 159/99, de 14 de setembro);

3 — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro);

4 — Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pelos diplomas, Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril, Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro);

5 — Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Subsecção IV Parentalidade — artigos 33.º a 65.º com as alterações da Lei n.º 23/2012, de 25 de junho);

6 — Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Subsecção VIII Trabalhador Estudante — artigos 89.º a 96.º com as alterações da Lei n.º 23/2012, de 25 de junho);

7 — Lei SIADAP — Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, alterada pelas leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012 de 31 de dezembro), adaptado aos serviços de administração autárquica, através do Decreto regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro;

Conhecimentos específicos:

Lei n.º 8/71, de 9 de dezembro — bases relativas à atividade teatral;

Bibliografia:

Pavis, P. (1996), Dicionário de Teatro: Editora Perspectiva

Solmer, A. (2003), Manual de Teatro: Editora Temas e debates

A prova de conhecimentos será valorada da seguinte forma: os conhecimentos gerais têm uma ponderação de 40 % e os conhecimentos específicos têm uma ponderação de 60 %

Nota: É permitida a consulta da legislação simples, não anotada, na prova de conhecimentos.

Não é permitida a consulta de bibliografia ou outras fontes de informação em sede de prova de conhecimentos.

7.2.2 — Avaliação psicológica (AP), com uma ponderação de 30 %, visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A preparação e a aplicação do método serão efetuadas por entidade especializada pública, que remeterá os resultados aos membros do Júri.

A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de apto e não apto; na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

7.2.3 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS), com uma ponderação de 30 % e duração máxima de 20 minutos, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo que a classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria.

O resultado final é obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar, traduzido na escala de 20,16,12, 8 e 4 valores.

8 — Classificação Final:

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através das seguintes fórmulas:

Tipologia de candidatos	Fórmula a aplicar
Candidatos nas situações descritas em 7.1.	$CF = (0{,}40 \times AC) + (0{,}30 \times EAC) + (0{,}30 \times EPS)$
Candidatos nas situações descritas em 7.2.	$CF = (0{,}40 \times PC) + (0{,}30 \times AP) + (0{,}30 \times EPS)$

sendo:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista Avaliação de Competências;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção;

ou,

CF = Classificação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção;

Os candidatos referidos nos pontos, 7.1. e 7.2., que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores em qualquer dos métodos de seleção consideram-se excluídos da valoração final.

Com os resultados da classificação final dos candidatos obtidos pela aplicação das fórmulas anteriores, será elaborada uma lista única com a ordenação final de todos os candidatos.

9 — Será respeitada a ordem de recrutamento prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 54.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do artigo 51.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

10 — Em caso de igualdade de classificação o desempate será pela forma prevista no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e subsistindo o empate, pela melhor nota da habilitação académica (último grau académico concluído). Se mesmo assim permanecerem empatados, desempatam pela maior experiência profissional na função, e em seguida pela maior formação profissional.

11 — Atenta a urgência do presente recrutamento, o procedimento poderá decorrer através da utilização faseada dos métodos de seleção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

Nestes termos, proceder-se-á:

11.1 — À aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método eliminatório;

11.2 — À aplicação do segundo método e dos métodos seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas de 20 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal.

12 — Constituição do júri:

Presidente: Dr. Rui Manuel Carvalho Gonçalves, Técnico Superior — Diretor Técnico do Teatro, que preside;

Vogais efetivos: Dr.ª Salomé Carvalhido Videira Abreu, Chefe da Divisão de Cultura e Museus; Dr.ª Hirondina da Conceição Passarinho Machado, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos;

Vogais suplentes: Dr.ª Ana Sofia Maio Ricardo, técnica superior — Chefe de Frente de Casa; Dr. António Joaquim Monteiro Cunha Leal, Técnico Superior — História.

O 1.º vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

13 — Os parâmetros de avaliação e respetivas ponderações de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam de atas de reuniões dos júris dos procedimentos concursais, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitado, por escrito.

14 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de listas ordenadas alfabeticamente, disponibilizadas na página eletrónica do Município de Viana do Castelo: www.cm-viana-castelo.pt.

15 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República,* afixadas na Câmara Municipal de Viana do Castelo e disponibilizadas na sua página eletrónica.

16 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria, na sua atual redação.

A notificação indicará o dia, hora e local de realização dos métodos de seleção.

17 — Ao abrigo do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, à lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como às exclusões do procedimento ocorridas na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º Assim, os candidatos excluídos serão notificados para a realização de audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

18 — As funções correspondentes aos postos de trabalho a prover serão desempenhadas na área do Município de Viana do Castelo, podendo, no entanto, serem executados trabalhos fora da área do Município, sempre que ocorram situações que assim o exijam.

19 — O posicionamento remuneratório dos (as) candidatos (as) a recrutar é o correspondente à 1.ª posição remuneratória, do nível 5, sendo o salário de referência de 683,13 € de acordo com o disposto no artigo 55.º da LVCR conjugado com artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

20 — Os postos de trabalhos a prover destinam-se ao serviço da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

21 — Fundamentação legal: As regras constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, nas suas atuais redações.

22 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Nos termos do n.º 4, do artigo 6.º e alínea *d*) do n.º 1, do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do artigo 51.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o recrutamento inicia-se sempre, por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos, tendo preferência os colocados em Situação de Mobilidade Especial (SME) e posteriormente de entre os candidatos que detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, seguindo-se os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável e por fim os candidatos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

25 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o(a) candidato(a) com deficiência, nos procedimentos concursais, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Em conformidade com o artigo 6.º do mesmo diploma legal, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência devendo ainda mencionar todos os elementos necessários ao disposto no artigo 7.º do mesmo decreto-lei.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma legal, competirá ao Júri verificar a capacidade de os candidatos com deficiência exercerem a função, de acordo com os descritivos funcionais constantes no presente aviso.

26 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, declara-se não se encontrarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e é dispensada temporariamente consulta à Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), entidade que transitoriamente exerce as funções previstas para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), por esta concluir na sua página eletrónica oficial que "não tendo ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia".

19 de março de 2013. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva.*

306854929

Aviso n.º 4664/2013

Abertura de concurso interno de ingresso para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — 1 especialista de informática de grau 1, nível 2 — Estagiário (carreiras não revistas).

1 — Nos termos do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, conjugado com o disposto no artigo 47.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, torna-se público que, de acordo com o despacho da Sr.ª Vereadora Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, de 5 de março de 2013, com competência que lhe foi delegada na Área de Recursos Humanos, pelo Sr. Presidente da Câmara, proferida por despacho PR n.º 3-A/2009, datada de 26 de outubro de 2009, nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações das leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro; 3-B/2010, de 28 de abril; 34/2010, de 2 de setembro; 66-B/2012, de 31 de dezembro e 66/2012, de 31 de dezembro e da alínea *a*) do artigo 3.º e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, despacho esse precedido de deliberação camarária de 18 de fevereiro de 2013, a autorizar a abertura do procedimento concursal, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de ingresso para ocupação de 1 posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta autarquia (carreiras não revistas):

1.1 — Especialista de informática de grau 1, nível 2 (estagiário), 1 posto de trabalho.

2 — Legislação aplicável: Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril; Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR); Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

3 — Validade do procedimento concursal: o procedimento é válido para o posto de trabalho indicado e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

4 — Conteúdo funcional: O constante do artigo 2.º, da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril e conforme caraterização do lugar no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Viana do Castelo (grau de complexidade 3): Especialista de Informática — Conceber e desenvolver a arquitetura e acompanhar a implementação dos sistemas e tecnologias de informação, assegurando a sua gestão e continuada adequação aos objetivos da organização; definir os padrões de qualidade e avalia os impactes, organizacional e tecnológico, dos sistemas de informação garantindo a normalização e fiabilidade da informação; organizar e manter disponíveis os recursos informacionais, normalizar os modelos de dados e estruturar os conteúdos e fluxos informacionais da organização e definir as normas de acesso e níveis de confidencialidade da informação; definir e desenvolver as medidas necessárias à segurança e integridade da informação e especificar as normas de salvaguarda e de recuperação de informação; realizar os estudos de suporte às decisões de implementação de processos e sistemas informáticos e à especificação e contratação de tecnologias e comunicação (TIC) e de empresas de prestação de serviços de informática; colaborar na divulgação de normas de utilização e promover a formação e o apoio a utilizadores sobre os sistemas de informação instalados ou projetados.

5 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal: Podem candidatar-se indivíduos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo pessoal em sistema de mobilidade especial (SME), que não se encontrem na situação prevista no ponto 7 e que cumulativamente até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos gerais e especiais, estipulados no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, a seguir referidos:

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho:

a) Nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações académicas e profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e psíquica indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais — possuir os requisitos definidos na alínea *a*) do n.º 2, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, nomeadamente candidatos habilitados com Licenciatura em Informática, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional.

7 — Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade geral, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

8 — Local de trabalho: área do município de Viana do Castelo.

9 — Remuneração: pelo índice 400: 1373,12 €

10 — Métodos de Seleção — nos termos dos artigos 19.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 204/98, 11 de julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, e Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, serão utilizados os seguintes métodos de seleção, numa escala de 0 a 20 valores:

a) Prova de conhecimentos (método eliminatório e obrigatório)
b) Avaliação Curricular (método eliminatório)
c) Entrevista Profissional de Seleção (método complementar)

Será publicitada dentro do prazo de candidaturas, na página eletrónica do município de Viana do Castelo, em www.cm-viana-castelo.pt, a ata de definição de critérios de apreciação e ponderação dos fatores de avaliação, referente ao presente concurso.

10.1 — Prova Escrita de Conhecimentos:

Será cotada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,50 valores. Terá a duração de 120 minutos, sendo permitida a consulta de legislação simples, não anotada. Visa avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos e incidirá sobre os seguintes temas:

Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, revista pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e retificada nos termos das Declarações de Retificação n.os 4/2002 e 9/2002);

Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais (Lei n.º 159/99, de 14 de setembro);

Lei n.º 58/2008, de 09 de setembro — Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro — Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, alterada pelos diplomas Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Decreto-Lei n.º 124/2010 de 17 de novembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro;

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Subsecção IV Parentalidade — artigos 33.º a 65.º com as alterações da lei n.º 23/2012, de 25 de junho);

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Subsecção VIII Trabalhador Estudante — artigos 89.º a 96.º com as alterações da Lei n.º 23/2012, de 25 de junho);

Lei SIADAP — Sistema Integrado da avaliação do Desempenho na Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012 de 31 de dezembro), adaptado aos serviços de administração autárquica, através do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro;

Regulamento Orgânico da Câmara Municipal de Viana do Castelo (Unidades Nucleares e Flexíveis);

Decreto -Lei n.º 97/2001, de 26 de março (Estatuto das carreiras e funções específicas do pessoal de informática);

Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Lei da proteção de dados pessoais);

Decreto -Lei n.º 122/2000, de 04 de julho (Proteção jurídica das bases de dados);

Decreto -Lei n.º 252/94, de 20 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2-A/95, de 31 de janeiro, e alterado pelo Decreto -Lei n.º 334/97, de 27 de novembro, (Proteção jurídica de programas de computador);

Decreto—Lei n.º 135/99, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto -Lei n.º 29/2000, de 13 de março e pelo Decreto -Lei n.º 72-A/2010, de 18 de junho, artigo 81.º (Modernização Administrativa);

Lei do Cibercrime (Lei n.º 109/09, de 15 de setembro).

10.2 — Avaliação Curricular: A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos e será efetuada nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

Sistema de classificação: na classificação do método de seleção adotar-se-á a escala de 0 a 20 valores, sendo eliminados ou excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,50 valores.

Será adotada a seguinte fórmula:

$$(HA + FP + EP)/(3)$$

10.2.1 — Habilitações Académicas (*HA*)

Onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, avaliado em duas componentes:

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — Licenciatura — 18 valores; habilitação de Grau Académico superior — 20 valores.

10.2.2 — Formação Profissional (*FP*)

Para a valoração da Formação Profissional serão contabilizadas ações adequadas e diretamente relevantes para o desempenho das funções, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios, até ao limite de 20 valores.

10.2.3 — Experiência Profissional (*EP*):

A valoração da Experiência Profissional, incidirá na valorização do desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento, execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o que se encontre devidamente comprovado documentalmente por entidade competente (declaração da entidade patronal, comprovativo de descontos para a segurança social ou finanças).

10.3 — Entrevista Profissional de Seleção:

A entrevista profissional de seleção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo ponderados os seguintes fatores:

1 — Experiência na execução de atividades nas áreas do desenvolvimento de software, base de dados e sistemas operativos, bem como infraestruturas;

2 — Conhecimentos relacionados com as funções em concurso e com o estatuto de trabalhador em funções públicas;

3 — Motivação para o exercício das funções de especialista de informática;

4 — Capacidade de expressão e fluência verbal.

Os critérios de avaliação dos métodos acima mencionados estarão disponíveis na página eletrónica do Município de Viana do Castelo: www.cm-viana-castelo.pt.

11 — Classificação Final:

A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, sendo o resultado o obtido da aplicação do estabelecido nos pontos anteriores, não sendo aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,50 valores nos métodos de seleção de caráter eliminatório, conforme o estatuído no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho; classificação determinada por aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (0{,}40 \times PC) + (0{,}30 \times AC) + (0{,}30 \times EPS)$$

em que correspondem, *CF* = classificação final, *PC* = prova de conhecimentos, *AC* = avaliação curricular e *EPS* = entrevista profissional de seleção.

12 — Regime de Estágio: Conforme a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, o estágio tem a duração de seis meses, findo o qual os estagiários serão ordenados em função da classificação obtida.

A classificação do estágio traduzir-se-á numa escala de 0 a 20 valores e resultará da avaliação do relatório de estágio a apresentar por cada estagiário. O Júri do estágio será designado por despacho e tem a mesma composição do Júri do concurso.

13 — Formalização das candidaturas:

13.1 — As candidaturas devem ser formalizadas em impresso próprio de utilização obrigatória, modelo n.º 232/00, disponível através do site www.cm-viana-castelo.pt ou a fornecer pela Secção de Administração de Pessoal da Câmara Municipal de Viana do Castelo, e ser entregue presencialmente na referida Secção, sita no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, ou por correio registado com aviso de receção, até o termo do prazo indicado.

13.2 — O requerimento de admissão devidamente preenchido e assinado, deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, de:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias, mediante fotocópia simples e legível do certificado autêntico ou autenticado, donde conste a média final do curso;

b) Fotocópia do bilhete de identidade válido e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão;

c) Fotocópia do documento comprovativo da relação jurídica de emprego público bem como das funções efetivamente exercidas, se aplicável;

d) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado, donde conste designadamente as ações de formação, congressos ou afins, estágios e experiência profissional, devidamente comprovados por fotocópias simples e legíveis de documentos autênticos ou autenticados, sob pena dos mesmos não serem considerados.

A indicação de outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal, só serão consideradas se forem comprovadas por fotocópias de documentos que o comprovem.

Assiste ao Júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, os elementos comprovativos das suas declarações.

13.3 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas através de correio eletrónico.

14 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o(a) candidato(a) com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Em conformidade com o artigo 6.º do mesmo diploma legal, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência devendo ainda mencionar todos os elementos necessários ao disposto no artigo 7.º do mesmo decreto-lei.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma legal, competirá ao Júri verificar a capacidade de os candidatos com deficiência exercerem a função, de acordo com os descritivos funcionais constantes no presente aviso.

15 — Será respeitada a ordem de recrutamento prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do artigo 51.º da lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

16 — Em caso de igualdade de classificação o desempate será pela forma prevista no artigo 35.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e subsistindo o empate, pela melhor nota da habilitação académica (último grau académico concluído). Subsistindo ainda, desempatam pela maior experiência profissional na função e em seguida pela maior formação profissional.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Constituição do júri:

Presidente: Especialista de Informática, Eng.º Fernando Raul Branco Brito Meira;

Vogais efetivos: 1.º - Eng.ª Maria Helena Monteiro de Oliveira Moura, Especialista de Informática; 2.º - Dra. Hirondina da Conceição Passarinho Machado, Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos.

Vogais suplentes: 1.º - Eng.ª Sandrina da Cunha Fernandes, Especialista de Informática; 2.º Eng.º Vasco Manuel Rocha Martins, Técnico Superior.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º Vogal efetivo.

19 — Não se encontrando constituída e em funcionamento a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), de acordo com a informação constante no sítio da DGAEP, as entidades ficam assim, temporariamente, dispensadas da obrigatoriedade da consulta prévia, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 de março de 2013. — A Vereadora de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva.*

306856913

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Regulamento n.º 126/2013

Eng.º Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, torna público que se submete a apreciação pública o projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios e Subsídios Financeiros a Freguesias e Entidades Diversas sem Fins Lucrativos, durante o prazo de 30 dias contados da publicação do presente Regulamento no *Diário da República,* em cumprimento da alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e do disposto no artigo 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Durante esse período, poderão os interessados, consultar o projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios e Subsídios Financeiros a Freguesias e Entidades Diversas sem Fins Lucrativos, no Departamento de Administração Geral e Financeira da Câmara Municipal de Vila do Conde, durante as horas de expediente das 9h às 12.30 h e das 14h às 17.30 h, bem como no portal da internet www.cm-viladoconde.pt.

Mais se faz saber que os interessados poderão, querendo, apresentar por escrito, as observações ou sugestões tidas por convenientes, por correio ou ainda através do *fax* 252 641 853, ou por correio eletrónico para o endereço geral@cm-viladoconde.pt.

25 de março de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário Almeida,* engenheiro.

Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios e Subsídios Financeiros a Freguesias e Entidades Diversas sem Fins Lucrativos

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18/9 — Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Municípios e Freguesias com as alterações posteriores introduzidas, compete ao executivo municipal a aprovação de apoios e comparticipações financeiras a entidades, singulares ou coletivas, sem fins lucrativos que desenvolvam atividades e prossigam fins de interesse público municipal.

Considerando que a vivência social na área do Município de Vila do Conde se traduz, geralmente, na realização de atividades em prol do interesse público municipal desenvolvidas por entidades diversas, nomeadamente, por Freguesias, Associações e Instituições Particulares de Solidariedade Social, as quais carecem de apoio municipal para atingirem com um mínimo de eficácia os objetivos a alcançar, entende-se ser conveniente regulamentar as condições para a concessão desses apoios e comparticipações financeiras, de forma geral e abstrata, isenta e transparente.

Assim, é elaborada a presente proposta de Regulamento, para apreciação pública e posterior aprovação definitiva pelo órgão executivo municipal, nos termos da alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18/9.

Artigo 1.º

O presente Regulamento visa estabelecer as condições de acesso a apoios e comparticipações financeiras para atividades de interesse público municipal, nomeadamente:

a) Apoio a atividades promovidas pelas Freguesias;

b) Apoio a entidades e organismos legalmente existentes, visando a prossecução de obras de interesse público municipal, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;

c) Apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra.

Artigo 2.º

Os apoios a conceder pelo Município poderão revestir a forma de subsídios de natureza financeira, correntes ou de capital, em espécie ou de natureza logística, podendo ter carácter periódico ou pontual.

Artigo 3.º

1 — Os apoios a conceder pelo Município deverão ser requeridos pelas entidades interessadas, com a adequada fundamentação.

2 — Não sendo esclarecedora a respetiva documentação, serão os mesmos objeto de apreciação e ponderação oficiosa pelos Técnicos e membros da Vereação que forem titulares dos respetivos pelouros inerentes à natureza das atividades.

Artigo 4.º

Poderão ser objeto de apoio, ou comparticipação financeira, as atividades e funções desenvolvidas pelas freguesias, no âmbito das suas atribuições ou competências, próprias ou delegadas, nomeadamente:

a) Funcionamento administrativo das Freguesias e dos seus órgãos;

b) Atividades diversas de desenvolvimento social, económico, urbanístico e rural;

c) Atividades no âmbito educativo, desportivo, cultural e recreativo.

Artigo 5.º

Os apoios e comparticipações a conceder às Freguesias, para suporte dos encargos do seu funcionamento, deverão fundamentar-se nos seguintes critérios:

a) População residente na freguesia;

b) Área da Freguesia;
c) Número de trabalhadores ao seu serviço;
d) Equipamento disponível para uso.

Artigo 6.º

Os apoios e comparticipações financeiras a conceder às Freguesias, para o exercício de atribuições e competências próprias do Município, pressupõe a indispensável delegação de competências do Município nas Freguesias, mediante deliberação dos respetivos órgãos deliberativos e com a imprescindível celebração dos adequados Protocolos.

Artigo 7.º

As delegações de competências dos Municípios nas Freguesias podem ser objeto de deliberação pela Assembleia Municipal, em conjunto com a aprovação do orçamento municipal e grandes opções do plano de atividades e investimentos.

Artigo 8.º

As obras e atividades executadas pelas Freguesias no cumprimento de Protocolos celebrados com o Município, inerentes a atos de delegações de competências, implicam a transferência dos correspondentes encargos financeiros e o adequado acompanhamento técnico pelos serviços municipais, técnica e funcionalmente competentes.

Artigo 9.º

As obras públicas realizadas pelas Freguesias, no exercício de atribuições e competências próprias, poderão beneficiar de adequada comparticipação financeira a conceder pelo Município, que variará entre 50 % e 75 % do seu custo final, e implicarão a realização de prévia e adequada vistoria técnica, pelos serviços municipais, funcionalmente competentes.

Artigo 10.º

1 — Poderão ser objeto de apoio a entidades e organismos legalmente existentes ou atividades que prossigam fins de manifesto interesse público municipal, nomeadamente os seguintes:

a) Atividades recreativas e culturais;
b) Atividades desportivas;
c) No âmbito da ação social e humanitária.

2 — Poderá ser apoiada a aquisição de equipamentos ou a realização de obras de construção, conservação e beneficiação de instalações afetas ao desenvolvimento das atividades a que se refere o número anterior, bem como iniciativas e realizações diversas com evidente interesse para a população.

Artigo 11.º

Os apoios a conceder pelo Município, nos termos do artigo 9.º, para financiamento de atividades desportivas deverão respeitar o Regime Jurídico da Lei de Atividades Física e do Desporto e respetiva regulamentação legal.

Artigo 12.º

Os apoios a conceder pelo Município, nos termos do artigo 9.º, poderão ser aprovados, face à sua oportunidade ou urgência, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, a título excecional e sempre com posterior ratificação pelo executivo municipal na sua reunião subsequente.

Artigo 13.º

As entidades beneficiárias dos apoios concedidos pelo Município de Vila do Conde, serão, nos termos do artigo 9.º, objeto de acompanhamento e fiscalização constante e contínua sobre a aplicação dos apoios concedidos.

Artigo 14.º

As entidades beneficiárias dos apoios concedidos pelo Município deverão apresentar ao Município cópia dos documentos comprovativos da aplicação dos apoios recebidos.

Artigo 15.º

Não poderão ser pagos às entidades beneficiárias quaisquer apoios, sem que as mesmas demonstrem ter a situação regularizada com a segurança social, quando exigível.

206857148

FREGUESIA DE COMPORTA

Aviso n.º 4665/2013

Lista de antiguidade

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, com a redação atualizada pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, torna-se público, para os devidos efeitos, que se encontrará afixada na Sede da Junta de Freguesia de Comporta, concelho de Alcácer do Sal, a lista de Antiguidade dos respetivos funcionários, com referência a 31 de dezembro de 2012. Da lista cabe reclamação para a Junta de Freguesia, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março.

25 de março de 2013. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Maria José Coelho Martins*.

306856702

FREGUESIA DE SANTA MARIA DOS OLIVAIS

Aviso n.º 4666/2013

José Manuel Rosa do Egipto, presidente da Junta de Freguesia dos Olivais, torna público, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, que foi elaborada a lista de antiguidade do pessoal desta freguesia relativa a 31 de dezembro de 2012, já afixada para consulta.

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do mencionado diploma, o prazo para reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

12 de março de 2013. — O Presidente, *José Manuel Rosa do Egipto*.

306829243

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Aviso n.º 4667/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por motivos de aposentação, cessou a relação jurídica detida com esta entidade empregadora pública através de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, o trabalhador Alfredo dos Santos Oliveira, com efeitos a 6 de março de 2013.

22 de março de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Manuel de Oliveira Carrão*.

306858452

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 4668/2013

Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento para um posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira/categoria de Técnico Superior (Geografia e Planeamento).

Para efeitos do disposto nos artº. 50.º, artigo 6.º, n.º 2, artigo 7.º, n.º 1 alínea *b*), e n.º 3 e 4 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com alterações, no artigo 5.º, n.º 1 alínea *a*), e artigo 9.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, e na alínea *a*) do artº. 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação de 2013/01/30 do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo suportado pela autorização do órgão deliberativo municipal de 2013/02/28 se encontra aberto, pelo prazo de dez (10) dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um (1) posto de trabalho, da carreira de Técnico Superior, categoria de

Técnico Superior, para desempenhar funções de Técnico Superior na área de Geografia e Planeamento com especialização em Sistemas de Informação geográfica (SIG).

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio serviço e, não foi efetuada a consulta à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) uma vez que, não tendo sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até, sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC.

2 — Descrição sumária das funções: Assessorar os órgãos dos SMSBVC e as respetivas divisões, na edição e atualização de cadastro de infraestruturas das redes de Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais, Drenagem de Águas Pluviais e Resíduos Sólidos Urbanos na plataforma SIG existente nos SMSBVC; proceder à gestão e manutenção da plataforma SIG (Arcgis, ArcInfo, Network Analyst, Spatial Analyst, 3D Analyst, ArcGIS Server Manager, infraSIG e MuniSig Web); Georreferenciar e analisar os Pontos de Consumo (Consumidores e Instalações); proceder à emissão de relatórios de apoio à gestão de topo que integrem objetivos, critérios, métricas e metas (Análise Geográfica vs. Gestão Patrimonial de Infraestruturas); Criar ficheiros com a informação de base necessária à modelação hidráulica de redes; Otimização das redes e circuitos de recolha de Resíduos Sólidos Urbanos (Network Analyst); Analisar e compilar os dados Estatísticos de referência para a Entidade Reguladora (ERSAR) tendo por base os indicadores de segunda geração; Proceder à gestão e manutenção do Portal SIG (MuniSIG Web e ArcGis online); Delimitação e análise das áreas de Telecontagem e Telegestão como suporte ao Plano de Redução de Perdas; Criação e edição de Mapa de pressões; Integração de dados geográficos no Plano Infiltrações; Desenvolvimento de Querys e composição de modelos (Model Builder); Ligação a outras bases de dados (SQL, Access e Oracle) e integração da informação na base geográfica;

3 — Habilitações literárias exigidas — Licenciatura em Geografia e Planeamento, nos termos da alínea *c*) do n.º.1 do artº.44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação em vigor, e artigo 9.º, n.º 4 alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 60-B/2010, de 28 de abril e pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro).

No presente procedimento não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4 — Local de Trabalho — Sede dos Serviços Municipalizados de Viana do Castelo.

5 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 3 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 48/2011, de 26 de agosto e 60-A/2011, 30 de novembro e, 64-B/2011, de 30 de dezembro, alterada pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, 66-B/2012, de 31 de dezembro, Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, Decreto -Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pelas leis n.os 7/2009, de 12 de fevereiro, 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

6 — Posicionamento remuneratório: A determinação do posicionamento remuneratório far-se-á por negociação, logo após o termo do procedimento concursal, de acordo com o preceituado no artigo 55.º, conjugado com o n.º.10 do artº. 24.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição da carreira técnica superior, com os limites impostos pelo artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

7 — Composição e identificação do Júri do Procedimento Concursal:

Presidente: Ana Isabel Gonçalves Rocha, Técnico Superior, responsável pela Divisão de Planeamento e Projeto;

Vogais efetivos:

Isabel Maria Lima Araújo Silva, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira;

Constantino Emanuel Poças Azevedo, Técnico Superior, responsável pela Divisão de Recolha e valorização de Resíduos Sólidos Urbanos.

Vogais suplentes:

José João Machado Garcez Moreira, Chefe da Divisão de Água/Águas Residuais;

José Luís Gonçalves Afonso Rego, Chefe da Divisão Comercial e Atendimento.

Nas faltas ou impedimentos do Presidente do Júri, este será substituído pelo vogal imediatamente a seguir.

8 — As atas do Júri, de onde constem os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

9 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artº.8.º da Lei n.º.12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação atualizada:

b) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei Especial ou Convenção Internacional;

c) Ter 18 anos de idade completos;

d) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

e) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

f) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

g) Possuir licenciatura em Geografia e Planeamento.

10 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, e no artigo 66.º n.º 2 da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, os indivíduos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e aqueles que se encontrem em situação de mobilidade especial (SME) e, ainda, aqueles que detenham prévia relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável e aqueles que não detenham qualquer relação jurídica de emprego público.

11 — Impedimentos de Admissão:

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria de técnico superior em regime de emprego público por tempo indeterminado e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento Básico de Viana do Castelo idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento, conforme dispõe a alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas.

12.1 — Prazo: 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no Dário da República, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12.2 — Formalização das candidaturas: As candidaturas devem ser formalizadas mediante preenchimento obrigatório de formulário tipo, Mod. 356 de 01.06.2009, disponível na Secção de Recursos Humanos dos Serviços Municipalizados ou no sítio da internet dos Serviços Municipalizados em www.smsbvc.pt, dirigidas ao Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo, e entregues pessoalmente na secretaria destes serviços, durante o horário normal de funcionamento (das 8H30 às 16H30), ou enviadas por correio, em carta registada com aviso de receção, contando neste caso a data do registo, para os Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo, Rua Frei Bartolomeu dos Mártires, n.º 156, 4901-878 — Viana do Castelo.

12.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

13 — Do formulário de candidatura devem constar, quando aplicáveis, os elementos a que alude o artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, devendo dele constar designadamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal a que se candidata, com a indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento;

c) Identificação completa do candidato (nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, endereço postal e número de telefone);

d) Habilitações Literárias;

e) Situação face à função pública, com menção expressa da carreira, categoria de que é titular, da atividade que executa, Órgão ou Serviço a

que pertence, natureza do vínculo, da posição remuneratória que detém nessa data e avaliação de desempenho dos últimos 3 anos;

f) Opção pelos métodos de seleção nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação atualizada, quando for o caso.

g) Os candidatos devem assinar o requerimento conforme Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e declarar no requerimento serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

14 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos, conforme estabelecido no artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

a) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

c) *Curriculum Vitae* atualizado, detalhado, devidamente datado e assinado pelo requerente conforme Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional, atividade da entidade (s) empregadora (s) a que estiveram vinculados durante sua experiência profissional e tipo de funções exercidas, com indicação do sector/sectores de atividade da entidade ou entidades empregadoras a que estão e estiveram vinculados no decurso do exercício de funções e da aquisição da sua experiência profissional e formação profissional frequentada com alusão à sua duração.

14.1 — Os candidatos devem ainda juntar os seguintes documentos:

a) Comprovativos das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do lugar a que se candidata (fotocópia);

b) Comprovativos da experiência profissional e das funções exercidas, e comprovativos do sector/sectores de atividade da entidade ou entidades empregadoras a que estão e estiveram vinculados no decurso do exercício de funções e da aquisição da sua experiência profissional (fotocópia);

c) Declaração emitida pelo Serviço de origem da qual conste o tipo de vínculo de emprego público, a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou que ocupou por último, no caso de trabalhadores em SME, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado, complementada com comprovativos da avaliação de desempenho dos últimos 3 anos;

d) Fotocópia legível do número Fiscal de Contribuinte.

14.2 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das respetivas declarações.

14.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Considerando a urgência de que se reveste o presente recrutamento, atendendo à premente necessidade de dotar os serviços com os recursos humanos indispensáveis para prosseguir as atribuições e competências da Divisão de Planeamento e Projeto dos SMSBVC, o procedimento decorrerá através da utilização faseada dos métodos de seleção, em conformidade com os termos previstos no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Métodos de Seleção, Critérios Gerais e Ponderações:

16.1 — No presente recrutamento, serão aplicados, nos termos do disposto na alínea *a*), do n.º 4 do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação atualizada, os métodos de seleção obrigatórios, Prova de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AVC), e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

16.2 — Para candidatos que não reúnam, cumulativamente, os requisitos estabelecidos no ponto 16.3 deste aviso, os métodos de seleção a utilizar são a Prova de Conhecimentos (PC) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

A classificação final (CF) será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de seleção, que será expressa numa escala de 0 a 20 valores, obtida através da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

Cada um dos métodos utilizados será eliminatório pela ordem enunciada sendo excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

16.2.1 — A Prova de Conhecimentos (PC) tem em vista avaliar o nível de conhecimentos académicos, e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício das funções. A prova de conhecimentos terá ponderação de 70 % e será valorada numa escala de 0 a 20 valores, incidirá sobre conteúdos de natureza genérica e ou específica diretamente relacionados com as exigências da função e terá natureza teórica. Será de realização individual, e, assumirá a forma oral, com possibilidade de consulta de legislação não anotada e terá a duração de 60 minutos, incidindo sobre os seguintes conteúdos temáticos:

Guia de avaliação da qualidade dos serviços de águas e resíduos prestados aos utilizadores — 2.ª geração do sistema de avaliação;

Gestão patrimonial de infraestruturas de águas residuais e pluviais;

Sistemas de Informação Geográfica — ArcGis 10.1, ModelBuilder, ArcGis Server, InfraSIG Desktop 10, 3D Analyst, Network Analyst, Spatial Analyst;

Sistemas de Gestão de Bases de Dados e a Informação Alfanumérica Integrada em SIG — SQL;

Informação Geodésica — Sistemas de Referência em Portugal;

Infraestrutura de informação geográfica na Comunidade Europeia (Inspire).

Autarquias Locais

Administração Pública

Função Pública

Proteção Civil

Serviços públicos

Água, águas residuais e resíduos

Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo

Normas do Sistema de Gestão da Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde

16.2.2 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) será composta por uma única fase, de realização individual, com duração até 30 minutos. Terá ponderação de 30 %, será valorada numa escala de 0 a 20 valores através da média aritmética simples dos aspetos a avaliar e, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

16.2.2.1 — Aspetos a avaliar: Orientação para os resultados e para o serviço público; Conhecimentos especializados; Qualidade da experiência profissional; Preocupação pela valorização e atualização profissionais; Capacidade de expressão e fluência verbais; Motivações e interesses profissionais; Sentido crítico.

16.2.2.2 — Níveis Classificativos: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 8 valores; Insuficiente: 4 valores.

16.3 — Exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da carreira/categoria para a qual é aberto o procedimento e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação este procedimento é publicitado, os métodos de seleção a utilizar são a Avaliação Curricular (AVC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

A classificação final (CF) será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de seleção, que será expressa numa escala de 0 a 20 valores, obtida através da seguinte fórmula:

$$CF = (AVC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

Cada um dos métodos utilizados será eliminatório pela ordem enunciada sendo excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

16.3.1 — A Avaliação Curricular (AVC) visa analisar a qualificação dos candidatos "in casu" a habilitação académica, a experiência profissional, a formação profissional, o tipo de funções exercidas, a avaliação do desempenho dos candidatos dos últimos três anos.

Terá ponderação de 70 % e serão considerados e ponderados numa escala de 0 a 20 valores, os seguintes parâmetros: Habilitação Académica (HA); Experiência Profissional (EP); Formação Profissional (FP); Tipo de Funções Exercidas (FE) e Avaliação de Desempenho (AD).

A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar.

$$AC = (HA + EP + FP + FE + AD) /5$$

Em que,

HA = Habilitações Académicas — Neste parâmetro será considerada a titularidade do grau académico, conforme segue:

Licenciatura — 12 valores

Mestrado — 16 valores

Doutoramento — 20 valores

EP = Experiência Profissional — Pondera a experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, para que o procedimento concursal é aberto, devidamente comprovada, conforme segue:

1) Tempo na carreira/categoria:

Sem experiência — 0 valores
Com experiência até 2 anos —4 valores;
Superior a 2 anos e até 5 anos — 6 valores;
Superior a 5 anos e até 8 anos — 8 valores;
Superior a 8 anos — 10 valores.

2) Exercício das funções em órgão ou serviço dos sectores de atividade das Águas, Águas Residuais e Resíduos:

Sem experiência no exercício das funções em órgão ou serviço de um ou dois dos sectores de atividade — 0 valores;
Com experiência até 3 anos no exercício das funções em órgão ou serviço de um ou dois dos sectores de atividade — 6 valores;
Experiência superior a 3 anos no exercício das funções em órgão ou serviço de um ou dois dos sectores de atividade — 8 valores.
Acrescem 2 valores quando as funções houverem sido exercidas em órgão ou serviço dos três sectores de atividade (Águas, Águas Residuais e Resíduos).

FP = Formação Profissional — Neste parâmetro será considerada a formação profissional específica na área do posto de trabalho publicitado. Será considerada apenas a formação profissional efetuada relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função para cujo procedimento concursal é aberto, sendo valorada do seguinte modo:

1) Formação Profissional na área temática do abastecimento de água, águas residuais, e resíduos:

Sem formação — 0 valores;
Até 35 horas de formação — 6 valores;
De 36 horas até 70 horas de formação — 8 valores;
Superior a 70 horas — 10 valores.

2) Formação Profissional não incluída no número anterior:

Sem formação — 0 valores;
Até 50 horas de formação — 6 valores;
Superior a 50 e até 100 horas — 8 valores;
Superior a 100 horas e até 200 horas — 10 valores.

O Júri contabilizará somente as ações de formação devidamente justificadas, através da apresentação da fotocópia do respetivo certificado.

Em situação onde a duração da formação seja apresentada em dias, considerar -se -á 7 horas por cada dia.

FE = Tipo de funções exercidas — Neste parâmetro considera-se o tipo de funções exercidas que conferem uma mais-valia à execução das tarefas do posto de trabalho a ocupar, pondera o tipo de funções exercidas em carreiras ou cargos de órgão ou serviço dos sectores de atividade das Águas, Águas Residuais e Resíduos, conforme segue:

Funções exercidas na carreira de técnico superior, em um ou dois dos sectores de atividade da entidade que realiza o procedimento — 10 valores;
Funções exercidas em cargo de direção intermédia, em um ou dois dos sectores de atividade da entidade que realiza o procedimento — 12 valores;
Funções exercidas em cargo de direção superior em um ou dois dos sectores de atividade da entidade que realiza o procedimento — 15 valores.

Acrescem 5 valores quando as funções exercidas, na carreira ou cargo, houverem sido exercidas em órgão ou serviço dos três sectores de atividade indicados.

O Júri apenas avalia um dos tipos de funções exercidas considerando sempre o de maior valor.

O Júri apenas considera o tipo de funções exercidas, em carreiras ou cargos, de órgão ou serviço dos vários sectores de atividade da entidade que realiza o procedimento, desde que devidamente comprovados todos os requisitos.

AD = Avaliação de Desempenho — será ponderada a média aritmética simples das menções quantitativas da avaliação do desempenho obtidas nos últimos 3 anos (2010, 2011 e 2012), sendo os resultados convertidos na escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte grelha:

1 — Média inferior ou igual a 2,4 — 0 valores;
2 — Média entre 2,5 e 2,9 — 10 valores;
3 — Média entre 3 e 3,4 — 14 valores;
4 — Média entre 3,5 e 3,9 — 16 valores;
5 — Média entre 4 e 4,4 — 18 valores;
6 — Média superior ou igual a 4,5 — 20 valores.

Caso se verifique a não existência de avaliação em algum dos anos, por razões que não sejam imputáveis ao candidato, será considerada a classificação de 3 por cada ano não avaliado, que corresponde a adequado.

16.3.2 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) será composta por uma única fase, de realização individual, com duração até 30 minutos. Terá ponderação de 30 %, será valorada numa escala de 0 a 20 valores através da média aritmética simples dos aspetos a avaliar e, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

16.3.2.1 — Aspetos a avaliar: Orientação para os resultados e para o serviço público; Conhecimentos especializados; Qualidade da experiência profissional; Preocupação pela valorização e atualização profissionais; Capacidade de expressão e fluência verbais; Motivações e interesses profissionais; Sentido crítico.

16.3.2.2 — Níveis Classificativos: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 8 valores; Insuficiente: 4 valores.

17 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à eliminação do concurso.

É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicável o método seguinte.

18 — Em situações de igualdade de valoração, aplica -se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, conforme alínea *t*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

20 — De acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º (alíneas *b*), *c*) o*u d*)), para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

21 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º (alíneas *b*), *c*) o*u d*)) da Portaria referida no número anterior.

22 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar será efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo e publicitada na página eletrónica (www.smsbvc.pt).

23 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada em local visível e público na sede dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo e publicitada na página eletrónica (www.smsbvc.pt), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

Os candidatos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º (alíneas *b*), *c*) o*u d*) da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o procedimento concursal é publicitado:

a) Na 2.ª série do *Diário da República,* por publicação integral;

b) Na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), através do preenchimento de formulário próprio, devendo este estar disponível para consulta no 1.º dia útil seguinte à publicação referida na alínea anterior;

c) Na página eletrónica dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo (www.smsbvc.pt), por extrato disponível para consulta a partir da data da publicação no *Diário da República;*

d) Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República.*

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto Entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 de março de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Victor Manuel Castro de Lemos*.

306853405

PARTE I

COFAC, COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, C. R. L.

Despacho n.º 4776/2013

Considerando que, a requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., foi apresentado o pedido de acreditação prévia do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Artes Performativas e Tecnologias, para a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, cujo interesse público é reconhecido pelo Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de abril;

Considerando que o mesmo foi instruído, organizado e apreciado, nos termos dos artigos 52.º a 57.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior;

Considerando a decisão favorável do Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior de 14-02-2013;

Considerando que a criação do referido ciclo de estudos foi objeto de registo na Direção Geral do Ensino Superior com o número R/A-Cr 19/2013;

Nos termos dos Estatutos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias;

Manda o Presidente da Direção da entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, ao abrigo dos números 3 e 4 do artigo 73.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, que se publique a estrutura curricular e o plano de estudos, nos termos constantes do "Formulário" (Despacho n.º 10543/2005, de 11 de maio), anexo ao presente despacho.

27 de março de 2013. — O Presidente da Direção, *Manuel de Almeida Damásio.*

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): ECATI — Escola de Comunicação, Artes, Arquitetura e Tecnologias da Informação.

3 — Curso: Artes Performativas e Tecnologias.

4 — Grau ou diploma: Licenciatura (1.º Ciclo).

5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Comunicação.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.

7 — Duração normal do curso: 6 Semestres/3 Anos.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Comunicação	CC	48	15
Estética e Teoria das Artes	ETA	24	12
Performance	P	42	12
Teatro e Cinema	TC	36	36
Computação	C	–	15
Total		150	30

10 — Observações: Não aplicável.

11 — Plano de estudos:

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Escola de Comunicação, Artes, Arquitetura e Tecnologias da Informação

Artes Performativas e Tecnologias

Licenciatura — 1.º Ciclo

Ciências da Comunicação

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Arte, Cultura e Comunicação	CC	Semestral	150	T: 60	6	
Historia das Artes Performativas	P	Semestral	150	T: 60	6	
História e Teoria dos Media	CC	Semestral	150	T: 60	6	
Introdução ao Pensamento Contemporâneo	CC	Semestral	150	T: 60	6	
Metodologia de Análise do Texto e do Discurso	CC	Semestral	150	TP: 60	6	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Corpo e Espaço	ETA	Semestral	150	T: 60	6	
Cultura Visual	ETA	Semestral	150	TP: 60	6	
História e Crítica do Texto Dramático I	TC	Semestral	150	TP: 60	6	
Técnicas de Voz, Elocução e Canto	TC	Semestral	150	P: 60	6	
Teoria das Artes Performativas	P	Semestral	150	T: 60	6	

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Culturas do Som	CC	Semestral	150	T: 60	6	
Estética	ETA	Semestral	150	T: 60	6	
Movimento e Coreografia I	P	Semestral	150	P: 60	6	
Narrativas	TC	Semestral	150	TP: 60	6	
Opção 1	–	Semestral	150	–	6	(*a*)

(*a*) A escolher uma unidade curricular de entre as unidades curriculares indicadas no Quadro n.º 8.

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
História e Crítica do Texto Dramático II	TC	Semestral	150	TP: 60	6	
Interpretação e Direção de Atores I: Teatro	TC	Semestral	150	TP: 60	6	
Movimento e Coreografia II	P	Semestral	150	P: 60	6	
Teorias da Imagem e da Representação	ETA	Semestral	150	T: 60	6	
Opção 2	–	Semestral	150	–	6	(*b*)

(*b*) A escolher uma unidade curricular com seis créditos ou duas unidades curriculares com três créditos de entre as unidades curriculares indicadas no Quadro n.º 9.

3.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Interações: Teatro, Dança, Performance e Tecnologia	P	Semestral	150	TP: 60	6	
Interpretação e Direção de Atores II: Cinema e Audiovisual	TC	Semestral	150	P: 60	6	
Mediação nas Artes	CC	Semestral	150	T: 60	6	
Performance Digital	P	Semestral	150	T: 60	6	
Opção 3	–	Semestral	150	–	6	(*c*)

(*c*) A escolher uma unidade curricular de entre as unidades curriculares indicadas no Quadro n.º 10.

3.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão e Empreendedorismo nas Artes	CC	Semestral	150	TP: 60	6	
Laboratório de Artes Performativas	P	Semestral	150	L: 60	6	
Projeto Final	CC	Semestral	150	OT: 60	6	
Opção 4	–	Semestral	150	–	12	(*d*)

(*d*) A escolher duas unidades curriculares de entre as unidades curriculares indicadas no Quadro n.º 11.

QUADRO N.º 8

Unidades Curriculares de Opção

2.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Arte e Media	ETA	Semestral	150	TP: 60	6	
Computação de Imagem Digital	C	Semestral	150	TP: 60	6	
História e Tecnologias do Cinema	TC	Semestral	150	TP: 60	6	
O Trabalho do Ator	TC	Semestral	150	TP: 60	6	

QUADRO N.º 9

Unidades Curriculares de Opção

2.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Cibercultura	CC	Semestral	150	TP: 60	6	
Estudos Literários e Lusofonia	CC	Semestral	150	TP: 60	6	
Performance e Instalação	P	Semestral	150	P: 60	6	
Sistemas de Informação Multimédia	C	Semestral	150	P: 60	3	
Teorias e Modelos da Comunicação	CC	Semestral	150	T: 60	3	

QUADRO N.º 10

Unidades Curriculares de Opção

3.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Atelier de Escrita e Autoria para Ambientes Multimédia	TC	Semestral	150	TP: 60	6	
Morfologia Humana Aplicada	P	Semestral	150	TP: 60	6	
Música Eletrónica e Experimental	ETA	Semestral	150	TP: 60	6	
Visão Multimédia	C	Semestral	150	TP: 60	6	

QUADRO N.º 11

Unidades Curriculares de Opção

3.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Laboratório de Espaços de Representação	TC	Semestral	150	L: 60	6	
Laboratório de Imagem	TC	Semestral	150	L: 60	6	
Laboratório de Produção de Som	TC	Semestral	150	L: 60	6	

206858769

PARTE J1

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Aviso n.º 4669/2013

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz -se público que, por meu despacho de 31 de janeiro de 2013 se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), os seguintes procedimentos concursais para cargos de direção intermédia:

Chefe da Divisão de Administração Geral e Finanças, cargo de direção intermédia de 2.º grau;

Chefe da Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial, cargo de direção intermédia de 3.º grau;

Chefe da Unidade de Desenvolvimento Social, cargo de direção intermédia de 3.º grau.

A indicação dos respetivos requisitos formais de provimento, dos perfis exigidos, dos métodos de seleção e da composição do júri será publicitada na BEP (www.bep.gov.pt), até ao 3.º dia útil da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

7 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu*.

306858022

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750